ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 176

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 9
Ministério da Fazenda 14
Ministério da Integração Nacional 29
Ministério da Justiça 30
Ministério da Pesca e Aquicultura 33
Ministério da Saúde 35
Ministério das Comunicações 69
Ministério de Minas e Energia 76
Ministério do Desenvolvimento Agrário 97
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 99
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 100
Ministério do Trabalho e Emprego 102
Ministério dos Transportes 110
Ministério Público da União 112
Poder Judiciário 113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 113

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.859, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Institui crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na venda de álcool, inclusive para fins carburantes; altera as Leis nºs 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a incidência das referidas contribuições na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de insumos da indústria química nacional que especifica; revoga o § 2º do art. 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa jurídica importadora ou produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o volume mensal de venda no mercado interno do referido produto.

§ 1º O crédito presumido de que trata o **caput** poderá ser aproveitado em relação a vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º O montante do crédito presumido a que se refere o **caput** será determinado mediante aplicação das seguintes alíquotas específicas:

I - entre a data de publicação da Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013, e 31 de agosto de 2013:

a) R$ 8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos) por metro cúbico de álcool comercializado, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep; e

b) R$ 39,43 (trinta e nove reais e quarenta e três centavos) por metro cúbico de álcool comercializado, em relação à Cofins;

II - a partir de 1º de setembro de 2013:

a) R$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos) por metro cúbico de álcool comercializado, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep; e

b) R$ 98,57 (noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) por metro cúbico de álcool comercializado, em relação à Cofins.

§ 3º O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a operações que consistam em mera revenda de álcool.

§ 5º Entre a data de publicação da Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013, e 31 de agosto de 2013, a pessoa jurídica de que trata o **caput** poderá optar por regime especial em que:

I - a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas serão calculadas mediante alíquotas específicas de R$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos) e R$ 98,57 (noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) por metro cúbico de álcool, respectivamente; e

II - o crédito presumido de que trata o **caput** poderá ser apurado mediante aplicação das alíquotas estabelecidas no inciso II do § 2º.

§ 6º A opção prevista no § 5º será irretratável.

§ 7º O saldo credor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado na forma do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário, poderá ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 8º As cooperativas de produtores de etanol, responsáveis pelo recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nos termos do art. 66 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, são também responsáveis pela apuração do crédito presumido de que trata o **caput**, o qual será compensado com as contribuições devidas por suas cooperadas.

§ 9º (VETADO).

Art. 2º Durante a vigência do regime especial de que trata o § 5º do art. 1º, caso a pessoa jurídica de que trata o § 19 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, adquira álcool de pessoa jurídica optante pelo regime especial, o montante do crédito de que trata o § 13 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, será apurado mediante aplicação das alíquotas específicas aplicáveis no caso de venda por pessoa jurídica produtora ou importadora do produto não optante pelo regime especial.

Art. 3º O saldo de créditos apurados pelas pessoas jurídicas importadoras ou produtoras de álcool na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, existente na data de publicação da Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013, poderá, nos termos e prazos fixados em regulamento:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 4º A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....
.....

§ 13. O produtor e o importador de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins podem descontar créditos relativos à aquisição do produto para revenda de outro produtor ou de outro importador.
....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....
.....

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação são de, respectivamente:

I - 0,18% (dezoito centésimos por cento) e 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2013, 2014 e 2015;

II - 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III - 0,90% (noventa centésimos por cento) e 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018.
....." (NR)

Art. 6º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de:

I - 0,18% (dezoito centésimos por cento) e 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2013, 2014 e 2015;

II - 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

III - 0,90% (noventa centésimos por cento) e 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017; e

IV - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também:

I - às vendas de etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino para centrais petroquímicas para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno; e

II - às vendas de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo." (NR)

"Art. 57. .....

§ 1º Na hipótese de revenda dos produtos adquiridos na forma do art. 56 ou importados na forma do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, os créditos de que trata o **caput** serão calculados mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 56.

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 57-A. O disposto no art. 57 aplica-se também às aquisições dos produtos cujas vendas são referidas nos incisos do parágrafo único do art. 56.

§ 1º O saldo de créditos apurados pelas indústrias petroquímicas na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, existente em 8 de maio de 2013, poderá, nos termos e prazos fixados em regulamento:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º O crédito previsto no art. 57 e neste artigo, decorrente da aquisição dos produtos mencionados no **caput** e no parágrafo único do art. 56 que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderá ser:

I - compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - ressarcido em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria."

"Art. 57-B. É o Poder Executivo autorizado a conceder às centrais petroquímicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno.

§ 1º O crédito presumido de que trata o **caput** será estabelecido com parâmetro nas oscilações de preço do etanol no mercado.

§ 2º O montante do crédito presumido de que trata o **caput** será determinado mediante aplicação de alíquota específica correspondente a, no máximo, R$ 80,00 (oitenta reais) por metro cúbico de etanol.

§ 3º O crédito presumido de que trata o **caput** poderá ser utilizado conforme estabelecido no § 2º do art. 57-A."

Art. 7º A União prestará auxílio financeiro aos Municípios no montante de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, de acordo com critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 1º O montante referido no **caput** será entregue aos Municípios em 2 (duas) parcelas iguais de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até as seguintes datas:

I - a primeira parcela será entregue até 15 de setembro de 2013; e

II - a segunda parcela será entregue até 15 de abril de 2014.

§ 2º O rateio do montante de que trata o **caput** entre os Municípios observará os coeficientes individuais do Fundo de Participação dos Municípios, estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para cada exercício.

§ 3º O auxílio financeiro é condicionado à existência de dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Art. 8º O § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....

§ 3º O benefício fiscal referido no **caput** deste artigo fica extinto a partir de 1º de janeiro de 2024.
....." (NR)

Art. 9º O § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. .....
.....

§ 2º Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2024, os benefícios fiscais a que se referem os dispositivos legais mencionados no **caput** deste artigo." (NR)

Art. 10. Revoga-se o § 2º do art. 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Luís Inácio Lucena Adams

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de imóvel urbano pertencente à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A., destinado à implantação da urbanização da área portuária, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 3º, e 5º, **caput**, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil, os direitos aquisitivos e as benfeitorias dos imóveis ou os terrenos urbanos de titularidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A., situados nos seguintes endereços: Avenida Francisco Bicalho, 49, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 68592; Avenida Venezuela, 194 a 224, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 48.735; Avenida Venezuela, 232 a 264, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 48.736; Av. Rodrigues Alves, 129 - fundos, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 48.737; Rua Equador, 112, fundos, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 48.739; Rua Equador, 80 a 108, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 48.740; Rua Equador, 296, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 48.741; Rua Equador, 300, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 48.742; Avenida Professor Pereira Reis, 76, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 48.743; Avenida Rodrigues Alves, 733, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 48.744; Avenida Rodrigues Alves, 743 a 789, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 48.745; Avenida Rodrigues Alves, 837 a 843, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 48.746; Rua Silvino Montenegro, 20, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 38.126; e Rua General Luiz Mendes de Moraes, 50, Rio de Janeiro - RJ, descrito na Matrícula nº 86.214, todas do 2° Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O domínio direto dos imóveis a serem declarados de utilidade pública será mantido com a União, para fins legais.

Art. 3º Os bens imóveis objeto da autorização para desapropriação de que trata este Decreto destinam-se à implantação do projeto de revitalização e urbanização da zona portuária do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Caberá ao Município do Rio de Janeiro arcar com as despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto e com as providências administrativas dispostas no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, perante a Secretaria de Patrimônio da União e o registro de imóveis competente.

Art. 5º O prazo para a efetivação das desapropriações é de trinta meses, contado da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 389, de 10 de setembro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.641, de 2003 (nº 612/99 no Senado Federal), que "Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"Durante a tramitação do projeto de lei não foi levada em conta a alteração realizada pela Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, que alterou a política de resseguro, retrocessão, cosseguro e de intermediação de operações de seguro no Brasil, resultando no fim do monopólio do IRB-Brasil Resseguros S.A. Tal como redigido, o projeto acaba por retornar o texto do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, par-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

cialmente, à redação anterior à alteração de 2007. Com isso, concede privilégio exclusivamente ao IRB, em detrimento das demais sociedades seguradoras e resseguradores, contempladas pela redação atualmente em vigor. Tal regime privilegiado violaria o princípio da igualdade de que trata o **caput** do art. 5º da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 390, de 10 de setembro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2013 (MP nº 613/13), que "Institui crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na venda de álcool, inclusive para fins carburantes; altera as Leis nºs 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a incidência das referidas contribuições na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de insumos da indústria química nacional que especifica; revoga o § 2º do art. 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 9º do art. 1º

"§ 9º O disposto nos §§ 1º a 8º também se aplica às pessoas jurídicas de que trata o § 19 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e às cooperativas de produtores de álcool."

Razões do veto

"Como redigido, o dispositivo implicaria o duplo creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS pelas pessoas jurídicas controladas por ou interligadas a produtores de álcool. Além disso, ao ampliar os beneficiários do regime especial sem o acompanhamento dos devidos estudos de impacto econômico-financeiro, a alteração contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, o dispositivo conflita, ainda, com o disposto no art. 2º do projeto, que pressupõe a exclusão das referidas pessoas jurídicas do regime especial."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 391, de 10 de setembro de 2013. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 2.126, de 2011, que "Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 326, de 2011.

CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe a Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 7/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa THAMYS PRODUTOS ESPECIAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.858.943/0001-07, estabelecida na Rua Pedro Voss, 246 - Vila Carrão - São Paulo - SP, CEP: 03437-000, as penalidades de advertência e multa no valor de R$ 304,20 (trezentos e quatro reais e vinte centavos), conforme artigo 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, em virtude de descumprimento das obrigações constantes dos itens 1 e 2 da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 7/2012, a teor da documentação acostada ao processo administrativo nº 00034.001321/2011-03.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Considerando a evolução jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça, contrária à restituição ao erário, dos valores recebidos de boa-fé em razão de erro da administração, resolve:

ALTERAR a Súmula nº 34, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"É incabível a restituição de valores de caráter alimentar percebidos de boa-fé, por servidor público, em virtude de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32. Precedentes: **Superior Tribunal de Justiça**: REsp 1.244.182/PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 18/10/2012 (Primeira Seção); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (Terceira Seção); AgRg no ARE 172.115/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 14/11/2012, AgRg no REsp 1.329.172/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 27/08/2012 (Segunda Turma); EDcl no REsp 1.130.542/CE, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 13/09/2010, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07, AgRg no REsp 1.128.138/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 08 /09/11 (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.078, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Edital n. 01 de 09 de agosto de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1° Fica prorrogado o prazo de inscrição no processo de seleção visando à escolha de representantes da sociedade civil, com atuação na promoção da diversidade religiosa, para compor o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, a contar 30 (trinta) dias do prazo de encerramento de inscrição previsto no edital nº. 01 de 09 de agosto de 2013, ficando assim definido a data limite para envio das inscrições o dia 30 de setembro de 2013.

Art. 2° Prorroga-se por igual período, os prazos de que tratam o item 4.2 do edital acima referido.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo GECEX, em sua 107ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pende de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quotas discriminadas, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2836.60.00	- CARBONATO DE BÁRIO	-
	Ex 001 - Carbonato de bário com grau de pureza superior ou igual a 90%.	4.125 toneladas
8705.10.90	Outros	-
	Ex 002 - Com lança treliçada, móveis sobre pneus, com capacidade de elevação superior ou igual a 750 toneladas, acionados por motores a diesel, refrigerados a água, com potência de 505 kW (680 HP) a 1900 rpm, freios a ar servo-assistidos em todas as rodas, dotados de quatro apoios hidráulicos e suspensão hidropneumática com nivelamento automático.	3 unidades

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos 2836.60.00 e 8705.10.90 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "**", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasilia/DF, ocorrida no dia 01/07/2013, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
302	2012	Jose Adriano Dos Santos Abreu	115057806	Mais
2255	2012	Tamires Tatiane Trecossi	110559897	Tradicional
2618	2012	Ailton de Amorim Souza	115048553	Mais
2619	2012	Alexsandro Brito Santos	115045007	Mais
2625	2012	Ricardo de Oliveira Barbosa	115097465	Mais
2626	2012	Veli Santana de Oliveira	115059474	Mais
2651	2012	Sidneia Bastos dos Santos	115027485	Mais
2794	2012	Juscelino Francisco de Souza	115284706	Mais
2795	2012	Nildenor Rodrigues da Silva	115175571	Mais
2839	2012	Joel de Oliveira Santos	110262520	Mais
2840	2012	Nelson Verza	110074325	Mais
2841	2012	Mauri Luiz Juchneski	110461845	Tradicional
2930	2012	Luiz Alberto Zilio	110343605	Tradicional
482	2013	Silvio Bergamo de Souza	110660875	Tradicional
1309	2013	Gilberto Silva de Jesus	115048548	Mais
1311	2013	Jeova da Silva Teixeira	115040275	Mais
1312	2013	Josevandro de Oliveira Fraga	115127213	Mais
1313	2013	Jurandi Jesus Santos	115036837	Mais
1315	2013	Pedro da Conceição Silva	115048551	Mais
1317	2013	Vandilson Alves Santos	115061511	Mais
1318	2013	Zenaide Souza da Silva	115036836	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

NERI GELLER
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasilia/DF, ocorrida no dia 01/07/2013, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
928	2012	Francisco Manoel dos Santos	105059821	Mais
929	2012	Francisco Inacio Furtado	105059819	Mais
930	2012	Geraldo Manoel de Souza	105059806	Mais
931	2012	João Leite Ferreira Neto	105042906	Mais
932	2012	José João dos Santos	105059823	Mais
933	2012	Cicero Alberto da Silva	105042871	Mais
934	2012	Cicero José de Souza	105025218	Mais
935	2012	Carlos Jacinto de Sousa	105025212	Mais
936	2012	Francisco Nogueira de Alencar	105042908	Mais
937	2012	Francisco Vieira da Cruz	105059820	Mais
938	2012	Gildenor Alberto	105059818	Mais
939	2012	Maria Anizia da Conceição	105035092	Mais
940	2012	Manoel Ferreira Leite	105025208	Mais
941	2012	Ilton Antonio da Silva	105026058	Mais
942	2012	José Edilandio Ferreira Nobre	105042877	Mais
943	2012	José Procopio do Nascimento	105031115	Mais
944	2012	Paulo Candido Galvão	105059822	Mais
945	2012	Rosivam Ribeiro da Cruz	105042886	Mais
946	2012	Raimundo Moreira Paz	105059815	Mais
947	2012	Reginaldo Pereira da Costa	105026059	Mais
948	2012	Cicero Ernandes Leite de Sousa	105039981	Mais
949	2012	Cicero José dos Santos	105031120	Mais
950	2012	Cicero Romão da Silva	105025217	Mais
951	2012	Edivaldo Jorge dos Santos	105059824	Mais
952	2012	Erivaldo Fonseca da Cruz	105042872	Mais
953	2012	Francisco Leite Ferreira	105042880	Mais
954	2012	João Antonio de Souza	105031122	Mais
955	2012	João Cornelio da Silva	105052844	Mais
956	2012	José Antonio de Meneses	105042876	Mais
957	2012	José Figueredo da Rocha	105039973	Mais
958	2012	José Josinildo de Morais Ferreira	105059809	Mais
959	2012	Pedro Carlos Figueiredo	105042883	Mais
960	2012	Valdeci José do Nascimento	105042895	Mais
961	2012	Valdenir Otavio Roberto	105059811	Mais
962	2012	Antonio Vieira de Carvalho	105042879	Mais
963	2012	Antonio Manoel Ferreira	105059810	Mais
964	2012	Aluizio Vidal da Cruz	105025209	Mais
965	2012	Augusto Pedro Evangelista	105059812	Mais
966	2012	Cicero Fideles de Oliveira	105052842	Mais
967	2012	Cicero Manoel de Figueiredo	105059813	Mais
968	2012	Claudinete Costa	105039975	Mais
969	2012	Damião Rodrigues	105039982	Mais
970	2012	Danielson Heleodorio da Silva	105025216	Mais
971	2012	Eclizones Vieira dos Santos	105027805	Mais
972	2012	Edmundo Euzébio	105042902	Mais
973	2012	Evilazio Vieira da Cruz	105025213	Mais
974	2012	Francisco José dos Santos	105027813	Mais
975	2012	Francisco José de Sousa	105026745	Mais
976	2012	Francisco Alfredo dos Santos	105052838	Mais
977	2012	Francisco Antonio da Silva	105031121	Mais
978	2012	Francisco Demontie Roque dos Santos	105042878	Mais
979	2012	João Pereira da Silva	105052835	Mais
980	2012	José Tavares Muniz	105052833	Mais
981	2012	José Renato Teixeira de Figueiredo	105059807	Mais
982	2012	Jesualdo da Silva Felipe	105052843	Mais
983	2012	Juvêncio Francisco do Nascimento	105052817	Mais
984	2012	Luciano Pereira da Silva	105039974	Mais
985	2012	Luiz Pereira Claudio	105052841	Mais
986	2012	Nilberto Francisco Sipriano	105042884	Mais
987	2012	Paulo João dos Santos	105052840	Mais
988	2012	Paulo Vieira da Costa	105035091	Mais
989	2012	Sebastião Costa	105036421	Mais
1006	2012	Antonio Gildo Leite	105052836	Mais
1007	2012	Antonio João Gonçalves	105052832	Mais
1008	2012	José Alves de Barros	105052823	Mais
1009	2012	José Rodrigues de Almeida	105052815	Mais
1010	2012	Liboria Maria Barbosa	105052834	Mais
1011	2012	Suzana de Brito Cardoso Silva	105052814	Mais
1012	2012	Antonio Rildo de Oliveira	105052822	Mais
1013	2012	Francisco de Assis Silva dos Santos	105052825	Mais
1014	2012	Francisco Antonio Sabino	105052818	Mais
1015	2012	Francisco Fabiano de Luna	105052937	Mais
1068	2012	André Antonio Alberto	105026743	Mais
1069	2012	Antonio José de Oliveira	105039976	Mais
1070	2012	Cícero Leite de Alexandria	105042893	Mais
1071	2012	Erivando Fonseca da Cruz	105055048	Mais
1072	2012	Francisco Paulo Bezerra	105052829	Mais
1073	2012	João José Leite	105025214	Mais
1074	2012	José Leite Feitosa	105039935	Mais
1075	2012	José Luiz de Figueiredo	105039983	Mais
1076	2012	José Ribeiro da Silva	105052831	Mais
1078	2012	Maria Alice de Oliveira	105026057	Mais
1079	2012	Maria Nilce Barros	105052821	Mais
1080	2012	Maria Nazaré Leite	105042890	Mais
1081	2012	Vicente Gonçalves Cruz	105052839	Mais
1152	2012	João Mariano do Nascimento	105027806	Mais
1274	2012	Takeshi Miyada	100881600	Mais
1275	2012	Takeshi Miyada	100881599	Mais
1477	2012	Adevaldo da Silva	105042892	Mais
1478	2012	Adocil Fonseca	105042891	Mais
1479	2012	Carlos Pedro Pequeno	105058301	Mais
1480	2012	Edmilson Petronio Sampaio	105042873	Mais
1481	2012	Manoel Nogueira de Araujo	105058302	Mais
1482	2012	Nilson do Nascimento	105052828	Mais
2063	2012	Irani de Costa	110749161	Mais
2077	2012	Ronilse Kereck Folador	110729809	Tradicional
2174	2012	Alessandro Arruda André	110566138	Tradicional
2204	2012	Jovelino Carlos	110424856	Tradicional
2253	2012	Luiz Antonio Trecossi	110566137	Tradicional
2254	2012	Luiz Antonio Trecossi	110551113	Tradicional
2256	2012	Valdecir Horvatti	110462024	Tradicional
2257	2012	Wilmar Starch	110336691	Tradicional
2285	2012	João Saturnino dos Santos	115131341	Tradicional
2459	2012	Jose Xavier dos Santos	110214075	Mais
2460	2012	Osvaldo Brito de Morais	110152698	Mais
2575	2012	Claudenir Cardoso	110437747	Tradicional
2741	2012	João Leite Bringel	105038094	Mais
2742	2012	João Valdimiro Pedro	105042874	Mais
2743	2012	João Filgueira Bringel	105059817	Mais
2744	2012	José Morais de Souza	105031119	Mais
2745	2012	Julio Couto Lossio	105042881	Mais
2746	2012	Marco Aurélio Vital Menezes	105039980	Mais
2747	2012	Manoel José de Oliveira	105059814	Mais
2748	2012	Pedro Braz Sobrinho	105039978	Mais
2749	2012	Pio Pereira Rodrigues	105035093	Mais
2750	2012	Sebastião Gomes dos Santos	105042888	Mais
2751	2012	Rivani Alves Barros	105052820	Mais
2752	2012	Vicencia Antonia da Silva	105059816	Mais
2753	2012	Antonio Vieira Angelim	105042904	Mais
2754	2012	Cicero Felix de Figueredo	105039979	Mais
2755	2012	Eloni Fonseca	105042901	Mais
2756	2012	Humberto Neves Pereira da Luz	105042882	Mais
2787	2012	Maria Irenide Luciano Carvalho	105025211	Mais
2788	2012	Maria do Rosario do Nascimento	105052819	Mais
2842	2012	Osmar Carbonaro	110399089	Tradicional
3028	2012	Itamar Folador	110729810	Tradicional
3029	2012	José Carlos Lunardi	110505374	Tradicional
3042	2012	Sergio Gustavo Jeremias Leite	105042875	Mais
484	2013	Duylio Rodrigues de Sousa	115043929	Tradicional
485	2013	Matias de Moura Figueredo	115069823	Tradicional

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

NERI GELLER
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasilia/DF, ocorrida no dia 01/07/2013, resolve: não dar provimento, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
398	2012	Francisco Paixão Pereira	115132531	Mais
1113	2012	Dielsa Mendes de Barros	110238456	Tradicional
1425	2012	Pedro Sarante Zanata	110514367	Tradicional
1448	2012	Wilson Starch	110336690	Tradicional
1924	2012	Raimundo Pereira de Carvalho	110232537	Mais
2157	2012	Manoel Fernando de Souza Lemos	110155093	Tradicional
2175	2012	Clovis José Baiotto	110113398	Tradicional
2205	2012	Raulino Gaetke	110559898	Tradicional
2351	2012	Maria Aerica Santana de Almeida	120129921	Tradicional
2461	2012	Realdo Cervi	110030032	Tradicional
2469	2012	Anderson Menezes	110158969	Tradicional
2620	2012	Elofio Silva Oliveira	115125263	Mais
2621	2012	Gildo Carvalho Gomes	115128612	Mais
2622	2012	João de Araujo Santos	115125262	Mais
2623	2012	Jasuniel Rocha Santos	115048552	Mais
2624	2012	José Ferreira Costa	115059726	Mais
2649	2012	Domingos Ramos Queiroz Bastos	115301515	Mais
2650	2012	Lorisvaldo Santos de Almeida	115089724	Mais
2704	2012	Luiz Antonio Trecossi	110188156	Tradicional
2789	2012	Ana Paula Rodrigues Fonseca Sá Telis	115218357	Mais
2790	2012	Gescivaldo Antonio Barauna	115223290	Mais
2791	2012	Getulio Marcos Gomes de Oliveira	115388664	Tradicional
2796	2012	Salvador Francisco de Souza	115229732	Mais
2797	2012	Silvestre Gomes de Oliveira	115372104	Tradicional
2798	2012	Vilvandio Luiz Gomes de Oliveira	115372105	Tradicional
2928	2012	Alexandre Pivetta	110520142	Tradicional
2929	2012	Claudir Agostini	110146434	Tradicional
2931	2012	José Celio dos Santos	110180238	Tradicional
2932	2012	José Celio dos Santos	110180237	Tradicional
2933	2012	José Geraldo Martins Filho	125008176	Tradicional
1308	2013	Gislenio dos Anjos de Melo	115092954	Mais
1310	2013	Gledson Dias Santos	115291206	Mais
1314	2013	Paulo do Nascimento Souza	115125859	Mais
1316	2013	Rafael Carneiro de Melo	115045004	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

NERI GELLER
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasilia/DF, ocorrida no dia 01/07/2013, resolve: retirar de pauta os recursos abaixo relacionados:

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
547	2012	Dailciny Stelzer Venturim	90183537	Mais
850	2012	Cilesio Venturim	90844611	Mais
854	2012	Valdeir Zanete Mauro	90859651	Mais
855	2012	Vantuil Fardim	91102727	Mais
1024	2012	Sergio Pozzatto	110000182	Mais
1158	2012	Arlindo Giori	91053809	Mais
1284	2012	Valdemiro Littmann	110379627	Mais
1541	2012	Carmelina Chitolina Saggin	110001585	Tradicional
1678	2012	Luciano Paulo Boz	110000962	Mais
1708	2012	Nelcindo Jora	110001407	Mais
2792	2012	João Claudio Maciel	115184147	Mais
2793	2012	Juarez de Souza Primo	115131396	Tradicional
611	2013	Celso Giacobbo	110000039	Tradicional

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

NERI GELLER
Presidente da Comissão em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasilia/DF, ocorrida no dia 01/07/2013, resolve: pedir vistas do(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1447	2012	Stela Mara Salvati Campagnaro	110073642	Tradicional
2627	2012	Anizio Geraldo Franco	11249551	Mais
483	2013	Juraci Lopes Rodrigues	115425375	Tradicional

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

NERI GELLER
Presidente da Comissão Especial de Recursos

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, às nove horas, no 6º andar do prédio do Ministério da Agricultura, sito na esplanada dos ministérios, bloco D, sala 639, Brasília/DF, reuniu-se a Primeira Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua primeira reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Rodrigo Marques de Mello (Presidente da 1ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Andréia Lúcia A. C. Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Otávio V. Balsadi, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Élder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; José Carlos Zukowski, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; e Paulo de Oliveira Poleze, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Ausentes os representantes das

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

demais entidades que compõe o colegiado, a saber: do Banco do Brasil - BB; da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Participaram também desta reunião os Senhores Leonardo O. Machado (CNA) e Maurílio Canut (MDA), como ouvintes, e o Senhor Gabriel Vinícius Lavagnini (MAPA), como secretário da reunião. Foram submetidos a julgamento 201 (duzentos e um) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 47 (quarenta e sete) do Banco do Brasil, 150 (cento e cinquenta) do Banco do Nordeste do Brasil, 3 (três) da SICREDI e 1 (um) da CRESOL CENTRAL, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de treze de junho de dois mil e treze, sendo que 151 (cento e cinqüenta e um) tiveram seus recursos acolhidos, 34 (trinta e quatro) negados, 13 (treze) retirados de pauta e 3 (três) retirados de pauta em função de pedido de vistas do representante do MAPA. Os processos julgados são: 111 (cento e onze) da safra 2009/2010, 40 (quarenta) da safra 2010/2011 e 50 (cinqüenta) da safra 2011/2012; dos quais 41 (quarenta e um) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 160 (cento e sessenta) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante a manhã do dia primeiro e foram finalizados às treze horas do dia primeiro de julho de dois mil e treze, do que para constar, eu Gabriel Vinícius Lavagnini, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília, 1º de julho de 2013.
GABRIEL VINÍCIUS LAVAGNINI
Secretário

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 103 do Anexo à Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.010374/2012-40, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 51, de 14 de agosto de 2002, e seu Anexo, publicados no Diário Oficial da União de 15 subsequente.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0029 - História dos Esportes no Brasil
Processo: 01580.002452/2013-38
Proponente: MS Produções Ltda.
Cidade/UF: Juiz de Fora / MG
CNPJ: 10.532.883/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R$ 850.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 807.500,00
Banco: 001- agência: 3119-4 conta corrente: 15.746-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 498, realizada em 03/09/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0217 - Caymmi e o Mar
Processo: 01580.015066/2013-14
Proponente: Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda. - ME
Cidade/UF: Presidente Prudente / SP
CNPJ: 08.304.465/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.229.250,00 para R$ 1.206.150,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.167.787,50 para R$ 1.145.842,50
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 17.129-8
Aprovado em ad referendum em 05/09/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0283 - Deserto Azul
Processo: 01580.034881/2006-45
Proponente: Eder San Júnior Cinematográfica e Arte Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 09.207.344/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.902.006,43 para R$ 2.488.302,01
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 605.371,67 para R$ 1.148.302,01
Banco: 001- agência: 3610-2 conta corrente: 42.486-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 3610-2 conta corrente: 38.489-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 498, realizada em 03/09/2013.
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0164 - Fortunato e Justina
Processo: 01580.014955/2009-70
Proponente: Sequência 1 Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 68.310.432/0001-32
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 498, realizada em 03/09/2013.
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0340 - Hamartia - Ventos do Destino
Processo: 01580.043288/2005-17
Proponente: Khine Produções Ltda.
Cidade/UF: Santa Maria / RS
CNPJ: 05.635.770/0001-24
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 498, realizada em 03/09/2013.
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0505 - Deserto
Processo: 01580.043686/2011-73
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.766.375,95 para R$ 3.746.658,46
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 382.622,30 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.886.958,03 para R$ 2.072.405,05
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 31.483-8
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 344, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 248 de 14/08/2012, publicada no DOU de 15/08/2012, que instituiu o Prêmio Funarte Petrobras Carequinha de Estímulo ao Circo/2012 e tendo em vista a aprovação pela CNIC do remanejamento de recursos orçamentários, resolve contemplar os suplentes, abaixo relacionados:

Módulo C - NÚMEROS (R$ 10.000,00)

Título	Proponente	Cidade	UF
LIRA DUPLA	BRUMA SABOYA	RIO DE JANEIRO	RJ
TOTAL ECLIPSE DO CORAÇÃO	JULIO CÉSAR DO ROSÁRIO	ITAIM PAULISTA	SP
AQUISIÇÃO DE APARELHO E MONTAGEM DE NÚMERO	LIZA MONTEIRO	BELO HORIZONTE	MG

Módulo D - ESPETÁCULOS (R$ 40.000,00)

Título	Proponente	Cidade	UF
EXPEDIÇÃO MAREADOS - O CIRCO NO RIO AMAZONAS	COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	SÃO PAULO	SP

Módulo G - PESQUISA (R$ 30.000,00)

Título	Proponente	Cidade	UF
DOCUMENTÁRIO PIOLIN: O CORPO E A ALMA DO CIRCO	WALTER DE SOUSA JUNIOR	SÃO PAULO	SP

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
134320 - ROSAS DE OURO - CARNAVAL 2014
sociedade rosas de ouro
CNPJ/CPF: 52.446.978/0001-85
Processo: 01400015328201311
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 2.595.145,00
Prazo de Captação: 11/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se do desfile de Carnaval 2014, a realizar-se nos dias 28 de fevereiro e 01 de março, no sambodrómo do Anhembi, em São Paulo, com a distribuição das fantasias

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
131030 - Vozes do Jacuí, Dança,Música instrumental, Poesia e Folclore do Sul!
C.A.CATTANI & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.430.952/0001-61
Processo: 01400003683201330
Cidade: RS de Guaíba
Valor Aprovado R$: R$ 445.500,00
Prazo de Captação: 11/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Evento de Dança , Poesia, Folclore e música Instrumental, nativa regional, a nível local e Estadual, na forma de mostra, reunindo compositores, músicos e intérpretes, assim como, espetáculos de abertura e encerramento, abrangendo dança, Poesia, Folclore e instrumental, com registro em CD e DVD.
133351 - DIO MAXINOISE
G A CAMPANARO GRAVADORA - ME
CNPJ/CPF: 08.437.815/0001-44
Processo: 01400011393201360
Cidade: SP de Franca
Valor Aprovado R$: R$ 835.400,00
Prazo de Captação: 11/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto DIO MAXINOISE pretende divulgar a música eletrônica Instrumental realizando 12 shows no estado de São Paulo, reunindo o trabalho original de 01 DJ convidado, para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura indígena com suas danças e rituais e sons oriundos das florestas tropicais. Teremos a apresentação de conjunto de música instrumental utilizando tambores e rítmos indígenas que se mesclarão com o trabalho do DJ. Estimativa de 1.000 pessoas. Por apresentação.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
131667 - VICTOR BRECHERET NO FESTIVAL BRASIL EM ROMA
Scult Consultoria e Planejamento Ltda
CNPJ/CPF: 11.092.714/0001-93
Processo: 01400004613201307
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 567.825,00
Prazo de Captação: 11/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: No âmbito do Festival Brasil em Roma, será realizada exposição sobre Victor Brecheret, considerado um dos grandes mestres da escultura brasileira, reunindo um conjunto de cerca de 25 obras, em sua maior parte esculturas. A mostra será apresentada, em 2013, no Auditorium Parco della Musica, itinerando em seguida para a Galleria Cortona localizada na Embaixada do Brasil em Roma, Itália.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
134506 - Sons Instrumentais
NOME DO PROPONENTE: PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 72.783.608/0001-40
Processo: 01400015543201312
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: 1267760.00
Prazo de Captação: 11/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto pretende intensificar o contato da população com a música sinfônica através da realização de 4 apresentações musicais de uma orquestra, propiciando uma agradável experimentação harmônica. Parte dos ingressos será distribuída a instituições assistenciais para democratizar a cultura e parte será vendida a preços populares para incentivar o comparecimento das pessoas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º)
134783 - Virtualização do Museu Aeroespacial - Inovando, revendo e reconstruindo o modo de promover a cultura nacional.
NOME DO PROPONENTE: TIPITI PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.662.725/0001-94
Processo: 01400015888201368
Cidade: RJ de Niterói
Valor Aprovado R$: 320925.00
Prazo de Captação: 11/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Criação de site interativo de visitação virtual ao Museu Aeroespacial nos idiomas portugês, inglês, espanhol e francês, e que tem como principal objetivo ampliar consideravelmente o alcance sociocultural de suas exposições e acervo, modernizando a linguagem, potencializando a comunicação com os mais distintos públicos e democratizando o acesso do grande público por meio da internet.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 474, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 6197 - Retratos Sonoros (título provisório)
Publit Comércio de Solucões Editoriais LTDA
CNPJ/CPF: 07.350.628/0001-66
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 07/09/2013 a 31/12/2013
12 1352 - XVI Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro
Fagga Promoção de Eventos S/A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 09/09/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 4070 - iRaridades Vol I Preservação e Memória da Música de Brasília
GRV Produções Culturais Ltda- ME
CNPJ/CPF: 03.744.959/0001-20
DF - Brasília
Período de captação: 09/09/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC:13 0672- "4o. Edição Prêmio Desterro", publicado na portaria n. 229/13 de 03/05/2013, publicada no D.O.U. em 06/05/2013, para "5o. Edição Prêmio Desterro".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 476, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-6557	Preservação da Coleção de Periódicos do Departamento Biblioteca Mário de Andrade	Associação de Amigos e Patronos da Biblioteca Mario de Andrade	Recuperação e preservação de acervo cultural de periódicos da Biblioteca Mário de Andrade, situado à Biblioteca Municipal Prestes Maia.	Humanidades	394.340,00	311.990,19	311.990,19
08-9848	C.A.S.A. em obras	Companhia Suspensa	A Companhia Suspensa e o Grupo Armatrux estão construindo o C.A.S.A - Centro de Artes Suspensa Armatrux, localizado no Vale do Aço, em Nova Lima.	Artes Cênicas	546.340,30	506.673,00	192.000,00
09-2928	Amazônia: floresta de homens	Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda.	Publicar o livro Amazônidas, resultado de um ano de viagens e percursos realizados pelo fotógrafo Edu Simões pela Amazônia como um todo.	Humanidades	592.718,50	486.911,70	376.354,00
09-6100	Caminhando entre Contos, Palavras e Amores	Focus Consultoria Ltda.	Projeto para realização, no Rio de Janeiro / RJ, em agosto e setembro de 2010, de temporada de estreia do espetáculo teatral "Caminhando entre Contos, Palavras e Amores",	Artes Cênicas	144.455,29	144.235,00	30.000,00
10-12501	MOMENTO RIO BANDOLIM - I Encontro Internacional de Bandolins do Rio de Janeiro	GSERPA PRODUCOES E SERVICOS LTDA	O MOMENTO RIO BANDOLIM é o primeiro e inédito encontro de bandolinistas na cidade do Rio de Janeiro.	Música	189.031,04	171.418,54	80.000,00
10-1781	Las 4 Estaciones Porteñas	Carlos Hamilton Martins Feltrin	Las 4 Estaciones Porteñas é um projeto de montagem de espetáculo cênico, em homenagem ao compositor Astor Piazzolla, que integra a linguagem da música, da dança, do teatro, da poesia e da mímica.	Artes Cênicas	267.000,00	258.225,00	72.800,00
11-0525	49º Festival Villa-Lobos	Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.	A proposta e realizar, em novembro de 2011, a 49a edição do Festival Villa-Lobos, o único festival dedicado inteiramente a música e aos músicos brasileiros do Rio de Janeiro.	Música	1.900.475,00	1.441.715,00	505.000,00
11-0613	Festiqueijo 2011 Apresentações Culturais	NACIONAL PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	Promover apresentações culturais na área de teatro e dança paralelo ao Festiqueijo 2011 durante o mês de julho, na Cidade de Carlos Barbosa RS.	Artes Cênicas	216.220,00	194.220,00	50.000,00
11-12651	Photoarts: Fotografias Contemporâneas	Photoarts Studio S/C Ltda. ME	projeto Photoarts: Foto expo visa à criação de uma exposição de obras de fotógrafos contemporâneos que ficará aberta ao público, gratuitamente,	Artes Visuais	120.800,00	120.800,00	88.433,45
11-13529	Beethoven para Pensar	Quartim de Moraes & Cia. Ltda.	Promover a montagem e apresentação de 4 récitas, sendo uma gratuita ao público, da 9ª Sinfonia de Beethoven.	Música	277.430,00	277.430,00	150.000,00
11-2513	BRASIL, A TERRA DO LEITE	Editora Barleus Ltda-ME	Brasil, a Terra do Leite é um projeto de desenvolvimento e publicação de livro homônimo que narra a história e o desenvolvimento do leite no Brasil.	Humanidades	313.100,00	285.340,00	250.000,00
11-2788	Canastra, Araxá e Salitre	Manfredo Rosa	Contar em um livro a influência da produção do queijo minas na região de Araxá, em todos os âmbitos do cultural ao social.	Humanidades	170.794,00	166.294,00	166.294,00
11-2953	O Pirata Barba Ruiva - Espetáculo	Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda.	Produzir, ensaiar e montar o espetáculo infanto Juvenil O Pirata Barba Ruiva, na cidade do Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	310.100,00	308.250,00	224.640,00
11-4669	FESTIVAL ÚMBRIA JAZZ 2011	Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF	O projeto Festival Úmbria Jazz 2011 tem como objetivo realizar a quinta edição do evento em seis capitais brasileiras.	Música	1.495.039,97	1.087.059,98	270.000,00
11-7903	A menina que brilhava	Panapana Produções Culturais Ltda.	O projeto visa a realização do espetáculo infantil inédito " A menina que brilhava "	Artes Cênicas	188.662,58	183.962,58	44.000,00
11-8483	Festival Vale do Café 2012	Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.	O FESTIVAL VALE DO CAFÉ é um evento turístico cultural de alto nível sobre música, história e natureza.	Música	3.196.030,00	3.134.017,00	680.000,00
11-9030	II MOSTRA DA MÚSICA INSTRUMENTAL GAÚCHA	ASSOCIAÇAO CULTURAL ARAUCARIA DE PINHAL DA SERRA	Será realizada a II Mostra da Música Instrumental Gaúcha, juntamente com a Festa da Integração, no Município de Pinhal da Serra, RS.	Música	127.600,00	121.900,00	35.000,00
11-9381	Circulação Teatral - Pipoca	Cultural Assessoria Ltda	Circulação de um espetáculo teatral da Companhia Planeta Jovem em 15 (quinze) apresentações em diferentes cidades do interior do Rio Grande do Sul.	Artes Cênicas	66.000,00	66.000,00	66.000,00
11-9391	CORAL BDMG NA ESTRADA REAL 2012	Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG	Propõe-se realizar 6 apresentações de canto coral de música erudita colonial mineira interpretadas pelo Coral BDMG em 6 localidades situadas no circuito da Estrada Real.	Música	65.575,00	65.575,00	65.575,00
11-9857	Collegium Cantorum Divulga 2012	Maria Hermann Destefani	Divulgação da Música Brasileira à nível internacional e nacional, através do estudo e participação em oficinas (nacionais e internacionais de interpretação coral) e apresentação de concertos, que unem conhecimentos da Música.	Música	103.200,00	103.200,00	40.000,00

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No nome do proponente do projeto na portaria de aprovação nº 422/13 de 16 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. em 19 de agosto de 2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.010606/2013-36 Projeto "Hortolândia, quem te viu!" Pronac: 13 3176.

Onde se lê: Monique da Silva Rocha

Leia-se: Monique Rocha da Silva

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 110/CPRJ, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Inclui, nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (NPCP/CPRJ), instruções especificas sobre embarcações utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) em ações de busca e salvamento.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº156, do Comandante da Marinha, de três de junho de 2004, de acordo com o inciso I, art. 4º da Lei nº9537/97, de 11 de dezembro de 1997(LESTA), e das Normas Técnicas Orientadoras para as Capitanias - NORTEC-50/DPC, aprovadas pela Portaria nº 102 de 20 de maio de 2013, do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Incluir nas NPCP-CPRJ, as seguintes instruções especificas para embarcações utilizadas pelo CBMERJ em ações de prevenção, buca e salvamento:

§1. Considerando que o CBMERJ assumiu o serviço de Salvamento nas praias e lagoas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do DECRETO ESTADUAL NR 7452, de 03 de agosto de 1984, e criou o Curso de Operador de Embarcação de Resgate (COER), por meio da Portaria CBMERJ n° 665, de 13 de outubro de 2011, com carga horária de 332 (trezentos e trinta e duas) horas, autorizo o seguinte na jurisdição da CPRJ e Organizações Militares subordinadas:

I - As embarcações empregadas pelo CBMERJ, a critério do Comando daquela Força Auxiliar, quando forem enquadradas nas condições especificas desta Portaria, serão obrigatoriamente inscritas na CPRJ e nas suas Delegacias e Agências, de acordo com o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto (NORMAM-01) e nas Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02), com isenção das taxas de inscrição e vistoria.

II - As embarcações empregadas pelo CBMERJ serão classificadas de acordo com suas características e emprego previsto, conforme previsto nas NORMAM-01 e NORMAM-02.

III - O emprego das embarcações do CBMERJ deverá, para efeitos de dotação de equipamentos de navegação, segurança e salvatagem, nível de habilitação de quem a conduz e para atendimento de requisitos de estabilidade, considerar as áreas onde está sendo realizada a navegação conforme previsto nas NORMAM-01 e NORMAM-02.

IV - As embarcações empregadas pelo CBMERJ, quando cumprindo missão de prevenção, busca e salvamento de vida humana na orla do Estado do Rio de Janeiro, poderão trafegar a menos de duzentos (200) metros da linha base, preservando a segurança dos banhistas. No entanto, não estão autorizadas a operar na linha de arrebentação das ondas.

V - As motos aquáticas empregadas pelo CBMERJ, quando cumprindo missão de prevenção, busca e salvamento de vida humana na orla do Estado do Rio de Janeiro, poderão operar em áreas marítimas consideradas desabrigadas, desde que cumpram as seguintes exigências:

a) O militar piloto da moto aquática deverá possuir, no mínimo, habilitação de mestre amador, ou ter concluído com aproveitamento o Curso Especial Avançado para a Condução de Embarcações de Estado no Serviço Público na Navegação Costeira (EANC);

b) A moto aquática deverá dotar um transceptor portátil VHF com as frequências obrigatórias previstas;

c) A moto aquática deverá dotar os artefatos pirotécnicos previstos para navegação costeira; e

d) Caso haja necessidade do emprego no período noturno, a moto aquática deverá possuir algum dispositivo de iluminação ou reflexão que permita a embarcação ser visualizada.

VI - As motos aquáticas empregadas pelo CBMERJ, e somente elas, quando cumprindo missão de prevenção, busca e salvamento de vida humana na orla do Estado do Rio de Janeiro, poderão operar na linha de arrebentação das ondas, preservando a segurança dos banhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de setembro de 2013.

FERNANDO RANAURO COZZOLINO
Capitão-de-Mar-e-Guerra

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.833ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

27.032/2012, 27.087/2012, 27.679/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 27.068/2012, 27.098/2012, 27.218/2012, 27.628/2012, 27.688/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.841/2012, 27.411/2012, 27.453/2012, 27.454/2012, 27.466/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.832/2010, 25.252/2010, 26.682/2012, 26.957/2012, 27.013/2012, 27.580/2012, 27.588/2012, 27.684/2012 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 24.938/2010, 26.252/2011, 27.676/2012, 27.689/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 25.998/2011, 26.063/2011, 27.842/2013 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.492/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CENTRAL", ocorrido no rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, em 17 de março de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Sandra Regina Camillo (Proprietária).

Nº 27.763/2013 - Acidentes e fato da navegação envolvendo a draga "PAMPEANA" e um tripulante, ocorridos no rio Jacuí, município de General Câmara, RS, em 30 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Diego Leonardo Guedes da Luz (Contramestre Fluvial), Comercial de Areia Vencedora Ltda. (Armadora).

Nº 27.822/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "LOG IN SANTOS", ocorridos nas proximidades de Tramandaí, RS, em 04 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Adalberto Pereira de Castro Neto (Comandante), Ronaldo Francisco Serafim (Chefe de Máquinas) LOG - Logística Intermodal S.A. (Armadora), Frota Oceânica e Amazônica S.A. (Proprietária).

Nº 27.925/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NSU JUSTICE", de bandeira panamenha, com o pier nº 2 do porto de Tubarão, Vitória, ES, ocorrido em 14 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Shun Okawa (Comandante), Sergio Luiz Moreira da Rocha (Prático).

Nº 27.932/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MSC REGINA", de bandeira panamenha, ocorrido na baía de Todos os Santos, Salvador, BA, em 12 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Blazo Dresic (Imediato), Dmytro Solovyov (Comandante), Paulo José de Azevedo Reis (Prático).

JULGAMENTOS

Nº 25.235/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "CMA CGM LILAC", de bandeira de Hong Kong, ocorrido no cais do Terminal Portuário de Navegantes, rio Itajaí-Açu, Itajaí, SC, em 26 de abril de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sun Yong (Comandante), Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe (OAB/RJ 18.879). Decisão unânime: conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras por duas Sessões. Em pauta no dia 12 de setembro de 2013.

Nº 24.806/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "GOLFINHO DO MAR", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Itapiranga, AM, em 27 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Roberto Jorge Lira Pereira (Condutor), Raimunda Antonia Neves Cortez (Tripulante) e Auri Amaral Cortez (Proprietário), Adv. Dr. Emanuel Marques de Melo Júnior (OAB/AM 2.621). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, ROBERTO JORGE LIRA PEREIRA, RAIMUNDA ANTONIA NEVES CORTEZ e AURI AMARAL CORTEZ, condenando-os à pena de repreensão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-os das custas processuais. Oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental quanto a infração ao art. 11 do RLESTA: contratar tripulante não habilitado, por parte do proprietário AURI AMARAL CORTEZ.

Nº 26.413/2011 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "NE" com pedra submersa, ocorrido na praia da Riviera de São Lourenço, Bertioga, SP, em 19 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Candido dos Santos (Condutor), Advª Drª Fabiula Chericoni (OAB/SP 189.561). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do representado, José Candido dos Santos, condenando-o à pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 26.259/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMTE COSTA DO XINGU" e a balsa "LÍDER DE BELÉM" com pedras cartografadas, ocorrido na baía de Guajará, furo do Maguari, Belém, PA, em 16 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Dario das Dores Reis (Comandante do Rb "COMTE COSTA DO XINGU"), Adv. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves (OAB/PA 6.492). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Dario das Dores Reis, Contramestre Fluvial, Comandante do comboio formado pela balsa "LIDER DE BELÉM" e o REM "COMTE COSTA DO XINGU", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei n° 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 24.718/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "CIDADE DE ORIXIMINÁ II" e um passageiro, ocorrido no rio Trombetas, Oriximiná, PA, em 29 de junho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Wanderlei Pereira Sarubi (Comandante), Adv. Dr. Mário Luiz Guimarães Printes (Defensor Público de Oriximiná - Estado do Pará). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado e de provável imprudência da vítima que teve a punibilidade extinta em razão de óbito, responsabilizando Wanderlei Pereira Sarubi, condenando-o à pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5°, art. 124, inciso IX e art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 26.485/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NT "ITAPERUNA" com o cais do porto da Companhia Docas de Santana, no rio Amazonas, Santana, AP, ocorrido em 15 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alberto Rodrigues Melres (Responsável pela manobra), Advª Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando o Sr. Alberto Rodrigues Melres à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei. n° 8.969/94. Pagamento das custas processuais na forma da Lei.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.247/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e seu condutor, ocorridos nas proximidades da represa do Salto Caveiras, município de Lages, SC, em 16 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio) e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável negligência e imprudência de Adriano de Oliveira Soares, vítima fatal, que, com seu óbito teve sua punibilidade extinta, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 27.805/2013 - Fato da navegação envolvendo o bote "ANA MARIA DO MAR" e um tripulante, ocorrido nas proximidades do farol de Olinda, PE, em 29 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos de Pernambuco, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulação não habilitada) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 27.823/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC GEMMA", de bandeira alemã, e um estivador, ocorrido no terminal do TECON, Rio Grande, RS, em 26 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 5 de setembro de 2013.
Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.890/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ACÁCIA", ocorrido na praia do Estaleiro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 16 de janeiro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Helio Rodrigues de Oliveira (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Filipe Alves da Mota (OAB/PR 22.945)

Nº 24.983/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "AQUA MARINA", de bandeira panamenha, e o ferry boat "CELSO SABINO", ocorrido no porto de Belém, Pará, em 17 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Raimundo dos Santos Ferreira
(Comandante do ferry boat "CELSO SABINO")
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132)
: José Pinheiro do Nascimento
(Chefe de Máquinas do ferry boat "CELSO SABINO")
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho (OAB/PA 5.717)
: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAVE (Proprietária do ferry boat "CELSO SABINO")
Advogado : Dr. Roberto Seixas Simões (OAB/PA 737)

Nº 24.632/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "HAROLDO RAMOS" com a plataforma "PETROBRAS 37", ocorrido no campo petrolífero de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representada : Bourbon Offshore Marítima S/A (nova denominação de Delba Marítima Navegação S/A)
(Proprietária/Armadora do Rb "HAROLDO RAMOS")
Advogado : Dr. Horácio Veiga de Almeida Neto (OAB/RJ 124.159)

Nº 26.677/2012 - Fato da navegação envolvendo um bote de alumínio não inscrito e dois de seus ocupantes, ocorrido no rio Paraíba, Roseiras, São Paulo, em 20 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Derani Pinheiro dos Santos Júnior - Revel
: Vanderci Pereira - Revel

Nº 24.441/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PÉROLA" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 04 de março de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Julio Sanches Dias
(Condutor inabilitado da canoa sem nome)
Advogada : Drª Monique Rodrigues da Cruz
(Defensora Pública do Estado do Amazonas)
: Jeremias Peres de Souza (Comandante da LM "PÉROLA")
Advogado : Dr. Heldo Gonçalves de Oliveira (OAB/AM 5.842)

Nº 27.558/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SIEM CAETÉS" com a pedra da ilha da Laje, localizada na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francisco José dos Santos (Comandante)
Advogada : Drª Rafaela de Carolis Jotta (OAB/RJ 131.578)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de setembro de 2013.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.008/09 - NM "CN BIG RED"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. -USIMINAS (Operador Portuário)
Advogada : Dra. Luciana H. Daud (OAB/SP 140.324)
Representado : Geraldo Amaral Júnior (Contramestre de Porão)
Advogada : Dra. Yvette Apparecida Baurich (OAB/SP 88.439)
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos
Advogado : Dr. Thiago Brandão Cabral (OAB/SP 271.163)
Despacho : "Indefiro as preliminares argüidas pelas defesas dos representados Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos e Geraldo Amaral Júnior, acolhendo na integra a fundamentação da D. Procuradoria Especial da Marinha constante as fls. 937 à 940. Aos representados para provas e conhecer os documentos de fls."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.370/09 - Rb "CORREA I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Argemiro Antonio da Silva (Comandante)
Defensora : Dra. Maria Cecília Lessa Rocha (DPU/RJ)
Representado : Jailton Rodrigues Benevides (MAF)
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)
Representados : Osmair Socorro dos Santos Júnior
: Osmair Socorro dos Santos (Proprietário)
Advogado : Dr. Ricardo Hentz Ramos (OAB/SP 257.738)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.425/10 - "BERTOLINI XXVI" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Mario Nilson Acácio da Silva (Tripulante)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.776/11 - NM "HS SMETANA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcos Romão dos Santos (Operador de Guindaste)
Advogada : Dra. Yvette Apparecida Baurich (OAB/SP 88.439)
Representado : Samuel Artur dos Santos Júnior (Estivador)
Advogado : Dr. Benedito Andrade (OAB/SP 128.871)
Despacho : "Reexaminando os autos, constatando-se que a petição de fls. 140/141, apresentada pelo representado Samuel Artur dos Santos Júnior e ratificada em suas alegações finais (fls. 149 a 152), chamo o processo à ordem para reabrir a fase instrutória, deferindo o requerido pelo ora representado no sentido de que apresente rol de testemunhas devidamente qualificadas, rol de quesitos, efetue pagamento do preparo, como ainda apresente a prova documental pretendida até o encerramento da fase instrutória."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.712/2011 - "BORGNY DOLPHIN"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Ubiratan Lima Conrado (Assistente de Mecânico)
: Stephen David Ryan (Chefe de Máquinas)
Advogados : Dr. Iwan Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)
: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.561/11 - BM "MENINO DEUS"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Pereira (Proprietário)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.006/12 - "EQUIP 150"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Soldamar Manutenção e Reparos Ltda-ME (Construtora)- Revel
Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 142, declaro a revelia da representada Soldamar Manutenção e Reparos Ltda-ME, citada por edital. À Defensoria Públiça da União para apresentar defesa."

Proc. nº 27.093/12 - BP "ÁGUAS DO RIO NEGRO"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Nelson Galdino do Nascimento (Comandante)
Advogado : Dr. Alexandre Magno Lanzilo (OAB/RN 5.364)
Representada : Laura Maria Couto da Silva (Proprietária/Armadora)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques PY (DPU/RJ)
Representado : Francisco Januário de Souza (Tripulante)
Advogado : Dr. Alisson Taveira Rocha Leal (OAB/PB 13.931 /RN 828-A)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.331/12 - "PRÍNCIPE DO MAR" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Nilson Furtado da Silva (Comandante)
Defensora : Dra. Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.785/13 - "URCA III"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Lucio Lima do Nascimento (Comandante)
: Djalma Matias de Lima (Imediato)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de agosto de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 846, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o disposto na Portaria MP nº 242, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Para:	Instituição cedente: MEC
26104 INES	Cargo: Professor do Magistério Superior Código SIAPE: 705001 Nº de vagas: 39 Código de Vaga: 0927225 a 0927263
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0904200; 0904201; 0904273; 0904274; 0904275
	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0287828; 0287835; 0287837; 0287838; 0287840; 0287847; 0287850; 0287853; 0287862; 0287874

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5 E 6 DE JUNHO/2013

(Complementar à publicada no DOU em 22-8-2013, Seção 1, págs. 15-16)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.006689/2013-12 Parecer: CNE/CES 143/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUCAP) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 242/2011, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), Campus Juiz de Fora Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 242/2011, publicado no Diário Oficial da União de 29/11/2011, que determinou a aplicação de medida cautelar de redução de vagas no curso de Enfermagem, oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, Campus Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, em decorrência do resultado do Conceito Preliminar de Curso (CPC) insatisfatório Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026491/2007-07 Parecer: CNE/CES 149/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Universidade de Passo Fundo - Passo Fundo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 60/2011-CGSUP/DISUP/SESu/MEC, de 3 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 4 de maio de 2011, determinou a redução de 11 (onze) vagas do curso de Direito, bacharelado, da Universidade de Passo Fundo (UPF), Campus Soledade, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, que passará a ofertar 20 (vinte) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos do Despacho nº 60/2011-CGSUP/DISUP/SESu/MEC, de 3 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de maio de 2011, que determinou a redução em 11 (onze) vagas do curso de Direito, bacharelado, da Universidade de Passo Fundo (UPF), Campus Soledade, que passou a ofertar 20 (vinte) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, Campus Soledade, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.033, Bairro Missões, no Município de Soledade, no Estado do Rio Grande de Sul. Desse modo, determina-se, neste mesmo ato, a restituição das vagas suprimidas, passando a IES a ofertar 31 (trinta e uma) vagas anuais, como disposto pelo MEC no Termo de Saneamento de Deficiências nº 8/2008.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000024/2013-87 Parecer: CNE/CES 150/2013 Comissão: Erasto Fortes Mendonça, Ana Dayse Rezende Dorea e Paschoal Laércio Armonia Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Revisão do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências Voto da comissão: Favorável à alteração do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, e dá outras providências, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200811765 Parecer: CNE/CES 154/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto de Ensino Superior Progresso - Guarulhos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Progresso, com sede no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Progresso, a ser instalada na Avenida Dr. Timoteo Penteado nº 537, Bairro Centro, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108883 Parecer: CNE/CES 155/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Associação Cultural e Educacional da Diocese de São José dos Campos - São José dos Campos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Católica de São José dos Campos, com sede no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de São José dos Campos, localizada na Avenida São João, nº 2.650, Bairro Jardim das Colinas, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Bacharelado em Teologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907112 Parecer: CNE/CES 157/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Universidade Positivo para oferta de educação superior na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Positivo - UP, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, Bairro Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Polo Ângelo Sampaio - Rua Alferes Ângelo Sampaio, nº 2.300, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109372 Parecer: CNE/CES 158/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: EDVAC Serviços Educacionais Ltda. - Guarulhos/SP Assunto: Credenciamento institucional da Faculdade ENIAC para oferta de educação superior na modalidade à distância - EAD Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Paulista de Informática e Educação - ENIAC, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte pólo de apoio presencial: Pólo 658850- Unidade Sede localizado na Rua Força Pública, nº 89, Centro, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, a partir da oferta dos cursos de Bacharelado em Administração com 200 (duzentas) vagas anuais e os tecnólogos em Gestão de Recursos Humanos com 200 (duzentas) vagas totais anuais, Processos Gerencias com 200 (duzentas) vagas totais anuais e Tecnologia em logística com 200 (duzentas) vagas totais anuais. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013273 Parecer: CNE/CES 159/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Seminário Batista do Cariri - Crato/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Batista do Cariri - FBC, com sede no Município de Crato, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Batista do Cariri, a ser instalada na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Teologia, bacharelado, e com oferta de 120 (cento e vinte) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200900045 Parecer: CNE/CES 162/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Educacional de Lavras - Lavras/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Lavras, com sede no Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Lavras, com sede na Rua Padre José Poggel, nº 506, Bairro Centenário, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077124 Parecer: CNE/CES 163/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - Colatina/ES Assunto: Recredenciamento das Faculdades Castelo Branco, com sede no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Castelo Branco, com sede na Avenida Brasil, nº 1.303, Bairro Maria das Graças, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 10 de setembro de 2013.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3 E 4 DE JULHO/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processos: 23001.000102/2009-67 e 23123.000247/2013-68 Parecer: CNE/CEB 8/2013 Relator: Antonio Ibañez Ruiz Interessado: Instituto Educacional de Medicina Chinesa (IMEC) - Nagoya, Província de Aichi (Japão) Assunto: Declaração de validade dos documentos escolares referentes ao curso de Técnico em Massoterapia, para estudantes brasileiros residentes no Japão Voto do relator: Nos termos deste Parecer, voto pela validade, em território nacional, dos documentos do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Massoterapia, emitidos pelo Instituto Educacional de Medicina Chinesa (IMEC), com sede na cidade de Nagoya, Província de Aichi, no Japão. Encaminhe-se cópia desta Parecer para a interessada e para a Associação de Escolas Brasileiras no Japão (AEBJ) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000113/2012-42 Parecer: CNE/CES 170/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Clodoaldo Fabrício José Lacerda - Barbacena/MG Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 421/2012, que trata do pedido de convalidação de estudo e validação nacional de título obtido por Clodoaldo Fabrício José Lacerda no programa de mestrado em Administração, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), com sede no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente à retificação do voto do Parecer CNE/CES nº 421/2012, que passa a ter a seguinte redação: Pelas razões expostas, responda-se ao interessado, Clodoaldo Fabrício José Lacerda, que o título de mestre obtido no curso de Mestrado em Administração da Universidade Presidente Antônio Carlos, curso então reconhecido no âmbito do Sistema de Educação do Estado de Minas Gerais, tem validade nacional para todos os fins, em função da modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.501-5 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007665/2013-72 Parecer: CNE/CES 171/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A (SODECAM) - Manaus/AM Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 243/2011, determinou, cautelarmente, redução de novos ingressos do curso de Farmácia, bacharelado, do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006 conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/ MEC nº 243/2011, que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de Farmácia, bacharelado, do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, com sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018940/2012-01 Parecer: CNE/CES 173/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC, publicado no DOU de 2/12/2011, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior do Acre (IESACRE), dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC de 1º/12/2011, publicado no DOU de 2/12/2011, aplicou medida cautelar de redução de 9 (nove) vagas no curso de Serviço Social, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Ensino Superior do Acre (IESACRE) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005221/2013-01 Parecer: CNE/CES 174/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: União Educacional do Norte Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC, publicado no DOU de 02/12/2011, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Serviço Social da Faculdade do Acre (FAC), dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC de 1º/12/2011, publicado no DOU de 2/12/2011, aplicou medida cautelar de redução de 20 (vinte) vagas no curso de Serviço Social, bacharelado, oferecido pela Faculdade do Acre (FAC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000062/2013-30 Parecer: CNE/CES 175/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da CAPES, na reunião realizada entre os dias 19 e 22 de março de 2013 (144ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada entre os dias 19 e 22 de março de 2013 (144ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112674 Parecer: CNE/CES 176/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: FEAM - Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia Ltda.-ME - Abaetetuba/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), a ser instalada no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), a ser instalada na Rod. Dr. João Miranda - Altos, nº 3.072, bairro Bosque, no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; História, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais; e Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000060/2013-41 Parecer: CNE/CES 177/2013 Relator: Benno Sander Interessada: Ana Selma Ferreira da Cruz Queiroz - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Comunicação Social, concluído na Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação (FAPCOM) Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos realizados por Ana Selma Ferreira da Cruz Queiroz, portadora da cédula de identidade RG 19237242 - SSP/SP e do CPF nº 079.183.198-18, no período de 2006/1 a 2009/2, no curso de graduação em Comunicação Social, concluído na Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação (FAPCOM) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000053/2013-49 Parecer: CNE/CES 178/2013 Relator: Benno Sander Interessado: Marco Aurélio de Freitas Pavarina - Uberaba/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Zootecnia, bacharelado, concluído nas Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU) Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos realizados por Marco Aurélio de Freitas Pavarina, portador da cédula de identidade RG nº 000990179 - SSP/MS, e do CPF nº 994.148.561-53, no curso de graduação em Zootecnia, bacharelado, concluído nas Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905614 Parecer: CNE/CES 179/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: A A. Rocha Sociedade Civil Ltda. - ME - Ananindeua/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Amazônia, com sede no Município de Ananindeua, no Estado do Pará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade da Amazônia, com sede na Rodovia BR 316 Km 7, nº 590, Centro, no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE POR INTERNET

e-MEC: 20079164 Parecer: CNE/CES 180/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Mitra Diocesana de Petrópolis - Petrópolis/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade Católica de Petrópolis, com sede no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Católica de Petrópolis, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 213, Centro, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, 1 (um) curso de doutorado reconhecido pelo MEC, até 2013; b) atendido o requisito apresentado na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, também reconhecido pelo MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076636 Parecer: CNE/CES 181/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Associação Igreja Adventista Missionária - Sobral/CE Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Teologia Aplicada, com sede no Município de Sobral, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA, situado na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 359 (antigo nº 700), bairro Dom Expedito Lopes, Município de Sobral, Estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201116450 Parecer: CNE/CES 182/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Instituto Superior de Inovação e Tecnologia (ISITEC), a ser instalado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Inovação e Tecnologia (ISITEC), situado na Rua Martiniano de Carvalho, nº 170, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no Estado homônimo, a partir da oferta do curso superior de Engenharia de Inovação, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, observado tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, recomendando-se à credenciada a implantação da estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de autoavaliação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101747 Parecer: CNE/CES 183/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessado: IENOMAT - Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso - Alta Floresta/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Alta Floresta, com sede no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Alta Floresta (FADAF), com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, Centro, no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110821 Parecer: CNE/CES 184/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: Associação Instrutora Missionária - Olinda/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, com sede no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (FACHO), com sede na Rodovia PE-15, s/n, bairro Ouro Preto, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904830 Parecer: CNE/CES 185/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - Varginha/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Três Pontas, com sede no Município de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Três Pontas (FATEP), com sede na Praça D'Aparecida, nº 57, Centro, no Município Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905785 Parecer: CNE/CES 187/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade de Ensino Elvira Dayrell (SOED) - Virginópolis/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Elvira Dayrell, com sede no Município de Virginópolis, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Elvira Dayrell, situado na Rodovia de Ligação da BR 120 com a BR 256. Zona Rural, Trevo Correntinho, no Município de Virginópolis, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201106620 Parecer: CNE/CES 194/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Movimento Encontrão - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento Faculdade de Teologia Evangélica em Curitiba, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Teologia Evangélica em Curitiba (FATEV), com sede na Rua Francisco Caron, nº 630, Bairro Pilarzinho, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 10 de setembro de 2013.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

ANEXO DO PARECER CNE/CES 175/2013

Propostas de Cursos Novos
144a Reunião CTC/ES
19 a 22 de março de 2013
Período 2012
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ensino	Ensino Tecnológico	MP	3	IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	AM	Norte
2	Interdisciplinar	Desenvolvimento Sustentável e Extensão	MP	3	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
3	Psicologia	Psicogerontologia	MP	3	Educatie	Instituto Educatiehoog de Ensino e Pesquisa	SP	Sudeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nivel	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Engenharias IV	Neuroengenharia	ME	3	AASDAP	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	SP	Sudeste
2	Engenharias IV	Engenharia de Telecomunicações	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	CE	Nordeste
3	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
4	Engenharias IV	Engenharia Elétrica e de Computação	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
5	Ensino	Ciência Tecnologia e Educação	DO	4	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
6	Ensino	Educação Matemática e Ensino de Física	ME	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
7	Ensino	Educação, Cultura e Territórios Semiáridos	ME	3	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
8	Ensino	Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias	ME	3	UNOPAR	Universidade Norte do Paraná	PR	Sul
9	Ensino	Educação e Saúde na Infância e na Adolescência	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
10	Ensino	Ensino	ME	3	UNIVATES	Centro Universitário Univates	RS	Sul
11	Ensino	Ensino de Ciência e Tecnologia	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
12	Interdisciplinar	Bioenergia*	DO	4	USP/ESALQ	Universidade de São Paulo/ESALQ	SP	Sudeste
					UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas		
					UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho		
13	Odontologia	Odontologia	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
14	Química	Química	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
15	Serviço Social	Estudos do Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste

*Associação Ampla
Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR

Em 10 de setembro de 2013

Processo nº 23005.000633/2013-04 -

Considerando o contido nos autos nº 23005.000633/2013-04, fica rescindido o Contrato nº 41/2011 celebrado com a Empresa Comoditá Construtora Ltda. - EPP.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Nº 5.380 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em09 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001709/2013-42, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Física, em que não houve candidato aprovado.

Nº 5.381 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 09 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001703/2013-75, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013,

FAC-SIMILE DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Tecnologia Química e Química Geral, em que não houve candidato aprovado.

Nº 5.382 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 09 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001704/2013-10, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Ensino de Química e Química Geral, em que não houve candidato aprovado.

Nº 5.383 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 09 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001708/2013-06, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Física Geral, Teórica ou Experimental, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Jaqueline dos Santos Soares, Enrique Alberto Gallegos Collado, Letícia Ribeiro de Paiva, Luis Argel Poveda Calvino e Armando de Oliveira Brizola. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.384 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 07 de agosto de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001705/2013-64, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Físico-Química e Química Geral, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, as candidatas Melissa Soares Caetano e Kisla Prislen Félix Siqueira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.385 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 07 de agosto de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001706/2013-17, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Química Ambiental em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Adilson Candido da Silva, Camila Grossi Vieira e Kelly Cristina Batista de Oliveira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.386 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 07 de agosto de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001707/2013-53, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Química de Materiais em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ana Paula de Carvalho Teixeira, Marcelo Gomes Speziali, Kisla Prislen Félix Siqueira e Guilherme Oliveira Siqueira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.387 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 07 de agosto de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002158/2013-34, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 14/2013, de 05 de abril, publicado no DOU de 08.04.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Ciência da Computação em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Alan Robert Resende de Freitas, Daniela Cristina Cascini Kupsch e Kássio Leonardo da Silva Machado. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.388 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 23 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001753/2013-52, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Farmácia/Análise de Controle de Medicamentos/Farmacotecnia em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Flávia Dias Marques Marinho e Daniela Cristina de Macedo Vieira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.389 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 23 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002000/2013-64, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Ciências Biológicas/Ciências da Saúde em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Glenda Nicioli da Silva, André Ducati Luchessi, Patrícia Flavia Quaresma, Pedro Edson Moreira Guimarães e Viviane Aline Oliveira Silva. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.390 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, em 25 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002065/2013-18, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Administração Financeira/Métodos Quantitativos em Administração, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Israel José dos Santos Felipe e Márcio Augusto Magalhães Ferreira Lanna. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.391 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, em 27 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002066/2013-54, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Serviço Social/ Fundamentos do Serviço Social; Serviço Social/ Serviço Social do Trabalho, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Marlon Garcia da Silva, Sara Martins de Araújo, Bruno Bruziguessi Bueno, Daniella Borges Ribeiro e Roberto Coelho do Carmo. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.392 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, em 25 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002069/2013-98, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Comunicação Social/Jornalismo e Editoração/Radiojornalismo, em que não houve candidato aprovado.

Nº 5.393 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, em 25 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002067/2013-07, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Comunicação Social / Jornalismo e Editoração / Jornalismo Especializado (empresarial); / Comunicação Social / Relações Públicas e Propaganda / Comunicação Organizacional, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ângela Maria Zamin e André Quiroga Sandi. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.394 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, em 25 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002068/2013-43, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Comunicação Social/Teorias da Comunicação/Jornalismo e Editoração/Teoria e Ética do Jornalismo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Darlan Roberto dos Santos, Cláudio Rodrigues Coração, Ana Paola de Morais Amorim Valente e Elen Cristina Souza Koch Vaz Doppenschmitt. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.395 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 31 de julho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001754/2013-05, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área História Moderna e Contemporânea/História da África, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ana Mônica Henriques Lopes, Raphael Freitas Santos, Fernanda do Nascimento Thomaz e Erika Bastos Arantes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.396 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 14 de agosto de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002064/2013-65, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Ciência da Computação/Teoria da Computação/Linguagens de Programação/Hardware, em que foi aprovado o candidato Andrei Rimsa Álvares. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

DOCUMENTO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Nº 5.397 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 14 de agosto de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002055/2013-74, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Ciência da Computação/Metodologias e Técnicas da Computação/Engenharia de Software, em que não houve candidato aprovado.

Nº 5.398 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 14 de agosto de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002072/2013-10, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Engenharia Elétrica/Controle de Processos Eletrônicos e Retroalimentação, em que não houve candidato aprovado.

Nº 5.399 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 14 de agosto de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002054/2013-20, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Engenharia Elétrica/Eletrônica Industrial/Geração de Energia Elétrica/Conversão e Retificação da Energia Elétrica, em que foi aprovado o candidato Renan Fernandes Bastos. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.401 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 14 de agosto de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002154/2013-56, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 14/2013, de 05 de abril, publicado no DOU de 08.04.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Ciência da Computação/Metodologia e Técnicas da Computação/Sistemas de Informação, em que foram aprovadas pela ordem de classificação, as candidatas Helen de Cássia Sousa da Costa Lima e Janniele Aparecida Soares. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.402 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002159/2013-89, resolve: Art. 1º Aprovar o relatório final da comissão examinadora referente ao Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 14/2013, de 05 de abril, publicado no DOU de 08.04.13. Art. 2º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital acima referido, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Direito Constitucional/Ambiental, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Tatiana Ribeiro de Souza e Cândice Lisbôa Alves. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.403 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002161/2013-58, resolve: Art. 1º Aprovar o relatório final da comissão examinadora referente ao Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 14/2013, de 05 de abril, publicado no DOU de 08.04.13. Art. 2º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital acima referido, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Direito Tributário, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Thiago Chaves Gaspar Bretas Lage e Henrique Napoleão Alves. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo N° 23111.013058/2013-94, o Edital n° 03/2013, publicado no Diário Oficial da União n° 153, Seção 3, p.46 e 47, de 09 de agosto de 2013, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Sistemas de Informação - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - não houve candidato aprovado.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 991, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa o Concurso Público Para Provimento de Cargos Para A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Colégio de Aplicação João XXIII.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, e de acordo com o Edital nº 19/2013-PRORH, DOU de 26/06/2013, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
A.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS HUMANAS
A.1.1 - Concurso 40 - Processo nº. 23071.009204/2013-23 (01 Vaga)
Classe: D I, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JULIO CESAR DE PAULA E SILVA	8,01
2º	RAFAELA REIS AZEVEDO DE OLIVEIRA	7,65
3º	JOANA BRITO DE LIMA SILVA	7,49
4º	TULIO SILVA DE PAULA	7,36
5º	DANIEL JORGE SALLES DE FREITAS	7,24

A.2 - DEPTO. DE LETRAS E ARTES
A.2.1 - Concurso 41 - Processo nº. 23071.006642/2013-15 (01 Vaga)
Classe: D I, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RAQUEL DA SILVEIRA	7,95
2º	VALDINEY DA COSTA LOBO	7,70

A.2.2 - Concurso 42 - Processo nº. 23071.006518/2013-41 (02 Vagas)
Classe: D I, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	HELEN BARRA DE MOURA	8,59
2º	LEONARDO DE MESQUITA TAVEIRA	7,85
3º	ESTEVÃO COUTO TEIXEIRA	7,45
4º	ADLER DOS SANTOS TATAGIBA	7,36

A.2.3 - Concurso 43 - Processo nº. 23071.009606/2013-73 (01 Vaga)
Classe: D I, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LARA CARVALHO MIRANDA	8,28
2º	RAQUEL MARTINS MELO PINHEIRO	7,62
3º	LUDMILA MEIRELES LAGE	7,53
4º	LUCIANA BRANDÃO LEAL	7,50
5º	PATRICIA RAFAELA OTONI RIBEIRO	6,77

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 9.966, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a portaria nº 5811 de 20 de maio de 2013, publicada no Boletim 22 de 30 de maio de 2013 e no DOU 97 de 22 maio de 2013, pag.18. Acrescentar à portaria a segunda colocada: 2º Claudiane Monsores de Sá Cavalcanti. Ratificados os demais dados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI
Diretor

PORTARIA Nº 10.545, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a portaria nº 9858 de 28 de agosto de 2013, publicada no Boletim 36 de 05 de setembro de 2013 e no DOU 167 de 29 de agosto de 2013, pág 13. Onde se lê "Enfermagem Materno-Infantil", leia-se "Enfermagem em Saúde Coletiva". Ratificados os demais dados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 10.570, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora em exercício do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público os candidatos aprovados para o Processo de Seleção para provimento de uma vaga de Professor Auxiliar para o Departamento de Química Analítica, no setor de Cromatografia gasosa acoplada à espectrometria de massas sequencial, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital n.º 312, de 21 de Dezembro de 2013, republicado no DOU nº 27, de 07 de fevereiro de 2013:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1° colocado - MARCIA NOGUEIRA DA SILVA DE LA CRUZ
2° colocado - DANIELA LOPEZ VALE

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 10.571, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora em exercício do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público os candidatos aprovados para o Processo de Seleção para provimento de uma vaga de Professor Auxiliar para o Departamento de Química Analítica, no setor de Cromatografia líquida acoplada à espectrometria de massas sequencial, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital n.º 312, de 21 de Dezembro de 2013, republicado no DOU nº 27, de 07 de fevereiro de 2013:

1° colocado - RODOLFO SANTOS BARBOZA
2° colocado - VINICIUS FIGUEIREDO SARDELA

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 10.572, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora em exercício do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público os candidatos aprovados para o Processo de Seleção para provimento de três vagas de Professor Auxiliar para o Departamento de Química Analítica, no setor de Química Analítica, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital n.º 312, de 21 de Dezembro de 2013, republicado no DOU nº 27, de 07 de fevereiro de 2013:

1° colocado - FERNANDA VERONESI MARINHO PONTES
2° colocado - DÉBORA FRANÇA DE ANDRADE
3° colocado - JÉSSICA FRONTINO PAULINO
4° colocado - ALINE SOARES FREIRE
5° colocado - CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE PAULA
6° colocado - MAIARA OLIVEIRA SALLES
7° colocado - TATIANA CHAVES LORENÇATTO
8° colocado - ADRIANA HADDAD NUDI

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 10.573, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora em exercício do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público os candidatos aprovados para o Processo de Seleção para provimento de uma vaga de Professor Auxiliar para o Departamento de Físico-Química, no setor de Catálise Heterogênea, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital n.º 312, de 21 de Dezembro de 2013, republicado no DOU nº 27, de 07 de fevereiro de 2013:

1° colocado - VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES

CÁSSIA CURAN TURCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.390, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042919/2013-56 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville - JOI/UFSC, instituído pelo Edital nº 241/DDP/2013, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 158, Seção 3, de 16/08/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Comunicação e Expressão. Áreas afins: Letras/Linguística, Educação, Ciências Sociais Aplicadas.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nielson Ribeiro Modro	9,47
2º	Thaís Collet	8,82
3º	José Gustavo Bononi	8,36
4º	Cristiano Mello de Oliveira	8,16

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 9 de setembro de 2013

Processo nº: 17944.001345/2012-75
Interessado: Estado de Sergipe
Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Estado de Sergipe (SE) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Políticas de Desenvolvimento no Estado de Sergipe".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 38, de 14 de agosto de 2013, (publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2013), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000175/2013-92
Interessado: Estado de São Paulo
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 36, de 14 de agosto de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 17944.000237/2013-66
Interessado: Estado de Tocantins e Banco do Brasil S.A.
Assunto: Contrato de garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Tocantins e respectivo contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito, em contragarantia, ambos com interveniência do Banco do Brasil S.A relativos a contrato de financiamento, mediante repasse de recursos externos, a ser firmado entre o Estado e o Banco do Brasil S.A, no valor de R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.522, de 13 de novembro de 2002, autorizo as celebrações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 718, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 72, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 1 da Reunião Plenária Anual da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro referente ao ano de 2010 (ENCCLA 2010), quanto à constituição, pelos órgãos integrantes da ENCCLA, de grupos permanentes de representantes junto à Estratégia, de modo a potencializar o alcance dos resultados desejados, resolve:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Grupo Permanente de Representantes junto à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do ano de 2013 - GPR-ENCCLA 2013, vinculado ao Gabinete da Procuradora-Geral.

Art. 2º O GPR-ENCCLA 2013, supervisionado pela Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira, terá por finalidades:

I - designar representantes da PGFN para participar das atividades da ENCCLA;

II - receber, processar e responder os pedidos da Secretaria Executiva da ENCCLA de designação de representante(s) da PGFN para participar das atividades da Estratégia; e

III - sistematizar a posição da PGFN sobre as matérias tratadas pela ENCCLA.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos do GPR-ENCCLA 2013 caberá ao representante da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros - CAF, que também representará a PGFN no Gabinete de Gestão Integrada - GGI da ENCCLA.

Art. 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do GPR - ENCCLA 2013, atuará como órgão colaborador das seguintes ações:

I - Ação 01: Instituir Grupo Permanente de Avaliação de Risco visando elaborar relatório para identificar, avaliar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no País;

II - Ação 02: Apresentar propostas de aperfeiçoamento do PLS 236/2012 (novo Código Penal), especialmente dos crimes contra a administração pública, a ordem econômica, tributária, financeira, terrorismo e seu financiamento e de lavagem de dinheiro;

III - Ação 04: Propor a regulamentação do artigo 7º, § 1º, da Lei 9613/98;

IV - Ação 08: Propor a criação, nos órgãos de controle, de cadastro contendo informações relevantes acerca dos procedimentos licitatórios, especialmente de dados dos participantes, visando à detecção e à prevenção de fraudes;

V - Ação 10: Acompanhar a elaboração e respectiva tramitação das propostas legislativas sobre bloqueio administrativo de bens, em cumprimento às Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, e do instituto da extinção de domínio com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, bem como propor, analisar e acompanhar propostas legislativas que versem sobre os seguintes temas: (i) regulamentação do lobby; (ii) conflito de interesses; (iii) responsabilização de empresas por atos de corrupção; (iv) criminalização do enriquecimento ilícito; (v) ratificação da Convenção da OIT sobre o trabalhador migrante; e (vi) organizações criminosas; e

VI - Ação 11: Criar dispositivo legal que regulamente os cadastros de sanções administrativas, cíveis e penais e a obrigatoriedade de sua consulta, bem como definir requisitos de integração, aos cadastros, dos sistemas de gestão e controle.

Parágrafo único. O representante da PGFN no GGI poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão ou exclusão da PGFN como colaboradora de qualquer das ações da ENCCLA 2013.

Art. 5º Ficam designados para integrar o GPR - ENCCLA 2013 os seguintes Procuradores da Fazenda Nacional:

I - como representantes da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros - CAF, para acompanhar os trabalhos da Ação nº 4:
Titular: André Luiz Carneiro Ortegal
Suplente: Alexey Fabiani Vieira Maia

II - como representantes da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários - CAT, para acompanhar os trabalhos da Ação nº 2:
Titular: Julio Cesar Faria
Suplente: Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista

III - como representantes da Coordenação-Geral de Grandes Devedores - CGD, para acompanhar os trabalhos das Ações nº 1, 2 e 4:
Titular: Pedro Alexandre Santana Reis
Suplente: Humberto Manoel Alves Afonso

IV - como representantes da Coordenação-Geral Jurídica - CJU, para acompanhar os trabalhos das Ações nº 8 e 11:
Titular: Thaísa Juliana Sousa Ribeiro
Suplente: Marcelo Fernandes Pires dos Santos

V - como representantes da Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina - COJED, para acompanhar os trabalhos das Ações nº 2, 10 e 11:
Titular: Mila Kothe
Suplente: Andreia Machado Cunha

VI - como representantes do Gabinete da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, para acompanhar os trabalhos do Grupo Permanente de Assessores de Comunicação da ENCCLA:
Titular: Aldo César Martins Braido
Suplente: Stela Maris Monteiro Simão

§ 1º Os representantes acima designados poderão, excepcionalmente, indicar à Secretaria Executiva da ENCCLA outro Procurador da Fazenda Nacional ou servidor para atuar nos trabalhos para os quais foram designados.

§ 2º Os representantes acima designados poderão, a qualquer tempo, solicitar indicação para acompanhar ou deixar de acompanhar qualquer das ações da ENCCLA 2013.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGFN nº 67, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAES, de que trata o art. 1º da Lei n° 10.684, de 30/05/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLANDIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, DE 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no Art. 1º, § 3º, incisos I, II e III, § 4º, incisos I e II e parágrafo 6º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2° da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, de 25 de agosto de 2004, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO ALMEIDA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CPF/CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
16.507.451/0001-50	BURITI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	11309.000915/2013-08
65.126.153/0001-25	PLANAGRI COM. DE DEFENSIVOS AGRIC. LTDA	11309.000916/2013-44

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 629, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7o, inciso II, da Lei no 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções Nº 702, de 04 de outubro de 2012, e Nº 713, de 11 de dezembro de 2011, ambas do Conselho Curador do FGTS, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades, de 28 de dezembro de 2012, Nº 51, Nº 52, alterada pela de Nº 22, de 29 de agosto de 2013, Nº 54, e Nº 56, alterada pelas de Nº 12 e Nº 20, de 19 de junho de 2013 e 07 de agosto de 2013, respectivamente, e

Considerando os remanejamentos de recursos entre Programas e Unidades da Federação, no âmbito das Áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, resolve:

1 Divulgar nova distribuição dos recursos do Orçamento Operacional do FGTS para 2013, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor das Aplicações, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2013.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas das áreas de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R$ 48.900.000.000,00 (quarenta e oito bilhões e novecentos milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 Ficam destinados R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) R$ 5.345.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; e

b) R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) destinados a financiamentos de imóveis em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

c) R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para aplicação em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores.

4 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público; e

b) destinar até R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, Programa Pró-Transporte, deve ser observada a seguinte distribuição:

a) até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para as operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana, diretamente associados às operações vinculadas ao PAC 2, eixos Mobilidade Grandes Cidades, Mobilidade Médias Cidades, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa e demais obras de mobilidade urbana inseridas no PAC;

b) até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional para execução de ações não inseridas no PAC.

6 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução 702, de

04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, ficam distribuídos na forma a seguir:

a) R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador;

b) R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para execução de linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador;

c) R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, obedecida a distribuição apresentada no Anexo V;

6.1 No exercício de 2013, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 7/2012, os subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2012 e subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Anexo da Instrução Normativa 40/2012, exclusivamente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, obedecerão aos seguintes limites:

a) R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 602 de 01 de novembro de 2012;

b) R$ 1.341.664.000,00 (um bilhão e trezentos quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 603 de 01 de novembro de 2012; e

c) R$ 2.613.278.000,00 (dois bilhões e seiscentos e treze milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº. 604, de 01 de novembro de 2012.

7 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS será observado o seguinte limite:

a) R$ 7.616.208.987,17 (sete bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei no 11.491, de 20 de junho de 2007, e pela Resolução Nº 699, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 -

R$ 21.683.791.012,83, totaliza R$ 29.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS;

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2013 está demonstrado no Anexo VI.

9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

10 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA nº 611, de 31 de dezembro de 2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/4472

Acusados: Lhynqz Gestão de Recursos Ltda.
Ricardo Gonçalves
Ementa: Descumprimento dos deveres de diligência e de observância das disposições constantes no regulamento do Fundo de Investimento. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu aplicar a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R$250.000,00 para a Lhynqz Gestão de Recursos Ltda. e para o seu diretor, Ricardo Gonçalves, por infração aos artigos 65, inciso XIII, e 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/04.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes os acusados e o seu representante.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Otavio Yazbek, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2013.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/4367

Acusada: Confidor Auditores Associados
Ementa: Não cumprimento da pontuação mínima exigida. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu condenar a Confidor Auditores Associados ao pagamento de multa pecuniária no valor de R$ 20.000,00, pelo não cumprimento da pontuação mínima exigida, conforme disposto no art. 1º da Deliberação CVM nº 570/09, combinado com o art. 34 da Instrução CVM nº 308/99.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausente a acusada, que não constituiu representante.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Otavio Yazbek, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2013.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento do PAS CVM nº SP2007/0140 - Alpes CCTVM Ltda., publicada no DOU de 10 de setembro de 2013, Seção 1, página 9:

Onde se lê:
.....
Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa
.....
Leia-se:
.....
Procurador: Raul José Linhares Souto
.....

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.264, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, a pedido, CANCELA: retroativamente à data de 30/06/2009, a autorização para prestar os serviços de ações escriturais nos termos do artigo nº 34 § 2º da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 89/88; retroativamente à data de 30/09/2009, a autorização para prestar os serviços de debêntures escriturais nos termos da Instrução CVM nº 89/88; retroativamente à data de 31/03/2010, a autorização para prestar os serviços de Custódia de Valores Mobiliários previstos nos termos do Artigo nº 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88; retroativamente à data de 28/06/2013, a autorização para prestar serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos nos termos Instrução CVM nº 89/88 e Instrução CVM nº 261/97; e, retroativamente à data de 28/06/2013, a autorização para prestar os serviços de agente emissor de certificados nos termos do artigo 27 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 89/88, concedidas ao Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., C.N.P.J. 33.700.394/0001-40.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.280, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, Citibank DTVM SA, C.N.P.J. 33.868.597/0001-40, a prestar serviços de debêntures escriturais, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 17, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de setembro de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
AC	3,2599	2,7219	3,6285	2,0000	2,6360	-	-	-	-
AL	2,8920	2,3060	3,0323	1,8321	2,4700	-	-	-	-
*AM	3,0306	2,3708	3,3602	-	2,4315	-	-	-	-
AP	2,8840	2,3600	3,5423	-	2,5030	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-	-
CE	2,8601	2,2500	2,6154	-	2,1700	-	-	-	-
*DF	2,9940	2,4150	3,4280	-	2,2790	2,4500	-	-	-
ES	2,9440	2,3317	2,7942	2,2542	2,5496	1,8973	-	-	-
GO	2,9200	2,3700	3,3846	-	1,9200	-	-	-	-
MA	2,8880	2,2620	3,6146	2,5000	2,3900	-	-	-	-
MT	3,0118	2,5708	3,8647	3,2279	1,9633	1,8264	1,8400	-	-
MS	2,9407	2,2010	2,8718	3,1681	1,9712	1,5990	-	-	-
MG	2,9982	2,3520	2,8485	2,3000	2,1113	-	-	-	-
PA	2,9720	2,4270	3,2546	-	2,4700	-	-		-
*PB	2,7989	2,2912	2,7306	2,8193	2,3072	1,8634	-	2,9800	2,9800
*PE	2,8670	2,3266	2,9261	-	2,3050	-		-	-
PI	2,7869	2,3481	3,1426	2,9743	2,4355	-	-	-	-
PR	2,9300	2,2800	3,0700	-	1,9900	-	-	-	-
*RJ	3,0135	2,3281	3,0897	1,5960	2,3004	1,8011	-	-	-
*RN	2,8850	2,2940	2,6500	-	2,4390	1,9210	-	1,6687	-
RO	3,0500	2,5110	3,5200	-	2,4500	-	-	2,3685	-
RR	3,0130	2,5640	3,4956	6,0000	2,5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
SC	2,8800	2,3300	3,3200	-	2,3700	2,0100	-	-	-
SE	2,9179	2,3315	2,9249	2,3128	2,4585	1,8573	-	-	-
TO	3,0300	2,2700	3,4238	3,7300	2,3000	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 9, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas a partir de 16 de setembro de 2013, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XII de que tratam os incisos de I a X, do Ato COTEPE/ICMS 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%		9,93%	36,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%		24,46%	49,96%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%		-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	56,08%	10,30%	37,27%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%		9,62%	36,42%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	74,44%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%		54,78%	86,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%		9,62%	36,42%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
MG	42,64%	95,40%	30,45%	49,78%	41,72%	54,61%	29,01%	57,33%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%		59,96%	92,72%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%		138,36%	184,70%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%		30,00%	56,63%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%		22,29%	47,33%	137,98%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%		16,28%	40,10%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%		11,89%	34,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	36,36%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%		11,35%	23,46%	100,00%	-	61,31%	99,15%	61,31%	-	75,25%	91,18%
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%		13,22%	36,41%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%		29,00%	57,82%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%		9,97%	36,86%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
RS	35,75%	81,00%	38,81%	46,69%	38,81%	51,43%	9,96%	32,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SC	20,49%	60,66%	25,87%	-	60,92%		9,93%	36,81%	90,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%		-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
*SP	63,02%	117,36%	26,28%	-	43,50%		10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	70,05%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
BA	78,60%	144,66%	31,79%	58,79%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	107,26%	119,74%	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40 %	-	61,31%	96,72%	61,31%		73,11%	88,85%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	30,00%	56,63%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75	71,03%	86,58%
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%		73,11%	88,85%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-	61,31%	99,14%	61,31%	-	75,25%	91,18%
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
*SP	63,02%	117,36%	32,51%	50,58%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Originado de Importação 4%
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%	61,31%	96,72%	61,31%	88,85%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%	61,31%	96,72 %	61,31%	88,85%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%	61,31%	99,14%	61,31%	91,18%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
*SP	63,02%	117,36%	32,51%	50,58%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%	61,31%	96,71%	61,31%	88,85%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	124,85%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
RS	52,61%	103,48%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
*SP	63,02%	117,36%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	159,90%	28,93%	51,68%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
*SP	63,02%	117,36%	32,51%	50,58%	81,99%	106,80%	-	-
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	141,34%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	60,45%	122,85%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
RS	61,72%	115,63%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
*SP	93,53%	158,04%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	176,27%	41,04%	65,93%	136,47%	188,38%	48,07%	80,57%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
*SP	93,53%	158,04%	46,08%	66,01%	142,73%	175,83%	-	-
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	110,19%	187,93%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
RS	86,23%	148,30%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
*SP	93,53%	158,04%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	220,85%	44,48%	69,98%	136,47%	188,38%	48,07%	80,57%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
*SP	93,53%	158,04%	46,08%	66,01%	142,73%	175,83%	-	-
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	159,90%	28,93%	51,68%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
*SP	63,02%	117,36%	32,51%	50,58%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	176,27%	41,04%	65,93%	136,47%	188,38%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	-	-
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
*SP	93,53%	158,04%	46,08%	66,01%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	163,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	220,85%	44,48%	69,98%	136,47%	188,38%	38,28%	84,37%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	-	-
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
*SP	93,53%	158,04%	46,08%	66,01%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a Pessoa Jurídica ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagens de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865/2004 e IN SRF 595/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 6 da Instrução Normativa (IN) SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13161.720011/2013-21, resolve:

Art. 1º - Conceder Habilitação ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de Matérias-Primas (MP), Produtos Intermediários (PI) e Materiais de Embalagens (ME) a Pessoa Jurídica ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, CNPJ 07.903.169/0001-09.

Art. 2º - A Habilitação concedida pelo presente Ato aplica-se a todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica requerente.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.726784/2013-10, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sr. JULLE EMERSON ALVES, CPF nº 904.765.301-72.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.727057/2013-70, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. MARCELA ANDRADE MAGALHÃES, CPF nº 013.734.131-82.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Declara nulos os Atos Declaratórios Executivos nº 23 e nº 24, de 04 de setembro de 2013, emitidos para a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o constante do processo administrativo nº 13227.720.553/2013-01, declara:

Art. 1º São nulos de pleno direito, desde a emissão, sem a produção de quaisquer efeitos jurídicos, os Atos Declaratórios Executivos nº 23 e nº 24, de 04 de setembro de 2013, publicados no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2013, edição nº 173, Seção 1, página 35, emitidos para a pessoa jurídica S L MILANI CINE E VIDEO - ME, CNPJ nº 14.659.833/0001-73.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de de 2012, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, para a condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área da SUDENE, a empresa TINTAS IQUINE LTDA., CNPJ nº 09.722.463/0001-31, situada na Rua Porto Franco, nº 325, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-020, na forma do artigo 77 da IN/SRF nº 267/2002, conforme Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0046/2013, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.727883/2013-20.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 09.722.463/0001-31, situado na Rua Porto Franco, nº 325, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-020, limitado exclusivamente à atividade de industrialização de colas, massas, seladores/solventes, tintas e vernizes, do setor prioritário de indústria de transfomação - químicos, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213/02, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2022

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0046/2013.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730910/2013-41, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.700(dois mil e setecentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE 21 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	2.700

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730916/2013-19, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 46.080(quarenta e seis mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	46.080

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730915/2013-74, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 25.920(vinte e cinco mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	25920

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730914/2013-20, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 18.000(dezoito mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	18.000

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730913/2013-85, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 3.360(três mil, trezentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	3360

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730912/2013-31, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.440(um mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 350 ml, 40 GL, idade 12 anos	1.440

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730911/2013-96, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 32.400(trinta e dois mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 120 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade 12 anos	32.400

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731078/2013-09, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 840(oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	840

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base na Ordem de Serviço SRRF05 Nº 3, de 10 de maio de 2013, declara:

Nulidade do estabelecimento abaixo, em razão de vício verificado no seu ato constitutivo:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
32.602.963/0001-51	PROMEDICO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	10580.727936/2013-84

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO. INTERNAÇÃO DOMICILIAR. Os serviços de internação domiciliar (home care) não se equiparam aos serviços hospitalares de que trata o art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995, submetendo-se, assim, ao percentual de 32% na apuração da base de cálculo da CSLL pelo lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 18, de 2003, Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 2007; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30, caput e parágrafo único; Código Civil, arts. 966 e 982; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO. INTERNAÇÃO DOMICILIAR. Os serviços de internação domiciliar (home care) não se equiparam aos serviços hospitalares de que trata o art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995, submetendo-se, assim, ao percentual de 32% na apuração da base de cálculo do IRPJ pelo lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº18, de 2003, Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 2007; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30, caput e parágrafo único; Código Civil, arts. 966 e 982; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da Cofins. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa da Cofins, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II, Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso II.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da Cofins. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa da Cofins, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II, Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação.

DISPOSITIVOS LEGAIS:Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso II.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da Cofins. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa da Cofins, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II, Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso II.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da Cofins. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa da Cofins, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II, Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso II.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO. CEREALISTA. Não se aplica a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de cacau in natura por cerealista a pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real que não seja agroindústria ou que não utilizará os produtos como insumos na produção de mercadorias destinadas à alimentação humana ou animal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº10.833/2002, art. 3º; Lei nº 10.925/2004, art.9º; IN SRF nº 660/2006, art. 2º ao 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SUSPENSÃO. CEREALISTA. Não se aplica a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de cacau in natura por cerealista a pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real que não seja agroindústria ou que não utilizará os produtos como insumos na produção de mercadorias destinadas à alimentação humana ou animal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº10.637/2002, art. 3º; Lei nº 10.925/2004, art.9º; IN SRF nº 660/2006, art. 2º ao 4º.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Para efeito de apuração de créditos da Cofins, não se configuram como insumos utilizados na prestação de serviços de logística, a aquisição de equipamentos de proteção individual, além dos serviços de segurança e escolta armada, transporte de funcionários, assistência médica e seguros. Por outro lado, considera-se insumos, para esse mesmo fim, os serviços de manutenção de software, desde que este seja utilizado diretamente na operacionalização dos serviços de logística, sendo neles aplicados, e desde que não acarretem aumento de vida útil do equipamento ou software superior a um ano. A energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica possibilita o desconto de créditos da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e III; IN SRF nº404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Para efeito de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, não se configuram como insumos utilizados na prestação de serviços de logística, a aquisição de equipamentos de proteção individual, além dos serviços de segurança e escolta armada, transporte de funcionários, assistência médica e seguros. Por outro lado, considera-se insumos, para esse mesmo fim, os serviços de manutenção de software, desde que este seja utilizado diretamente na operacionalização dos serviços de logística, sendo neles aplicados, e desde que não acarretem aumento de vida útil do equipamento ou software superior a um ano. A energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica possibilita o desconto de créditos da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e IX; IN SRF nº247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DOAÇÕES. DEDUTIBILIDADE. UTILIDADE PÚBLICA. A dedutibilidade das doações a que se refere o art. 13, § 2º, III da Lei nº 9.249, de 1995, está condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública federal reconhecida por ato formal do órgão competente da União e que esse certificado seja renovado anualmente, sendo que os documentos comprobatórios de tais doações devem ser produzidos obedecendo as respectivas prescrições da legislação comercial e fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, III; MP nº 2.158-35, de 2001, arts. 59 e 60; RIR/1999, art. 365, II; IN SRF nº 390, de 2004, art. 62, II, 'c' e § 4º.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ESPÓLIO. ALIENAÇÃO DE BEM NO CURSO DO INVENTÁRIO. JUROS SOBRE O DEPÓSITO JUDICIAL. Para fins de apuração do ganho de capital decorrente de alienação de bem efetuada no curso do inventário, integram o valor da alienação os juros de poupança que incidiram sobre o depósito judicial, realizado pelo inquilino no exercício de opção de compra constante de contrato de locação, até a data da disponibilização jurídica do valor depositado para o espólio.

DISPOSITIVOS LEGAIS:Lei 5.172, de 1966, arts. 43, 114, 116, e 117; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 11 e 141; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, arts. 1º, 2º, 3º e 19; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, Art. 14.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Ato Declaratório SRRF/6ªRF nº 65, de 15 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1997.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, os arts. 7º, 11 a 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o §1º do art. 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, e os art. 23 a 28 e 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e, considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 10680.007998/96-31, declara:

Art. 1º - Alterado o item "1" do Ato Declaratório SRRF/6ªRF nº 65, de 15 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de outubro de 1997, alterado pelo Ato Declaratório SRRF/6ªRF nº 4, de 24 de fevereiro de 1999, publicado no DOU de 3 de março de 1999, e alterado pelo Ato Declaratório SRRF/6ªRF nº 45, de 20 de dezembro de 1999, publicado no DOU de 23 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Alfandegado, em caráter precário, o local das instalações do Porto Seco de Juiz de Fora - MG (antiga Estação Aduaneira Interior - EADI/Juiz de Fora-MG), código do recinto alfandegado 6.35.32.01-8 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), com área total de 121.171,00m² (cento e vinte e um mil, cento e setenta e um metros quadrados), após a incorporação ao recinto do Porto Seco da área de 50.758,00m² (cinqüenta mil, setecentos e cinqüenta e oito metros quadrados), localizado na BR-040, Km 769, Distrito de Dias Tavares, s/nº, município de Juiz de Fora - MG, a ser administrado pela empresa Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda., CNPJ n° 31.096.068/0001-40, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - DRF/JFA, pelo prazo de vigência do contrato celebrado em 04/04/1997 entre a União Federal e a empresa permissionária.".

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Declaratório nº 65, de 15 de outubro de 1997, publicado no DOU de 16 de outubro de 1997, mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o cancelamento de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, da inscrição-NIRF: 6.395.477-0 por duplicidade cadastral com o NIRF : 5.113.540-0.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Artigo Único. Cancelado de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, da RFB, o número de inscrição, Nirf: 6.395.477-0, referente ao imóvel rural conhecido como "Sítio Dois Corações", área de 26,8 ha (vinte e seis hectares e oito ares), localizado em Resplendor-MG, proprietária a Srª. Andréia Ferreira Dornelas, portadora do CPF : 880.002.906-00, por duplicidade de inscrição com o NIRF:5.113.540-0, conforme consta do processo nº. 17933720673/2013-84, com vigência a partir de 21/06/2002.

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 10650.720700/2013-46, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: RUBENS DE OLIVEIRA LIMA
CPF: 072.404.756-54 e 111.973.376-60
Motivo: Multiplicidade de Inscrição / Decisão Administrativa.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 13011.720307/2012-95, resolve:

Art. 1.º Conceder à pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, CNPJ nº 17.878.554/0020-51, sita à Rua Bias Fortes, nº 191, Centro, Alfenas/MG, o Registro Especial nº UP-06106/00100 - Usuário - para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2.º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Inscreve a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.722416/2013-95, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/139, como produtor, a sociedade empresária "CACHAÇA DO SANTINHO LTDA - ME", CNPJ n.º 14.359.703/0001-15, localizada na Estância Lindas Águas, Zona Rural, em Carmo do Rio Claro, MG, na atividade de produtor de aguardente de cana (cachaça), marca "SANTINHO", em vasilhames de vidro não retornáveis de 670ml e em vasilhames de plástico não retornáveis de 500 ml e 950 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Inscreve a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720846/2013-72, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/140, como engarrafadora, a sociedade empresária "CACHAÇA DO SANTINHO LTDA - ME", CNPJ n.º 14.359.703/0001-15, localizada na Estância Lindas Águas, Zona Rural, em Carmo do Rio Claro, MG, na atividade de produtor de aguardente de cana (cachaça), marca "SANTINHO", em vasilhames de vidro não retornáveis de 670ml e em vasilhames de plástico não retornáveis de 500 ml e 950 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

POTARIA Nº 145, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e, considerando-se a Publicação da Portaria RFB n° 1.098, de 8 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de agosto de 2013, resolve alterar a redação do art. 13 da Portaria da Inspetoria da Receita Federal em Belo Horizonte de n° 196, de 23 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2011, resolve:

Art. 13. Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Serviço de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sepel para, em sua área de atuação , praticarem os seguintes atos:

I - conceder ou indeferir os requerimentos de habilitação de responsável legal por pessoa jurídica ou de pessoa física no Sistema Integrado de Comércio Exterior, nos termos da norma vigente;

II - submeter ao Chefe do Serviço de Pesquisa e Seleção Aduaneira, em instância única, os recursos interpostos quanto ao indeferimento da habilitação do responsável pela pessoa jurídica ou pessoa física no Sistema Integrado de Comércio Exterior;

III - conceder, de ofício, a habilitação da pessoa física responsável legal pela pessoa jurídica no Sistema Integrado de Comércio Exterior, na hipótese em que a análise fiscal do requerimento de habilitação não seja concluída no prazo estabelecido na legislação específica;

IV - conceder ou indeferir habilitação das empresas interessadas em transportar mercadorias sob o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, nos termos da norma vigente;

V - preparar a minuta do ADE, de que trata o artigo 76, da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, assim como proceder, semanalmente, ao controle a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objeto da delegação ora conferida desde a data de 13 de agosto de 2013.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Comunicação de Inaptidão. Contribuinte: CLÉCIO TEIXEIRA SOARES EMPREITEIRA DE OBRAS - ME, CNPJ: 07.436.285/0001-57. Processo: 15563.720.200/2013-15.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 15563.720.200/2013-15, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e tendo em vista o resultado de diligência fiscal e demais informações constantes do processo administrativo fiscal nº 13766.720.020/2013-13, declara que:

A empresa CACHAÇA BELÍSSIMA LTDA-ME, CNPJ Nº 14.680.970/0001-90, localizada no CRG (Córrego) da Figueira, SN, Zona Rural de Irupi/ES, no CEP 29.398-000, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº 07201/00470 de estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF nº 504/2005, inclusive com as alterações previstas na IN RFB nº 824 de 20 de fevereiro de 2008 e na IN RFB nº 1026 de 16 de abril de 2010.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n. º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.720787/2013-43, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: GUSTAVO HENRIQUE PARPINELLI

CPFs CANCELADOS
446.669.578-47
138.055.946-40

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 29 DE JULHO DE 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n. º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.720781/2013-76, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: JONATAS EURIPEDES BRAGA PARANHOS

CPFs CANCELADOS
135.094.996-54
137.991.596-14

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria /MF Nº 203, de 14/05/2012, que regulamenta o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10865.722128/2013-34, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/01/2009, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	CERÂMICA BAGATTA & FILHOS LTDA. EPP
CNPJ:	64.813.371/0001-75
Endereço:	Rodovia Tambaú a Mococa, Km 23 - Tambaú/SP. - CEP 13.710-000
Descrição da situação excludente:	Falta de reescrituração dos livros diário e razão apresentados, que permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.
Período Excluído:	01/01/2009 a 31/12/2012
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto/SP.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Contribuinte: Alexsandro Ferreira da Silva, CPF: 342.165.628-25. Processo: 13886.720426/2012-59.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, e artigo 30, IV e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 342.165.628-25, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Determinação judicial - Ação judicial nº 0013058-25.2013.403.6134 da 1ª Vara Federal de Americana.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SJR nº 048, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU de 27/04/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.377.830/0001-32	01.647.057/0001-40	67.531.814/0001-23
68.463.678/0001-44		

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
D. M. LINK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.	05.155.570/0001-74	19515.721677/2013-36

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SHOP TOUR TV LTDA.	69.054.484/0001-58	19515.721741/2013-89

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
RC RODRIGUES EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	00.414.069/0001-61	19515.722430/2012-56

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 37, de 28 de junho de 2013, publicado no DOU nº 126, de 3 de julho de 2013, pág. 104, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
EUROTRADE VEÍCULOS LTDA.	07.739.367/0001-70	19515.720962/2013-30

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 38, de 28 de junho de 2013, publicado no DOU nº 126, de 3 de julho de 2013, págs. 104 e 105, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FD ADMINISTRADORA BENS PRÓPRIOS LTDA.	11.562.318/0001-82	19515.720992/2013-46

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 34, de 27 de maio de 2013, publicado no DOU nº 103, de 31 de maio de 2013, págs. 110 e 111, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FZ ADMINISTRADORA BENS PRÓPRIOS LTDA.	11.489.749/0001-60	19515.720994/2013-35

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 36, de 17 de junho de 2013, publicado no DOU nº 121, de 26 de junho de 2013, pág. 124. Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FS ADMINISTRADORA BENS PRÓPRIOS LTDA.	11.489.667/0001-16	19515.720993/2013-91

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 35, de 17 de junho de 2013, publicado no DOU nº 121, de 26 de junho de 2013, pág. 124. Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
NEWPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.	17.190.606/0001-30	19515.720136/2013-71

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 40, de 1º de julho de 2013, publicado no DOU nº 130, de 9 de julho de 2013, pág. 113. Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.	05.454.059/0001-73	19515.721042/2013-39

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 39, de 28 de junho de 2013, publicado no DOU nº 126, de 3 de julho de 2013, pág. 105. Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CSI CENTRO DE SERVIÇOS INTEGRADOS S/A	05.927.689/0001-18	19515.721714/2013-14

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	09.253.266/0001-10	19515.721880/2013-11

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
IDEAL RH SERVICES LTDA.	45.520.822/0001-31	19515.721527/2013-22

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
RESET INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	02.992.308/0001-96	19515.721805/2013-41

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Regime de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
053.521.799-40	PEDRO ALBERTO DE SOUZA TRINDADE FILHO	12719.720649/2013-66

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica PEMAR MALHAS LTDA, CNPJ 80.494.625/0001-84, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.723323/2012-81, considerando que não foram apresentadas contrarrazões pela representada.

MARCO ANTONIO FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica NOVA ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, CNPJ 09.477.705/0001-79, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.721436/2013-23, considerando que não foram apresentadas contrarrazões pela representada.

MARCO ANTONIO FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica BRUNO DA SILVA CANDIDO CALÇADOS - ME, CNPJ 10.565.913/0001-09, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.721438/2013-12, considerando que não foram apresentadas contrarrazões pela representada.

MARCO ANTONIO FRANCO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica AYRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - ME, CNPJ 10.310.392/0001-49, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.721439/2013-67, considerando que não foram apresentadas contrarrazões pela representada.

MARCO ANTONIO FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica BRASIL REAL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE JEANS LTDA - EPP, CNPJ 04.729.952/0001-00, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.721441/2013-36, considerando que não foram apresentadas contrarrazões pela representada.

MARCO ANTONIO FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica TAYKA CONFECÇÕES DE JEANS LTDA - ME, CNPJ 01.367.558/0001-72, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.721442/2013-81, considerando que não foram apresentadas contrarrazões pela representada.

MARCO ANTONIO FRANCO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
051.336.629-63	ANA PAULA MACHADO NUNES	10921.720708/2013-75

Art. 2º O Despachante Aduaneiro acima mencionado, deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com o ADE-COANA n° 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, sob nº 08663195907, Kelvin Jonatan Pitrowsky de Camargo, CPF nº 086.631.959-07, conforme requerimento constante no processo 10926721433/2013-47.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
LUANA CARLA ALVES LENHARDT	095.277.429-19	10926.721467/2013-31
MAIARA ALINE DOS SANTOS LIRIA	071.077.029-47	10926.721.468/2013-86

Art. 2º Os Despachantes Aduaneiros retromencionados também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 9º, § 1º da IN RFB 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE JULHO DE 2013

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 307, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21/12/2010, e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 13984.721.439/2012-37, resolve:

Artigo Único. Declarar, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO O REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS AO REGISTRO ESPECIAL DE PRODUTOR de bebidas alcoólicas, sob o número 09205/0010, referente ao estabelecimento da empresa QUINTA DA NEVE - VINHOS FINOS LTDA ME, CNPJ nº 04.350.929/0002-82, situado à Estrada Localidade Lomba Seca, s/n, Rodovia SJM 270, km 15, bairro Interior, CEP 88600-000, São Joaquim-SC.

PRODUTOS	MARCA COMERCIAL	CAPACID. RECIPIENTE
Quinta da Neve - Assemblage	QUINTA DA NEVE	750 ml
Matiz - Touriga Nacional	HERMANN-MATIZ	750 ml
Matiz - Cabernet Sauvignon	HERMANN-MATIZ	750 ml
Matiz - Assemblage	HERMANN-MATIZ	750 ml

MAURO DE BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE JULHO DE 2013

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 307, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21/12/2010, e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 13984.721.439/2012-37, resolve:

Artigo Único. Declarar, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO O REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS AO REGISTRO ESPECIAL DE ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 09205/0011, referente ao estabelecimento da empresa QUINTA DA NEVE - VINHOS FINOS LTDA ME, CNPJ nº 04.350.929/0002-82, situado à Estrada Localidade Lomba Seca, s/n, Rodovia SJM 270, km 15, bairro Interior, CEP 88600-000, São Joaquim-SC.

PRODUTOS	MARCA COMERCIAL	CAPACID. RECIPIENTE
Quinta da Neve - Assemblage	QUINTA DA NEVE	750 ml
Matiz - Touriga Nacional	HERMANN-MATIZ	750 ml
Matiz - Cabernet Sauvignon	HERMANN-MATIZ	750 ml
Matiz - Assemblage	HERMANN-MATIZ	750 ml

MAURO DE BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Inclusão de Produtos ao Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 307, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21/12/2010, e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 13984.721344/2011-32, resolve:

Artigo Único. Declarar, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO O REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS AO REGISTRO ESPECIAL DE PRODUTOR, sob o número 09205/008, referente ao estabelecimento da empresa SANJO - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SÃO JOAQUEIM, CNPJ nº 01.58775410001-20, situado à Av. Irineu Bornhausen, 677, São Joaquim (SC).

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Vinho Tinto Fino Seco Demi-sec Cabernet Sauvignon	NOBRESE	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	FELITCHE	750 ml
Vinho Tinto Licoroso Doce Cabernet Sauvignon	Núbio Vivaro	500 ml
Calvados	Apple Jack	700 ml
Sidra	Bardoo	187 ml
Fermentado de Maça	Bardocco	750 ml

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A Auditora-Fiscal da RFB que exerce a função Inspetora-Chefe da INSPETORIA da RFB em Curitiba/PR, nos termos do comando contido no inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - aprovado pela Portaria MF n.º 203/2012 - c/c o art. 40, § 2º, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996 e observando ainda o disposto nos arts. 37, inciso III, e 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, tendo em vista a manifestação e as provas coligidas pela autoridade administrativa que presidiu o procedimento de investigação que instrui o P.A. de nº 15165.002323/2010-11.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
NARGEL TOMBRASIL - IMPORT E EXPORT LTDA	07.386.648/0001-97	15165.002323/2010-11	10/05/2005

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo n° 11020.002316/2008-80, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/099 de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Dirceu Sgarioni & Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 94.956.877/0001-02, situado no Travessão Garibaldi, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIS WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 4º, § 3ºda Instrução Normativa RFB n° 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.003019/2010-76, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Dirceu Sgarioni & Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 94.956.877/0002-85, situado no Distrito 2ª Légua, s/n, Loreto, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZWESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/246.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/246, como engarrafador, no processo 11020.002996/2010-56, o estabelecimento da empresa Vinícola Sgarioni Ltda, inscrito no CNPJ sob o n° 89.967.053/0001-90, situado na Estrada Garibaldi, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha- RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Tinto Suave	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Rosado Seco	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Seco	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Rosado Suave	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Suave	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Branco Seco	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Branco Suave	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml
Sangria c/ vinho branco seco	Monte Roma	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria c/ vinho branco suave	Monte Roma	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria c/ vinho rosado suave	Monte Roma	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria c/ vinho tinto seco	Monte Roma	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria c/ vinho tinto suave	Monte Roma	2206.00.90	retornável	4.600 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 240, de 31 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 211, de 03 de novembro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/018.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/018, como engarrafador, no processo 11020.005916/2008-08, o estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Panizzon Ltda, inscrito no CNPJ sob o n° 89.962.773/0001-62, situado na Travessa Martins, s/n, no município de Flores da Cunha- RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho tinto seco	Búfalo Negro	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco	Búfalo Negro	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco	Búfalo Negro	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho tinto seco	Búfalo Negro	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho tinto suave	Búfalo Negro	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	Búfalo Negro	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	Búfalo Negro	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho tinto suave	Búfalo Negro	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho tinto seco	Bom Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco	Bom Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	Bom Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	Bom Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Grappa	Panizzon	2208.20.00	não retornável	500 ml
Mistela	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco	Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho branco seco	Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho branco seco fino malvasia de candia	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco fino moscato giallo	Panizzon	2204-29-11	não retornável	5.000 ml
Vinho branco seco fino moscato giallo	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco fino riesling	Panizzon	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho rosado seco	Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho rosado seco	Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho rosado seco fino cabernet franc/merlot	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho rosado suave	Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho rosado suave	Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto licoroso doce	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco bordô	Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco bordô	Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave bordô	Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave bordô	Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco fino montepulciano	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino refosco	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho rosado espumante natural brut	Panizzon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho rose espumante natural brut	Panizzon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho branco espumante natural brut	Reserva Panizzon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho branco seco fino chardonnay	Reserva Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino ancellotta	Reserva Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Reserva Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Reserva Panizzon	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho tinto seco fino	Panizzon Maximus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino	Trio Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho branco seco	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho branco seco	Saboruva	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho branco suave	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho branco suave	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho rosado seco	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho rosado seco	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho rosado suave	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho rosado suave	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho branco, fermentado de maçã e ervas aromáticas	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de vinho tinto, fermentado de maçã e catuaba	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de vinho tinto, fermentado de maçã e ervas aromáticas	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml
Vinho branco seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho branco seco	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho branco seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho branco seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho branco seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho branco seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho branco seco niágara	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho branco suave	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho branco suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho branco suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho branco suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho branco suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho branco suave niágara	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho rosado seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho rosado seco	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho rosado seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho rosado seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho rosado seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho rosado seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho rosado suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho rosado suave	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho rosado suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho rosado suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho rosado suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho tinto seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho tinto seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml

DOU NORMALIZADO
NÃO VÁLIDO PARA TERCEIROS

Vinho tinto seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho tinto seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho tinto seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco bordô	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco bordô	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco bordô	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho tinto suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho tinto suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho tinto suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho tinto suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave bordô	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave bordô	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave bordô	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave fino cabernet sauvignon	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino	Trio San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco fino	Trio San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco fino	Trio San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Aurora, CNPJ 87.547.188/0001-70				
Vinho branco espumante brut	Panizzon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho moscatel espumante	Panizzon	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho moscatel espumante	Panizzon	2204.10.90	não retornável	187 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 149, de 27 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 166, de 30 de agosto de 2010.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 110120.722986/2013-83, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/477, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Vinhos Don Severino Ltda, inscrito no CNPJ sob o n° 16.589.538/0001-13, situado na Col. Capela São Vitor, Quarta Légua, Galópolis, no município de Caxias do Sul - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Lorena	Don Severino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Don Severino	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Don Severino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Don Severino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Don Severino	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Don Severino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Don Severino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Don Severino	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Don Severino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Don Severino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Don Severino	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Don Severino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco	Don Severino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Don Severino	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Seco	Don Severino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Suave	Don Severino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Don Severino	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Suave	Don Severino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Don Severino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Don Severino	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Don Severino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Don Severino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Don Severino	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Don Severino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Don Severino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Don Severino	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Don Severino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Don Severino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Don Severino	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Don Severino	2204.29.11	retornável	4.500 ml

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º da Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e observado o que consta do processo administrativo n.º 13005-721.709/2013-77, declara:

Artigo 1º. Cancelada, a pedido da contribuinte, a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei n.º 11.945, de 4 de junho de 2009, concedida sob o n.º GP-10107/00066 - gráfica (GP) -, ao estabelecimento da empresa SPRTT IMPRESSÕES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.056.494/0001-02, constante do processo administrativo n.º 13005-000.326/2004-71, através do Ato Declaratório Executivo n.º 45, de 22 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Declara cancelamento por multiplicidade de CPF.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA ROSA,RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203 de 14.05.2012, publicado no DOU de 17.05.2012, e observada a Portaria/ DRF/SAO nº 66 de 11 de setembro de 2012, declara:

O cancelamento por multiplicidade do CPF abaixo relacionado, tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 30 e Art. 31 da IN RFB 1.042, de 10 de junho de 2010:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF
13063.720228/2013-50	ANA PAULA BREMM	853.883.600-59

MARCOS POHL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, combinado com o artigo 3º da Resolução CNSP nº 53 de 3 de setembro de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002708/2013-33, resolve:

Nº 5.518 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos associados efetivos de AUXILIADORA PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 17.188.350/2001-26, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, em assembleia geral extraordinária, realizada em 26 de julho de 2013:

I - Mudança de endereço da Sede da Entidade para a Rua Timbiras, nº 1754 - 9º andar, Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-061; e

II - Alteração do art. 3º do Estatuto Social da Entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001342/2013-85, resolve:

Nº 5.521 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PREVIMIL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR S.A., CNPJ nº 95.619.003/0001-14, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 4 de abril de 2013 e 15 de agosto de 2013:

I - Aumento do capital social em R$ 5.003.322,62, elevando-o de R$ 18.000.002,80 para R$ 23.003.325,42, dividido em 20.540.380 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 421, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comitê Temático Interinstitucional para Recuperação do Setor Sucroenergético da Região Nordeste, com o objetivo de propor ações de médio e longo prazos para o soerguimento do Setor.

Art. 2º O Comitê Temático Interinstitucional para Recuperação do Setor Sucroenergético da Região Nordeste será composto por representantes titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos e setores:

I - Ministério da Integração Nacional - MI;

II - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

VI - Ministério da Fazenda - MF;

VIII - Setor industrial;

IX - Fornecedores de cana-de-açúcar;

X - Trabalhadores;

XI - Banco do Brasil;

XII - Banco do Nordeste do Brasil;

XIII - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

§ 1º O Comitê Temático Interinstitucional para Recuperação do Setor Sucroenergético da Região Nordeste será coordenado pelo Diretor do Departamento de Gestão de Fundos e Incentivos da SUDENE, que será o representante titular da Autarquia.

§ 2º Os membros indicados pelas instituições e classes setoriais que compõem o Comitê Temático Interinstitucional para Recuperação do Setor Sucroenergético da Região Nordeste serão designados mediante Portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º O Comitê Temático Interinstitucional para Recuperação do Setor Sucroenergético da Região Nordeste poderá convidar para participar das discussões, sem ônus para a Administração representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, aplicando-se o disposto na legislação de regência quanto a eventuais despesas com deslocamento.

Art. 3º O Comitê Temático Interinstitucional para Recuperação do Setor Sucroenergético da Região Nordeste produzirá, no prazo de 06 meses a contar da sua primeira reunião, proposta de Programa de Recuperação do Setor Sucroenergético do Nordeste Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

EXEMPLAR DO ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.985, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, bem como nos elementos que integram o Processo nº 08672.001444/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição da Unidade Operacional Itabaiana, localizada no Km 51 da BR 235, município de Itabaiana/SE, da 20ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Sergipe.

Art. 2º A demolição a que se refere o art. 1º justifica-se em virtude do imóvel estar localizado dentro do perímetro urbano, cercado de vias alternativas que prejudicam o desenvolvimento da atividade policial de prevenção de atitudes nocivas à sociedade, sendo necessário seu remanejamento para outro ponto da rodovia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.986, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2°, 50, VIII, e 55 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no arts. 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o despacho da Vice-Presidente da Comissão de anistia, referente ao requerimento nº 2009.01.65163, resolve

Art.1º Retificar a Portaria nº 1218, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2011, para onde se lê "conceder, em favor de Terezinha Araújo da Silva, portadora do CPF nº 108.578.344-87, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.593,00 (um mil, quinhentos e noventa e três reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.12.2010 a 20.10.2004, perfazendo um total retroativo de R$ 122.687,55 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), e a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.10.1973 a 01.06.1975", leia-se "conceder os efeitos financeiros aos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência destes, aos sucessores, se existirem, retroativos estes calculados de 28/09/2008 a 20/10/2004, perfazendo um total retroativo de R$ 81.535,05 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)".

Art. 2º Ratificar a declaração de anistiado político post mortem de MANOEL SEVERINO DA SILVA, filho de Josefa Valentino da Silva.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de setembro de 2013

Nº 883 - Processo Administrativo nº 08012.008881/2010-60. Representante: SDE ex officio. Representadas: ANSAC - American Natural Soda Ash Corp., FMC Wyoming Corporation, Tata Chemicals (Soda Ash) Partners - nova denominação de General Chemical (Soda Ash) Partners -, OCI Chemical Corp. e Solvay Chemicals USA. Advs.: Tulio do Egito Coelho, Antonio Nabor Bulhões, Francisco Ribeiro Todorov, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, José Alexandre Buaiz Neto, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rafael Godoy Zanicotti, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e outros.. Acolho a Nota Técnica nº 306, de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica (i) pelo deferimento da prova testemunhal requerida pela Solvay na condição de que a Representada se comprometa, nos termos do art. 400, §1º do CPC, a trazer as testemunhas, independentemente de sua intimação; (ii) pela concessão de prazo de 05 (cinco) dias para que a Solvay manifeste sua concordância como a condição imposta para a produção da prova.

Nº 884 - Ato de Concentração nº 08700.007843/2013-84. Requerentes: MK Holding III Corporation (Platinum Equity) e MetoKote Holdings, Inc. Advogados: Francisco Todorov e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 889 - Ato de Concentração nº 08700.007780/2013-66. Requerentes: Raízen Combustíveis S.A. e Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. Advogados: Aurélio Marchini Santos, Pedro Dutra e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 890 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011791/2010-56. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Centro de Formação de Condutores Estrela Ltda., Auto Escola e Despachante Helly, Auto Escola e Despachante Mundial, Auto Escola e Despachante Santa Bárbara, Auto Escola Sinal Verde, Auto Escola Pérola, Auto Escola Blitz, Auto Escola Brasil, Auto Escola e Despachante Reis, Auto Escola e Despachante União, Auto Escola Brasil, Despachante Excelsior, Despachante Central, Despachante Veloz, Despachante Avenida, Despachante Europa, Despachante Expresso, Despachante Pontual, Auto Escola Santa Rita, Auto Escola VIP, Auto Escola Quatro Rodas, Auto Escola Brasil, M3 Despachante, Associação dos e Auto Escolas de Bárbara D'Oeste, Criar Prestadora de Serviços Internet Ltda. e os Srs. José Carlos dos Reis e Claudionor Nivaldo Theodoro e outros. Advogados: Oswaldo Redaélli Filho, Taísa Pedrosa Laiter e João Paulo Fontes do Patrocínio. Acolho a Nota Técnica n.º 303/2013, aprovada pelo Sr. Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica n.º 303/2013, concluo (i) que os Representados Centro de Formação de Condutores Estrela Ltda., Auto Escola e Despachante Helly, Auto Escola e Despachante Mundial, Auto Escola e Despachante Santa Bárbara, Auto Escola Sinal Verde, Auto Escola Pérola, Auto Escola Blitz, Auto Escola Brasil, Auto Escola e Despachante Reis, Auto Escola e Despachante União, Auto Escola Brasil, Despachante Excelsior, Despachante Central, Despachante Veloz, Despachante Avenida, Despachante Europa, Despachante Expresso, Despachante Pontual, Auto Escola Santa Rita, Auto Escola VIP, Auto Escola Quatro Rodas, Auto Escola Brasil e M3 Despachante incorreram no art. 20, I, c/c art. 21, I, da Lei n.º 8.884/94; (ii) que as Representadas Criar Prestadora de Serviços de Internet Ltda. e Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Bárbara D'Oeste - ADESBO e os Representados José Carlos dos Reis e Claudionor Nivaldo Theodoro incorreram no art. 20, I, c/c art. 21, II, ambos da Lei Nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de condenação dos Representados, com a aplicação das sanções previstas no art. 23, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 24 da mesma Lei. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.890, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2879 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0107-16 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1315/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.110, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3895 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 45.773.967/0001-44 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.170, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4483 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1437/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.311, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5187 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
17000 (dezessete mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
2080 (dois mil e oitenta) Projéteis calibre .380
1190 (uma mil e cento e noventa) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.322, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/962 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0006-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1309/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.324, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3308 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1417/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.325, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3959 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, CNPJ nº 60.889.573/0001-40 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1391/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.326, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4801 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0013-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1995 (uma mil e novecentas e noventa e cinco) Munições calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre .380
600 (seiscentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COMPATIBILIZAÇÃO NÃO ROBUSTA POR FALTA DE DADOS

ALVARÁ Nº 3.331, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5024 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, CNPJ nº 21.551.379/0007-93 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.367, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5170 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERV DE SEG PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Revólveres calibre 38
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4060 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0002-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1328/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.390, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4968 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1512/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.391, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5145 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ROTA CERTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.931.549/0001-53, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
105 (cento e cinco) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.393, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5426 - DPF/LGE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
980 (novecentos e oitenta) Gramas de pólvora
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.395, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4958 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa E D M SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 15.176.927/0001-54, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
41 (quarenta e um) Revólveres calibre 38
738 (setecentas e trinta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.399, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4373 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLURI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 96.379.870/0002-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1462/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.403, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5414 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.404, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4804 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1510/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.410, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5417 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.889.011/0001-74, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.411, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5490 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
42 (quarenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.412, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5608 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
51256 (cinquenta e uma mil e duzentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38
17315 (dezessete mil e trezentos e quinze) Gramas de pólvora
51256 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38
2508 (duas mil e quinhentas e oito) Espoletas calibre .380
2508 (dois mil e quinhentos e oito) Projéteis calibre .380
1368 (uma mil e trezentas e sessenta e oito) Buchas calibre 12
51 (cinquenta e um) Quilos de chumbo calibre 12
1368 (uma mil e trezentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 12
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
5 (cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
5 (cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXTRAÍDO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 3.414, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1666 - DPF/STS/SP , resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.469.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1329/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.417, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5537 - DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0002-05, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

52380 (cinquenta e duas mil e trezentas e oitenta) Munições calibre 38

16400 (desesseis mil e quatrocentas) Munições calibre .380

6240 (seis mil e duzentas e quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.418, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4862 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0013-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1551/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.927, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.010008/2012-68 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 15, de 22/04/2001, publicada no D.O.U. de 26/04/2001, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa MÍDIA TRANSPORTES LTDA., CNPJ/MF nº 67.035.584/0001-01, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.928, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.000669/2013-41 - CV/DPF/IJI/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 10077, de 01/02/2010, publicada no D.O.U. de 02/02/2010, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e ESCOLTA ARMADA, à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.842.266/0002-25, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 300, de 3 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 44, de 5 de setembro de 2013, onde se lê:"(...) ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, registrada no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-63 (...)", leia-se: "ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, registrada no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71".

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano SAUL RIOS ALVAREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUIS SAUL RIOS TADEO para SAUL RIOS TADEO e MARIA GRACIELA ALVAREZ FRANQUEZ para GRACIELA ALVAREZ FRANQUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano RAYMUNDO JAIME ROMERO MIRANDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RAYMUNDO ROMERO DOMINGUEZ para RAYMUNDO JAIME ROMERO DOMINGUEZ e ORFILDA MIRANDA MANJARREZ para ORFILDA ARNULFA MIRANDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana LAURA KATHLEEN BOOKOUT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LAURA KATHLEEN BOOKOUT para LAURA KATHLEEN MATIAS e o nome dos genitores de JAMES BOOKOUT para JAMES DAVID BOOKOUT e ERNICE BOOKOUT para RUTH ERNICE DYSON BOOKOUT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês ALI AHMAD NABOULSI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada o nome e a data de nascimento constante no seu registro, passando de ALI AHMAD NABOULSI para ALI NABOULSI e a data de nascimento de 19/11/1980 para 29/11/1980.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional alemã BEATA MALGORZATA SENSKI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a naturalidade constante do seu registro, passando de alemanha para polônia.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.002232/2012-16 - JOAO GUILHERME DA SILVA RAMALHO DE SOUSA ALVES

Processo Nº 08102.002339/2012-56 - BENITO MINAFRA

Processo Nº 08102.004249/2012-08 - CYNTHIA DUFF DOS SANTOS

Processo Nº 08102.008410/2012-12 - TANIA CRISTINA PIRES SOARES DA CUNHA

Processo Nº 08354.005185/2012-92 - RAZVAN HORATIU GIURGIUCA

Processo Nº 08505.020173/2013-06 - LORENA QORDJA TONIOLO

Processo Nº 08701.001266/2013-15 - AMADEU ARTUR SILVEIRA DA COSTA DE ABREU MELIM

Processo Nº 08702.000544/2012-18 - CARMELO GIACOPPO

Processo Nº 08702.003904/2013-14 - FILIPE CASIMIRO MIRANDA FERREIRA

Processo Nº 08702.006797/2011-14 - ASCENCION LOPEZ ROBLES.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08706.000078/2013-11 - HARUMA KIMURA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.004307/2013-76 - XINGUI ZHAO e HONGSHEN CHEN

Processo Nº 08295.000043/2012-81 - TIAGO COUTO DA SILVA.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08354.004149/2013-92 - JORGE ORLANDO OJEDA MARTINEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/12/2012, Seção 1, pág. 37, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08388.007327/2012-69 - MARIA DE JESUS GALEANO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/09/2012, Seção 1, pág. 128, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08390.000291/2011-62 - MARIA POPA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08711.000134/2012-68 - MARCEL ALEXIS VIVAS VAN DER GAAG.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08420.032007/2012-01 - PETER ROLAND GRAMKOW.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003722/2012-70 - JOSEPH BRAGG

Processo Nº 08000.004444/2012-78 - ADRIAN ROBERTO NEGRETTE PIRELA

Processo Nº 08000.016064/2012-86 - SANTIAGO GONZALEZ CORDOBA, ANTONIA GONZALEZ PINZON e MARTIN GONZALEZ PINZON

Processo Nº 08505.071304/2012-24 - BENOIT PIERRE ANGENIEUX

Processo Nº 08000.000404/2013-38 - KEEHUN SHIN, JIHO SHIN e YEONKYOUNG SHIN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08505.121071/2012-18 - JUAN MANUEL PANIAGUA ESPINOSA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.000086/2012-24 - GILBERT ERNEST PREUSS

Processo Nº 08000.005901/2012-41 - UMESH ASHOK DHURI

Processo Nº 08000.006984/2012-96 - MARCO ANTONIO ITURRIAGA LOPEZ e JACARANDA MARTINEZ CHAMBON

Processo Nº 08000.015340/2011-16 - CORNELIS LODEWIJK VAN DIEMEN e GERARDA LOUISA CATHARINA VAN DIEMEN

Processo Nº 08000.015386/2012-16 - MARIANO REYNALDO SANTANA SPINDOLA

Processo Nº 08000.016681/2012-81 - MASANOBU NAKANO

Processo Nº 08000.019542/2012-18 - GRAHAM THOMSON

Processo Nº 08000.020861/2012-68 - ANTONI MARTORELL FONT

Processo Nº 08000.022807/2012-57 - NARESH SAKHARAM MORE

Processo Nº 08461.008926/2011-99 - MICHAEL STEPHEN BARROW

Processo Nº 08461.009215/2011-31 - JEREMY ROBERT GAGE

Processo Nº 08000.008731/2012-57 - MASATO KATO

Processo Nº 08390.000292/2012-98 - NERY MILENA SANDOVAL ARIAS e MARIA JOSE AVILA SANDOVAL

Processo Nº 08390.003161/2012-62 - OMAR GARCIA CHAVEZ

Processo Nº 08460.000229/2012-81 - SAMUEL MARCEL DUMAS

Processo Nº 08460.003229/2013-13 - TORILL ANDERSEN, JORGEN OLAV KAARVAAG e MARKUS ANDERSEN KAARVAAG

Processo Nº 08505.011289/2012-65 - NAHYUNG KWON

Processo Nº 08505.066546/2012-04 - NADIA DELPHINE LEAUTE EP LEGRIX

Processo Nº 08505.113693/2011-91 - CHRISTIAN DELAY, ANTOINE MICHEL BERNARD DELAY, FLORENT ANDRE NOEL DELAY e PASCALE CHANTAL MARIE REVILLION DELAY.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.027563/2012-07 - GABRIELE DARCANGELO e RITA SARCINELLA, até 25/01/2014

Processo Nº 08000.027882/2012-12 - SANDY TRAJICO ARAGON, até 29/11/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018056/2012-74 - JONATHAN CORTEZ SUGANOB.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/12/2012, Seção 1, pág. 164, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003817/2012-93 - DEREK DANIEL GERMANN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/01/2013, Seção 1, pág. 08, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017903/2012-83 - JUAN TORREZ SANTIAGO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/12/2012, Seção 1, pág. 124, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002814/2012-32 - HENRYK STANISLAW JUSKOWIAK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/08/2012, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004731/2012-88 - RENATUS JOZEF MARTINUS SNOEK.

DEFIRO a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2013, Seção 1, pág. 37, para a nacional norte-americana ARIANA NICOLE LIZARRAGA, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.017798/2012-82 - ARIANA NICOLE LIZARRAGA.

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.008788/2012-56 - BRANDON LEE LITTLETON.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 08/04/2013, Seção 1, Pág. 52, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo nº: 08000.022572/20122-01 - LAURENT CHRISTIAN HENRI DULAS

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo nº: 08000.022572/20122-01 - LAURENT CHRISTIAN HENRI DULAS, até 30/11/2013.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 179, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A ESCOLHA DE SOFIA (SOPHIE`S CHOICE, Estados Unidos da América - 1982)
Produtor(es): Keith Barish/Alan J. Pakula
Diretor(es): Alan J. Pakula
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000824/2013-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A VIDA SECRETA DE WALTER MITTY (THE SECRET LIFE OF WALTER MITTY, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): John Goldwyn
Diretor(es): Ben Stiller
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.003476/2013-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS 47 RONINS (47 RONIN, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Carl Rinsch
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003551/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TERRA FIRME (TERRAFERMA, Itália - 2011)
Produtor(es): Cattleya
Diretor(es): Emanuele Crialese
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.003557/2013-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CALEUCHE, O CHAMADO DO MAR (CALEUCHE, EL LLAMADO DEL MAR, Brasil / Chile - 2013)
Produtor(es): Chile Films As/Buena Vista International Inc/Dezenove Som e Imagens Produções EPP
Diretor(es): Jorge Olguín
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Ficção
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003702/2013-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUEM TOMA CONTA DÁ CONTA (Brasil - 2004 a 2011)
Produtor(es): Denis Carlos
Diretor(es): Denis Carlos
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003788/2013-61
Requerente: DENIS CARLOS RODRIGUES BOGÉA

Trailer: O MORDOMO DA CASA BRANCA (LEE DANIEL`S THE BUTLER, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Pamela OAS Williams/Laura Ziskin/Lee Daniels/Buddy Patrick/Cassian Elwes
Diretor(es): Lee Daniels
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008225/2013-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ELECTRIC CHILDREN (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Lime Wire Films
Diretor(es): Rebecca Thomas
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008226/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LORE (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Cate Shortland
Diretor(es): Saskia Rosendahl/Nele Trebs
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008227/2013-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OUT IN THE DARK (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): M7200 Productions
Diretor(es): Michael Mayer
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008228/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 10 de setembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.003696/2013-81
Filme: "A FAMÍLIA"
Requerente: SM Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para m.enores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Drogas e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 178 de 06/09/2013, publicada no DOU de 10/09/2013, Seção I, página 21, Processo MJ nº 08017.003664/2013-86, onde se lê: "Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA." leia-se "Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / MARES FILMES LTDA.".

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA NUP: 00350.004644/2013-20, 00350.004960/2013-00, 00350.004569/2013-05 e 00350.004575/2013-54, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado de Roraima, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	DALVACI PALMEIRA DA SILVA	669.627.062-00	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
2	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	598.642.902-82	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
3	JOSÉ HUEMERSON DE QUIEROZ CORREA	594.922.952-53	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
4	KEILLA DE LIMA COSTA	678.798.962-87	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
5	LUIZ CLAUDIO ZBOROWSKI	466.964.669-91	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6	MARCELO DE SOUZA	795.526.412-68	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
7	RAIMUNDO NONATO MORAIS DE OLIVEIRA	472.288.572-91	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
8	VALTIONES CHAVES RAMOS	757.103.232-68	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
9	DORVAL ARMANDO FIGUEIREDO	027.934.312-49	RR	Inciso IV - Nos casos de óbito do interessado

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA NUP: 00350.004958/2013-22, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no inciso I do V art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Piauí, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	ERIVALDO DA CRUZ SARAIVA	808.848.223-20	PI	Inciso I - A Pedido do Interessado
2	LINDALVA MARIA DE SOUZA	249.566.888-73	PI	Inciso I - A Pedido do Interessado
3	MANOEL OLIVEIRA DE MEDEIROS FILHO	030.174.953-10	PI	Inciso I - A Pedido do Interessado
4	MARIA DOS REMEDIOS DA COSTA PESSOA	010.557.643-30	PI	Inciso I - A Pedido do Interessado

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA NUP: 00373.004050/2006-21, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional de Fabiana Maria da Silva, CPF: 029.062.479-79, efetivado no Estado de Santa Catarina,

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA NUP:00350.004566/2013-63 e 00350.004573/2013-65, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no inciso I do V art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Pará, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	ARI LEMES MACHADO	191.595.281.68	PA	Inciso I - A Pedido do Interessado
2	FILIPE FERREIRA DA SILVA	020.086.172-70	PA	Inciso I - A Pedido do Interessado
3	FRANCISCA SANTOS DE SOUZA	581.228.932-87	PA	Inciso I - A Pedido do Interessado
4	FRANCISCO MARIA VASCONCELOS LOBATO	278.177.922-91	PA	Inciso I - A Pedido do Interessado
5	JORGE MARQUES DOS PRAZERES	357.025.162-49	PA	Inciso I - A Pedido do Interessado
6	JOSE DOMINGOS FORO	227.600.402-91	PA	Inciso I - A Pedido do Interessado
7	JOSE PEDRO GEMAQUE DA SILVA	837.407.322-53	PA	Inciso I - A Pedido do Interessado
8	MICHELINE DO SOCORRO PIMENTEL ASSUNÇÃO	752.096.402-72	PA	Inciso I - A Pedido do Interessado
9	PRISCILA DO SOCORRO CONCEIÇÃO	836.918.042-68	PA	Inciso I - A Pedido do Interessado

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA NUP: 00350.004600/2013-08, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional de Odil Gonçalves do Nascimento, CPF: 141.928.291-34, efetivado no Estado do Mato Grosso.

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA 00356.000298/2010-16, 00356.001468/2009-38, 00356.003109/2010-59, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no inciso I do V art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Ceará, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Antônio Francisco Vasconcelos Rodrigues	028.449.963-37	CE	Inciso I - A Pedido do Interessado
2	Vera Lúcia Pereira da Costa	533.701.633-49	CE	Inciso I - A Pedido do Interessado
3	João Paulo Ferreira Nunes	010.857.883-69	CE	Inciso I - A Pedido do Interessado

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 77, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA NUP: 00362.001682/2012-19.

Art. 1º. Determinar, com fundamento no inciso IV do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional de Jorge Lenon Paes de Lima, CPF: 048.647.841-67, efetivado no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 80, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, e do que consta do processo nº 00350.005386/2013-07, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, a suspensão de todas as licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, que não realizaram o procedimento de atualização e substituição das licenças no mês de abril de 2013, em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo da suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada nas sedes das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º É facultado ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil à publicação no sítio do MPA, para a apresentação de recurso administrativo à respectiva Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado.

Parágrafo único. O recurso administrativo apresentado intempestivamente ou julgado indeferido implicará no cancelamento definitivo da Licença.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.964, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Prorroga por mais 30 (trinta) dias, o prazo fixado no art. 43 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo fixado no art. 43 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2013, Seção 1, páginas 48 a 50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.966, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

III - CAPS III - R$ 84.134,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais) mensais;

VI - CAPS AD III (24h) - R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) mensais." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.967, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Memorando nº 162/2013-CGSI/DRAC/SAS/MS, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 43 da Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 31 de maio de 2013, Seção 1, página 68, passa a vigorar na seguinte forma:

"Art. 43.....

§ 2º As AIH realizadas com o Procedimento 03.10.01.005-5 - PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN) em estabelecimentos de saúde com as habilitações 14.10 Unidade de Centro de Parto Normal intra-hospitalar 3PPP, 14.11 Unidade de Centro de Parto Normal intra-hospitalar 5PPP ou 14.12 Unidade de Centro de Parto Normal peri-hospitalar não serão remuneradas quando do seu processamento." (NR)

Art. 2º O art. 44 da Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 31 de maio de 2013, Seção 1, página 68, passa a vigorar na seguinte forma:

"Art. 44 Ficam instituídas na Tabela de Habilitações do SCNES as habilitações do CPNi e do CPNp, nos seguintes termos:

I - Código - 14.10 - Unidade de Centro de Parto Normal Intra-hospitalar 3PPP;

II - Código - 14.11 - Unidade de Centro de Parto Normal Intra-hospitalar 5PPP; e

III - Código - 14.12 - Unidade de Centro de Parto Normal Peri-hospitalar." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.968, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Betim (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Betim (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido Limite Financeiro no montante de R$ 30.231,44 (trinta mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Betim (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Betim (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	3106705	Betim	Brumadinho	3476014	CISMEP CEC BETIM

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	3106705	Betim	Brumadinho	R$ 30.231,44

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	3106705	Betim	Brumadinho	R$ 7.557,86

PORTARIA Nº 1.969, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Carangola (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

ENVIAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão do Município de Carangola (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante de R$ 27.163,94 (vinte e sete mil cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Carangola (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias, para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo de Saúde do Município de Carangola (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	311330	Carangola	Carangola	6006361	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VERDE

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	311330	Carangola	Carangola	R$ 27.163,94

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	311330	Carangola	Carangola	R$ 6.790,98

PORTARIA Nº 1.970, DE 10 DE SETEMBRO DE 2103

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia e Município de Cacoal (RO) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.886/GM/MS, de 19 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de Rondônia, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 2.388.925,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia e Município de Cacoal (RO), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0011 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
RO	110004	CACOAL	ESTADUAL	R$ 2.388.925,00
	TOTAL			R$ 2.388.925,00

PORTARIA Nº 1.971, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia nº 139/CIB/RO, de 22 de agosto de 2013, que aprova a liberação de recursos financeiros para ampliação dos serviços de Média e Alta Complexidade no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R$ 9.939.626,80 (nove milhões, novecentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) a serem disponibilizados ao Estado de Rondônia, da seguinte forma:

I - R$ 764.586,68 - disponibilizado em parcela única; e

II - R$ 9.175.040,12 - incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade para transferência em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em conformidade com o estabelecido no art. 1º desta Portaria, nos itens I e II.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.972, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõem o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD (PO - 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA (eCR)

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	Equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
PI	2211001	TERESINA	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	0
Total Geral		1	0	1	0	1

PORTARIA Nº 1.974, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de São José dos Campos (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de São José dos Campos (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde constante no Anexo I a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 6.367,33 (seis mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria:

CONTRAMINUTA PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de São José dos Campos (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de São José dos Campos (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SP	354990	São José dos Campos	Igaratá	2085577	Hospital Argia Provisão/Centro de Prevenção e Reabilitação da Deficiência da Visão

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SP	354990	São José dos Campos	IIgaratá	R$ 6.367,33

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	354990	São José dos Campos	Igaratá	R$ 1.591,83

PORTARIA Nº 1.975, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Imperatriz (MA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão do Município de Imperatriz (MA) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 72.631,94 (setenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Imperatriz (MA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Imperatriz (MA), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MA	210530	Imperatriz	Imperatriz	3341216	CEMI - Centro de Especialidades

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MA	210530	Imperatriz	Imperatriz	R$ 72.631,94

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MA	210530	Imperatriz	Imperatriz	R$ 18.157,98

PORTARIA Nº 1.976, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Três Rios (RJ) referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos Alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Três Rios (RJ) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido o limite financeiro no montante de R$ 50.951,26 (cinquenta mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme o Anexo II a esta portaria, da seguinte forma:

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Três Rios (RJ), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo de Saúde do Município de Três Rios (RJ) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
RJ	330600	Três Rios (RJ)	Três Rios (RJ)	2293745	Policlínica Walter Gomes Franklin

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
RJ	330600	Três Rios (RJ)	Três Rios (RJ)	R$ 50.951,26

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RJ	330600	Três Rios (RJ)	Três Rios (RJ)	R$ 12.737,81

PORTARIA Nº 1.977, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Betim (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Betim (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 24.131,27 (vinte e quatro mil cento e trinta e um reais e vinte e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Betim (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Betim (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	3106705	Betim	Mateus Leme	3476014	CISMEP CEC BETIM

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	3106705	Betim	Mateus Leme	R$ 24.131,27

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	3106705	Betim	Mateus Leme	R$ 6.032,82

PORTARIA Nº 1.978, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Lagarto (SE), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão do Município de Lagarto (SE) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 55.885,70 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II desta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Lagarto (SE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Lagarto (SE), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SE	280350	Lagarto	Lagarto	7081685	IOSE 2/ Instituto Oftalmológico de Sergipe Ltda

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SE	280350	Lagarto	Lagarto	R$ 55.885,70

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SE	280350	Lagarto	Lagarto	R$ 13.037,77

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.979, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Boqueirão (PB), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Boqueirão (PB) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 25.405,96 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinco reais e noventa e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria:

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Boqueirão (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Boqueirão (PB), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PB	2502508	Boqueirão/PB	Boqueirão/PB	8008205	Policlínica Municipal de Saúde

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PB	2502508	Boqueirão/PB	Boqueirão/PB	R$ 25.405,96

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
PB	2502508	Boqueirão/PB	Boqueirão/PB	R$ 6.351,49

PORTARIA Nº 1.980, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Mendes (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Mendes (RJ) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 13.019,90 (treze mil dezenove reais e noventa centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Mendes (RJ), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Mendes (RJ), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
RJ	330280	Mendes/RJ	Mendes/RJ	3556530	Hospital de Olhos Santa Clara

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
RJ	330280	Mendes/RJ	Mendes/RJ	R$ 13.019,90

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RJ	330280	Mendes/RJ	Mendes/RJ	R$ 3.254,97

PORTARIA Nº 1.981, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Medianeira (PR), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Medianeira (PR) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 38.321,45 (trinta e oito mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria:

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Medianeira (PR), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Medianeira (PR), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PR	411580	Medianeira/PR	Medianeira/PR	3190102	Clínica Oftalmológica Oeste do Paraná Ltda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PR	411580	Medianeira/PR	Medianeira/PR	R$ 38.321,45

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PR	411580	Medianeira/PR	Medianeira/PR	R$ 9.580,36

PORTARIA Nº 1.982, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Pedreiras (MA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão do Município de Pedreiras (MA) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 74.255,40 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Pedreiras (MA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Pedreiras (MA), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MA	210820	Pedreiras	Pedreiras	2811251	Instituto de Oftalmologia de Pedreiras SC Ltda
				7186347	Centro de Especialidades Dr. Klébér Branco

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MA	210820	Pedreiras	Pedreiras	R$ 74.255,40

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses antecipado de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MA	210820	Pedreiras	Pedreiras	R$ 18.566,88

PORTARIA Nº 1.983, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Contagem (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão do Município de Contagem (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante de R$ 141.838,88 (cento e quarenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Contagem (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Contagem (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	314480	Contagem	Contagem	7271029	CEOC - CENTRO DE OFTALMOLOGIA DE CONTAGEM LTDA
				2188937	ELDORADO CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA
				5212332	CLÍNICA MÉDICA VMA LTDA
				6374794	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	314480	Contagem	Contagem	R$ 141.838,88

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	314480	Contagem	Contagem	R$ 35.459,72

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.984, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Betim (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Betim (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 23.531,45 (vinte e três mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Betim (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Betim (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	3106705	Betim	Juatuba	3476014	CISMEP CEC BETIM
				3249786	LABORATÓRIO ÓTICO ESTADUAL

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	3106705	Betim	Juatuba	R$ 23.531,45

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	3106705	Betim	Juatuba	R$ 5.882,86

PORTARIA Nº 1.985, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Limoeiro (PE), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINITRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão do Município de Limoeiro (PE) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 83.130,06 (oitenta e três mil cento e trinta reais e seis centavos), para execução do referido projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14, da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Limoeiro (PE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Limoeiro (PE), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PE	260890	Limoeiro	Limoeiro	5483085	CENTRO MÉDICO HOSP. NOVA IMAGEM LTDA

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PE	260890	Limoeiro	Limoeiro	R$ 83.130,06

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PE	260890	Limoeiro	Limoeiro	R$ 18.219,70

PORTARIA Nº 1.986, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Mauá (SP) e São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 964/SAS/MS, de 28 de agosto de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012; e

Considerando a habilitação dos Centros Especializados em Reabilitação para recebimento do incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, constantes no Anexo a esta Portaria, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Mauá (SP) e São Bernardo do Campo (SP), conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Centros Especializados em Reabilitação (CER)

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
SP	Mauá	352940	7236174	46.522.959/ 0001-98	Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Física, Intelectual, Auditiva, Visual	Municipal	R$ 4.140.000,00
SP	São Bernardo do Campo	354870	6640591	46.523.239/ 0001-47	Policlínica de Reabilitação	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Física, Intelectual, Auditiva, Visual	Municipal	R$ 4.140.000,00
Total										R$8.280.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.987, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) da Base Descentralizada no Município de Arujá (SP), 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) da Base Descentralizada no Munícipio Guararema (SP) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) da Central de Regulação das Urgências de Mogi das Cruzes (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) da Base Descentralizada no Município de Arujá (SP), 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) da Base Descentralizada no Munícipio Guararema (SP) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) da Central de Regulação das Urgências de Mogi das Cruzes (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para os Fundos Municipais de Saúde de Mogi das Cruzes (SP), Arujá (SP) e Guararema (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Mogi das Cruzes/SP		01	93YADC1H6DJ508150	DBS2473	R$ 38.500,00	R$ 462.000,00
Arujá/SP	01		8AC906633CE065306	EHE 5371	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Guararema/SP	01		8AC906633CE065285	EOB 5652	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
TOTAL	02	01	-	-	R$ 64.750,00	R$ 777.000,00

PORTARIA Nº 1.988, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Araçás (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Alagoinhas (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Alagoinhas (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Araçás (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Alagoinhas (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de Araçás (BA), no valor de R$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Araçás (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO DE REPASSE	USB	CHASSI	PLACA	VALOR A SER PAGO	VALOR DO REPASSE ANUAL
Araçás	01	93YADCUH6AJ451653	NYY6277	R$ 13.125,00	R$157.500,00

PORTARIA Nº 1989, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 765/GM/MS, de 6 de maio de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso anual, a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade no Estado da Paraíba e Município de Princesa Isabel (PB), destinado ao custeio da habilitação de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas, constante do Anexo da Portaria nº 765/GM/MS, de 6 de maio de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Tipo	Valor Anual (R$)
PB	251230	Princesa Isabel	Estadual	CAPS AD III	945.600,00
Total Geral					945.600,00

PORTARIA Nº 1.990, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Renova o reconhecimento de Excelência da Sociedade Hospital Samaritano.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que estabelece que, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 4º da mesma Lei, a entidade de saúde de reconhecida excelência poderá realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde (SUS), celebrando Termo de Ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, § 4º, art. 18 que elenca os documentos necessários para que as entidades de saúde de reconhecida excelência, que optarem por realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, apresentem ao Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 27 de abril de 2011, que dispõe no art. 5º que a entidade de saúde que se proponha a realizar projeto referente ao PROADI-SUS deverá ser previamente reconhecida de excelência pelo Ministério da Saúde; e

Considerando a documentação apresentada e o parecer favorável da Secretaria-Executiva, do Ministério da Saúde, contido no Processo nº 25000.142.271/2011-23, resolve:

Art. 1º Fica concedida a renovação do reconhecimento de excelência à Instituição, abaixo identificada, que a permite realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando termo de ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, os quais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e nas demais normas regulamentares do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS).

CNPJ	HOSPITAL
60.544.244/0001-67	Sociedade Hospital Samaritano

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.991, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Carangola (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Carangola (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 1.736,55 (um mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria:

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Carangola (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Carangola (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	311330	Carangola	Faria Lemos	7232594	Clínica de Olhos Santa Luzia

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	311330	Carangola	Faria Lemos	R$ 1.736,55

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	311330	Carangola	Faria Lemos	R$ 434,14

PORTARIA Nº 1.992, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados ao Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 215/GG, de 26 de agosto de 2013, do Governo do Estado do Acre; e

Considerando a Resolução nº 89/CIB/AC, de 8 de agosto de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Acre (CIB/AC), que aprova a alocação de recursos financeiros para o Estado do Acre, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem disponibilizado ao Estado do Acre.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Acre, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.008454/2008-03	SAÚDE MEDICOL S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c Art. 12, I, b, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.094577/2010-40	UNIMED FED. INTERFED. DAS COOP. MÉD. DO C.OESTE E TOCANTINS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25785.008507/2008-18	DOCTOR CLIN CLINICA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.016568/2006-57	UNIMED DE GUARULHOS COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, V, 'b", da CONSU 10/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.054426/2004-19	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Não envio de informação dentro do prazo previsto legalmente - Arrt. 20, caput, da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25783.001217/2008-63	CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.001998/2009-36	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.004275/2009-99	UNIMED MONTES CLAROS COOP DE TRAB MÉDICO	DIPRO	Descumprimento de obrigações de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25779.015872/2009-49	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12,II,"a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.002238/2010-80	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12,II,"a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.054999/2009-64	ITÁLICA SAÚDE LTDA	DIPRO	Não envio de informações requisitadas pela ANS - Art. 20 da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25785.008331/2008-02	CENTRAL NACIONAL UNIMED COOP CENTRAL	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.034068/2008-69	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, d c/c art. 12, I, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, da CONSU 08/1998	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.000838/2009-11	AGEMEDE SAÚDE S/A	DIPRO	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.009305/2009-53	FUNDAÇÃO CASA DE MISERICOR. DE BH	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35, caput, §2º, da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25782.006799/2008-84	UNIMED FLORIANOPOLIS COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "e" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.047304/2009-72	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C,I, da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25780.003816/2008-41	CANP SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, a, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.006163/2008-52	CANP SAÚDE S/S LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12 ,I, a, b, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.003505/2009-63	HAPVIDA ASSIST MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C,I, da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25773.002861/2009-59	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MÉDICO	DIPRO	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.344, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA SOLICITANTE: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.171-1
EMPRESA CERTIFICADA: ??3M Health Care Limited???
ENDEREÇO: Derby Road, Loughborough, Leicestershire, LE 11 5SF
PAÍS: Reino Unido
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Líquidos não estéreis: Suspensões aerossóis.

EMPRESA SOLICITANTE: Merck S.A.
CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.089-8
EMPRESA CERTIFICADA: Boehringer Ingelheim Pharma GmbH & Co. KG
ENDEREÇO: Birkendorfer Strasse 65, D-88397 Biberach an der Riss
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Insumo: Cetuximabe. Produtos estéreis: Cetuximabe (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica).

EMPRESA SOLICITANTE: Chiesi Farmaceutica Ltda.
CNPJ:61.363.032/0001-46
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.058-0
EMPRESA CERTIFICADA: Fidia Farmaceutici S.p.A.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ENDEREÇO: Via Ponte Della Fabbrica 3/A -35031- Abano Terme- Padova
PAÍS: Itália
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Embalagem primária de líquidos estéreis: Fração fosfolipídica de pulmão de porco - suspensões.

EMPRESA SOLICITANTE: Targo Comércio Internacional Ltda.
CNPJ: 39.809.660/0001-53
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.02.473-6
EMPRESA CERTIFICADA: JW Pharmaceutical Corporation
ENDEREÇO: 56, Hanjin 1-gil, Songak-eup, Dangjin-city, Chungcheongnam-do
PAÍS: Coréia
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Produtos estéreis carbapenêmicos: pós (com preparação asséptica).

EMPRESA SOLICITANTE: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.01766-2
EMPRESA CERTIFICADA: Novo Nordisk A/S
ENDEREÇO: Brennun Park, Dk-3400, Hillerød
PAÍS: Dinamarca
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica)

EMPRESA SOLICITANTE: Baxter Hospitalar Ltda.
CNPJ: 49.351.786/0001-80
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.683-9
EMPRESA CERTIFICADA: Prasfarma Oncológicos, S.L.
ENDEREÇO: Calle Sant Joan 11-15, 08560, Manlleu, Barcelona
PAÍS: Espanha
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/ Forma Farmacêutica:
Sólidos não estéreis citotóxicos: comprimidos revestidos.

EMPRESA SOLICITANTE: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 56.994.502/001-30
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.068-5
EMPRESA CERTIFICADA: R. P. Scherer GmbH & Co. KG.
ENDEREÇO: Gammelsbacher Strasse 2, D-69412 Eberbach/ Baden
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos não estéreis: cápsulas moles.

EMPRESA SOLICITANTE: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.029-0
EMPRESA CERTIFICADA: Schering - Plough Labo N.V.
ENDEREÇO: Industriepark 30, Heist-op-den-Berg, Antwerpen, B-2220
PAÍS: Bélgica
Certificado de Boas Práticas para a Linha Produção/ Forma Farmacêutica:
Sólidos não estéreis: comprimidos.

EMPRESA SOLICITANTE: Octapharma Brasil Ltda.
CNPJ: 02.552.927/0001-60
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.03.971-2
EMPRESA CERTIFICADA: Solupharm GmbH
ENDEREÇO: Industriestrasse 3, 34212, Melsungen
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).

RESOLUÇÃO - RE N° 3.345, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE: Uno Healthcare Comércio de Medicamentos Ltda
CNPJ: 13.109.151/0001-24
INDÚSTRIA INTERNACIONAL: Catalent Clinical Trials Supplies Inc.
ASSUNTO(S) DA(S) PETIÇÃO(ÕES): Concessão Inicial de CBPF
NÚMERO(S) DO(S) EXPEDIENTE(S): 0211602/13-2
MOTIVO: Existe compartilhamento com produtos citotóxicos na área de amostragem, descumprindo o parágrafo segundo do artigo 125 da Resolução-RDC nº. 17/2010.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 61.072.393/0001-33
INDÚSTRIA INTERNACIONAL: Farmea
ASSUNTO(S) DA(S) PETIÇÃO(ÕES): Concessão de CBPF
NÚMERO(S) DO(S) EXPEDIENTE(S): 1037649/12-6
MOTIVO: Não cumprimento da exigência técnica descrita na Notificação de Exigência nº. 363610/13/13-6 de 18/04/2013, na qual foi solicitado que a empresa Farmea apresentasse o documento Arquivo Mestre da Planta (AMP) integralmente escrito em português ou opcionalmente, integralmente escrito em inglês ou espanhol, descumprindo o art. 11 da Resolução RDC nº. 204 de 6 de julho de 2005.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.346, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA SOLICITANTE: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ: 56.998.701/0001-16
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.553-1
EMPRESA CERTIFICADA: AbbVie Inc.
ENDEREÇO: 1401 Sheridan Road, 60064-400 North Chicago, Illinois
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para Insumo(s)/ Linha(s) de Produção:
Insumo: lipídeos de pulmão bovino (beractanto). Produtos estéreis: suspensões.

EMPRESA SOLICITANTE: Grifols Brasil Ltda.
CNPJ: 02.513.899/0001-71
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.03.641-2
EMPRESA CERTIFICADA: Baxter Healthcare Corporation
ENDEREÇO: 911 North Davis Avenue, Cleveland 38732
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume com esterilização terminal.

EMPRESA: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.		CNPJ: 05.161.069/0001-10
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, Parte I		
N.º: 3191	BAIRRO: Jacarepaguá	CEP: 22.775-111
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro		UF: RJ
Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.584-9		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:		
Sólidos não estéreis: pós.		

EMPRESA SOLICITANTE: Natcofarma do Brasil Ltda.
CNPJ: 08157293/0001-27
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.08.261-1
EMPRESA CERTIFICADA: Natco Pharma Limited
ENDEREÇO: Kothur, Mahaboobnagar District, Andhra Pradesh
PAÍS: India
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Produtos estéreis oncológicos: Pós liofilizados

EMPRESA SOLICITANTE: TKS Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.04.682-0
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº.: 1.22.482-1
EMPRESA CERTIFICADA: Sun Pharmaceutical Industries Ltd.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ENDEREÇO: Halol Baroda Highway, Halol-389 350 Dist: Panchmahal, Gujarat State.
PAÍS: Índia
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos. Produtos estéreis hormonais: Soluções (com preparação asséptica) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica). Produtos estéreis: Soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados. Sólidos não estéreis oncológicos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos. Produtos estéreis oncológicos: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados.

EMPRESA SOLICITANTE: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.01.766-2
EMPRESA CERTIFICADA: Vetter Pharma-Fertigung GmbH & Co. KG
ENDEREÇO: Eisenbahnstrasse 2 - 4, 88085 Langenargen
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/ Forma Farmacêutica:
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.289, de 11/04/2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 71, de 15/04/2013, seção 1, páginas 72 e 73 e em suplemento da seção 1, página 104;

Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL: OPHTALMOS S. A.

CNPJ: 61.129.409/0001-05

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 7368 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL DE LÍQUIDOS ESTEREIS

NÚMERO(S) DO(S) EXPEDIENTE(S): 0237772121

MOTIVO: Descumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (RDC N° 17/2010).

RAZÃO SOCIAL: OPHTALMOS S. A.

CNPJ: 61.129.409/0001-05

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 7329 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL DE INJETÁVEIS

NÚMERO(S) DO(S) EXPEDIENTE(S): 0237765129

MOTIVO: Descumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (RDC N° 17/2010).

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL: OPHTHALMOS S. A.

CNPJ: 61.129.409/0001-05

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 7368 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL DE LÍQUIDOS ESTEREIS

NÚMERO(S) DO(S) EXPEDIENTE(S): 0237772121

MOTIVO: Descumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (RDC N° 17/2010).

RAZÃO SOCIAL: OPHTHALMOS S. A.

CNPJ: 61.129.409/0001-05

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 7329 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL DE INJETÁVEIS

NÚMERO(S) DO(S) EXPEDIENTE(S): 0237765129

MOTIVO: Descumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (RDC N° 17/2010).

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, as Diretrizes Gerais para a Assistência da Saúde Auditiva Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no endereço http://www.saude.gov.br/consultapublica. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico auditivahospitalar@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada das Diretrizes Gerais para a Assistência da Saúde Auditiva Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA Nº XXXXX, DE XX DE XXX DE 2013

Aprova na forma do Anexo, as Diretrizes Gerais para Assistência da Saúde Auditiva Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.278/GM/MS, de 20 de outubro de 1999, que estabelece os critérios de indicação e contraindicação de implante coclear;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 7.612, 17 de novembro de 2011, que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.328, de 3 de dezembro de 2012 que aprovou as Diretrizes de Atenção à Triagem Auditiva Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de atualizar e ampliar o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos serviços especializados do SUS, em consonância com os princípios de equidade, universalidade e integralidade que devem pautar as ações de saúde;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS n° xx, de xx de xxxxxxx de 2013; resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta Portaria, as Diretrizes Gerais para Assistência da Saúde Auditiva Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS, cujo conteúdo encontrar-se-á disponível no endereço eletrônico http:// www.portal.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.011, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Julga improcedente a Representação Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB/MF) contra a Casa de Saúde Campinas, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º e § 5º do art.45, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando a Nota Técnica nº 701/2013-CGCER/DCEBAS, resolve:

Art. 1º Fica julgado improcedente a Representação Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, recepcionada através do Processo Administrativo nº 25000.023396/2013-17/MS, em desfavor da Casa de Saúde Campinas, com sede em Campinas (SP), inscrita no CNPJ nº 46.036.018/0001-44, em face da perda superveniente do objeto, tendo em vista que o requerimento de renovação do Processo nº 25000.044229/2010-67/MS (CNAS nº 71000.102492/2009-61), foi indeferido para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012, conforme Portaria nº 751/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 131, de 10 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.012, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado da Paraíba.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Ofício nº 2.036/GSE-SES/PB, de 19 de agosto de 2013, e as Resoluções nº 85/2013/CIB/PB e 86/2013/CIB/PB, de 23 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 633.867.108,97 (seiscentos e trinta e três milhões oitocentos e sessenta e sete mil cento e oito reais e noventa e sete centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	85.972.648,24	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	524.180.702,50	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 7.207.200,00 (sete milhões duzentos e sete mil e duzentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 35.031.300,00 (trinta e cinco milhões trinta e um mil e trezentos reais).

§ 3º O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - SETEMBRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	31.097.503,97
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	15.936.438,24
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	38.938.706,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	85.972.648,24

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - SETEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	150.000,00	124.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	628.483,27
250020	AGUIAR	95.730,17	0,00	150.000,00	40.754,36	0,00	0,00	0,00	0,00	286.484,53
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	638.400,00	306.194,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.261.234,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	249.000,00	60.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	784.058,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	150.000,00	39.700,93	0,00	0,00	0,00	0,00	198.498,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	150.000,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	195.974,29
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	480.000,00	429.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	970.571,76
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	268.800,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.251.567,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	0,00	78.071,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	184.923,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	150.000,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	290.570,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	893.396,72	1.213.768,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201.615,10
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	150.000,00	51.105,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.631,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	90.000,18	0,00	112.166,80	0,00	0,00	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	480.000,00	569.606,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.294,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	60.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	86.380,47
250140	BAIA DA TRAICAO	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	249.000,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.019.663,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	81.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	150.000,00	489.963,10	0,00	0,00	0,00	0,00	883.243,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	150.000,00	429.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	589.819,60
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	132.000,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.759.403,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	268.800,00	1.050.075,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811.144,76
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	135.615,02	0,00	150.000,00	90.000,94	0,00	0,00	0,00	0,00	375.615,96
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	150.000,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	242.060,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	90.000,04	0,00	0,00	0,00	0,00	92.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	2.258,86	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259,72
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	150.000,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	150.000,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	150.000,00	60.931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	521.617,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	249.000,00	1.293.438,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059.040,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	268.800,00	126.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	496.051,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,07
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	150.000,00	12.120,53	0,00	0,00	0,00	0,00	392.853,19
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	357.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	381.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	598.800,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.596,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	150.000,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	180.069,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	158.400,00	1.380.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.848.178,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	66.287,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	94.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	95.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	150.000,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	290.260,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	150.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	205.892,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.670.552,58	972.000,00	1.621.381,45	2.400.000,00	191.586,85	0,00	0,00	7.496.221,83
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	150.000,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	240.589,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	18.996,21
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	60.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.042.942,15	12.130.481,25	18.879.944,80	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	116.482.061,61
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	84.250,29	0,00	0,00	0,00	0,00	84.856,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	60.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	82.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	150.000,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	151.185,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.215.815,66	638.400,00	670.198,99	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.774.435,91
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	150.000,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	212.221,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	598.800,00	277.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.082.865,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	53.886,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	118.800,00	449.194,85	0,00	0,00	0,00	0,00	593.688,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	579.000,00	343.353,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549.157,23
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	113.821,91	0,00	0,00	45.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	159.262,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	159.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	265.666,91
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	598.800,00	633.339,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.638.514,76
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	41.650,50	0,00	0,00	0,00	0,00	55.453,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	90.000,58	0,00	0,00	0,00	0,00	114.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	94.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	94.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	90.000,57	0,00	0,00	0,00	0,00	92.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	67.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	274.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	90.000,29	0,00	113.691,28	0,00	0,00	0,00
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	42.566,53	0,00	0,00	0,00	0,00	295.174,65
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	61.301,33	0,00	0,00	0,00	0,00	62.030,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	579.000,00	1.141.523,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.206,47
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	73.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	161.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.332.926,74	1.981.800,00	3.192.878,00	0,00	1.582.879,82	0,00	0,00	11.916.093,03
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	150.000,00	174.739,13	0,00	0,00	0,00	0,00	510.008,40
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.269,12

MEMBRO DA IMPRENSA NACIONAL

250660	IBIARA	1.267,49	0,00	150.000,00	90.002,79	0,00	0,00	0,00	0,00	241.270,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	150.000,00	626.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.655.692,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	397.558,36	638.400,00	2.066.981,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.861.565,13
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	579.000,00	646.065,79	0,00	90.445,90	0,00	0,00	3.114.841,30
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	79.476,83
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	99.000,00	11.197,95	0,00	0,00	0,00	0,00	148.849,51
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	150.000,00	232,97	0,00	0,00	0,00	0,00	175.782,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	90.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	189.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.825.947,47	110.319.892,71	17.452.438,57	66.544.619,52	36.002.199,59	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	209.883.629,87
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	55.247,67	0,00	0,00	0,00	0,00	89.615,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	268.800,00	777.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.711.875,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	540.000,41	0,00	0,00	0,00	0,00	541.025,88
250790	JURIPIRANGA	116.634,40	0,00	268.800,00	246.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	632.167,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	120.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	360.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	150.000,00	60.000,66	0,00	0,00	0,00	0,00	231.590,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	383.965,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.021,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	131.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	194.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	150.000,00	132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	216.466,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	60.000,86	0,00	0,00	0,00	0,00	85.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	150.000,00	49.200,24	0,00	0,00	0,00	0,00	213.267,21
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	598.800,00	349.216,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.488.279,41
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	150.000,00	30.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	316.078,38
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	400.004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	873.228,32
250915	MARIZOPOLIS	101.087,26	0,00	0,00	41.542,12	0,00	0,00	0,00	0,00	142.629,38
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	118.800,00	58.531,02	0,00	0,00	0,00	0,00	676.701,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	150.000,00	119.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	269.896,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,79
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	150.000,00	95.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	369.884,68
250950	MONTADAS	20.282,01	0,00	0,00	76.700,35	0,00	0,00	0,00	0,00	96.982,36
250960	MONTE HOREBE	21.378,44	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	21.378,76
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	3.601.200,00	2.606.117,45	0,00	109.234,90	0,00	0,00	8.393.563,89
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	118.800,00	339.660,73	0,00	0,00	0,00	0,00	501.048,03
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	150.000,00	69.540,72	0,00	0,00	0,00	0,00	458.876,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	60.000,54	0,00	0,00	0,00	0,00	61.234,81
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	150.000,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	240.619,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	90.000,16	0,00	91.214,84	0,00	0,00	0,00
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	70.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	106.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	64.260,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.292,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	90.000,75	0,00	90.833,19	0,00	0,00	0,00
251080	PATOS	5.267.242,83	7.533.864,72	2.370.000,00	3.663.943,80	0,00	454.604,59	0,00	0,00	18.380.446,76
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	249.000,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	499.152,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	150.000,00	169.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	505.135,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	197.845,72	249.000,00	832.700,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470.256,55
251130	PIANCO	857.976,53	915.632,98	1.628.400,00	4.290.423,23	0,00	60.757,29	0,00	0,00	7.631.675,45
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	579.000,00	602.714,82	0,00	79.920,49	0,00	0,00	3.254.052,93
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	118.800,00	139.193,53	0,00	0,00	0,00	0,00	437.572,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	65.532,86
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	108.447,28
251180	PIRPIRITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
251200	POCINHOS	567.666,19	14.421,61	268.800,00	418.697,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.269.584,99
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	90.000,89	0,00	90.000,00	0,00	0,00	785,74
251210	POMBAL	1.163.539,29	554.213,21	1.929.000,00	1.391.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.038.469,65
251220	PRATA	36.456,02	0,00	0,00	-6.140,50	0,00	0,00	0,00	0,00	30.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	682.800,00	1.978.443,15	0,00	71.556,19	0,00	0,00	4.200.110,28
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	59.102,82	0,00	0,00	0,00	0,00	141.047,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	579.000,00	436.325,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.845,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	90.001,61	0,00	0,00	0,00	0,00	90.574,18
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.454,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	69.900,26	0,00	0,00	0,00	0,00	82.934,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.625,39
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	150.000,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	170.536,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	60.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	147.275,56
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	268.800,00	454.557,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.331.672,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	138.992,70
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	90.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	249.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	442.637,34
251330	SANTA HELENA	85.868,26	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	85.869,09
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	638.400,00	745.259,80	536.506,44	0,00	0,00	0,00	1.324.863,72
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	150.000,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	236.473,67
251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	90.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	92.138,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.662.097,02	2.842.374,32	1.028.560,75	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	10.240.092,84
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	728,18
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	90.000,79	0,00	118.004,50	0,00	0,00	0,00
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	252.650,35	268.800,00	342.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.068.344,65
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,32	31,26	0,00	37.450,24	0,00	0,00	0,00	0,00	48.923,82
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	84.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	150.000,00	34.239,74	0,00	112.690,93	0,00	0,00	150.000,00
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	150.000,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	235.057,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	13.601,23	0,00	0,00	0,00	0,00	41.201,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	150.000,00	613.972,71	0,00	0,00	0,00	0,00	859.105,57
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	91.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	37.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	38.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.971,87

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.000,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	150.000,00	54.518,89	0,00	0,00	0,00	0,00	435.213,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	90.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	91.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	480.000,00	1.924.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.498.116,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	150.000,00	51.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	573.750,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	150.000,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.860,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	150.000,00	60.003,26	0,00	0,00	0,00	0,00	230.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	150.000,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	187.523,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	330.000,00	984.789,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.513,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	612.000,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.244,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.898.929,25	1.122.000,00	5.226.738,58	0,00	279.214,85	0,00	0,00	13.464.782,12
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	408.900,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.546.334,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	60.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	76.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	308.400,00	674.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.341.835,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	150.000,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	151.920,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	480.000,00	117.670,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.658,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	150.000,00	43.050,34	0,00	0,00	0,00	0,00	315.402,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										524.180.702,50

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - SETEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - SETEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	03/2013	16-06-2013	FES	2.400.000,00
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARABIRA	2603802	02/2012	16-06-2013	FMS	4.442.355,00
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSA CLEMENTINO FRAGA	2399717	08/2013	30-05-2013	FES	3.665.072,35
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	2593262	08/2013	30-05-2013	FES	19.253.752,45
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	2399318	08/2013	30-05-2013	FES	5.929.016,75
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL PSIQUIATRICO COLONIA JULIANO MOREIRA	2399067	08/2013	30-05-2013	FES	2.175.410,75
250750 - JOAO PESSOA	SANATORIO CLIFFORD	2755823	08/2013	30-05-2013	FES	1.395.741,80
250750 - JOAO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIAO	2707527	08/2013	30-05-2013	FES	3.583.205,49
251340 - SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	04/2013	29-06-2013	FES	536.506,44
TOTAL						43.381.061,03

PORTARIA Nº 1.013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício nº 07/SES/SG/CIB-RJ, de 21 de agosto de 2013, e Deliberação nº 2.382/CIB-RJ, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 2.931.124.539,29 (dois bilhões novecentos e trinta e um milhões cento e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	524.981.271,17	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.327.381.042,49	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 9.768.000,00 (nove milhões setecentos e sessenta e oito mil reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R$ 46.479.360,00 (quarenta e seis milhões quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos e sessenta reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	315.022.229,11
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	209.959.042,06
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	524.981.271,17

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2013

(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.650.554,86	1.284.705,47	2.857.696,12	6.595.906,89	0,00	0,00	0,00	0,00	24.388.863,34
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	940.268,65	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	7.908.427,86	1.306.132,72	239.122,08	6.469.368,96	0,00	9.526.016,62	0,00	0,00	6.397.035,00
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	132.000,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	929.425,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.578,36	33.377,44	0,00	505.948,86	0,00	1.899.304,66	0,00	0,00	339.600,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	128.829,96	132.000,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.165.418,59
330030	BARRA DO PIRAI	9.265.774,91	554.397,63	2.506.289,40	609.179,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.935.641,58
330040	BARRA MANSA	17.496.709,73	10.684.148,47	2.662.668,09	7.050.833,93	0,00	0,00	0,00	0,00	37.894.360,22
330045	BELFORD ROXO	33.268.296,26	8.976.490,57	946.800,00	8.990.797,66	0,00	0,00	0,00	0,00	52.182.384,49
330050	BOM JARDIM	1.728.431,70	52.446,63	417.087,38	561.994,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.960,41
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.630.929,63	1.115.129,75	1.292.036,99	5.518.290,09	0,00	10.543.707,60	0,00	0,00	1.012.678,86
330070	CABO FRIO	17.902.801,36	15.319.074,05	667.339,25	10.015.783,60	0,00	34.825.603,26	0,00	0,00	9.079.395,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.703.790,87	26.451,91	132.000,00	538.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400.592,68
330090	CAMBUCI	904.602,28	50.205,99	330.866,80	440.061,73	0,00	1.725.736,80	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	573.985,45	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	118.800,00	660.393,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.619,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	62.422.589,21	25.537.912,34	7.939.159,76	3.160.764,09	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	95.154.922,52
330110	CANTAGALO	1.433.171,76	121.331,28	285.768,49	628.043,70	0,00	2.128.655,23	0,00	0,00	339.660,00
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	781.686,10	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	1.449.354,42	24.839,93	256.953,97	2.748.352,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.479.501,00
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.746,90	50.481,50	99.000,00	1.295.832,04	0,00	3.304.060,44	0,00	0,00	99.000,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	844.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	2.384.140,19	0,00	0,00	339.660,00
330150	CORDEIRO	1.615.616,02	392.965,93	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.630.712,44
330160	DUAS BARRAS	648.878,15	6.193,13	0,00	88.937,13	0,00	744.008,41	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.825.438,43	15.021.171,99	2.256.000,00	11.447.935,16	0,00	261.360,00	0,00	0,00	90.289.185,58
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.269.871,76	7.858,02	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.646.587,41
330187	IGUABA GRANDE	812.935,45	14.764,32	0,00	353.438,11	0,00	1.181.137,88	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	13.147.537,90	2.747.347,05	480.000,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.171.068,98
330200	ITAGUAI	6.301.842,87	143.244,22	612.000,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.561.641,06
330205	ITALVA	547.599,56	46.946,83	0,00	1.291.044,89	0,00	1.455.931,28	0,00	0,00	429.660,00
330210	ITAOCARA	1.208.332,62	593.296,94	0,00	1.089.245,71	0,00	2.551.215,27	0,00	0,00	339.660,00
330220	ITAPERUNA	14.696.842,47	24.429.463,38	5.412.027,88	17.495.211,61	0,00	42.696.511,28	0,00	0,00	19.337.034,06
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	282.000,00	417.124,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.908,08
330227	JAPERI	6.096.742,26	1.559.480,15	612.000,00	594.916,67	0,00	7.854.104,08	0,00	0,00	1.009.035,00
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	554.160,79	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	14.519.789,33	1.327.698,50	766.938,92	6.754.647,37	0,00	0,00	0,00	0,00	23.369.074,12
330245	MACUCO	191.324,22	6.135,67	0,00	194.013,59	0,00	391.473,48	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	13.216.063,89	372.539,95	1.026.000,00	3.559.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.174.085,63
330260	MANGARATIBA	2.610.247,73	83.803,26	762.000,00	377.157,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.833.208,40
330270	MARICA	5.884.709,98	169.897,20	663.000,00	6.597.791,80	0,00	6.652.398,98	0,00	0,00	6.663.000,00
330280	MENDES	985.560,82	52.572,74	0,00	921.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.312,75
330285	MESQUITA	9.009.187,66	2.067.610,28	762.000,00	625.637,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.464.434,96
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	824.962,66	150.000,00	356.216,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.107.875,01
330300	MIRACEMA	2.063.841,22	85.488,07	347.968,13	700.562,40	0,00	2.771.149,82	0,00	0,00	426.710,00
330310	NATIVIDADE	1.066.322,55	2.163.036,07	458.925,28	2.233.401,94	0,00	0,00	0,00	0,00	5.921.685,84
330320	NILOPOLIS	6.479.090,63	496.969,39	942.000,00	13.322.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	21.240.639,46
330330	NITEROI	46.718.896,69	32.348.223,46	13.192.771,93	12.388.476,59	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	84.210.210,15
330340	NOVA FRIBURGO	19.771.240,73	8.976.105,33	0,00	6.651.161,44	0,00	0,00	0,00	0,00	35.398.507,50
330350	NOVA IGUACU	55.029.203,73	16.643.775,03	5.510.310,17	102.469.608,58	0,00	0,00	0,00	0,00	179.652.897,51
330360	PARACAMBI	3.703.769,85	4.422.312,59	150.000,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.220.179,78
330370	PARAIBA DO SUL	2.554.099,42	100.280,52	620.060,01	950.622,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.225.061,99
330380	PARATI	1.837.872,80	8.886,44	458.400,00	390.225,11	0,00	1.881.065,19	0,00	0,00	814.319,16
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	43.203.479,62	17.206.855,89	1.227.120,56	20.742.803,66	0,00	36.000,00	0,00	0,00	82.344.259,73
330395	PINHEIRAL	1.239.935,39	758,79	249.000,00	870.358,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.360.052,21
330400	PIRAI	2.030.202,22	930.700,77	1.133.432,15	644.879,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.739.215,01
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	501.832,48	0,00	1.372.103,17	0,00	0,00	471.660,00
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	282.000,00	1.453.225,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.055.485,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	335.563,54	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.953.306,29
330414	QUEIMADOS	8.110.761,21	2.088.883,94	300.000,00	13.560.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.060.542,15
330415	QUISSAMA	2.082.058,10	649.565,59	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400.890,22
330420	RESENDE	11.716.674,52	1.399.207,09	1.971.273,77	8.174.099,75	0,00	0,00	0,00	0,00	23.261.255,13
330430	RIO BONITO	5.351.961,44	9.983.767,10	2.103.519,81	9.679.850,90	0,00	0,00	0,00	0,00	27.119.099,25
330440	RIO CLARO	1.125.363,65	0,00	579.000,00	144.338,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.848.701,81
330450	RIO DAS FLORES	541.738,69	0,00	150.000,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	753.459,03
330452	RIO DAS OSTRAS	6.007.823,23	215.627,69	0,00	193.318,89	0,00	6.317.109,81	0,00	0,00	99.660,00
330455	RIO DE JANEIRO	598.014.551,04	90.983.795,70	54.114.478,93	339.590.332,00	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.003.379.090,56
330460	SANTA MARIA MADALENA	643.741,50	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.062,48
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.788,28	234.631,04	118.800,00	537.690,59	0,00	3.803.392,37	0,00	0,00	458.517,54
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	2.959.454,88	0,00	0,00	339.660,00
330480	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	864.751,68	1.115.421,15	0,00	4.594.435,93	0,00	0,00	339.659,80
330490	SAO GONCALO	90.473.136,48	4.721.729,57	1.987.334,23	12.434.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	109.616.614,43
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,08	23.864,86	0,00	255.365,09	0,00	1.960.053,03	0,00	0,00	0,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	28.845.429,09	745.216,03	1.212.000,00	4.760.411,90	0,00	0,00	0,00	0,00	35.563.057,02
330513	SAO JOSE DE UBA	251.028,28	0,00	0,00	159.872,32	0,00	410.900,60	0,00	0,00	0,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.006.856,86	57.464,61	158.400,00	579.713,73	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	158.400,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	747.390,50	513.734,94	376.486,61	0,00	6.661.636,95	0,00	0,00	498.060,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	730.497,74	111.161,87	223.917,27	987.003,55	0,00	1.712.920,43	0,00	0,00	339.660,00
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	150.000,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.236,42
330550	SAQUAREMA	4.076.344,02	60.516,47	132.000,00	1.226.647,50	0,00	5.023.907,99	0,00	0,00	471.600,00
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	0,00	432.000,00	2.392.482,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.372.614,36
330560	SILVA JARDIM	1.264.814,03	5.223,35	150.000,00	2.133.108,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.553.146,03

CONSTITUI CÓPIA PARA FIDS POR TERCEIRO

330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	1.907.820,20	2.212.543,78	150.000,00	186.858,50	0,00	4.307.222,48	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	18.694.205,99	6.643.086,73	4.733.176,87	7.185.390,33	0,00	0,00	0,00	0,00	37.255.859,92
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	7.935.812,20	4.151.994,01	998.400,00	6.975.421,36	0,00	0,00	0,00	0,00	20.061.627,57
330610	VALENCA	7.472.606,13	625.948,03	2.100.231,19	4.559.100,29	0,00	0,00	0,00	0,00	14.757.885,64
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	470.232,42	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	4.899.392,04	12.171.644,51	1.247.568,29	508.628,94	0,00	0,00	0,00	0,00	18.827.233,78
330630	VOLTA REDONDA	32.660.419,29	11.232.566,17	1.794.000,00	10.073.112,35	0,00	6.152.452,46	0,00	0,00	49.607.645,35
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.327.381.042,49

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 1.014, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 415/2013, de 16 de agosto de 2013, e Resolução CIB/RS nº 342, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica ramanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.238.884.003,40, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	788.402.783,08	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.273.935.132,09	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 3.062.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 41.616.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SETEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.649.914,81
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	821.294.521,78
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	788.402.783,08

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SETEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	150.000,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	150.000,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	150.000,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.561.817,87	1.362.653,61	2.292.770,93	0,00	0,00	9.743.768,13	0,00	0,00	4.473.474,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

430060	ALVORADA	9.198.462,80	4.772.589,55	2.230.577,74	0,00	0,00	15.622.630,08	0,00	0,00	579.000,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.674,65	426,48	0,00	0,00	0,00	2.101,13	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	821.041,70	374.109,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.151,17
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	721.296,75	184.518,20	0,00	0,00	0,00	905.814,96	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	150.000,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	150.000,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	818.523,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.034.846,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	1.522.988,89	248.371,40	150.000,00	0,00	0,00	1.771.360,29	0,00	0,00	150.000,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	150.000,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	543.299,79	139.224,86	0,00	0,00	0,00	682.524,65	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	20.175.415,01	9.683.811,27	4.424.010,98	0,00	0,00	33.194.237,26	0,00	0,00	1.089.000,00
430163	BALNEARIO PINHAL	421.324,37	84.223,99	480.000,00	0,00	0,00	505.548,36	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	75.545,28	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.545,28
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	13.318.136,66	9.287.302,64	2.929.319,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.534.758,88
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	150.000,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	150.000,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	705.618,83	70.285,50	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	925.904,33
430235	BOM PRINCIPIO	2.619.720,24	347.989,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	369.321,97	92.113,82	0,00	0,00	0,00	461.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.013.950,81	163.238,05	0,00	339.660,00	0,00	1.516.848,85	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	150.000,00	0,00	0,00	2.203.476,50	0,00	0,00	150.000,00
430290	CACEQUI	1.418.886,93	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.673.286,36	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	8.458.580,28	5.053.363,56	2.343.196,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.855.140,46
430310	CACHOEIRINHA	9.646.205,99	3.131.010,56	1.728.985,90	0,00	0,00	14.257.202,45	0,00	0,00	249.000,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	354.592,55	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	150.000,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	309.304,14	48.211,97	0,00	0,00	0,00	357.516,11	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	7.152.689,42	1.976.879,34	150.000,00	0,00	0,00	9.129.568,76	0,00	0,00	150.000,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	604.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	735.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	0,00	0,00	0,00	857.303,10	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	150.000,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00
430390	CAMPO BOM	4.205.114,35	603.683,33	1.032.045,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.840.843,21
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	79.304,76	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	2.750.531,54	1.143.048,55	150.000,00	0,00	0,00	1.378.298,64	0,00	0,00	2.665.281,46
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	150.000,00	0,00	0,00	56.228,02	0,00	0,00	150.000,00
430440	CANELA	3.972.582,10	993.145,50	930.560,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.896.288,00
430450	CANGUCU	6.728.655,77	2.124.495,66	308.400,00	0,00	0,00	8.853.151,43	0,00	0,00	308.400,00
430460	CANOAS	61.363.901,93	44.476.991,01	5.617.039,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.457.932,00
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	7.266.288,63	1.675.930,23	1.825.961,31	0,00	0,00	10.288.180,16	0,00	0,00	480.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	150.000,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	150.000,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.888.471,14	2.080.159,81	1.788.606,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.757.236,99
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	817.080,21	251.659,52	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.739,73
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	130.343,90	0,00	0,00	0,00	985.804,42	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	19.869,72	5.046,64	0,00	0,00	0,00	24.916,36	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	48.952.744,30	22.287.320,46	13.140.885,48	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	83.475.440,89
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	150.000,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	150.000,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	1.616.230,93	307.890,45	150.000,00	0,00	0,00	1.924.121,38	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	265.457,86	67.634,38	0,00	0,00	0,00	333.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	527.327,82	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	263.220,18	67.529,57	0,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	150.000,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	150.000,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.518,23	1.222,54	0,00	0,00	0,00	5.740,77	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	62.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52

PROIBIDA PARA COMERCIALIZAÇÃO TERCEIROS

430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	727.435,51	185.376,93	0,00	0,00	0,00	912.812,43	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	150.000,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	150.000,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	10.859.357,98	4.197.526,23	1.432.487,34	0,00	0,00	12.953.041,74	0,00	0,00	3.536.329,81
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	329.576,26	58.393,06	150.000,00	0,00	0,00	387.969,32	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.703.210,23	294.876,96	299.194,28	0,00	0,00	2.147.281,47	0,00	0,00	150.000,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	150.000,00	0,00	0,00	969.594,61	0,00	0,00	150.000,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.227.207,45	492.681,10	634.703,78	0,00	0,00	4.204.592,33	0,00	0,00	150.000,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	150.000,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	150.000,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	48.159,83	12.045,11	0,00	0,00	0,00	60.204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.832.333,13	482.738,32	150.000,00	0,00	0,00	2.315.071,46	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.303.585,68	333.261,64	150.000,00	0,00	0,00	1.636.847,32	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	364.034,18	91.851,08	150.000,00	0,00	0,00	455.885,26	0,00	0,00	150.000,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.775.971,14	7.769.076,52	150.000,00	0,00	0,00	25.545.047,66	0,00	0,00	150.000,00
430705	ERNESTINA	3.303,21	839,26	0,00	0,00	0,00	4.142,46	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	150.000,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	190.898,88
430730	ERVAL SECO	517.822,84	68.141,56	0,00	0,00	0,00	585.964,41	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.466.891,91	246.219,43	150.000,00	0,00	0,00	1.713.111,35	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.284.313,88	376.680,30	0,00	0,00	0,00	2.660.994,18	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	7.097.837,70	3.125.522,71	150.000,00	0,00	0,00	10.223.360,41	0,00	0,00	150.000,00
430780	ESTRELA	3.460.819,39	891.350,40	1.177.151,10	0,00	0,00	5.379.320,89	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.553.658,33	1.261.554,01	1.120.513,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.935.726,10
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	150.000,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	150.000,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	91.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.657,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.286.242,73	90.587,38	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.830,11
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	90.407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.379.419,39	387.311,27	480.000,00	0,00	0,00	2.766.730,67	0,00	0,00	480.000,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	401.318,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.159.993,32
430865	GARRUCHOS	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.183.981,72	532.688,58	489.282,06	0,00	0,00	3.055.952,37	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.694.262,22	871.348,79	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.715.611,02
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.395.829,46	497.589,07	735.712,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.629.130,58
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	48.405,76	12.103,04	0,00	0,00	0,00	60.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	18.357.342,25	2.836.194,08	3.564.570,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.758.106,66
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.246.969,33	1.688.485,82	480.000,00	0,00	0,00	6.935.455,14	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	2.142.332,50	191.736,41	419.538,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753.606,95
430950	GUARANI DAS MISSOES	696.706,43	176.998,75	150.000,00	0,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	150.000,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	1.185.875,84	296.324,64	150.000,00	0,00	0,00	1.482.200,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	326.079,93	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	261.973,03	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.068,54	3.677,60	0,00	0,00	0,00	16.746,14	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	635.817,67	164.466,69	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.467.155,21	377.258,54	0,00	0,00	0,00	1.844.413,76	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	21.028.717,60	9.361.521,79	5.231.510,00	0,00	0,00	34.923.949,40	0,00	0,00	697.800,00
431030	ILOPOLIS	231.869,74	59.016,80	0,00	0,00	0,00	290.886,54	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.038,20	1.124,65	0,00	0,00	0,00	5.162,85	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.538.560,95	199.413,88	273.144,14	0,00	0,00	2.011.118,98	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.494.177,81	356.525,80	875.109,76	0,00	0,00	2.575.813,36	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.473.234,77	231.472,18	0,00	0,00	0,00	1.704.706,96	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	502.458,91	58.758,30	0,00	0,00	0,00	561.217,21	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	3.001.207,80	566.684,39	491.605,68	0,00	0,00	3.909.497,87	0,00	0,00	150.000,00
431110	JAGUARI	972.893,29	243.590,68	150.000,00	0,00	0,00	1.216.483,98	0,00	0,00	150.000,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.551.950,39	396.160,41	150.000,00	0,00	0,00	1.948.110,80	0,00	0,00	150.000,00

TRIPLAR DE ASSINANTES DA IMPRENSA NACIONAL

431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.285.931,98	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.612.094,82	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	7.116.884,56	22.220.590,66	2.839.303,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.176.778,70
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	493.883,26	76.545,77	150.000,00	0,00	0,00	570.429,03	0,00	0,00	150.000,00
431160	LIBERATO SALZANO	114.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	181.039,00	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	330.417,27	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	15.992,40	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.673.937,24	683.129,22	674.350,76	0,00	0,00	3.881.417,22	0,00	0,00	150.000,00
431190	MARCELINO RAMOS	581.090,16	112.054,69	150.000,00	0,00	0,00	693.144,85	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	566.586,10	145.360,17	0,00	0,00	0,00	711.946,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	350.174,74	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	7.464.598,24	2.321.979,23	2.589.115,45	0,00	0,00	11.796.692,92	0,00	0,00	579.000,00
431242	MORMACO	16.074,91	4.078,97	0,00	0,00	0,00	20.153,88	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330,04	194.804,80	45.281,72	0,00	0,00	1.218.416,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	364.737,51	93.375,27	0,00	0,00	0,00	458.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	7.204,50	1.829,92	0,00	0,00	0,00	9.034,43	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.418.741,69	359.188,46	586.591,40	0,00	0,00	3.214.521,55	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.411,78	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	17.968,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.893,80
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	142.792,56	0,00	0,00	1.432.265,33	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.464.152,36	219.651,82	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.833.804,18
431330	NOVA PRATA	1.237.063,78	541.735,32	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.799,09
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	543.541,21	51.963,09	0,00	0,00	0,00	595.504,30	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	42.125.859,58	10.785.448,28	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.541.307,86
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.108.552,03	966.823,08	1.513.862,31	0,00	0,00	6.738.626,54	0,00	0,00	850.610,88
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	0,00	0,00	0,00	570.820,04	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	244.324,99	0,00	0,00	1.248.455,09	0,00	0,00	150.000,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	1.129.247,31	0,00	0,00	3.998.147,51	0,00	0,00	480.000,00
431380	PALMITINHO	953.334,28	113.846,85	150.000,00	0,00	0,00	1.067.181,13	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.963.488,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.107.959,86	485.984,22	0,00	0,00	0,00	1.593.944,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	59.579.187,48	41.512.405,68	17.562.115,95	0,00	0,00	118.503.709,11	0,00	0,00	150.000,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	0,00	0,00	0,00	1.170.346,88	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	197.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	225.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	50.239.840,50	33.314.013,38	17.287.960,53	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	89.622.893,75
431442	PICADA CAFE	73.432,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.432,78
431445	PINHAL	10,76	2,75	0,00	0,00	0,00	13,51	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.312.363,82	209.759,39	150.000,00	0,00	0,00	1.522.123,21	0,00	0,00	150.000,00
431455	PIRAPO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.387.632,08	674.918,93	150.000,00	0,00	0,00	4.062.551,01	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	855.681,45	122.390,85	150.000,00	0,00	0,00	978.072,30	0,00	0,00	150.000,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	69.814,67	17.758,84	0,00	0,00	0,00	87.573,51	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.580.518,05	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.226.748,40	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	384.062.472,56	252.413.090,94	98.478.373,96	0,00	0,00	2.529.600,00	129.785.514,06	0,00	602.638.823,40
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	903.943,83	108.363,07	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	737.425,89
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	930.101,53	232.136,80	150.000,00	0,00	0,00	1.162.238,33	0,00	0,00	150.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	150.000,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	150.000,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	827.447,72	206.812,51	150.000,00	0,00	0,00	1.034.260,23	0,00	0,00	150.000,00
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.714.571,22	15.282.728,87	11.437.331,34	0,00	0,00	47.954.631,44	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	2.019.941,46	54.400,37	549.185,54	0,00	0,00	735.792,14	0,00	0,00	1.887.735,23
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	407.918,04	103.984,87	0,00	0,00	0,00	511.902,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.919.168,73	262.501,60	150.000,00	0,00	0,00	2.181.670,33	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	755.528,48	193.657,90	0,00	0,00	0,00	949.186,38	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	1.186.004,08	247.331,46	423.193,33	0,00	0,00	1.706.528,86	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.683.658,52	922.826,88	1.198.919,29	0,00	0,00	5.655.404,69	0,00	0,00	150.000,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	415.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	498.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	356.804,29	0,00	0,00	1.627.780,01	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	522.861,75	130.750,63	0,00	0,00	0,00	653.612,38	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	185,20	46,84	0,00	0,00	0,00	232,05	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	169.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	189.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	24.429.205,39	10.171.264,62	4.004.933,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.605.403,67
431690	SANTA MARIA	18.749.171,65	12.566.156,85	13.605.173,57	477.360,00	0,00	41.008.502,06	0,00	0,00	4.389.360,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	150.000,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	150.000,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	5.074.805,91	2.371.348,09	1.575.063,06	477.360,00	0,00	9.348.577,06	0,00	0,00	150.000,00
431720	SANTA ROSA	14.977.651,99	4.940.811,01	2.601.693,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.520.156,05
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	2.121.736,07	359.214,33	481.450,26	0,00	0,00	2.812.400,66	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	5.451.532,43	2.285.243,54	1.120.242,62	0,00	0,00	8.608.018,59	0,00	0,00	249.000,00
431750	SANTO ANGELO	11.073.485,22	4.945.110,73	3.594.292,79	0,00	0,00	19.033.888,74	0,00	0,00	579.000,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.305.386,07	803.303,77	150.000,00	0,00	0,00	5.108.689,84	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	150.000,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	150.000,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.304.833,19	196.466,27	483.482,06	0,00	0,00	1.834.781,53	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	31.157,69	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	7.767.443,46	1.059.196,83	2.185.146,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.011.786,50
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.991.012,24	434.647,05	150.000,00	0,00	0,00	2.425.659,29	0,00	0,00	150.000,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	1.015.942,21	226.098,59	150.000,00	0,00	0,00	1.242.040,81	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.856.910,45	2.080.681,82	2.004.928,66	0,00	0,00	8.792.520,94	0,00	0,00	150.000,00
431840	SAO JERONIMO	2.625.317,31	403.888,19	527.352,18	0,00	0,00	3.556.557,67	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	60.061,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	136.673,74	34.683,63	19.826,06	0,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	3.347.547,19	711.456,88	150.000,00	0,00	0,00	4.059.004,07	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	150.000,00	0,00	0,00	572.542,94	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	17.456.589,60	11.637.726,40	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.724.316,01
431880	SAO LOURENCO DO SUL	6.137.448,54	1.011.756,92	707.346,57	0,00	0,00	7.706.552,03	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	4.017.263,50	1.024.100,35	886.652,94	0,00	0,00	5.778.016,79	0,00	0,00	150.000,00
431900	SAO MARCOS	1.428.106,02	44.208,30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.314,32
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	150.000,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	150.000,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.992.675,90	508.750,39	150.000,00	0,00	0,00	2.501.426,29	0,00	0,00	150.000,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.953.441,46	256.155,17	150.000,00	0,00	0,00	2.209.596,63	0,00	0,00	150.000,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	682.052,28	0,00	0,00	2.823.937,88	0,00	0,00	282.000,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.302.180,83	1.778.082,23	1.616.816,41	0,00	0,00	10.547.079,47	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	12.529.347,68	4.157.524,66	480.000,00	0,00	0,00	16.686.872,35	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	1.132.644,45	285.011,26	476.167,16	0,00	0,00	1.743.822,88	0,00	0,00	150.000,00
432020	SEBERI	858.440,55	118.919,02	150.000,00	0,00	0,00	977.359,58	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	954.329,86	238.582,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.912,33
432045	SERIO	114.486,66	28.994,17	51.600,57	0,00	0,00	195.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	924.703,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	1.027.171,48	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	150.000,00	0,00	0,00	267.190,00	0,00	0,00	232.473,12
432070	SOBRADINHO	1.615.860,88	390.534,74	0,00	0,00	0,00	2.006.395,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.590.715,75	588.394,69	670.399,99	0,00	0,00	4.699.510,43	0,00	0,00	150.000,00
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.850.428,40	318.984,54	558.610,57	0,00	0,00	2.578.023,51	0,00	0,00	150.000,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	585.155,38	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	150.000,00	0,00	0,00	856.369,29	0,00	0,00	150.000,00
432120	TAQUARA	3.259.961,58	1.199.905,95	480.000,00	0,00	0,00	4.459.867,52	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	1.228.178,38	316.259,39	150.000,00	0,00	0,00	1.544.437,78	0,00	0,00	150.000,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00

SEM VALOR DOCUMENTAL - CÓPIA DA IMPRENSA NACIONAL

432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	150.000,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	2.342.271,84	370.390,99	964.351,14	0,00	0,00	3.408.213,97	0,00	0,00	268.800,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	150.000,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.383.488,22	354.389,93	150.000,00	0,00	0,00	1.737.878,16	0,00	0,00	150.000,00
432146	TIO HUGO	7.330,20	1.862,53	0,00	0,00	0,00	9.192,73	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	78,00	19,88	0,00	0,00	0,00	97,87	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	6.996.063,55	1.242.321,73	1.776.090,63	0,00	0,00	9.534.475,90	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	12.004.882,59	2.574.899,79	1.795.665,59	0,00	0,00	15.895.447,96	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	231.640,50	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	150.000,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	978.926,09	249.375,08	0,00	0,00	0,00	1.228.301,18	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.700.939,24	908.384,63	1.413.702,22	0,00	0,00	5.873.026,09	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	5.245.390,70	772.799,96	1.031.606,77	0,00	0,00	6.899.797,43	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	150.000,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	150.000,00
432200	TRIUNFO	1.759.375,16	273.303,92	150.000,00	0,00	0,00	2.032.679,08	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	384.293,93	95.854,85	0,00	0,00	0,00	480.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	99,88	25,33	0,00	0,00	0,00	125,21	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.514.859,24	269.899,59	420.322,55	0,00	0,00	2.055.081,38	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	150.000,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	13.707.475,39	4.572.819,28	2.918.536,83	0,00	0,00	16.706.218,54	0,00	0,00	4.492.612,96
432250	VACARIA	5.926.120,49	2.206.676,12	1.348.510,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.481.307,02
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.652.563,63	1.724.033,72	1.093.861,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.470.458,71
432270	VERA CRUZ	1.389.195,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	586.359,96
432280	VERANOPOLIS	1.721.098,34	651.858,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.372.956,56
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	523.679,55	87.588,86	0,00	0,00	0,00	611.268,41	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	17.903.184,90	11.104.648,98	1.563.602,97	0,00	0,00	30.421.436,85	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	201.991,30	26.760,88	29.023,35	0,00	0,00	257.775,53	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.851,54	27.241,29	28.572,79	0,00	0,00	242.665,62	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	150.000,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.273.935.132,09

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SETEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 1.015, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício nº 1.552/2013/GASEC, de 27 de agosto de 2013, e Resoluções nº 275/2013/CIB/BA e 276/2013, de 26 de agosto de 2013, e nº 280/2013, de 27 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 2.384.584.624,37 (dois bilhões trezentos e oitenta e quatro milhões quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.212.851.766,88	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.024.711.021,44	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 10.850.400,00 (dez milhões oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R$ 71.320.260,00 (setenta e um milhões trezentos e vinte mil e duzentos e sessenta reais).

§ 3° O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091100056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MERCIAL - VEDADA A REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	378.358.333,91
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	981.515.269,02
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.212.851.766,88

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	150.000,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	150.000,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.122.000,00	4.183.987,39	0,00	6.979.715,60	0,00	0,00	11.063.113,53
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	268.800,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	268.800,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	268.800,00	771.629,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.895.926,85
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	150.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	150.000,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	150.000,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	150.000,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.578.478,79	497.597,71	1.809.625,44	0,00	4.173.743,11	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	150.000,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	150.000,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	150.000,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	150.000,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	549.143,91	0,00	0,00	339.660,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.193.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.953.952,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	150.000,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	207.171,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	150.000,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	150.000,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	480.000,00	743.774,98	0,00	3.846.736,66	0,00	0,00	819.660,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	950.605,62	0,00	1.531.619,19	0,00	0,00	339.660,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	0,00	1.674.922,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.868.843,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	150.000,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	150.000,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.443.489,67	1.218.000,00	36.863.826,62	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	45.788.816,24
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	523.229,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	339.660,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	150.000,00	721.225,22	0,00	1.206.993,41	0,00	0,00	489.660,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	150.000,00	1.508.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059.403,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	174.636,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	99.000,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.040,76	972.000,00	4.160.827,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.419.463,69
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	150.000,00	583.189,17	0,00	861.503,06	0,00	0,00	489.660,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	150.000,00	983.363,03	0,00	1.039.437,51	0,00	0,00	489.660,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	150.000,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	150.000,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	150.000,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	150.000,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	150.000,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	150.000,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.200.000,00	814.115,73	0,00	0,00	0,00	0,00	7.818.936,65
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	150.000,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	150.000,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	806.712,39	1.661.303,42	0,00	3.183.623,99	0,00	0,00	498.060,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	99.000,00	703.919,98	0,00	1.292.055,21	0,00	0,00	438.660,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.790.948,71	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600.811,65
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.386.271,07	0,00	3.617.806,71	0,00	0,00	339.660,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.811.882,85	1.615.200,00	3.007.760,70	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	10.443.520,44
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	150.000,00	687.741,29	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	489.660,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.049.413,29	1.161.269,29	0,00	3.631.013,37	0,00	0,00	1.763.359,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	132.000,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	762.000,00	5.541.950,35	0,00	1.378.713,60	0,00	0,00	8.213.412,04
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	249.000,00	1.120.979,60	0,00	1.617.932,06	0,00	0,00	588.660,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	0,00	347.335,07	0,00	820.923,32	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	99.000,00	2.313.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	3.826.591,34
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	150.000,00	778.659,08	0,00	981.820,90	0,00	0,00	489.660,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	150.000,00	454.570,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	489.660,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	150.000,00	608.308,73	0,00	1.437.251,19	0,00	0,00	489.660,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	295.711,22	830.958,16	0,00	1.584.708,10	0,00	0,00	489.360,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	158.400,00	2.225.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.995.730,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	480.000,00	36.428,65	0,00	54.108,59	0,00	0,00	480.000,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	675.939,21	0,00	1.911.862,24	0,00	0,00	339.660,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	339.660,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	150.000,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	150.000,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	888.208,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	589.010,51	118.448,84	0,00	714.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.717,79
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	246.103,83	310.559,44	1.233.694,64	0,00	3.660.978,73	0,00	0,00	438.660,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	1.036.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.740.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	150.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	150.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	827.176,18	0,00	809.886,64	0,00	0,00	339.660,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	175.028,02	0,00	0,00	339.660,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	282.000,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	282.000,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	150.000,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	150.000,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	150.000,00	893.325,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.431.955,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	150.000,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	150.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	906.843,22	2.973.175,48	0,00	70.000,00	0,00	0,00	8.929.776,11
290990	CURACA	578.669,81	441,91	150.000,00	525.119,14	0,00	764.570,86	0,00	0,00	489.660,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	150.000,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	150.000,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	249.000,00	2.492.880,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.978.653,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	177.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	150.000,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.355.912,62	0,00	1.583.348,27	0,00	0,00	339.660,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	150.000,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	150.000,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	1.025.309,14	1.185.689,04	0,00	2.616.423,60	0,00	0,00	819.660,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.107.622,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.116,76
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.302.000,00	5.429.107,80	0,00	565.305,84	0,00	0,00	13.486.219,73
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	150.000,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	150.000,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.733.214,91	3.241.066,19	16.127.725,80	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	68.226.138,48
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	150.000,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	150.000,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	1.309.446,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.555.937,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	150.000,00	543.357,26	0,00	249.886,08	0,00	0,00	489.660,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	150.000,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	150.000,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.200.351,68	1.200.000,00	945.288,34	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.279.725,48
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	150.000,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	150.000,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	99.000,00	575.949,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.962.045,48
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	996.368,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886.015,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	150.000,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	150.000,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	150.000,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	150.000,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	868.297,43	0,00	947.789,46	0,00	0,00	339.660,00
291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	63.361,52	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	2.109.894,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.876.685,11
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	598.800,00	1.833.890,08	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.332.087,05
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	150.000,00	569.671,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	489.660,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	290.732,00	1.271.343,49	0,00	2.136.348,45	0,00	0,00	339.660,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	3.620.187,16	8.460.037,65	0,00	9.355.941,32	0,00	0,00	25.263.416,47
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	150.000,00	885.038,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.263.495,83
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	172.727,55	0,00	0,00	339.660,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	612.000,00	687.600,29	0,00	2.927.921,15	0,00	0,00	951.660,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	132.000,00	1.748.268,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.477.562,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	150.000,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	150.000,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	99.000,00	458.933,15	0,00	1.529.229,40	0,00	0,00	438.660,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.106.759,70	0,00	1.204.888,95	0,00	0,00	339.660,00
291460	IRECE	3.800.011,26	8.992.254,42	972.000,00	9.673.565,03	0,00	13.926.909,38	0,00	0,00	9.510.921,33
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	249.000,00	1.343.598,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.521.940,54
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	158.400,00	4.451.578,76	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.503.311,77
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.256.455,69	5.224.605,89	21.202.235,86	0,00	75.780.516,05	0,00	0,00	2.249.955,00
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	588.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291.641,60
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	238.056,00	180.769,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	132.000,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	211.866,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	150.000,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	158.400,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	158.400,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	612.000,00	6.157.172,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.481.976,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	429.786,18	1.298.525,89	0,00	2.131.793,41	0,00	0,00	489.660,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	150.000,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	150.000,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	249.000,00	1.013.800,96	0,00	1.256.810,55	0,00	0,00	588.660,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO TRCU/RCU

291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	150.000,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	150.000,00
291640	ITAPETINGA	3.072.593,92	755.137,99	638.400,00	5.293.723,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.759.855,56
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	150.000,00	952.080,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	489.660,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	170.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	150.000,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	150.000,00	790.684,91	0,00	1.942.098,47	0,00	0,00	489.660,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	150.000,00	730.887,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	489.660,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	186.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	150.000,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.388.312,76	0,00	0,00	339.660,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	150.000,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	150.000,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	99.000,00	3.038.738,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.006.682,48
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	609.938,12	1.057.029,02	0,00	3.116.590,35	0,00	0,00	648.060,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	150.000,00	793.885,06	0,00	1.119.733,20	0,00	0,00	489.660,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.713.400,63	1.449.000,00	3.190.098,87	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	15.611.321,98
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	150.000,00	3.621.574,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.586.734,18
291820	JIQUIRICA	401.306,03	0,00	150.000,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	150.000,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.940.987,92	2.491.200,00	44.025.886,97	0,00	20.411.450,79	0,00	0,00	57.384.373,23
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	177.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	150.000,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	150.000,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	150.000,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	150.000,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.701.141,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	696.000,00	3.402.166,84	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.822.363,12
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	612.000,00	580.375,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.887.814,68
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2.294.241,70	14.152,00	598.800,00	1.982.087,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.889.281,59
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	150.000,00	579.114,37	0,00	849.787,53	0,00	0,00	489.660,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	480.000,00	3.727.625,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.324.739,43
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	150.000,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	150.000,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	579.000,00	1.179.148,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.141.332,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	330.000,00	126.485,70	0,00	0,00	0,00	0,00	647.059,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	99.000,00	469.168,23	0,00	1.385.676,27	0,00	0,00	438.660,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	150.000,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	150.000,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	150.000,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	150.000,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	150.000,00	584.531,28	0,00	1.740.141,68	0,00	0,00	489.660,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	485.555,51	0,00	511.350,31	0,00	0,00	339.660,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	249.000,00	786.800,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644.078,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	196.076,84	249.000,00	891.062,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.670,13
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	1.072.451,63	0,00	1.873.566,86	0,00	0,00	339.660,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	150.000,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	150.000,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	520.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.881.331,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	150.000,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	150.000,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	282.000,00	2.454.762,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463.406,17
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	650.127,13	0,00	1.350.513,76	0,00	0,00	489.660,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	150.000,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	150.000,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.274.953,83	0,00	2.097.369,29	0,00	0,00	429.660,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	150.000,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	150.000,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	785.579,75	1.285.459,49	0,00	3.425.938,29	0,00	0,00	489.660,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	419.594,17	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	132.000,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	132.000,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	64.519,27	0,00	98.531,31	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	6.760,79	150.000,00	536.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.010.934,33
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	150.000,00	918.869,63	0,00	984.100,35	0,00	0,00	489.660,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	150.000,00	943.117,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	489.660,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	480.000,00	4.377.223,96	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	5.646.053,29
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	150.000,00	888.531,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	489.660,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.122.000,00	6.900.529,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.297.294,08
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	150.000,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	150.000,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADO	452.527,82	0,00	150.000,00	92.584,96	0,00	545.112,78	0,00	0,00	150.000,00

EXEMPLAR DE ARMAZENAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL

292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	150.000,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	150.000,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	150.000,00	997.016,73	0,00	1.418.245,63	0,00	0,00	489.660,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	121.357,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	118.800,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	150.000,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	150.000,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.548,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	339.660,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	624.296,57	1.432.952,78	0,00	3.380.665,14	0,00	0,00	489.660,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	890.073,82	1.094.501,72	0,00	2.675.337,33	0,00	0,00	783.478,61
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	150.000,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	150.000,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.009,58	846.000,00	12.953.218,41	0,00	9.394.343,23	0,00	0,00	13.575.192,23
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	249.000,00	780.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.090.133,89
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	379.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	478.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	174.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	150.000,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	745.395,10	0,00	1.255.125,24	0,00	0,00	339.660,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	948.526,12	0,00	1.050.038,04	0,00	0,00	339.660,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	884.057,44	0,00	0,00	339.660,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	249.000,00	1.254.251,63	0,00	2.821.689,10	0,00	0,00	588.660,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	150.000,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	150.000,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	551.855,31	155.648,30	972.251,85	0,00	2.506.649,25	0,00	0,00	339.660,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	150.000,00	571.360,58	0,00	1.320.361,46	0,00	0,00	489.660,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.148.117,36	0,00	163.701,40	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	256.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	150.000,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	385.919,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	339.660,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	150.000,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	150.000,00	755.810,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.614.899,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	150.000,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	150.000,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	1.096.983,74	1.557.923,47	0,00	4.617.139,33	0,00	0,00	438.660,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.115.912,11	61.425.274,35	243.400.973,43	0,00	453.995.471,35	0,00	0,00	289.956.817,73
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	150.000,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	150.000,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	150.000,00	1.019.620,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115.601,07
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	150.000,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	150.000,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	1.359.317,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593.078,22
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.675.478,92	837.232,46	696.000,00	4.651.993,71	0,00	0,00	0,00	0,00	7.860.705,09
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	150.000,00	684.240,30	0,00	1.224.021,90	0,00	0,00	489.660,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	579.000,00	719.731,50	0,00	1.134.609,04	0,00	0,00	918.660,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	150.000,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	150.000,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	1.067.507,45	1.918.822,84	0,00	4.878.671,51	0,00	0,00	300.000,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.545.867,27	2.480.066,65	36.721.533,11	0,00	35.462.225,85	0,00	0,00	12.738.448,37
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	158.400,00	887.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.643.398,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	268.800,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	268.800,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	835.383,34	0,00	672.515,13	0,00	0,00	339.660,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	1.913.074,18	956.771,85	0,00	0,00	0,00	0,00	9.894.709,78
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	62.121,14	282.000,00	324.864,86	0,00	629.188,49	0,00	0,00	282.000,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	239.097,91	925.570,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.687.153,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	1.026.984,43	0,00	1.920.815,72	0,00	0,00	339.660,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	249.000,00	1.764.626,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.613.289,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.423.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.360,13
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	150.000,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.255.735,68	0,00	3.509.036,30	0,00	4.992.423,07	0,00	0,00	1.539.660,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	150.000,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	150.000,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.655.832,71	1.353.000,00	2.120.247,04	0,00	0,00	0,00	0,00	9.878.931,24
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	737.961,51	0,00	1.434.065,67	0,00	0,00	489.660,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	150.000,00	457.125,42	0,00	1.445.271,20	0,00	0,00	489.660,00
293030	SERRA DOURADA	458.538,17	77.444,42	150.000,00	909.779,63	0,00	1.106.102,22	0,00	0,00	489.660,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	563.940,26	3.522.252,94	0,00	0,00	0,00	0,00	8.496.823,56
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.860.431,42	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	150.000,00	889.821,81	0,00	656.463,65	0,00	0,00	489.660,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	1.002.425,48	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	150.000,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	150.000,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	150.000,00	1.005.797,31	0,00	863.086,74	0,00	0,00	489.660,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.109.896,68	1.200.000,00	17.583.769,78	0,00	192.955,96	0,00	0,00	35.798.797,10
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	323.027,06	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.850,35	0,00	1.013.755,48	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	2.006.005,50	0,00	0,00	339.660,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	150.000,00	598.889,37	0,00	1.082.677,54	0,00	0,00	489.660,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	643.634,11	859.388,32	0,00	2.580.751,26	0,00	0,00	150.000,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.317.699,72	0,00	1.983.733,64	0,00	0,00	339.660,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.100.212,55	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	118.800,00	751.525,38	0,00	1.283.703,07	0,00	0,00	458.460,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	364.247,24	0,00	0,00	339.660,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	132.000,00	390.973,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	471.660,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.467.372,81	2.907.516,93	2.522.954,35	0,00	12.961.437,69	0,00	0,00	397.035,00
293300	VALENTE	813.230,91	251.391,18	0,00	856.594,09	0,00	1.581.556,18	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PCB TRCHRCT

293310	VARZEA DO POCO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	150.000,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	150.000,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	1.008.377,33	3.337.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.921.722,90
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.370.109,69	3.951.008,29	32.288.248,79	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	72.042.571,34
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	150.000,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	150.000,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	99.000,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	99.000,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	0,00	2.148.707,27	0,00	4.813.973,01	0,00	0,00	339.660,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.024.711.021,44

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	88.600.568,04
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	46.518.979,32
Estadual	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,05

PORTARIA Nº 1.016, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campina Verde (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e sua alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atencão à Saude a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 709/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.139484/2013-30/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pelo Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campina Verde (MG), inscrito no CNPJ nº 18.145.870/0001-14, CNES nº 2121409, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, Processo nº 25000.044711/2010-05/MS (CNAS/MDS nº 71000.090301/2009-10), publicada por meio da Portaria nº 757/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de julho de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.017, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hospital de Cantagalo, com sede em Cantagalo (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os art. 2º, 51 e § 2º do art. 52 da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atencão à Saude a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 699/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que versa sobre o recurso Administrativo nº SIPAR/MS nº 25000.127829/2013-11, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pelo Hospital de Cantagalo, com sede em Cantagalo (RJ), inscrito no CNPJ nº 29.236.841/0001-84, CNES nº 2267713, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.077215/2010-20/MS (CNAS/MDS nº 71000.076099/2009-13), publicada por meio da Portaria nº 694/SAS/MS, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste, com sede em Aparecida D'Oeste (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os art. 2º, 51 e § 2º do art. 52 da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atencão à Saude a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 708/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que versa sobre o recurso Administrativo nº SIPAR/MS nº 25000.132097/2013-72, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste, com sede em Aparecida D'Oeste (SP), inscrita no CNPJ nº 45.129.202/0001-76, CNES nº 2078937, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.033116/2010-36/MS (CNAS/MDS nº 71000.066345/2009-11), publicada por meio da Portaria nº 752/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita estabelecimentos de saúde como Unidades de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 957/SAS/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define os critérios para a credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado da Bahia e a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, por meio das CIB's nº 040/2011, nº 225/2011, nº 224/2011, nº 376/2012, que aprovam as habilitações de que trata esta Portaria; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Articulação de Rede de Atenção à Saúde- Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde a seguir informados como Unidades de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
15.180.714/0002-87	0003816	Hospital Universitário Professor Edgard Santos/Salvador
96.792.254/0001-69	2698218	Hospital de olhos Beira Rio/Itabuna
00.081.876/0001-00	2466562	Oftalmodiagnose - Clinica de Oftamo Diagnóstico Ltda/Salvador
13.188.370/0001-46	2470357	Day Horc - Hospital de Olhos Ruy Cunha/Itabuna
05.819.376/0001-46	3050637	HCOE- Hospital de Olhos/Feira de Santana

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MAGALHÃES MIRANDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Desabilita número de leitos das Unidades de Tratamento Intensiva (UTI) de Hospitais do Hospital Maria Auxiliadora e Hospital Lago Sul, com sede no Distrito Federal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e habilitação para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI); e

Considerando Ofício nº 2.151/2013, de 20 de agosto de 2013, do Governo do Distrito Federal, que solicita a exclusão dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) dos hospitais Lago Sul e Maria Auxiliadora, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

DISTRITO FEDERAL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
38.000.485/0001-96 CNES: 3013162	HMA - Hospital Maria Auxiliadora S A - Gama/DF	
26.01 - Adulto		07

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.382.069/0001-27 CNES: 3009939	Hospital Lago Sul - Hospital DAHER Lago Sul - Lago Sul/DF	
26.01 Adulto		10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 32, de 28 de agosto de 2013, e Deliberações CIB nº 27/2013, de 22 de agosto de 2013 e nº 28/2013, de 23 de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no Anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 7.196.466.812,29, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.497.089.774,84	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.699.377.037,45	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 25.080.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 165.221.820,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SETEMBRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	90.446.476,55
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.406.643.298,29
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.497.089.774,84

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SETEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	891.633,79	1.876.289,40	0,00	2.763.481,28	0,00	0,00	5.426.109,09
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.541,53
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	250.500,00	873.179,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.208.500,75
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	250.500,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	311.292,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	278.815,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418.382,73
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	150.000,00	69.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	518.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	398.133,94	0,00	310.031,22	0,00	0,00	860.509,63
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	249.000,00	275.473,74	0,00	829.042,84	0,00	0,00	1.115.792,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	1.072.905,21	3.658.076,64	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000.716,57
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	765.469,75	2.416.803,00	0,00	4.708.072,05	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	250.500,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.358.851,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	250.500,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	277.228,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	1.401.416,63	286.917,23	0,00	4.188.732,61	0,00	0,00	874.346,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	150.000,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	350.658,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.114.920,64	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.471.423,49
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	150.000,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	356.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	8.274.748,66	8.613.114,06	0,00	31.175.971,26	0,00	0,00	14.486.014,40
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	91.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	174.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	100.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	403.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	150.000,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	183.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	7.396.005,88	11.810.795,67	0,00	3.590.026,00	0,00	0,00	36.885.306,83
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	2.659.557,11	3.010.672,08	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	17.590.851,10
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	250.500,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	559.865,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	250.500,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	415.603,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	99.000,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	408.495,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937.065,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	1.316.778,63	3.275.959,39	0,00	7.003.773,30	0,00	0,00	10.074.153,06
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	949.154,99	2.941.192,38	0,00	118,23	0,00	0,00	7.688.997,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	849.912,84	0,00	0,00	112.645,69
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	3.244.072,95	2.702.062,42	0,00	0,00	0,00	0,00	14.880.039,92
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	562.333,18	381.798,19	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664.721,30
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	647.195,42	476.167,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.661.938,82
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	61.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	139.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	11.905.915,71	61.001.663,05	0,00	119.523.556,12	0,00	0,00	24.919.155,64
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	8.688.949,72	0,00	0,00	0,00	0,00	24.305.307,12
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	99.000,00	169.606,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523.907,26
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	1.588.037,85	5.532.472,78	0,00	0,00	0,00	0,00	11.458.118,10
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	16.714.405,78	49.112.495,23	0,00	96.936.376,21	0,00	0,00	23.712.252,87
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.058.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	45.102,27	0,00	0,00	0,00	0,00	732.632,97
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	300.000,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.014.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	140.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	516.949,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	781.661,63	554.312,06	0,00	6.022.258,43	0,00	0,00	1.349.021,77
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	250.500,00	106.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666.382,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	480.000,00	92.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	654.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	23.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	405.456,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	508.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	150.000,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	695.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,97	4.036,58	0,00	126.555,18	0,00	530.011,17	0,00	0,00	254.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.057.395,77	14.654.737,42	0,00	74.574.045,24	0,00	0,00	5.319.547,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	4.504.654,95	4.520.543,37	0,00	25.204.391,46	0,00	0,00	7.730.031,71
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	585.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	99.000,00	457.661,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.513.996,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	92.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	115.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	132.000,00	1.381.350,44	0,00	0,00	0,00	0,00	6.664.009,62
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	99.000,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.193,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	124.666,07	0,00	1.637.594,08	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	51.257,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.471,08
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	279.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	115.958,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.774,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	349.500,00	203.438,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.598.166,02
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	37.234.262,80	157.795.582,38	0,00	168.873.113,16	0,00	0,00	223.901.652,28
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	3.250.303,39	206.359,04	0,00	7.798.155,63	0,00	0,00	3.746.684,27
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	50.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	344.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	60.333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	62.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	60.695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	134.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	625.859,91	601.099,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.993.879,51
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	150.000,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	506.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.089.183,84	1.221.870,73	0,00	0,00	0,00	0,00	5.817.159,82
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,48	879.000,00	4.004.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	9.802.967,02
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	831.000,00	5.828.069,51	0,00	16.255.192,22	0,00	0,00	7.135.493,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	150.000,00	105.505,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	375.354,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	250.500,00	1.960.730,61	0,00	8.622.329,53	0,00	0,00	797.341,11
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	-250.574,61	0,00	0,00	0,00	0,00	642.818,11
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	7.948.402,73	7.272.623,29	0,00	41.423.541,96	0,00	0,00	7.123.786,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	250.500,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	402.704,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	150.000,00	123.774,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.493.203,38
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	132.000,00	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.985.044,92
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	29.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	743.216,53
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	179.957,24	0,00	371.198,52	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	150.000,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	352.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.639.143,13
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	74.709,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.496,53
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	249.000,00	404.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.612,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.407,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	250.500,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	300.150,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	1.717.088,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.712.486,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	348.000,00	3.765.047,68	0,00	12.251.443,05	0,00	0,00	3.681.376,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	2.046.663,68	993.602,89	0,00	0,00	0,00	0,00	8.805.123,59
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.023.000,00	9.407.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	20.774.221,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	250.500,00	660.024,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.876.568,26
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,70	118.800,00	268.340,05	0,00	522.805,02	0,00	0,00	740.540,22
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	2.979.000,00	18.476.921,94	0,00	17.627.981,18	0,00	0,00	45.087.225,14
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	4.286.380,92	2.815.311,43	0,00	14.255.079,90	0,00	0,00	73.222,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	324.502,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521.371,89
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	53.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	171.352,24

SUPLEMENTO DE ASSINANTES DA IMPRENSA NACIONAL

351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	1.265.879,02	1.769.545,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344.126,17
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	250.500,00	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.732.638,62
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	150.000,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	454.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	71.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	463.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.232.060,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.229.879,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	600.000,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.512.010,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	808.144,95	1.827.220,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	3.848.551,37
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	150.000,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214.661,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	3.881.940,74	1.969.228,18	0,00	10.531.740,32	0,00	0,00	2.821.927,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	193.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,76	990.000,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.516.922,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	8.477.679,70	8.435.688,95	0,00	44.134.099,67	0,00	0,00	13.260.463,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.244.029,48	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	9.978.572,07
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	3.025.434,16	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	2.262.588,85
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,20	0,00	63.915,12	0,00	420.975,66	0,00	0,00	52.962,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	790.929,45	2.938.781,23	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	6.991.188,18
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	60.768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	57.647,36	0,00	455.548,73	0,00	0,00	216.060,77
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	432.000,00	567.066,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.665.320,29
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	558.189,91	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	157.500,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.953,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	118.800,00	543.608,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.555,30
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	150.000,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	433.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	392.193,82	108.281,50	0,00	1.787.203,01	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	69.860,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.440,21
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	4.930.924,41	7.243.831,70	0,00	0,00	0,00	0,00	25.455.706,55
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	250.500,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	484.082,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	695.613,98	237.438,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.257.218,33
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	5.229.222,93	13.296.160,26	0,00	0,00	0,00	0,00	40.011.121,11
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	20.908.345,16	33.113.141,63	0,00	53.793.264,20	0,00	0,00	101.140.248,24
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	101.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	155.017,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	122.555,58	101.804,83	0,00	555.607,20	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.620.000,00	2.376.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	12.486.110,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	150.000,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	474.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	98.823,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.747,43
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	250.500,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	697.473,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	627.796,70	606.111,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.462.613,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	150.000,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.773.033,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	150.000,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	305.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	95.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	99.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	99.000,00	146.874,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.638.633,02
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	100.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	914.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	150.000,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.972.374,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	217.569,31	0,00	2.094.719,21	0,00	0,00	338.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	2.659.975,03	6.951.389,60	0,00	152.402,28	0,00	0,00	22.523.543,37
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	124.145,76	0,00	0,00	0,00	0,00	852.924,85
352100	IPERO	69.588,83	0,00	150.000,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	804.814,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	250.500,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	317.584,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	63.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	99.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	83.776,57	0,00	561.352,98	0,00	0,00	150.265,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.965,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	0,00	0,00	0,00	690.065,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.635.560,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.101.876,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,19	1.002.600,00	9.844.532,59	0,00	22.847.772,32	0,00	0,00	8.348.932,87
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	1.811.700,00	3.961.098,83	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.954.315,10
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	4.474.521,46	2.980.067,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.966.523,06
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.632.000,00	1.686.514,97	0,00	13.072.021,24	0,00	0,00	7.419.739,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	645.286,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.413.932,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	150.000,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	153.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	764.728,30	789.831,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054.196,76
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	150.000,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.897,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	150.000,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	776.668,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	4.600.522,63	0,00	16.209.878,23	0,00	0,00	3.707.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	919.786,12	807.189,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.539.120,38
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	150.000,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	444.230,90

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIRO

352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.433.406,88	3.316.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	10.508.322,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	250.500,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	850.530,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	3.368.232,65	3.154.526,32	0,00	18.144.630,74	0,00	0,00	3.232.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	842.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.526.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.166.141,66	983.396,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.804.293,37
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	150.000,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	650.807,48	436.992,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.943.275,79
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	1.936.097,93	11.532.867,09	0,00	110.781,01	0,00	0,00	29.713.591,39
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	145.017,13	0,00	4.226.910,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	73.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	584.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	99.000,00	2.400.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.330,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	2.692.581,45	1.380.219,13	0,00	8.516.952,97	0,00	0,00	1.388.974,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	150.000,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.696.897,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	902.511,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	8.687.844,69	21.469.544,36	0,00	83.696.688,75	0,00	0,00	3.521.672,22
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	150.000,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	498.869,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	662.277,20	310.704,08	0,00	1.999.673,72	0,00	0,00	723.114,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.166.400,00	13.545.338,16	0,00	614.446,63	0,00	0,00	60.291.206,91
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	118.800,00	601.324,31	0,00	1.077.722,36	0,00	0,00	798.143,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	501.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.547.235,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	142.526,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.537,13
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	1.578.904,16	1.206.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	8.328.842,23
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	891.484,39	771.229,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.834.941,67
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	8.492.111,80	10.636.327,37	0,00	892.523,67	0,00	0,00	51.147.321,24
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	158.400,00	393.186,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	474.430,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	1.361.298,37	3.484.728,32	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	9.916.562,65
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	2.029.174,51	2.812.483,14	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000.004,27
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	103.484,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098.008,55
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	72.168,04	0,00	0,00	0,00	0,00	95.147,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	132.000,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.187,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	1.175.969,15	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5.201.271,71
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	431.007,11	0,00	611.113,31	0,00	0,00	576.677,69
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	76.536,84	0,00	0,00	0,00	0,00	93.616,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,09	18.954.807,54	6.357.992,45	17.118.560,31	0,00	38.699.059,31	0,00	0,00	31.486.394,08
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	1.269.405,61	0,00	1.486.295,07	0,00	0,00	1.488.746,50
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	2.598.138,69	1.562.164,18	0,00	7.176.131,75	0,00	0,00	1.693.224,25
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	2.266.385,32	43.776.116,68	0,00	127.323,68	0,00	0,00	65.390.817,98
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	250.500,00	75.279,55	0,00	0,00	0,00	0,00	338.398,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.620,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032.946,05
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	63.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	146.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	80.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	759.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	647.134,97	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.548.327,25
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	1.590.306,48	3.473.848,60	0,00	0,00	0,00	0,00	9.728.947,38
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	10.012.775,51	15.765.069,47	0,00	29.939.263,33	0,00	0,00	43.331.275,07
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	3.648.605,25	5.766.937,68	0,00	380,40	0,00	0,00	21.023.734,27
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	2.122.888,48	4.343.154,15	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	12.406.889,66
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	951.600,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.503.244,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	689.244,61	673.628,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.574.403,72
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	250.500,00	105.007,95	0,00	1.498.478,52	0,00	0,00	312.451,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.675,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.816,43
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	99.000,00	557.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.869.609,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	293.010,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.663.285,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	150.000,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	792.449,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	492.751,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	150.000,00	173.194,49	0,00	1.445.661,55	0,00	0,00	283.127,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	66.232,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	134.432,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	150.000,00	300.044,35	0,00	2.937.753,39	0,00	0,00	372.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10

MODELO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	61.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	105.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	682.835,32	349.453,94	0,00	2.462.201,79	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.287.782,64	2.476.303,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.066.796,37
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	92.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	164.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	622.957,62	409.399,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158.520,07
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.539.000,00	6.973.546,02	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	37.591.244,74
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	584.183,04	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.662.179,64
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	3.364.576,76	7.912.339,10	0,00	0,00	0,00	0,00	23.987.217,46
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	150.000,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	210.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	150.000,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	911.726,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	433.920,65	210.649,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.162.607,04
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	906.277,68	1.294.826,91	0,00	0,00	0,00	0,00	5.520.890,15
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	150.000,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	711.187,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	102.863,99	0,00	0,00	0,00	0,00	572.157,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	250.500,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	354.441,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	4.074.833,06	0,00	12.413.295,42	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	46.746,55	0,00	739.145,03	0,00	0,00	118.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	250.500,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	278.621,15
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	893.415,99	1.090.192,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.991.971,80
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	150.000,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	158.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	91.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	97.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	40.875,79	0,00	920.702,35	0,00	0,00	72.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	487.337,99	0,00	1.536.883,13	0,00	0,00	1.375.126,45
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	150.000,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	425.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.252.599,25	1.650.411,89	0,00	0,00	0,00	0,00	9.708.308,83
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	99.000,00	200.524,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.681.947,49
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	963.000,00	1.021.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.090.616,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	631.951,78	1.114.172,95	0,00	6.653.109,29	0,00	0,00	2.666.727,59
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	447.062,35	121.737,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747.624,38
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	132.000,00	2.965.594,77	0,00	0,00	0,00	0,00	12.904.212,38
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	250.500,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	611.365,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	150.000,00	56.740,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.580,00
353870	PIRACICABA	33.151.995,01	9.198.312,26	9.488.666,48	15.781.556,59	0,00	0,00	0,00	0,00	67.620.530,34
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	726.367,78	238.618,25	0,00	2.558.873,05	0,00	0,00	483.932,38
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	250.500,00	95.109,48	0,00	1.581.451,59	0,00	0,00	847.335,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	198.261,88	0,00	276.364,78	0,00	0,00	286.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.478,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	996.114,27	0,00	0,00	989.358,52
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	981.971,40	2.895.538,90	0,00	0,00	0,00	0,00	6.853.760,38
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	283.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	150.000,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893.004,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	250.500,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.904,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	158.400,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.981.602,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	99.000,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237.099,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	103.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.821.524,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	114.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	111.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	782.114,78	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.224.345,99
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	652.697,72	562.015,86	0,00	2.147.045,92	0,00	0,00	1.143.073,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	434.856,24	0,00	0,00	0,00	0,00	552.335,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	930.000,00	8.400.844,36	0,00	64,91	0,00	0,00	32.385.021,62
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	729.634,19	155.736,48	0,00	3.589.483,97	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	4.615.107,06	15.928.956,18	0,00	63.339.343,25	0,00	0,00	2.398.324,03
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	755.425,12	1.257.591,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.823.054,84
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.561.822,72	0,00	3.414.096,74	0,00	0,00	591.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	250.500,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	253.300,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	349.500,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.220,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	118.800,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	240.968,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.086.049,17	1.219.782,77	0,00	4.827.057,46	0,00	0,00	826.508,73
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	1.228.716,36	3.557.271,48	0,00	8.853.627,03	0,00	0,00	1.475.755,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	63.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	92.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	102.613,30	0,00	406.404,20	0,00	0,00	150.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	102.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	148.503,43

COMERCIAL AÇÃO PROIBIDA PORTEGERO

354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	158.400,00	9.086.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	14.455.258,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	16.234.712,82	40.916.767,43	0,00	113.655.169,37	0,00	0,00	60.431.702,53
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	153.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	3.987.035,99	10.475.264,59	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	24.628.094,49
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	420.414,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435.533,93
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,89	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	74.493,59	0,00	0,00	0,00	0,00	74.899,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	57.390,38	0,00	0,00	0,00	0,00	423.548,22
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	250.500,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.571,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.144.167,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009.324,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	540.517,45	2.092.328,97	0,00	12.123.896,86	0,00	0,00	3.010.980,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	145.913,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	150.000,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	207.599,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	1.924.729,31	5.715.619,41	0,00	118.751,45	0,00	0,00	14.746.521,16
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	22.904,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	801.600,00	190.097,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.264.519,83
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	848.361,05	3.484.623,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.522.047,41
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	816.837,85	866.089,62	0,00	739.011,62	0,00	0,00	4.007.382,32
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	349.500,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.712,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	1.435.159,47	2.302.188,88	0,00	0,00	0,00	0,00	8.407.732,74
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	306.442,70	1.292.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	1.667.217,87
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	708.933,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	84.445,03	0,00	1.448.846,29	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	6.147.511,83	37.903.625,05	0,00	28.580.335,39	0,00	0,00	67.830.865,59
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACAN-GUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	47.066,89	0,00	0,00	0,00	0,00	64.879,09
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	14.825.658,96	38.225.720,20	0,00	22.179.743,57	0,00	0,00	101.678.183,19
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	229.205,24	0,00	0,00	0,00	0,00	980.589,04
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,23	16.208.504,76	109.359.253,83	0,00	0,00	0,00	0,00	166.172.022,21
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.329.300,00	11.098.853,58	0,00	152.245,94	0,00	0,00	26.164.561,12
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	5.103.541,66	10.313.702,99	0,00	52.186,96	0,00	0,00	41.401.161,75
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	3.483.390,64	6.444.157,88	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	15.955.969,18
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	862.987,30	647.160,17	0,00	4.250.715,18	0,00	0,00	508.741,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.055.188,36	1.722.101,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.936.357,90
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	26.228.608,80	40.879.761,31	0,00	105.596.007,57	0,00	0,00	69.527.747,06
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	22.545.762,48	0,00	5.388.499,33	0,00	0,00	80.350.981,09
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	250.500,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	460.050,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	522.959,73	244.590,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.537.489,25
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	355.938,13	0,00	0,00	0,00	0,00	749.232,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	194.511.108,71	948.918.425,22	0,00	1.653.875.547,17	0,00	0,00	851.635.733,92
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	942.612,27	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.460.939,75
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	2.897.769,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.067.947,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	124.719,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.066.763,94
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	895.412,73
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.371.000,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.337.752,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	250.500,00	64.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	322.115,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	150.000,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	468.385,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	99.000,00	423.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.134,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	1.208.924,38	0,00	0,00	609.109,76
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	3.242.856,78	1.956.124,39	0,00	0,00	0,00	0,00	11.572.361,89
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	67.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	271.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	430.894,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.343.459,50
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	11.759.833,98	25.123.720,79	0,00	46.846.966,87	0,00	0,00	88.424.421,13
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.119.350,84	6.341.403,27	0,00	22.914.749,45	0,00	0,00	5.380.279,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	3.861.711,54	7.587.064,42	0,00	144.180,57	0,00	0,00	22.916.379,74
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	99.000,00	119.995,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	227.335,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	124.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	711.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.089.000,00	7.717.104,65	0,00	24.686.757,56	0,00	0,00	11.076.079,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	150.000,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	733.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	250.500,00	62.758,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.183.592,13
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	250.500,00	46.244,87	0,00	831.820,59	0,00	0,00	387.198,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08

FALTA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	249.000,00	1.833.219,65	0,00	0,00	0,00	0,00	6.278.225,01
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	150.000,00	49.994,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447.692,59
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	91.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	95.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	2.249.536,09	1.184.649,82	0,00	0,00	0,00	0,00	10.505.259,69
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.619.538,96	16.857.940,85	0,00	52.988.712,34	0,00	0,00	6.320.059,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	85.388,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.229,16
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	57.791,23	0,00	0,00	0,00	0,00	324.442,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	478.844,54	204.473,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.746.455,54
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40.821,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44.073,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	150.000,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	5.571.740,63	4.517.486,18	0,00	26.665.356,53	0,00	0,00	2.698.316,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	65.820,36	0,00	982.343,46	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	780.000,00	668.098,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.398.074,83
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	268.800,00	-78.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	604.627,82
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	121.245,61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	241.684,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	980.858,40	1.535.642,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.494.457,21
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	99.000,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.669,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	150.000,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	162.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	801.734,99	404.254,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.095.359,64
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612.277,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	158.400,00	2.242.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.990.038,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	915.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.449.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	132.000,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	968.267,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	50.803,87	0,00	0,00	0,00	0,00	247.608,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	282.000,00	838.828,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.571.285,80
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	4.597.850,32	5.377.788,37	0,00	15.449.055,52	0,00	0,00	5.417.020,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	150.000,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	254.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.699.377.037,45

MARCIA FAÇÃO PROIBIDA POR INCÊNDIOS

PORTARIA Nº 1.022, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Centro para Assistência Integral em Cardiologia, com sede em Francisco Morato (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

Considerando o Parecer nº 407/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 25 de julho de 2012; e

Considerando o Parecer Técnico nº 409/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.223671/2010-58/MS, o qual fundamenta que a entidade possui qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em conformidade com o art. 18 da Lei nº 9.790/1999, que representa impedimento à aquisição do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Centro para Assistência Integral em Cardiologia, inscrita no CNPJ nº 06.060.432/0001-74, CNES nº 3493334, com sede em Francisco Morato (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.023, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, com sede em São Pedro (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 410/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.215408/2011-76/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, CNES nº 2084422, inscrita no CNPJ nº 70.914.171/0001-01, com sede em São Pedro (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão de incorporar a penicilina oral para profilaxia de infecção em crianças menores de 5 anos com doença falciforme no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a penicilina oral para profilaxia de infecção em crianças menores de 5 anos com doença falciforme no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento metotrexato injetável para o tratamento da espondilite ancilosante no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o medicamento metotrexato injetável para o tratamento da espondilite ancilosante no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão de incorporar a vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) - dTpa - para vacinação de gestantes no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) - dTpa - para vacinação de gestantes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão de incorporar o Teste Xpert MTB/RIF para diagnóstico de casos novos de tuberculose e detecção de resistência à rifampicina no Sistema Único de Saúde - SUS

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o Teste Xpert MTB/RIF para diagnóstico de casos novos de tuberculose e detecção de resistência à rifampicina no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processos nº 53504.001192/2008 e 53504.001197/2008

Nº 31 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de Recurso Administrativo interposto fora do prazo regimental. Aplicação dos arts. 82, § 5º, e 90, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001. 2. Recurso Administrativo não conhecido por intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (NET Serviços), CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, à época concessionária do Serviço de TV a Cabo nas cidades de Santos e Bertioga, ambas no Estado de São Paulo, e atualmente prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa por meio do Ato nº 398, de 17 de janeiro de 2011, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.045786/2009

Nº 64 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TV VALE DO ITAJAÍ LTDA. (CNPJ/MF nº 76.368.240/0001-05)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. SEGUNDO RECURSO ADMINISTRATIVO IDÊNTICO AO PRIMEIRO INTERPOSTO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANTIDA SANÇÃO. VALOR DE MULTA EM R$ 1.920,00 (UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS). PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A prestadora foi sancionada por infração técnica - frequência de Portadora de Vídeo acima do limite autorizado. 2. Em suas razões recursais, a Interessada se limitou a apresentar a mesma peça pela segunda vez, pugnando genericamente pela reforma da decisão sem, no entanto, trazer aos autos quaisquer fatos novos capazes de mudar a sanção. 3. Tendo em vista que a argumentação não trouxe nenhum fundamento ou excludente da conduta irregular, a sanção deve ser mantida. 4. Recurso Administrativo conhecido e no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 308/2013-GCRZ, de 24 de maio de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TV VALE DO ITAJAÍ LTDA., CNPJ/MF nº 76.368.240/0001-05, Executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização consubstanciada no Despacho nº 292, de 17 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar à Superintendência de Fiscalização que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 2 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53532.005355/2007

Nº 117 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Filial Pernambuco (CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS PREVISTAS NO PGMU/2003. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. 1. O processo tem por objeto a apuração de não cumprimento de metas estabelecidas nos artigos 4º, inciso I; 8º, caput, e 11 do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. 2. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem: os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual a multa deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 5. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 6. Pela revisão, de ofício, da decisão recorrida apenas para incluir a existência de antecedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 226/2013-GCJV, de 3 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar o enquadramento da infração na localidade de Poço dos Cavalos, município de Calumbi, passando-a ao art. 12 do PGMU/2003, com a aplicação da sanção de multa, para esta infração, no valor de R$ 118.320,00 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte reais); b) conhecer da petição CT/Oi/GPAS/972/2012, intitulada "Alegações", e indeferir os pedidos dela constante; c) reformar, de ofício, a decisão recorrida, para ser agravado o valor da sanção em 5% (cinco por cento) em virtude da constatação da existência de antecedentes que não haviam sido considerados, fixando novo valor total de multa em R$ 2.898.598,50 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012; e, d) não conhecer das correspondências CT/Oi/GPAS/7728/2010 e CT/Oi/GPAS/3240/2011, protocolizadas em 16 de dezembro de 2010 e 13 de maio de 2011, respectivamente, ante a ocorrência de preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 12 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53508.014505/2009

Nº 175 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 704, de 11 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. SPB. SCO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 122 DO RSTFC, NOS ARTS. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, E 23 DO PGMQ-STFC, NO ART. 46 DO RIQ-STFC E NO ART. 4º, § 2º, DO DECRETO SAC. MEDIDA PERTINENTE PARA O RESSARCIMENTO DOS ASSINANTES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO IMPROVIDO. 1. As infrações ao RIQ ou ao PGMQ são autônomas. 2. As alegações apresentadas neste Pedido de Reconsideração não são novas ou trazem circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. A tarifação indevida das chamadas destinadas aos serviços públicos de emergência em acessos coletivos não permite a identificação de cada um dos usuários lesados. 4. A reparação de usuários não identificados deve ser feita através da imposição da medida reparatória substitutiva destinada ao FDD. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 198/2013-GCRM, de 5 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento; e b) aplicar medida reparatória onerosa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação aos usuários do STFC que utilizam Telefone de Uso Público, pela infração ao art. 122 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, a ser revertido para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausentes os Conselheiros Jarbas José Valente, em missão oficial no exterior, e Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 29 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53520.001355/2005

Nº 227 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO PGMQ, RSTFC E REGULAMENTO DE ÁREAS LOCAIS. MULTA DE R$ 127.300,00. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. As infrações foram devidamente caracterizadas. 2. Os argumentos da recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 370/2013-GCRZ, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração contra decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 1.651/2013-CD, de 11 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53512.001188/2005

Nº 301 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. REVISÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DA MULTA. 1. A conduta de descumprir o artigo 96, I, da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/1997, de 16 de julho de 1997, c/c Cláusula 15.1, V, do Contrato de Concessão nº 023/98, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento. 3. Rever, de ofício, o valor da multa, arrimado em decisões do Conselho Diretor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.165/2012-CD, de 15 de março de 2012, com a reforma, de ofício, do valor da multa aplicada para o patamar de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), nos termos da Análise nº 86/2013-GCMB, de 4 de fevereiro de 2013, integrante deste acórdão.

Votaram com o Conselheiro Relator Marcelo Bechara de Souza Hobaika o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente e Roberto Pinto Martins, por meio do Voto nº 3/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013. Votou vencido o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, nos termos do Voto nº 75/2013-GCRZ, de 24 de julho de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 24 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53508.007958/2006

Nº 69 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTOS. REGULAMENTO SOBRE ÁREAS LOCAIS PARA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL. OCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MEDIDA REPARATÓRIA SUBSTITUTIVA JUNTO AO FDD. 1. Descumprimentos ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral, comprovados nos autos, ensejam a aplicação de sanções de multa e advertência à Concessionária. 2. O recolhimento de medida reparatória substitutiva em razão da indevida tarifação LDN de chamadas originadas em acessos coletivos, e realizadas entre localidades com tratamento local, deve ser feito ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD). Pareceres da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel. Precedentes do Conselho Diretor. 3. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento. 4. Necessidade de fixação do prazo para comprovação, perante a Anatel, do recolhimento da medida reparatória substitutiva junto ao FDD.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 328/2013-GCMB, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da presente decisão, para que a empresa apresente, perante a Anatel, a comprovação de recolhimento da medida reparatória substitutiva junto ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53504.020537/2010

Nº 133 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. INFRAÇÕES AO RSMP. CONHECIMENTO E NEGADO PROVIMENTO. 1. A metodologia para cálculo de multa considera fórmulas matemáticas baseadas nos princípios legais e regulamentares e em critérios objetivos. 2. Recurso conhecido e negado provimento.

VERSÃO DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 254/2013-GCJV, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela TIM CELULAR S/A, CNPJ 04.206.050/0001-80, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o valor total da multa em R$ 560.689,20 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) por infração aos artigos 6º, XVIII; 10, V, c/c art.30, I e II; 10, XIX; 22, II; 96, § 4º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.011250/2005

Nº 158 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Rondônia (CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INFRAÇÕES AO RSTFC E AO CDC. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. Cabe à Prestadora apresentar provas de suas alegações. Art. 36, LPA. 2. O Informe nº 149/2008-PBCPA/PBCP tem cunho generalista e não se aplica a casos concretos, conforme já firmado pelo Conselho Diretor, que não aprovou tais estudos por adoção de premissa equivocada e impropriedade dos dados utilizados. 3. Os critérios da metodologia para cálculo de multa estão embasados pela discricionariedade atribuída à Administração para o exercício de tal atividade, desde que obedecidas as disposições regulamentares e legais, em especial, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 345/2013-GCMB, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo e negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.034186/2004

Nº 285 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 02.686.942/0001-09)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SERVIÇO MMDS. INÍCIO DA PRESTAÇÃO COMERCIAL. CLÁUSULA DÉCIMA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO. COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO. APLICADA SANÇÃO DE CADUCIDADE. REGULARIDADE DO PROCESSO. PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Prestadora pretende a reforma da decisão aduzindo que ocorreram problemas técnicos para dar início à prestação comercial do serviço. Alega ainda que os rumores, à época, de que haveria uma mudança no modelo de gestão de espectro para prestar o Serviço MMDS prejudicaram o cumprimento da obrigação. 2. De acordo com o Relatório de Fiscalização nº 0359/2010/UO031, de 19 de agosto de 2010, acostado aos autos, restou comprovado o descumprimento do prazo estabelecido por meio do Despacho nº 07/2004, de 9 de março de 2004, proferido pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, referente ao início da prestação do serviço aos assinantes, vencido em 30 de junho de 2004. 3. O resultado do Relatório de Fiscalização nº 0237/2012/UO031, de 11 de setembro de 2012, comprova o início da operação apenas em janeiro de 2012. 4. A reforma da decisão não se mostra razoável, tendo em vista o tempo excessivo para ser corrigida a conduta, a constatação de reincidência específica, e a existência de alternativas comerciais à prestação do serviço na localidade. 5. Manutenção da decisão recorrida que aplicou a sanção de caducidade da outorga da Prestadora para prestar o Serviço MMDS. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e, quanto ao mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 255/2013-GCRM, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 02.686.942/0001-09, Autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, na Área de Curitibanos, no estado de Santa Catarina, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Ato nº 122/2010-CD, de 6 de janeiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃOS DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.010466/2008

Nº 293 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: NET BRASÍLIA LTDA. (CNPJ/MF nº 26.499.392/0001-79)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. MÉTODO DE COLETA DE DADOS INCORRETA. INDICADORES DE QUALIDADE IRS, ISRA, ICR, ILA E ICCo. NÃO ATINGIDOS. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Sustenta a Recorrente que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, vez que o prazo de defesa teria sido muito curto. Não há nos autos pedido de dilação de prazo e a Interessada não demonstrou o suposto prejuízo; pelo contrário, se defendeu de todos os fatos irregulares a ela imputados, tendo inclusive reiterado argumentação já apresentada em processos similares. 2. A Prestadora sustenta que não há norma que preveja a coleta e armazenamento de dados relacionados aos indicadores de qualidade. O argumento não prospera, vez que os artigos violados preconizam exatamente o método da coleta. 3. A certificação dos métodos de coleta, consolidação e envio dos indicadores de qualidade perante um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) não gera a presunção de cumprimento das exigências contidas no PGMQ-TV por Assinatura. 4. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 379/2013-GCRZ, de 15 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.000801/2011

Nº 302 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. NECESSIDADE DE FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E ERRO MATERIAL NO CÁLCULO. ARGUMENTAÇÃO JÁ SUSCITADA EM TODAS AS FASES RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO. 1. O pedido de revisão não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, uma vez que apresenta fundamentos fáticos e jurídicos já suscitados e analisados no curso da instrução processual, bem como são inaptos a reverter o objeto do processo, já exaurido administrativamente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 376/2013-GCRZ, de 15 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos autos do Processo nº 53500.003525/2002, por não atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53504.007354/2009

Nº 305 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCM. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO AO PGMQ - TELEVISÃO POR ASSINATURA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 411, DE 14 DE JULHO DE 2005. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente sustenta que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista o prazo para o exercício de defesa ser exíguo. Prazos estabelecidos no Regimento Interno da Agência. 2. Alega que não há regulamento que preveja procedimento para coleta e armazenamento dos dados relacionados aos indicadores do PGMQ - Televisão por Assinatura. Argumento não razoável, vez que os artigos violados preconizam o método de coleta. 3. Não há fatos novos que justifiquem a reforma da decisão recorrida. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 261/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, Sucessora por Incorporação da VIVAX LTDA., Concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de São Caetano do Sul-SP em face de decisão da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa - SCM consubstanciada no Ato nº 2.081, de 13 de abril de 2012, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53524.003907/2011

Nº 309 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: LUIZ CARLOS MAXIMIANO TAVARES (CPF/MF nº 423.974.216-15)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 10 DO RSCM, ART. 13 DA LGT E ART. 4º DO RCHPT. AUSÊNCIA DE REQUISITO MATERIAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Recorrente não logrou êxito em demonstrar a tempestividade do referido Recurso Administrativo. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 265/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por LUIZ CARLOS MAXIMIANO TAVARES contra decisão proferida pelo Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 1.945/2013-CD, de 22 de março de 2013, em virtude da ausência de requisito material, com a manutenção, portanto, da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.012024/2012

Nº 332 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 711, de 29 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: OTOGROUP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 12.990.463.0001-27)

EMENTA: AUTORIZAÇÃO A POSTERIORI. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES. NOVO REGIMENTO INTERNO. COMPETÊNCIA DA SCP. APROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. 1. Com o advento do novo Regimento Interno desta Agência, a competência para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações, referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresas de pequeno porte, passou a ser da Superintendência de Competição - SCP nos expressos termos do inciso VI do artigo 159. 2. Pela análise da documentação acostada aos autos, a área técnica não verificou qualquer impedimento para que seja aprovada, a posteriori, a transferência do controle solicitada pela empresa. 3. A SCP aprovou, a posteriori, a transferência do controle da empresa e ratificou que a aprovação da operação pela Anatel não exime a Requerente do cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos. 4. Ante a ausência de impedimentos legais ou regulatórios na aprovação, a posteriori, das operações efetivadas pela empresa OTOGROUP pelo Superintendente de Competição e não configurada a hipótese de que trata o parágrafo único do Regimento Interno da Anatel, o procedimento deve ser arquivado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 384/2013-GCMB, de 23 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, arquivar o Processo nº 53500.012024/2012 relativo à transferência do controle da empresa OTOGROUP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.990.463.0001-27, Autorizada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) nas áreas pertencentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.024940/2011

Nº 342 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 711, de 29 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TVA BRASIL RADIOENLACES LTDA. (CNPJ/MF nº 58.884.495/0001-49), TV PELICANO S/A (CNPJ/MF nº 02.195.891/0001-04), ABRIL COMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62), COMPOR COMMUNICATIONS HOLDINGS INC. (CNPJ/MF nº 12.612.658/0001-33), LARA SERVINO VARGAS DE ABREU e IGOR DE ABREU DEMETRIO ZAHRA

EMENTA: ATO DE CONCENTRAÇÃO. ALIENAÇÃO DE OUTORGAS DETIDAS PELO GRUPO ABRIL. SUBSTITUIÇÃO DE AGENTE ECONÔMICO. RITO SUMÁRIO. PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO SEM RESTRIÇÕES. 1. Ato de Concentração referente à aquisição, por COMPOR, LARA DE ABREU e IGOR ZAHRA ("Compradores"), da totalidade do capital social da TV PELICANO, incluindo três outorgas do Serviço TVA detidas pelo GRUPO ABRIL, inclusive todos os direitos e obrigações, atuais e futuros, delas decorrentes. 2. A operação envolve substituição do agente econômico atuante nos mercados afetados, apresentando, ainda, baixas participações de mercado. 3. Aplicação de Rito Sumário por enquadramento da operação no art. 6º, inciso VII, da Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2003. 4. Pelo encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com sugestão de aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 385/2013-GCRZ, de 23 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, encaminhar ao CADE o Ato de Concentração nº 53500.0024940/2011, com a sugestão de aprovação da operação sem restrições.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091100070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA NÃO AUTENTICADA PELA IMPRENSA NACIONAL

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.020268/2012

Nº 343 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 711, de 29 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TEVECAP BRASIL RADIOENLACES LTDA. (CNPJ/MF nº 58.884.495/0001-49), TELEVISÃO SHOW TIME LTDA. (CNPJ/MF nº 58.535.477-0001-51), TV DELTA CURITIBA LTDA. (CNPJ/MF nº 81.731.424-0001-28) e BOA VENTURA EMPRESA DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO LTDA. (CNPJ/MF nº 16.692.280/0001-86)

EMENTA: ATO DE CONCENTRAÇÃO. ALIENAÇÃO DE OUTORGAS DETIDAS PELO GRUPO ABRIL. SUBSTITUIÇÃO DE AGENTE ECONÔMICO. RITO SUMÁRIO. PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO SEM RESTRIÇÕES. 1. Ato de Concentração referente à aquisição, pela BOA VENTURA, de quatro outorgas do Serviço TVA detidas pelo GRUPO ABRIL, inclusive todos os direitos e obrigações, atuais e futuros, delas decorrente. 2. A operação envolve substituição do agente econômico atuante nos mercados afetados, apresentando, ainda, baixas participações de mercado. 3. Aplicação de Rito Sumário por enquadramento da operação no art. 6º, inciso VII, da Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2003. 4. Pelo encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com sugestão de aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 384/2013-GCRZ, de 23 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, encaminhar ao CADE o Ato de Concentração nº 53500.020268/2012, com a sugestão de aprovação da operação sem restrições.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.000628/2012

Nº 351 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 711, de 29 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20) e ACOM COMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18)

EMENTA: ATO DE CONCENTRAÇÃO. SCP. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CONTROLE SOCIETÁRIO. RITO SUMÁRIO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. SUGESTÃO DE APROVAÇÃO SEM RESTRIÇÕES. 1. Ato de Concentração referente à aquisição, por parte da SKY, das ações representativas do capital social da ACOM e da totalidade das ações representativas do capital social da PARTEL, controladora da ACOM. 2. Aplicação do Rito Sumário em função da operação gerar o controle de parcela de mercado indubitavelmente baixa. 3. Pelo encaminhamento ao CADE, com sugestão de aprovação sem restrições da operação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 279/2013-GCRM, de 23 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, remeter o Ato de Concentração objeto do processo em epígrafe ao CADE, com a sugestão de aprovação sem restrições.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019626/2013

Nº 362 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.040, de 9 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: ISAIAS DE SOUZA LIMA

EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM INSTÂNCIAS ANTERIORES. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. As informações requeridas já foram fornecidas ao interessado em instâncias anteriores. 2. Os pedidos de informação formulados sob o abrigo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, servem tão somente para obtenção da informação detida pelos órgãos públicos, e não para a resolução de eventuais pendências de particulares com a Administração ou mesmo com prestadores de serviços regulados. 3. A atuação da área técnica superou a exigência do art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pois além da orientação quanto à obtenção da informação requerida por meio dos canais adequados, foi ela também fornecida diretamente ao interessado. 4. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 192/2013-GCMM, de 9 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por ISAIAS DE SOUZA LIMA em face de decisão relativa ao Pedido de Informação nº 53850.003291/2013-76, registrado em 7 de agosto de 2013 no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53500.019642/2013

Nº 363 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.038, de 9 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. E-SIC. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, não sendo canal adequado para a resolução de reclamações de usuários perante prestadoras de serviços de telecomunicações. 2. A conservação das gravações das chamadas realizadas ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) das prestadoras de serviços de telecomunicações é responsabilidade das próprias prestadoras. 3. Incidência do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. As informações solicitadas devem estar de posse do órgão para que este tenha a obrigação de disponibilizá-las. De outra forma, o solicitante deve ser orientado, tanto quanto possível, acerca do direcionamento para obtê-las. Determinação legal devidamente cumprida pela Anatel. 4. Recurso em 2ª instância conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 409/2013-GCMB, de 9 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA em face de decisão relativa ao Pedido de Informação nº 53850.003172/2013-13, registrado em 22 de julho de 2013 no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53500.020766/2012

Nº 364 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.037, de 9 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA e TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS

EMENTA: SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E DA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS PARA CONFERÊNCIA DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE BRASILEIRO, INTEGRANTE DO SISTEMA GEOESTACIONÁRIO DE DEFESA E COMUNICAÇÕES ESTRATÉGICAS - SGDC. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 1. Inexistência de precedente conhecido. 2. Reconhecida a desnecessidade de licitação para o MINISTÉRIO DA DEFESA e a inexigibilidade de licitação para a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS. 3. Estabelecido procedimento para conferência de direito de exploração de satélite brasileiro no qual a licitação tenha sido previamente dispensada ou considerada inexigível.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos votantes, reconhecer a desnecessidade de licitação para o MINISTÉRIO DA DEFESA e a inexigibilidade de licitação para a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS para conferência do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, integrante do Sistema Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC, nos termos da Análise nº 397/2013-GCRZ, de 6 de setembro de 2013, integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Rodrigo Zerbone Loureiro. Os Conselheiros Jarbas José Valente e Marconi Thomaz de Souza Maya se declararam impedidos de atuar no processo em epígrafe, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.784/1999.

Processo nº 53500.019913/2013

Nº 365 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.039, de 9 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: JOSÉ PEDRO ALVES DE SIQUEIRA

EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM INSTÂNCIAS ANTERIORES. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Anatel possui canais institucionais de atendimento, que são os meios adequados para que os usuários de serviços de telecomunicações possam encaminhar suas queixas e reclamações. O interessado foi corretamente orientado a utilizá-los. 2. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 191/2013-GCMM, de 9 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por JOSÉ PEDRO ALVES DE SIQUEIRA em face de decisão relativa ao Pedido de Informação nº 53850.003281/2013-31, registrado em 6 de agosto de 2013 no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.598, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.019557/2011. Afasta a aplicação da sanção de caducidade à TRIMBASE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ/MF nº 00.113.698/0001-51, autorizada para explorar o Serviço Limitado Especializado, para aplicações em serviço móvel destinado a prover gerenciamento da localização de veículos e em serviço ?xo destinado à telemetria de dados de controle ambiental, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o território nacional, por meio do Ato nº 12.518, de 30 de outubro de 2000, publicado no DOU de 3 de novembro de 2000, posto que quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF no exercício de 2011, e aplicar, em substituição, a sanção de multa no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por violação ao disposto no caput do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), nos termos do art. 173, inciso II, da LGT. A sanção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 5.290, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.020988/2004. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia expedida à ACTUAL NETWORK INTERNET LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 06.211.713/0001-80, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, III, e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 10 de abril de 2013

Nº 2.296 -
Processo nº 53500.005865/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela EG-TV LTDA., CNPJ/MF nº 02.274.362/0001-04, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 7.913, de 1º de dezembro de 2011, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar a distribuição irregular de sinais e programação na respectiva Área, decidiu, em sua Reunião nº 689, de 21 de março de 2013, não conhecer do Recurso, por ausência de pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a tempestividade e a legitimidade, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 173/2013-GCMB, de 15 de março de 2013.

Em 9 de maio de 2013

Nº 2.923 -
Processo nº 53516.003030/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setores 19 e 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão do Superintendente de Serviços Públicos, exarada por meio do Despacho nº 3742/2011-SPB, de 12 de maio de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 229/2013-GCMB, de 15 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida; b) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que apure a liquidez dos valores devidos aos usuários identificados, nos termos dos documentos técnicos que instruem os autos, e adote as medidas necessárias para o efetivo cumprimento da determinação; e, c) que os valores correspondentes aos usuários não identificáveis da Recorrente sejam destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 21 de junho de 2013

Nº 3.318 -
Processo nº 53000.027685/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., CNPJ/MF nº 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba, no estado do Paraná, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 2.881, de 12 de abril de 2012, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infração técnica relativa ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 696, realizada em 9 de maio de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 276/2013-GCMB, de 6 de maio de 2013.

Em 2 de julho de 2013

Nº 3.391 -
Processo nº 53524.001221/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 1.319/2012/PBCPP/PBCP/SPB, de 10 de fevereiro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 300/2013-GCMB, de 17 de maio de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial, alterando-se o valor da multa referente à infração ao art. 40, § 1º, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005, passando-a de R$ 139.957,23 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) para o novo valor de R$ 33.020,55 (trinta e três mil, vinte reais e cinquenta e cinco centavos); e, b) determinar que a Superintendência de Controle de Obrigações apure, a partir do exame do presente caso, a necessidade de determinação de valores eventualmente cobrados em excesso de consumidores e que, em sendo confirmado o fato, adote as providências decorrentes e cabíveis, incluindo a determinação de reversão dos valores ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na hipótese de inequívoco insucesso na localização ou identificação do consumidor afetado.

Em 26 de agosto de 2013

Nº 4.240 -
Processos n. 53504.023766/2007 e 53500.015752/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, em face da decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 7.250/2012-CD, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito negar-lhe provimento, consoante os termos da Análise nº 292/2013-GCRZ, de 16 de maio de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de abril de 2013

Nº 2.310 -
Processo nº 53557.000494/2008

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEVISÃO CIDADE S/A, CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Aracajú, no Estado de Sergipe, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, considerando o Informe nº 48/2013-CMLCE, de 4 de abril de 2013, DECIDE: a) reconsiderar a decisão proferida por meio do Ato nº 2.048, de 6 de abril de 2011, tornando sem efeito, consequentemente, a sanção de multa aplicada; e b) aplicar à TELEVISÃO CIDADE S/A a sanção de multa no valor de R$ 27.058,08 (vinte e sete mil e cinquenta e oito reais e oito centavos), por ter sido apurado o cometimento de infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Auto de Infração - Serviço de Televisão por Assinatura nº 0002SE20070063, de 15 de abril de 2008.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 22 de abril de 2013

Nº 2582 - 53500021754/2010 - O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de2007; Considerando que a atividade da ANATEL é juridicamente condicionada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, dentre outros, de acordo com o art. 38 da Lei n° 9.472/97; Considerando que os arts. 3°, incisos I a II e 19, XXVII e XVIII, ambos da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, dispõem que cabe ao Poder Público garantir, a toda população, o acesso às telecomunicações, estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público, compor conflitos de interesse entre prestadoras de serviços de telecomunicações e, em especial, reprimir infrações dos direitos do usuário; e, Considerando as motivações contidas no Informe n° 80/ PVCPR/PVCP, de 22/4/2013, parte integrante do processo n° 53500.021754/2010. RESOLVE: a) Arquivar o Processo n° 53500.021754/2010; e b) NOTIFICAR a TIM Celular S/A e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A do teor do presente Despacho.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2012

Nº 770 - 53500003842/2011 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe e considerando o que consta no Informe n.° 633/2012/PBQIO/PBQI, de 19/12/2012, DETERMINA: (A) que a TIM CELULAR S/A efetue o pagamento do reajuste de 4,5% de VU-M referente aos meses de abril de 2009 a junho de 2010, pactuado com a VIVO S/A, nos termos do Anexo 10 - Instrumento de Pactuação do Valor Provisório do VU-M, devidamente corrigido; (B) que o Anexo referente ao Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção à Fraude seja retificado de forma que onde se lê Anexo 10, leia-se Anexo 11; e (C) notificar as partes do conteúdo deste despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 18 de março de 2013

Nº 1.832 - PADO n.º 53504.010175/2012 - instaurado com vistas a apurar a conduta da Telefônica Brasil S.A., Concessionária do STFC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, resolve: (i) APLICAR sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 3º, inciso II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, no valor de R$ 500.772,35 (quinhentos mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) à Telefônica Brasil S/A por violações aos arts. 11, V e XIV, e 98 do RSTFC; à Cláusula 15.1, item XIII, do Contrato de Concessão; e ao art. 42, Parágrafo único, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; (ii) NOTIFICAR a Telefônica Brasil S/A acerca do teor do presente Despacho.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 7.698 - 53500017364/2007-O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Aerotech Telecomunicações Ltda. em face da Brasil Telecom S.A. que trata da suposta cobrança em duplicidade de faturas telefônicas, considerando o teor do Informe nº 442/2012/PBCPD/PBCP, de 13 de dezembro de 2012, RESOLVE: (i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) À Gerência Geral de Competição.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.295, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019033/2008.Anui previamente com a modificação do Contrato Social da GGNET Telecomunicação Ltda. EPP, CNPJ/MF sob o n.º 04.873.690/0001-44, empresa autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), nas áreas de numeração 42 e 49 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN), aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de junho de 2001, possibilitando a alteração de endereço de sua filial para a Rua Prudente de Moraes n.º 80, sala 2, Centro, Porto União, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

A aprovação anterior não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.308, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n° 535000173912012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PRONTO NET LTDA - EPP, CNPJ nº 04.612.766/0001-88, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 27 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.312, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.030192/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 02.279.256/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.336, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.019183/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 01.402.057/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Agosto de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.347, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.009979/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RADIOBR INTERNET LTDA., CNPJ nº 05.675.231/0001-19, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.389, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019929/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANENSE DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Serranos/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.432, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/09/2013 a 07/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

COPIA NÃO AUTENTICADA
PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 5.433, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 08/09/2013 a 08/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.434, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/09/2013 a 12/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.444, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à EMPRESA CATARINENSE DE ELETRICIDADE LTDA, CNPJ nº 06.195.776/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.445, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à GRANMARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 11.078.837/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.446, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à CONSTRUTORA AVENIDA LTDA., CNPJ nº 30.399.307/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.447, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.768.877/0001-76 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.448, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à CONSÓRCIO ACAUÃ, CNPJ nº 12.849.028/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.449, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à BORLEME AGRICOLA LTDA , CNPJ nº 11.398.003/0001-41 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.450, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à VPA VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 14.443.309/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.451, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à SOTEPA SOCIEDADE TECNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 82.515.834/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.455, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FALCON-SEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.456, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO DO RIVER SHOPPING, CNPJ nº 00.869.858/0001-97 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.457, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMANDO DA AERONAUTICA, CNPJ nº 00.394.429/0048-74 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.458, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ nº 73.370.991/0001-78 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.459, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, CNPJ nº 13.017.462/0001-63 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.460, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA SS LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0002-32 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.461, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 45.483.450/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.462, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0001-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.463, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.464, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO VILLAGE PAINEIRAS, CNPJ nº 51.624.674/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.465, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 54.929.021/0001-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.466, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ORGANIZACAO MOFARREJ AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 60.875.788/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.468, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/09/2013 a 15/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.469, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar NEC DO BRASIL S/A, CNPJ nº 49.074.412/0001-65 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/09/2013 a 15/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.485, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FORCA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.446.347/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.495, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.048763/10. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER - FM - Santa Cruz do Capibaribe/PE. Autoriza o Uso de Radiofrequência-SARC-Lig.para Transmissão de Programas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.499, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.020821/11. FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO - FM - Pesqueira/PE. Autoriza o Uso de Radiofrequência-SARC-Lig.para Transmissão de Programas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.051123/09. FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO - FM - Ouricuri/PE. Autoriza o Uso de Radiofrequência-SARC-Lig.para Transmissão de Programas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 831, DE 18 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, do Capítulo IV, do Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037362/2011, em especial da Nota Técnica nº 2588/2013/GT-PO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conceição do Pará, estado de Minas Gerais, a modificar seus objetivos sociais nos termos da alteração contratual de 25 de maio de 2011, passando a ter a seguinte redação:

O objetivo principal da sociedade é: serviços de radiodifusão, podendo também comercializar e produzir materiais de áudio e vídeo, produção de texto e prestar serviços nas áreas de marketing direto em rádio e televisão.

Art. 2º Autorizar a entidade Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda. a utilizar, nas transmissões de sua estação, a denominação de fantasia RÁDIO AMIGOS FM.

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 102, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Ato, o registro do documento que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração ser autorizado por esta Pasta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 842, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064227/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ICÓ, estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 843, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064229/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRATEÚS, estado do Ceará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 844, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064200/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMOCIM, estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 845, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064216/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TIANGUÁ, estado do Ceará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 846, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062774/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA BÁRBARA D´OESTE, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 848, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064235/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV DIÁRIO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ACOPIARA, estado do Ceará, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 849, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064238/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV DIÁRIO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ICÓ, estado do Ceará, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 854, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064232/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ACOPIARA (MONTIMO), estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 855, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064203/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPIPOCA, estado do Ceará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 856, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064194/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LIMOEIRO DO NORTE, estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 860, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064234/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARACATI, estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 861, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064243/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV DIÁRIO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SOBRAL, estado do Ceará, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 865, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064217/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TAUÁ, estado do Ceará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 866, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018812/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CÁSSIA DOS COQUEIROS, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 869, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064215/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VIÇOSA DO CEARÁ, estado do Ceará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 871, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023304/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IPUÃ, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 872, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018113/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PATROCÍNIO PAULISTA, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 873, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064207/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MORADA NOVA, estado do Ceará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 874, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064213/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IGUATU, estado do Ceará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 875, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064193/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARACATI (CANOA QUEBRADA), estado do Ceará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 879, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013362/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO GAZETA - JORNALISTA FRANCISCO JOSÉ FRANTZ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SANTA CRUZ DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 884, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064224/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de QUIXERAMOBIM (MUTAMBA), estado do Ceará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 10 de setembro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Conhecer o recurso interposto pela REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA, contra decisão proferida na Portaria nº 090, de 7 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2013, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo 53000.030575/2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao art. 38, alínea "c", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1601/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, no mérito, nego-lhe provimento.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.02 6875/2010	Rádio Mundial de São Paulo Ltda .	OM	Santa Isabel	SP	Multa	1.567,34	Alínea " e " do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 943 , de 10/09 /2013 .	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.057753/2011	H D Rádio FM LTDA	FM	Valença	BA	Multa	2.318,24	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 944 , de 10/09/2013 .	Portaria MC n° 85/1994 Portaria MC n° 112/2013
53000.055739/2011	Fundação Ecológica Natureza e Vida	FME	Aracaju	SE	Multa	5.268,02	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 945 , de 10/09/2013 .	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.024354/2012	Televisão Rio Formoso Ltda.	TV	Gurupi	TO	Multa	2.208,69	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 946 , de 10/09/2013 .	Portaria MC n° 85/1994 Portaria MC n° 112/2013

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091100075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.0 68921/2010	Associação Cultural Comunitária Selviriense	RADCOM	Selvíria	MS	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98, c/c subitem 19.3 da Norma 01/2004 .	Portaria DEAA n° 947, de 10/09/2013 .	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.0 68935/2010	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense	RADCOM	Aquidauana	MS	Multa	273,66	Inciso XIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98.	Portaria DEAA n° 948, de 10/09/2013 .	Portaria MC n° 112/2013
53000.0 68912/2010	Associação Para o Fomento e Desenvolvimento Comunitário Rio Verdense - Águas do Pantanal	RADCOM	Rio Verde do Mato Grosso	MS	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98, c/c subitem 19.3 da Norma 01/2004.	Portaria DEAA n° 949, de 10/09/2013 .	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.068939/2010	Associação de Senhoras de Rotarianos	RADCOM	Água Clara	MS	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98, c/c subitem 19.3 da Norma 01/2004.	Portaria DEAA n° 950, de 10/09/2013 .	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.019820/2011	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa	FME	Guaíra	SP	Multa	629,74	Artigo 42 do Decreto 52.795, de 31/10/1963.	Portaria DEAA n° 951, de 10/09/2013 .	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.0 08167/2009	Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa	F M E	Sobral	CE	Multa	699,71	Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/1999.	Portaria DEAA n° 952, de 10/09/2013 .	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.012754/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Leoberto Leal, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 07 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Osny José Gonçalves - Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.012747/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Petrolândia, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Petrolândia, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 11 (onze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Osny José Gonçalves - Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão de que trata o art. 1º, de acordo com as Diretrizes a seguir indicadas, além daquelas definidas nas Portarias MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, nº 514, de 2 de setembro de 2011, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

.....

§ 2º .....

I - na modalidade por disponibilidade, com prazo de suprimento de vinte e cinco anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos de geração a partir de termelétricas a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa por Custo Variável Unitário - CVU igual à zero ou diferente de zero, observado o disposto no art. 4º, inciso I;

II - na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento de trinta anos, para empreendimentos hidrelétricos; e

III - na modalidade por disponibilidade, com prazo de suprimento de vinte anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e solar.

§ 3º Para os empreendimentos previstos nos incisos I e III, deverá ser negociada no Leilão "A-5", de dezembro de 2013, no mínimo setenta por cento da sua garantia física." (NR)

"Art. 3º .....

§ 1º .....

.....

II - até as 12 horas do dia 30 de setembro de 2013 para os demais empreendimentos.

.....

§ 5º Os empreendedores cujos projetos de fonte eólica e solar, que tenham sido cadastrados junto à EPE para participação no Leilão "A-3", de 2013, previsto na Portaria MME nº 226, de 5 de julho de 2013, poderão requerer o cadastramento dos seus empreendimentos para o Leilão "A-5", de dezembro de 2013, apresentando atualizados seus cronogramas, orçamentos e documentos definidos no art. 5º, § 3º, incisos IX e X, da Portaria MME nº 21, de 2008, estando dispensados da reapresentação de documentos válidos, desde que mantidos inalterados os parâmetros e as características técnicas dos referidos projetos." (NR)

"Art. 4º .....

I - empreendimento termelétrico cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior a R$ 110,00/MWh;

II - empreendimento a carvão ou a gás natural em ciclo combinado cuja inflexibilidade comercial de geração seja superior a cinquenta por cento;

III - o empreendimento de geração por fonte eólica ou solar cujo CVU seja superior a zero; e

IV - o empreendimento solar com potência inferior a 5 MW." (NR)

"Art. 8º-A. Para projetos de geração eólica, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação, no ato do Cadastramento, de Declaração do Empreendedor de que os Aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial; e

II - no caso de importação de Aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 1.500 kW (um mil e quinhentos quilowatts).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos incisos I e II implica desclassificação dos empreendimentos e rescisão dos CCEAR que tenham sido assinados em decorrência do Leilão de que trata esta Portaria.

Art. 8º-B. Os CCEAR para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fonte eólica e solar, deverão prever cláusulas específicas para o vendedor ressarcir a energia não suprida ao comprador, observadas as seguintes condições:

I - o valor da receita de venda corrigida correspondente à energia não suprida, no caso de geração média anual inferior a noventa por cento do montante contratado; e

II - o valor da receita de venda corrigida correspondente à energia quadrienal não suprida, acrescida de seis por cento, no caso de geração média quadrienal inferior ao montante contratado.

Art. 8º-C. No Leilão "A-5", de dezembro de 2013, não se aplica o disposto no art. 9º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, mantido o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 301, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002466/2010-56, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos empreendedores que negociarem energia elétrica proveniente de usinas hidrelétricas nos Leilões de que trata o Decreto nº 5.163, de 2004." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 302, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000950/2013-93, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Costa Branca, de titularidade da empresa SPE Costa Branca Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.392/0001-82, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A SPE Costa Branca Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Costa Branca Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Costa Branca, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A SPE Costa Branca Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Costa Branca, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A SPE Costa Branca Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

COPIA COM VALIDADE JURÍDICA
PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Projeto	EOL Costa Branca.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 585, de 11 de outubro de 2011.	
Titular	SPE Costa Branca Energia S.A.	
CNPJ/MF	09.665.392/0001-82.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.700 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000950/2013-93.	

PORTARIA Nº 303, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000946/2013-25, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Góes, de titularidade da empresa SPE Salto Góes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.933.585/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A SPE Salto Góes Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Salto Góes Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da PCH Salto Góes.

Art. 4º A SPE Salto Góes Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	PCH Salto Góes.	
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.510, de 10 de agosto de 2010.	
Titular	SPE Salto Góes Energia S.A.	
CNPJ/MF	08.933.585/0001-04.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. PCH Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 09.640.711/0001-03.
Localização	Município de Tangará, Estado de Santa Catarina.	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000946/2013-25.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.598, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte e fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 025/2008 e com base nos autos do Processo n° 48500.000728/2012-79 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 066/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Cerbranorte, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da base econômica da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.216, de 20 de setembro de 2011, ficam, em média, reposicionadas em 6,73% (seis vírgula setenta e três por cento), sendo 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3° As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.351/2012, de 25 de setembro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4° As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6° Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cerbranorte de 2013 a 2015.

Art. 7° O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cerbranorte de 2013 a 2015, fica definido em 10,15% (dez vírgula quinze por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8° Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Celesc para a Cerbranorte, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Art. 9° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Cerbranorte compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da Cerbranorte a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 30 minutos e 22 horas e 29 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.599, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá - Ceraçá e fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 024/2008 e com base nos autos do Processo n° 48500.000764/2012-32 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 068/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Ceraçá, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da base econômica da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá - Ceraçá, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.204, de 20 de setembro de 2011, ficam, em média, reposicionadas em -18,89% (dezoito vírgula oitenta e nove por cento negativos), sendo -20,66 (vinte vírgula sessenta e seis por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3° As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.350, de 25 de setembro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4° As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6° Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Ceraçá de 2013 a 2015.

Art. 7° O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Ceraça de 2013 a 2015, fica definido em 10,43% (dez vírgula quarenta e três por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8° Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Celesc para a Ceraçá, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Art. 9° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Ceraçá compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da Ceraçá a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 30 minutos e 22 horas e 29 minutos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.600, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - CERGRAL, fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 22/2008 e com base nos autos do Processo n° 48500.000729/2012-13 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 69/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Cergral, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da base econômica da Cergral, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.208, de 20 de setembro de 2011, ficam, em média, reposicionadas em -9,76% (nove vírgula setenta e seis por cento negativos), sendo -10,46% (dez vírgula quarenta e seis por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 0,70% (zero vírgula setenta por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3° As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.352, de 25 de setembro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4° As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6° Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero vírgula zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cergral de 2013 a 2015.

Art. 7° O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cergral de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 9,74% (nove vírgula setenta e quatro por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8° Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Celesc para a Cergral, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Art. 9° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Cergral compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da Cergral a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 30 minutos e 22 horas e 29 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.057 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003984/2008-31, resolve conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Santo Antonio Energia S.A. contra os Despachos nº 2.818/2013 e 2.920/2013, emitidos pela SFG, que resolveram não liberar as unidades geradoras - UG 15 e UG 17 da Usina Hidrelétrica - UHE Santo Antônio para início da operação comercial, no sentido de reconhecer tais unidades geradoras em operação comercial, desde 19/8/2013, para a UG 15 e desde 03/8/2013, para a UG 17.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO
Em 9 de setembro de 2013

Nº 3.112 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, considerando o que consta do Processo nº 48500.000245/2013-55 e em face do recurso interposto pela Cymi Holding S.A., resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, considerando as razões expostas no Relatório de Análise de Recurso, publicado na página do leilão no site da ANEEL.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2013

Nº 3.111 - Processo nº 48500.002264/2013-16. Interessado: Central Eólica Aristarco Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Bárbara, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.120 - Processo nº 48500.002262/2013-27. Interessado: Central Eólica Caiçara Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santo Albano, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho n° 3.083, de 5 de setembro de 2013, publicado em resumo no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2013, seção 1, página 78, constante dos Processos nº. 48500.000605/2012-38, 48500.000608/2012-71, 48500.000607/2012-27, 48500.000610/2012-41, 48500.000609/2012-16, 48500.004057/2011-34, 48500.004056/2011-90, 48500.004058/2011-89, 48500.000898/2011-72, 48500.004066/2011-25, 48500.004061/2011-01, 48500.000580/2012-72, 48500.004060/2011-58, 48500.004059/2011-23, 48500.000667/2012-40, 48500.004065/2011-81, 48500.004064/2011-36, 48500.004063/2011-91 e 48500.004062/2011-47, onde se lê "28/6/2011", leia-se "28/6/2012". A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2013

Nº 3.121 - Processo nº 48500.002100/2002-92. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Rio Pomba Energética S.A. Decisão: registrar, sob o nº 5.005/2007, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Aditado e Consolidado.

Nº 3.122 - Processo nº 48500.001645/2002-18. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Rio Manhuaçu Energética S.A. Decisão: registrar, sob o nº 5.004/2007, o Sexto Termo Aditivo ao Contrato Aditado e Consolidado.

Nº 3.123 - Processo nº 48500.002104/2002-43. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Rio Glória Energética S.A. Decisão: registrar, sob o nº 5.007/2007, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Aditado e Consolidado.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2013

Nº 3.113 - Processo nº 48500.007763/2007-51. Interessados: Pioneiros Bionergia S.A. e Pioneiros Termoelétrica Ilha Solteira S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 11 de setembro de 2013. Usina: UTE Pioneiros II. Unidades Geradoras: UG1 de 25.000kW e UG2 de 10.000kW. Localização: Município de Sud Menucci, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2013

Nº 3.114 - Processo: 48500.003069/2011-41. Decisão: (i) Autorizar até o dia 9/11/2013 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Salto, localizada no Rio Piracanjuba, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Alupar Investimentos S.A.

Nº 3.115 - Processo nº: 48500.002358/2011-23. Decisão: (i) Não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Culuene, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Culuene, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa KLN1 Geradora de Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o n° 13.111.015/0001-79; (ii) Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 759/2013-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/12/2013.

Nº 3.116 - Processo nº 48500.005106/2013-18. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Morro Grande, com potência estimada de 13,60 MW, às coordenadas 28°23'05,7" de Latitude Sul e 49°48'15,8" de Longitude Oeste, situada no Rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 9/8/2013 pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 06.329.975/0001-44 e 08.290.060/0001-06, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 12/11/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.117 - Processos nºs 48500.003067/2011-52 e 48500.002514/2011-56. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.124, de 2 de agosto de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santa Bárbara, situada no Rio Piracanjuba, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., nos autos do processo 48500.003067/2011-52; (ii) anuir com o pedido de inclusão da empresa Alupar Investimento S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Santa Bárbara, solicitado pela empresa FR Incorporadora Ltda., nos autos do processo 48500.002514/2011-56; (iii) todos os atos referentes ao processo 48500.002514/2011-56 e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Alupar Investimento S.A. e FR Incorporadora Ltda.

Nº 3.118 - Processos nºs 48500.003071/2011-11 e 48500.002521/2011-58. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.125, de 2 de agosto de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cachoeirinha, situada no Rio Piracanjuba, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., nos autos do processo 48500.003071/2011-11; (ii) anuir com o pedido de inclusão da empresa Alupar Investimento S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Cachoeirinha, solicitado pela empresa FR Incorporadora Ltda., nos autos do processo 48500.002521/2011-58; (iii) todos os atos referentes ao processo 48500.002521/2011-58 e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Alupar Investimento S.A. e FR Incorporadora Ltda.

Nº 3.119 - Processos nºs 48500.003068/2011-05 e 48500.002516/2011-45. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.123, de 2 de agosto de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cachoeira, situada no Rio Piracanjuba, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., nos autos do processo 48500.003068/2011-05; (ii) anuir com o pedido de inclusão da empresa Alupar Investimento S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Cachoeira, solicitado pela empresa FR Incorporadora Ltda., nos autos do processo 48500.002516/2011-45; (iii) todos os atos referentes ao processo 48500.002516/2011-45 e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Alupar Investimento S.A. e FR Incorporadora Ltda.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

CORRESPONDE À VERSÃO PUBLICADA

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº. 471, 08 de agosto de 2002, constante no Processo n° 48500.003303/2001-24, publicado no DOU de 09 de agosto de 2002, seção 1, página 85, nº. 153, onde se lê:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas	Posição [km]	Área de Drenagem [km²]	Nível de Montante [m]	Nível de Jusante [m]	Potência [MW]	Reservatório [km²]
Figueira	23º 45' 57" S; 56º 27' 46"W	191,2	493,5	521,0	493,5	3,76	4,46
Nova Fátima	23º 25' 58" S; 56º 26' 06"W	100,4	459,0	472,0	459,0	3,92	3,64
Laranjinha	23º 24' 50" S; 50º 27' 04"W	95,6	448,6	458,0	448,8	3,08	0,38
Bonanza	23º 18' 56" S; 50º 29' 14"W	64,2	412,2	440,0	412,2	9,80	5,63
Torrão de Ouro	23º 14' 55" S; 56º 27' 15"W	43,1	385,4	407,0	385,4	8,00	2,90
Santa Maria	23º 05' 46" S; 56º 27' 35"W	11,7	350,0	365,0	350,0	6,70	3,30

Leia-se:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas	Posição [km]	Área de Drenagem [km2]	Nível de Montante [m]	Nível de Jusante [m]	Potência [MW]	Reservatório [km2]
Figueira	23º 45' 21" S; 50º 26' 53"W	191,2	1.401	521,0	493,5	3,76	4,49
Nova Fátima	23º 25' 58" S; 50º 26' 07"W	100,4	2.561	472,0	459,0	3,92	3,64
Laranjinha	23º 24' 51" S; 50º 27' 05"W	95,6	2.569	458,8	448,6	3,08	0,38
Bonanza	23º 18' 55" S; 50º 29' 14"W	64,2	2.890	440,0	412,2	9,80	5,63
Torrão de Ouro	23º 14' 55" S; 50º 28' 29"W	43,1	3.045	407,0	385,4	8,00	2,90
Santa Maria	23º 05' 35" S; 50º 27' 33"W	11,7	3.562	365,0	350,0	6,70	3,30

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 2.735, de 31.05.2013, do Superintendente Substituto de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 01.08.2013, seção 1, p. 68, v. 150, n. 147, foi retificada a tabela referente ao "PERÍODO: 2º TRIMESTRE DE 2013".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de setembro de 2013

Nº 1.044 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de janeiro de 2012:

Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 996/2012, de 28/08/2012:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	1.540	2.614	1.405	12.483	-	-	21.392	11.293	1	-	2.602
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	48	-16	-	-	82	-	-	-	784	7.259	2.322
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	16.494	30	2.756	-	-	-	-	4.189	2.585	350
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	676	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	608	-	-	-	-	-	315	1.190	917
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	368	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	420	-	-	-	-	-	-	-	-	69	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	565	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	90	-	-	-	-	-	60	265	493
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	226	-	-	-	-	-	-	-	90	-	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.701	-	135	-	349	-	138	370	218	1.301	650
BEST QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	672	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	81	-	202	-	34	-	-	775	586
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.176	-	60	-	296	-	-	-	123	337	356
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	317	-	90	-	-	-	-	183	-	311	351
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	326	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	535	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.879	-	1.381	-	597	-	158	693	787	2.951	1.530
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	30	-	-	-	-	-	-	30	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.611	-	-	-	2.615	-	-	-	1.135	2.306	1.444
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	449	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	416	-	-	-	585	-	-	-	90	119	-
AKZO NOBEL LTDA	265	-	333	-	-	-	-	-	-	117	826
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	293	-	63	-	-	245	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	59	-	-	-	29	-	-	449	25
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	15	-	46	-	-	25	5
BASF S.A	-	-	284	-	-	-	-	-	-	-	298
DPC BRASIL PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	209	-	-	-	-	105	-	15	1.082
BAYER S.A	-	2.598	-	-	-	-	-	-	-	-	30
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	265	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86
DETEN QUÍMICA S.A	-	3.432	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN ESTIRENO DO NE S.A	-	15.086	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.157	-	-	-	-	-	-	-	61	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	134	-	-	-	-	-	-	703	133
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	103	-	34	194	-	212	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	68	-	-	64	-
INNOVA S.A	-	16.318	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	26	-	222	-	63	-	-	401	112
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	35	-	69	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	29	-	-	-	-	-	-	30	-	59	30
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	61	-	24	-	-	-	-	-	8	22	53
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44
RENNER HERMANN S/A	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	103
RENNER SAYERLACK S.A	118	-	30	-	-	-	-	-	-	148	299
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	206	-	165	-	-	-	-	-	-	-	956
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	688	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	240	-	-	-	-	-	-	-	-	118	-
ESTOQUE INICIAL	6.650	13.170	4.439	4.641	3.539	-	2.166	16.002	9.520	16.344	18.943
PRODUÇÃO	12.607	75.743	5.420	14.386	626	-	22.216	13.419	9.823	19.560	8.121
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	4.161	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.918	2.319
EXPORTAÇÃO	-	12.201	-	-	-	-	-	-	-	2.566	92
CONSUMO PRÓPRIO	1.588	19.092	1.435	15.239	82	-	21.392	11.293	4.974	5.773	2.960
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	608	-	-	-	-	676	315	5.261	3.231
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	10.440	-	1.867	-	4.644	-	330	1.246	4.724	8.583	5.500
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.184	38.591	1.272	-	633	-	303	364	696	2.708	4.170
ESTOQUE FINAL	6.045	19.030	4.677	3.788	2.967	-	2.357	15.842	8.634	13.931	13.431

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.045 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de fevereiro de 2012:
Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 997/2012, de 28/08/2012:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	-	2.165	-	14.721	176	-	17.805	6.135	2.284	1.676	1.011
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	219	-	-	-	59	-	-	-	11	3.838	1.490
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	17.724	-1	3.498	-	-	-	-	4.139	5.020	31
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	83	-	-	-	561	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	904	382	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	3.637	1.298	-
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	129	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	600	-	-	-	-	-	-	-	-	117	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	664	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	59	-	60	-	-	-	-	-	75	234	423
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	444	-	-	-	-	-	-	-	149	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.694	-	165	-	382	-	146	216	218	1.309	459
BEST QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	954	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	63	-	248	-	30	-	-	676	482
CARBONO QUÍMICA LTDA.	698	-	75	-	345	-	-	-	91	349	238
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	289	-	29	-	-	-	-	120	-	321	387
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	296	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	395	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.877	-	1.116	-	823	-	175	472	721	2.612	1.186
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	15
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.729	-	-	-	2.900	-	-	-	681	1.938	2.391
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	60	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	391	-	-	-	409	-	-	-	118	89	-
AKZO NOBEL LTDA	235	-	240	-	-	-	-	-	-	-	520
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	341	-	62	-	-	290	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	94	-	-	-	39	-	-	598	34
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	24	-	58	15	-	15	6
BASF S.A	-	-	269	-	-	-	-	-	-	-	357
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	268	-	-	-	-	60	-	-	874
BAYER S.A	-	2.687	-	-	-	-	-	-	-	-	74
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	238	-	-	-	-	-	-	-	-	34	120
DETEN QUÍMICA S.A	-	4.569	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	17.507	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.236	-	-	-	-	-	-	-	36	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	133	-	-	-	-	-	-	735	118
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	75	-	72	228	-	219	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	34	-	68	-	-	104	-
INNOVA S.A	-	19.954	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	15	-	289	-	77	-	-	366	62
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	29	-	128	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	30	-	99	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	15	-	15	-	-	-	-	-	-	-	15
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15
RENNER HERMANN S/A	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	111
RENNER SAYERLACK S.A	148	-	45	-	-	-	-	-	-	204	266
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	162	-	164	-	-	-	-	-	-	15	772
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	636	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	175	-	-	-	-	-	-	-	-	88	-
ESTOQUE INICIAL	6.045	19.030	4.677	3.788	2.967	-	2.357	15.842	8.634	13.931	13.431
PRODUÇÃO	12.575	76.925	5.413	18.285	1.735	-	18.847	4.584	15.762	21.763	11.535
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	4.252	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.644	1.487
EXPORTAÇÃO	-	10.541	-	-	-	-	-	-	-	2.569	122
CONSUMO PRÓPRIO	219	19.889	-1	18.219	235	-	17.805	6.135	6.434	7.286	1.048
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	83	-	-	-	1.465	4.019	4.546	1.484
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	10.234	-	1.553	-	5.107	-	351	808	4.126	7.645	5.641
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	973	45.953	1.257	-	763	-	376	362	636	2.931	3.344
ESTOQUE FINAL	7.194	19.572	7.281	3.771	2.848	-	2.672	11.656	9.180	12.361	14.814

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.046 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de março de 2012:
Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 998/2012, de 28/08/2012:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	716	3.457	871	20.559	731	-	20.425	15.558	2.774	8.479	6.931
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	145	216	-	-	17	-	-	-	- 8	3.107	585
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	12.120	90	3.544	-	-	-	-	4.272	6.283	342
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	270	-	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	1.079	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	1.724	613	-
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	480	-	-	-	-	-	-	-	-	81	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	386	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	110	-	-	-	-	-	-	31	30	88	432
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	504	-	-	-	-	-	-	-	149	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.442	-	210	-	388	-	44	97	206	711	340
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	160	-	97	-	55	-	210	267	223
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.035	-	21	-	148	-	-	-	119	295	116
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	169	-	35	-	-	-	-	134	-	160	191
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	415	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	206	15	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.195	-	1.349	-	650	-	15	902	683	1.375	814
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	60	-	-	-	-	-	-	15	30
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.727	-	-	-	1.340	-	-	-	1.663	1.384	433
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	586	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	466	-	-	-	236	-	-	-	40	74	-
AKZO NOBEL LTDA	221	-	520	-	-	-	-	-	-	89	713
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	364	-	98	-	-	359	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	20	-	-	-	255	-	-	-	5
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	31	-	30	-	-	15	-
BASF S.A	-	-	222	-	-	-	-	-	-	-	383
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	235	-	-	-	-	60	-	-	788
BAYER S.A	-	2.912	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	384	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	2.861	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	8.416	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	4.231	-	-	-	-	-	-	-	34	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	30	-	-	-	188	-	-	45	30
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	34	-	103	174	-	69	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	35	-	34	-	-	-	-
INNOVA S.A	-	21.232	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	31	-	132	-	68	-	-	65	15
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	69	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	30	-	-	-	-	-	-	-	-	105	30
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	178
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	24	-	16	-	-	-	-	-	16	65	24
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47
RENNER HERMANN S/A	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	102
RENNER SAYERLACK S.A	182	-	29	-	-	-	-	-	-	29	117
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	207	-	133	-	-	-	-	-	-	15	987
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	410	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	248	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTOQUE INICIAL	7.194	19.572	7.281	3.771	2.848	-	2.672	11.656	9.180	12.361	14.814
PRODUÇÃO	11.595	88.438	6.357	22.986	2.293	-	21.617	15.027	14.447	24.072	8.355
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	4.145	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.294	584
EXPORTAÇÃO	-	18.625	-	-	-	-	-	-	-	5.534	61
CONSUMO PRÓPRIO	861	15.793	961	24.103	748	-	20.425	15.558	7.038	15.908	7.275
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	270	2.803	2.574	583
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	9.678	-	1.835	-	2.859	-	114	1.164	4.278	4.465	2.660
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.296	39.652	1.276	-	596	-	776	303	426	890	3.479
ESTOQUE FINAL	6.954	33.939	9.566	2.654	5.083	-	2.974	9.388	9.083	8.356	9.695

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.047 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de abril de 2012:
Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 999/2012, de 28/08/2012:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	1.084	74	2.356	16.894	-	-	22.268	8.238	2.065	964	2.423
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	45	3	-	-	45	-	-	-	30	2.150	1.329
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	17.991	15	2.820	-	-	-	-	3.825	2.039	93
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	608	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	109	-	-	-	-	-	-	583	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	540	-	-	-	-	-	-	-	-	120	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	109	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	59	-	180	-	-	-	-	35	-	267	543
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	461	-	-	-	-	-	-	-	209	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.465	-	120	-	403	-	34	219	533	1.273	329
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	139	-	252	-	29	-	176	700	594
CARBONO QUÍMICA LTDA.	819	-	45	-	332	-	-	-	75	694	212
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	164	-	56	-	-	-	-	270	-	308	134
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	356	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	383	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.823	-	1.188	-	1.146	-	49	728	695	3.408	1.996
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	30	-	-	-	-	-	-	15	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.254	-	81	-	3.050	-	-	-	1.486	1.349	895
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	327	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	412	-	-	-	564	-	-	-	89	-	-
AKZO NOBEL LTDA	156	-	298	-	-	-	-	-	-	60	639
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	316	-	68	-	-	339	-

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	40	-	-	-	25	-	-	283	39
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	30	-	57	-	-	15	15
BASF S.A	-	-	327	-	-	-	-	-	-	-	311
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	328	-	-	-	-	77	-	-	980
BAYER S.A	-	2.656	-	-	-	-	-	-	-	-	89
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	368	-	59	-	-	-	-	-	-	34	30
DETEN QUÍMICA S.A	-	5.729	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	10.110	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	2.078	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	105	-	-	-	-	-	-	813	132
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	100	-	33	221	-	181	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	33	-	-	75	-
INNOVA S.A	-	19.864	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	15	-	210	-	94	-	-	302	93
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	61	-	65	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	30	-	29	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	23	-	15	-	-	-	-	-	24	99	15
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
RENNER HERMANN S/A	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	114
RENNER SAYERLACK S.A	177	-	30	-	-	-	-	-	-	210	295
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	161	-	149	-	-	-	-	-	-	-	906
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	533	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	333	-	30	-	-	-	-	-	-	146	-
ESTOQUE INICIAL	6.954	33.939	9.566	2.654	5.083	-	2.974	9.388	9.083	8.356	9.695
PRODUÇÃO	9.882	76.856	4.134	19.690	1.658	-	22.306	9.861	12.958	20.868	8.493
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	3.215	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	459	1.329
EXPORTAÇÃO	-	25.392	-	-	-	-	-	-	-	61	92
CONSUMO PRÓPRIO	1.129	18.068	2.371	19.714	45	-	22.268	8.238	5.920	3.012	2.519
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	109	-	-	-	-	608	-	2.724	1.326
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	9.398	-	1.839	-	5.747	-	112	1.252	4.082	8.134	4.793
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.218	40.437	1.406	-	656	-	310	389	557	2.651	3.688
ESTOQUE FINAL	5.091	26.899	7.975	2.630	3.508	-	2.590	8.762	11.482	13.101	7.100

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.048 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de maio de 2012:
Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 1000/2012, de 28/08/2012:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	-	2.651	-	15.789	1.052	-	17.077	9.273	1.308	3.497	-
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	225	0	-	-	2	-	-	-	350	2.292	237
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	12.371	29	3.140	-	-	-	-	3.038	2.324	607
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	80	-	-	-	359	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	3.536	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	390	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	89	-	120	-	-	-	-	50	-	320	483
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	327	-	-	-	-	-	-	-	195	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.542	-	135	-	435	-	84	309	251	1.383	582
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	94	-	203	-	34	-	221	656	676
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.066	-	60	-	214	-	-	-	250	267	225
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	193	-	59	-	-	-	-	133	-	343	258
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	296	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	246	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.842	-	1.291	-	1.155	-	185	764	809	3.010	1.743
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.723	-	-	-	1.691	-	-	-	830	1.338	1.217
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	587	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	247	-	-	-	301	-	-	-	80	88	-
AKZO NOBEL LTDA	391	-	345	-	-	-	-	-	-	93	878
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	278	-	35	-	40	280	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	25	-	-	-	54	-	-	424	44
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	50	-	60	15	-	45	-
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	326	-	-	-	-	60	-	-	901
BAYER S.A	-	2.864	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	356	-	116	-	-	-	-	-	-	-	90
DETEN QUÍMICA S.A	-	6.279	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	17.417	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	694	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	89	-	-	-	-	-	-	801	112
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	69	-	97	290	-	181	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	35	-	96	-	-	104	-
INNOVA S.A	-	19.706	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	30	-	30	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	30	-	-	-	-	-	-	34	-	58	30
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	118
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	53	-	31	-	-	-	-	-	26	16	84
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59
RENNER SAYERLACK S.A	209	-	60	-	-	-	-	-	-	302	376
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	163	-	180	-	-	-	-	-	-	16	791
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	501	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	362	-	29	-	-	-	-	-	-	148	-
ESTOQUE INICIAL	5.091	26.899	7.975	2.630	3.508	-	2.590	8.762	11.482	13.101	7.101

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PRODUÇÃO	23.063	74.335	5.349	20.224	3.065	-	17.882	11.688	11.423	19.380	9.498
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.798	231
EXPORTAÇÃO	-	24.490	2.424	-	-	-	-	-	-	7.421	61
CONSUMO PRÓPRIO	225	14.980	29	18.929	1.054	-	17.077	9.273	4.696	5.933	613
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	42	-	80	-	-	-	359	3.536	2.180	231
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	9.775	-	1.819	-	3.999	-	303	1.256	3.514	7.405	5.244
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.564	46.960	1.201	-	432	-	342	429	567	2.498	3.543
ESTOQUE FINAL	16.590	14.761	7.851	3.845	1.088	-	2.750	9.133	10.592	8.841	7.138

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.049 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de junho de 2012:
Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 1001/2012, de 28/08/2012:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	-	1.359	726	15.653	246	-	19.502	11.816	1.009	2.347	-
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	1.251	0	-	-	- 2	-	-	-	217	2.671	861
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	17.178	-	3.859	-	-	-	-	4.490	8.099	166
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	476	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	674	-	-
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	465	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	44	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	119	-	180	-	-	-	-	32	-	253	422
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	416	-	-	-	-	-	-	-	166	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.176	-	240	-	477	-	90	293	257	1.405	587
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	146	-	389	-	38	-	239	776	615
CARBONO QUÍMICA LTDA.	420	-	90	-	337	-	-	-	60	219	284
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	147	-	96	-	-	-	-	154	-	267	267
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	267	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	210	-	-	-	-	-	-	-	15	29	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	288	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	2.127	-	1.102	-	1.480	-	117	696	469	4.214	2.911
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	75	-	-	-	-	-	-	15	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	2.650	-	-	-	2.750	-	-	-	735	1.845	874
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	407	-	-	-	512	-	-	-	45	87	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	312	-	69	-	-	285	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	35	-	-	-	30	-	-	275	35
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-
BASF S.A	-	-	301	-	-	-	-	-	-	-	507
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	267	-	-	-	-	60	-	15	943
BAYER S.A	-	2.528	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	327	-	90	-	-	-	-	-	-	138	45
DETEN QUÍMICA S.A	-	6.147	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	13.054	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	35	-	-	-
INNOVA S.A	-	19.680	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	16	-	127	-	25	-	-	192	66
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	66	-	98	-
NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNIZES	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	175
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	8	-	-	-	-	-	7	8	-
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
RENNER HERMANN S/A	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	104
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	194	-	165	-	-	-	-	-	-	-	822
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	383	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	365	-	30	-	-	-	-	-	-	175	-
ESTOQUE INICIAL	16.590	14.761	7.851	3.845	1.088	-	2.750	9.133	10.592	8.841	7.138
PRODUÇÃO	4.730	71.739	5.302	18.707	2.306	-	18.757	17.180	9.281	20.791	11.017
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	8.157	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.649	853
EXPORTAÇÃO	-	4.542	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONSUMO PRÓPRIO	1.251	18.537	726	19.512	244	-	19.502	11.816	5.716	10.432	176
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	476	674	2.685	851
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	8.434	-	1.929	-	5.945	-	245	1.175	2.363	9.110	6.020
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	902	41.409	923	-	439	-	139	161	390	1.186	2.787
ESTOQUE FINAL	10.734	22.012	9.575	3.040	4.923	-	1.621	12.685	10.730	7.868	9.173

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.050 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de julho de 2012:
Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 92 e 97/2013, de 30/01/2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	13	3.524	1.400	17.551	274	-	16.323	10.381	1.295	5.011	140
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	38	1	-	-	- 17	-	-	-	662	5.591	1.758
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	14.425	75	3.391	-	-	-	-	3.938	3.694	-
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	706	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	1.582	2.464	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	420	-	-	-	-	-	-	-	-	40	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	80	-	150	-	-	-	-	62	-	294	597
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	278	-	-	-	-	-	-	-	90	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.558	-	195	-	460	-	69	246	297	1.222	663
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	73	-	247	-	83	-	193	556	352
CARBONO QUÍMICA LTDA.	672	-	15	-	294	-	-	-	81	412	208
CHEMISOL COMERCIAL QUIMICA LTDA	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	224	-	89	-	-	-	-	149	-	339	193
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	385	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	75	-	-	-	150	-	-	-	-	-	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.514	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	2.262	-	2.000	-	1.330	-	50	528	943	3.362	3.073
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	15	-	-	-	-	-	-	15	15
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.778	-	-	-	2.320	-	-	-	865	692	1.171
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	299	-	-	-	345	-	-	-	60	84	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	269	-	68	-	-	269	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	55	-	-	-	35	-	-	602	55
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	10	-	61	-	-	5	-
BASF S.A	-	-	196	-	-	-	-	-	-	-	420
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	300	-	-	-	-	60	-	15	884
BAYER S.A	-	2.641	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	305	-	60	-	-	-	-	-	-	105	61
DETEN QUÍMICA S.A	-	4.593	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	16.316	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.588	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	30	-	-	-	-	-	-	308	33
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	40	-	-
INNOVA S.A	-	19.881	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	10	-	116	-	41	-	-	195	44
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	34	-	69	-
NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNIZES	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	178
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	23	-	15	-	-	-	-	-	127	41	30
RENNER HERMANN S/A	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	117
RENNER SAYERLACK S.A	193	-	30	-	-	-	-	-	-	152	352
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	192	-	164	-	-	-	-	-	-	30	918
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	591	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	457	-	58	-	-	-	-	-	-	147	-
ESTOQUE INICIAL	10.704	22.012	9.575	3.040	4.923	-	1.621	12.685	10.730	7.868	9.173
PRODUÇÃO	9.996	76.535	5.702	19.224	3.775	-	17.467	16.773	11.481	23.268	12.190
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	4.243	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.851	1.792
EXPORTAÇÃO	-	11.132	3.623	-	-	-	-	-	-	92	31
CONSUMO PRÓPRIO	51	17.950	1.475	20.942	257	-	16.323	10.381	5.895	8.718	139
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	2.288	2.464	5.578	1.759
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	10.076	-	2.537	-	5.146	-	202	985	4.088	7.016	6.332
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.186	45.019	930	-	395	-	205	94	758	1.938	3.152
ESTOQUE FINAL	9.387	24.446	6.712	1.322	7.144	-	2.358	15.710	9.007	9.645	11.742

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.051 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de agosto de 2012:
Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 93 e 98/2013, de 30/01/2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	31	1.741	476	19.580	52	-	17.297	14.496	1.916	4.344	923
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	- 274	- 11	15	-	- 844	-	-	-	- 652	4.397	1.171
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	16.340	-	3.122	-	-	-	-	3.251	3.112	-
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	327	-	-	-	729	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	2.422	742	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	360	-	-	-	-	-	-	-	-	114	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	80	-	210	-	-	-	-	93	-	355	663
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	509	-	-	-	-	-	-	-	90	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.683	-	180	-	491	-	167	251	418	1.116	514
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	216	-	212	-	23	-	206	671	567
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.194	-	20	-	571	-	-	-	56	690	147
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	136	-	60	-	-	-	-	75	-	265	264
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	326	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	120	-	-	-	104	-	-	-	15	60	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.518	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.537	-	1.943	-	925	-	93	741	1.751	3.053	1.685

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	5.536	-	-	-	4.005	-	-	-	1.217	2.453	1.730
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	30	-	-	-	45	15	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	515	-	-	-	544	-	-	-	60	90	-
AKZO NOBEL LTDA	249	-	238	-	-	-	-	-	-	59	830
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	352	-	196	-	-	381	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	35	-	-	-	59	-	-	360	40
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	15	-	44	-	-	13	-
BASF S.A	-	-	268	-	-	-	-	-	-	-	454
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	298	-	-	-	-	60	-	-	981
BAYER S.A	-	3.076	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	350	-	90	-	-	-	-	-	-	68	90
DETEN QUÍMICA S.A	-	4.639	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	16.299	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.663	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	105	-	-	-	-	-	-	680	71
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	140	-	99	251	-	182	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	68	-	-	70	-
INNOVA S.A	-	19.895	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	-	-	337	-	95	-	-	377	94
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	35	-	102	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	234
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	38	-	32	-	-	-	-	-	106	-	54
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46
RENNER HERMANN S/A	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	128
RENNER SAYERLACK S.A	120	-	15	-	-	-	-	-	-	177	359
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	207	-	179	-	-	-	-	-	-	-	920
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	364	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	548	-	58	-	-	-	-	-	-	182	-
ESTOQUE INICIAL	9.387	24.446	6.712	1.322	7.144	-	2.358	15.710	9.007	9.645	11.742
PRODUÇÃO	12.342	87.683	4.862	22.571	4.569	-	17.686	14.461	10.222	30.008	10.648
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	2.971	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.211	1.149
EXPORTAÇÃO	-	16.481	-	-	-	-	-	-	-	92	-
CONSUMO PRÓPRIO	- 243	18.070	476	22.702	- 792	-	17.297	14.496	4.515	8.355	947
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	15	327	-	-	-	3.151	742	3.498	1.147
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	11.996	-	2.689	-	6.882	-	283	1.160	5.375	8.882	5.660
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.512	45.572	1.333	-	844	-	561	346	470	2.651	4.361
ESTOQUE FINAL	8.464	32.005	7.061	864	7.750	-	1.903	11.018	8.126	18.385	11.424

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.052 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de setembro de 2012:
Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 94 e 99/2013, de 30/01/2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	108	3.597	819	14.693	98	-	18.980	8.248	2.174	1.854	3.223
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	8	8	-	-	29	-	-	-	1.088	2.324	1.741
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	17.275	29	2.680	-	-	-	-	3.362	1.835	1.309
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	491	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	2.048	1.394	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	420	-	-	-	-	-	-	-	-	82	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	80	-	180	-	-	-	-	31	-	233	485
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	783	-	-	-	-	-	-	-	210	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.482	-	152	-	427	-	78	179	328	996	449
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	208	-	129	-	14	-	173	270	462
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.096	-	25	-	556	-	-	-	125	473	183
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	106	-	100	-	-	-	-	15	-	117	173
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	326	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	105	-	-	-	44	-	-	-	-	120	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.275	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.449	-	1.067	-	687	-	35	894	1.185	1.865	1.454
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	75	-	-	-	-	-	-	15	14
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.931	-	-	-	2.990	-	-	-	1.524	3.148	1.160
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	504	-	-	-	243	-	-	-	115	87	-
AKZO NOBEL LTDA	185	-	340	-	-	-	-	-	-	72	788
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	386	-	103	-	-	340	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	55	-	-	-	69	-	-	517	45
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	30	-	30	15	-	15	-
BASF S.A	-	-	269	-	-	-	-	-	-	-	390
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	269	-	-	-	-	60	-	-	963
BAYER S.A	-	2.947	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	312	-	54	-	-	-	-	-	-	92	30
DETEN QUÍMICA S.A	-	6.308	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	14.807	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	556	-	-	-	-	-	-	-	23	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	75	-	-	-	-	-	-	710	120
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	35	-	68	184	-	79	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	69	-	-	68	-
INNOVA S.A	-	18.172	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	30	-	141	-	80	-	-	320	61
KRATON POLYMERS DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	69	-	65	-
NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNIZES	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	237
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	23	-	7	-	-	-	-	-	20	34	15
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32
RENNER HERMANN S/A	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	104
RENNER SAYERLACK S.A	237	-	45	-	-	-	-	-	-	204	379
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	207	-	164	-	-	-	-	-	-	15	855
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	572	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	504	-	29	-	-	-	-	-	-	287	-
ESTOQUE INICIAL	8.464	32.005	7.061	864	7.750	-	1.903	11.018	8.126	18.385	11.424
PRODUÇÃO	11.332	81.222	4.784	19.142	4.136	-	20.855	12.356	11.645	31.338	11.691
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.758
EXPORTAÇÃO	-	12.991	-	-	-	-	-	-	-	6.190	61
CONSUMO PRÓPRIO	116	20.880	848	17.373	127	-	18.980	8.248	6.624	6.013	4.519
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	2.539	1.394	-	1.754
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	10.282	-	1.807	-	5.076	-	127	1.119	4.935	7.406	4.440
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.484	42.790	1.346	-	592	-	419	328	662	2.841	4.079
ESTOQUE FINAL	7.914	36.566	7.844	2.633	6.090	-	3.232	11.140	6.157	27.274	10.020

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.053 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de outubro de 2012:
Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 95 e 100/2013, de 30/01/2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	142	2.471	514	14.898	1	-	20.949	10.501	1.269	1.984	-
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	12	14	-	-	75	-	-	-	- 157	4.592	10
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	14.141	234	1.976	-	-	-	-	3.085	2.042	1.656
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	491	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	1.592	2.173	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	330	-	-	-	-	-	-	-	-	243	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	40	-	180	-	30	-	-	31	240	260	539
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	1.029	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.590	-	146	-	179	-	74	196	443	1.027	397
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	207	-	240	-	62	-	210	400	643
CARBONO QUÍMICA LTDA.	894	-	14	-	499	-	-	-	169	471	127
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	204	-	64	-	-	-	-	109	-	251	183
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	418	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	165	-	-	-	60	-	-	-	-	60	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	992	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	2.133	-	1.568	-	854	-	54	998	787	2.286	1.458
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	30	-	-	-	-	-	-	15	15
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.583	-	-	-	2.184	-	-	-	749	2.709	2.127
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	269	-	-	-	353	-	-	-	149	149	-
AKZO NOBEL LTDA	228	-	256	-	-	-	-	-	-	29	911
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	340	-	102	-	-	461	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	20	-	-	-	99	-	-	354	56
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	15	-	59	-	-	25	5
BASF S.A	-	-	252	-	-	-	-	-	-	-	647
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	383	-	-	-	-	45	-	-	1.083
BAYER S.A	-	2.798	-	-	-	-	-	-	-	-	30
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	355	-	-	-	-	-	-	-	-	72	59
DETEN QUÍMICA S.A	-	5.236	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	13.067	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.032	-	-	-	-	-	-	-	30	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	104	-	-	-	-	-	-	674	75
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	99	-	49	175	-	139	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	66	-	-	138	-
INNOVA S.A	-	19.312	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	31	-	240	-	100	-	-	279	45
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	383
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	15	-	31	-	-	-	-	-	50	32	15
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61
RENNER HERMANN S/A	-	-	21	-	-	-	-	-	-	-	139
RENNER SAYERLACK S.A	208	-	30	-	-	-	-	-	-	204	400
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	161	-	164	-	-	-	-	-	-	15	1.006
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	573	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	537	-	59	-	-	-	-	-	-	181	-
ESTOQUE INICIAL	7.914	36.566	7.844	2.633	6.090	-	3.232	11.140	6.157	27.274	10.020
PRODUÇÃO	12.689	71.697	4.349	15.649	3.013	-	20.428	12.726	10.062	27.268	15.436
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	21.314	-	-	-	-	-	-	-	22.228	275
CONSUMO PRÓPRIO	154	16.626	748	16.874	76	-	20.949	10.501	4.197	8.618	1.666
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	2.083	2.173	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	10.655	-	2.209	-	4.399	-	190	1.334	3.783	7.871	5.609
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.504	41.445	1.351	-	694	-	475	220	623	2.698	4.915
ESTOQUE FINAL	8.290	28.878	7.885	1.408	3.935	-	2.046	9.728	5.442	13.127	12.991

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.054 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de novembro de 2012:
Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 96 e 101/2013, de 30/01/2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	96	1.310	1.061	16.227	132	-	20.897	7.020	2.414	1.423	994
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	- 3	33	-	-	5	-	-	-	641	4.550	1.158
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	11.995	102	2.655	-	-	-	-	3.579	2.026	3.533
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	271	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	224	1.286	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	360	-	-	-	-	-	-	-	-	242	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	80	-	180	-	-	-	-	93	-	231	809
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	1.151	-	-	-	44	-	-	-	180	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.487	-	221	-	184	-	56	127	336	1.007	577
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	173	-	164	-	78	-	116	248	321
CARBONO QUÍMICA LTDA.	990	-	20	-	650	-	-	-	159	505	114
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	95	-	274	-	-	-	-	104	-	74	320
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	326	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	150	-	-	-	60	-	-	-	-	89	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	654	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.823	-	1.433	-	957	-	10	979	666	1.537	930
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	28	-	-	-	-	-	-	-	63
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.382	-	-	-	2.207	-	-	-	818	3.631	3.068
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	518	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	299	-	-	-	248	-	-	-	60	75	-
AKZO NOBEL LTDA	221	-	239	-	-	-	-	-	-	-	827
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	399	-	59	-	-	381	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	29	-	-	274	25
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	10	-	42	-	-	25	6
BASF S.A	-	-	371	-	-	-	-	-	166	-	484
BAYER S.A	-	1.933	-	-	-	-	-	-	-	-	73
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	265	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	5.758	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	12.905	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.233	-	-	-	-	-	-	-	35	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	89	-	30	-	-	-	-	578	89
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	65	-	67	215	-	148	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	262	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	34	-	34	-	-	68	-
INNOVA S.A	-	20.006	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	16	-	142	-	89	-	-	206	135
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	70	-	64	-
NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNIZES	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	383
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	37	-	8	-	-	-	-	-	-	32	30
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31
RENNER HERMANN S/A	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	138
RENNER SAYERLACK S.A	265	-	44	-	-	-	-	-	-	117	364
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	147	-	178	-	-	-	-	-	-	-	882
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	492	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	316	-	29	-	-	-	-	-	-	118	-
ESTOQUE INICIAL	8.290	28.878	7.885	1.408	3.935	-	2.046	9.728	5.442	13.127	12.991
PRODUÇÃO	10.189	78.994	4.881	19.703	4.347	-	21.372	13.645	11.856	30.432	17.992
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	26.795	-	-	-	-	-	-	-	6.121	184
CONSUMO PRÓPRIO	93	13.338	1.163	18.882	137	-	20.897	7.020	6.634	7.999	5.685
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	495	1.286	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	10.143	-	2.329	-	4.514	-	144	1.303	3.507	7.639	6.292
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.267	41.835	984	-	680	-	320	285	920	2.061	3.467
ESTOQUE FINAL	6.976	25.904	8.290	2.229	2.950	-	2.057	14.270	4.952	19.739	15.355

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.055 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de dezembro de 2012:
Este Documento Substitui o Despacho do Superintendente de Abastecimento de nº 223 e 224/2013, de 07/03/2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	1.434	7.613	2.678	17.859	101	-	17.258	18.503	568	3.136	3.728
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	1	11	-	-	16	-	-	-	- 155	2.375	424
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	12.062	105	1.732	-	-	-	-	2.779	5.112	2.592
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	314	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	1.471	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	345	-	-	-	-	-	-	-	-	278	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	60	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	40	-	150	-	-	-	-	-	-	174	912
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	1.214	-	-	-	30	-	-	-	88	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.557	-	225	-	171	-	113	112	250	371	443
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	147	-	54	-	20	-	-	89	236
CARBONO QUÍMICA LTDA.	670	-	5	-	530	-	-	-	150	732	126
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	142	-	30	-	-	-	-	90	-	87	167
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	207	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	134	-	-	-	30	-	-	-	-	60	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	378	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.591	-	885	-	629	-	29	953	609	765	670
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	14
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.570	-	-	-	1.943	-	-	-	1.318	4.561	3.174
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	639	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	197	-	-	-	99	89	-
AKZO NOBEL LTDA	152	-	206	-	-	-	-	-	-	-	476
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	161	-	59	-	101	283	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	83	-	-	59	50
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	15	-	43	15	-	16	-
BASF S.A	-	-	311	-	-	-	-	-	74	-	320
BAYER S.A	-	2.831	-	-	-	-	-	-	-	-	59
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	236	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	6.863	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	14.402	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.254	-	-	-	-	-	-	-	33	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	89	-	117	-	-	-	-	177	59
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	34	-	34	110	-	99	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	80	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	34	-	-	33	-
INNOVA S.A	-	17.573	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	16	-	135	-	30	-	-	50	15
KRATON POLYMERS DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	22	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	29	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	30	-	88	29
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	354
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	24	-	16	-	-	-	-	-	24	52	15
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47
RENNER HERMANN S/A	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	102
RENNER SAYERLACK S.A	171	-	29	-	-	-	-	-	-	116	171
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	220	-	162	-	-	-	-	-	-	-	878
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	182	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	157	-	-	-	-	-	-	-	-	75	-
ESTOQUE INICIAL	6.976	25.904	8.290	2.229	2.950	-	2.057	14.270	4.952	19.739	15.355
PRODUÇÃO	12.352	68.893	4.852	18.853	6.372	-	17.355	13.337	8.315	28.285	11.115
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	14.576	-	-	-	-	-	-	-	18.317	183
CONSUMO PRÓPRIO	1.435	19.686	2.783	19.591	117	-	17.258	18.503	3.192	10.623	6.744
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	314	1.471	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	9.470	-	1.442	-	3.584	-	162	1.155	3.591	7.221	5.802
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	960	42.923	849	-	462	-	283	184	482	1.081	2.575
ESTOQUE FINAL	7.463	17.612	8.068	1.491	5.160	-	1.709	7.451	4.530	10.781	11.166

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.056 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de janeiro de 2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	-	-	1.789	16.410	58	-	17.821	7.983	1.620	2.637	3.152
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	6	13	30	-	58	-	-	-	37	3.315	1.199
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	21.741	- 16	2.078	-	-	-	-	3.314	9.599	3.059
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	319	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	435	-	-	-	-	-	-	-	-	201	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	-	-	178	-	-	-	-	62	-	88	979
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	1.290	-	-	-	45	-	-	-	207	45	-
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	1.430	-	99	-	322	-	113	175	484	618	445
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	-	239	-	177	-	79	-	-	301	295
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	1.164	-	36	-	905	-	-	-	185	1.058	125
CARBONO QUÍMICA LTDA.	167	-	122	-	-	-	-	74	-	146	344
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	356	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	1.789	16.410	58	-	17.821	7.983	1.620	2.637	3.152
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	149	-	-	-	-	-	-	-	15	159	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.500	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.986	-	599	-	1.025	-	29	756	739	844	639
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	15	-	-	-	-	-	-	15	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.437	-	-	-	2.689	-	-	-	658	3.952	2.690
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	439	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	342	-	-	-	99	168	-
AKZO NOBEL LTDA	187	-	339	-	-	-	-	-	-	57	633
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	193	-	161	-	113	463	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	10	-	-	-	59	-	-	-	45
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	30	-	15	-	-	30	15
BASF S.A	-	-	235	-	-	-	-	-	-	-	411
BAYER S.A	-	2.412	-	-	-	-	-	-	-	-	74
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	347	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	7.413	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	11.204	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.568	-	-	-	-	-	-	-	64	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	89	-	44	-	44	-	-	74	15
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	-	-	64	186	-	149	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	120	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	70	-	-	102	-
INNOVA S.A	-	19.345	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	15	-	234	-	89	-	-	82	15
KRATON POLYMERS DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	37	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	29	-	-	-	-	-	-	31	-	101	35
NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNIZES	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	266
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	38	-	31	-	-	-	-	-	8	77	30
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61
RENNER HERMANN S/A	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	122
RENNER SAYERLACK S.A	207	-	30	-	-	-	-	-	-	58	176
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	191	-	208	-	-	-	-	-	-	15	983
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	613	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	220	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTOQUE INICIAL	7.463	17.612	8.068	1.491	5.160	-	1.709	7.451	4.530	10.781	11.166
PRODUÇÃO	12.656	80.891	4.021	19.099	5.552	-	19.120	11.098	9.328	37.866	13.591
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	8.978	-	-	-	-	-	-	-	6.672	214
CONSUMO PRÓPRIO	6	21.754	1.773	18.488	116	-	17.821	7.983	4.971	15.551	7.410
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	30	-	-	-	-	319	-	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	10.414	-	1.288	-	5.505	-	221	1.067	4.326	7.595	5.577
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.235	41.942	971	-	501	-	502	250	891	1.272	2.881
ESTOQUE FINAL	8.464	25.829	8.027	2.102	4.590	-	2.285	8.930	3.670	17.558	8.674

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.057 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de fevereiro de 2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	27	1.320	1.430	17.059	234	-	17.892	12.820	2.672	395	2.000
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	6	37	-	-	65	-	-	-	- 38	2.977	501
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	19.177	533	2.642	-	-	-	-	2.899	8.393	2.490
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	225	-	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	360	-	-	-	-	-	-	-	-	247	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	80	-	60	-	-	-	-	47	-	203	969
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	532	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.420	-	150	-	124	-	105	192	267	595	454
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	196	-	144	-	68	-	-	223	319
CARBONO QUÍMICA LTDA.	930	-	28	-	908	-	-	-	234	686	150
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	47	-	99	-	-	-	-	59	-	111	202
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	356	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	194	-	-	-	-	-	-	-	15	59	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	2.423	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.956	-	542	-	866	-	33	637	637	1.324	676
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	2.702	-	-	-	3.613	-	-	-	846	4.675	3.155
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	356	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	668	-	-	-	45	178	-
AKZO NOBEL LTDA	93	-	252	-	-	-	-	-	-	58	419
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	361	-	164	-	-	389	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	10	-	-	-	96	-	-	103	19
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	15	-	50	-	-	10	-
BASF S.A	-	-	249	-	-	-	-	-	-	-	235
BAYER S.A	-	2.032	-	-	-	-	-	-	-	-	59
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	283	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	5.139	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	9.080	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	2.298	-	-	-	-	-	-	-	30	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	59	-	-	-	146	-	-	104	74
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	34	-	69	218	-	151	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	40	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	34	-	66	-	-	35	-
INNOVA S.A	-	17.072	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	15	-	210	-	107	-	-	99	50

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

KRATON POLYMERS DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	37	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	46	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	64	-	135	-
NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNIZES	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	297
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	31	-	8	-	-	-	-	-	8	8	16
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
RENNER HERMANN S/A	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	104
RENNER SAYERLACK S.A	208	-	30	-	-	-	-	-	-	59	115
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	162	-	179	-	-	-	-	-	-	15	907
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	278	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	383	-	59	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTOQUE INICIAL	8.464	25.829	8.027	2.102	4.590	-	2.285	8.930	3.670	17.558	8.674
PRODUÇÃO	10.613	88.254	4.865	20.672	7.708	-	18.921	13.138	11.094	29.244	14.872
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	11.491	-	-	-	-	-	-	-	10.418	184
CONSUMO PRÓPRIO	33	20.534	1.963	19.701	299	-	17.892	12.820	5.503	11.765	4.991
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	225	30	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	8.576	-	1.075	-	6.323	-	206	935	4.869	8.301	6.045
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.176	35.621	871	-	654	-	698	328	362	1.196	2.325
ESTOQUE FINAL	9.292	46.437	8.983	3.073	5.021	-	2.410	7.760	4.000	15.121	10.001

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.058 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de março de 2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	29	5.363	2.564	20.538	7	-	20.740	13.519	2.830	2.656	1.797
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	5	31	-	-	47	-	-	-	122	2.840	66
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	15.433	818	3.096	-	-	-	-	2.526	1.875	2.474
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	270	-	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	375	-	-	-	-	-	-	-	-	209	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	80	-	29	-	-	-	-	31	-	235	432
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	649	-	-	-	59	-	-	-	119	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.594	-	150	-	373	-	44	97	338	585	367
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	160	-	97	-	55	-	210	267	223
CARBONO QUÍMICA LTDA.	930	-	6	-	1.170	-	-	-	151	736	116
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	169	-	35	-	-	-	-	134	-	131	191
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	415	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	179	-	-	-	-	-	-	-	15	89	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.086	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.812	-	639	-	972	-	15	902	562	1.429	665
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	15	-	-	-	-	-	-	15	44
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.342	-	-	-	4.285	-	-	-	637	4.005	3.923
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.258	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	616	-	-	-	49	119	-
AKZO NOBEL LTDA	221	-	282	-	-	-	-	-	-	-	368
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	364	-	98	-	-	395	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	20	-	-	-	255	-	-	-	5
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	31	-	30	-	-	15	-
BASF S.A	-	-	312	-	-	-	-	-	-	-	293
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	265	-	-	-	-	60	-	-	904
BAYER S.A	-	2.912	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	384	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	2.861	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	8.416	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	2.673	-	-	-	-	-	-	-	34	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	30	-	-	-	188	-	-	45	30
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	34	-	103	174	-	69	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	114	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	35	-	34	-	-	-	-
INNOVA S.A	-	21.232	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	31	-	132	-	68	-	-	65	15
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	69	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	30	-	-	-	-	-	-	-	-	105	30
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	178
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	24	-	16	-	-	-	-	-	15	65	24
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47
RENNER HERMANN S/A	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	102
RENNER SAYERLACK S.A	182	-	44	-	-	-	-	-	-	58	117
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	207	-	178	-	-	-	-	-	-	15	967
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	192	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	248	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTOQUE INICIAL	9.292	46.437	8.983	3.073	5.021	-	2.410	7.760	4.000	15.121	10.001
PRODUÇÃO	9.912	87.033	5.421	22.281	8.912	-	21.961	13.975	11.197	30.433	12.633
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	36.316	-	-	-	-	-	-	-	8.133	122
CONSUMO PRÓPRIO	34	20.827	3.382	23.634	54	-	20.740	13.519	5.478	7.371	4.337
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	270	-	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	9.545	-	1.034	-	7.572	-	114	1.164	4.425	7.820	6.042
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.296	38.094	1.218	-	596	-	776	303	321	866	3.140
ESTOQUE FINAL	8.329	38.233	8.770	1.720	5.712	-	2.741	6.479	4.973	21.364	8.993

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.059 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de abril de 2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	594	3.348	2.375	17.751	1	-	18.578	14.375	2.344	4.346	279
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	2	8	-	-	54	-	-	-	- 125	1.936	- 14
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	15.266	511	3.119	-	-	-	-	2.602	1.414	2.286
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	523	-	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	415	-	-	-	-	-	-	-	45	203	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	80	-	-	-	-	-	-	-	15	203	353
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	748	-	-	-	60	-	-	-	196	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.583	-	150	-	292	-	122	105	229	841	448
BEST QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.729	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	114	-	183	-	61	-	342	340	477
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.045	-	12	-	744	-	-	-	183	489	279
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	87	-	105	-	-	-	-	119	-	87	237
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	415	-	-	-	-	-	-	-	-	-	79
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	224	-	-	-	-	-	-	-	45	130	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.803	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.923	-	800	-	1.049	-	64	1.414	713	2.016	1.280
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	29
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.335	-	-	-	5.016	-	-	-	949	4.046	2.760
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.893	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	522	-	-	-	75	123	-
AKZO NOBEL LTDA	269	-	333	-	-	-	-	-	-	15	564
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	371	-	87	-	-	327	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	5	-	-	-	291	-	-	78	35
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	30	-	44	-	-	-	-
BASF S.A	-	-	223	-	-	-	-	-	-	-	288
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	179	-	-	-	-	30	-	15	846
BAYER S.A	-	1.824	-	-	-	-	-	-	-	-	74
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	355	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	5.750	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	10.077	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	2.038	-	-	-	-	-	-	-	35	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	35	-	59	-	-	-	175	-	-	165	159
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	35	-	95	185	-	149	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	35	-	103	-	-	-	-
INNOVA S.A	-	18.794	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	15	-	217	-	74	-	-	164	64
KRATON POLYMERS DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	38	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	30	-	35	-
NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNIZES	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	208
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	39	-	8	-	-	-	-	-	8	77	38
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61
RENNER HERMANN S/A	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	133
RENNER SAYERLACK S.A	118	-	45	-	-	-	-	-	-	58	324
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	177	-	222	-	-	-	-	-	-	-	1.045
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	59	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	358	-	30	-	-	-	-	-	-	30	-
ESTOQUE INICIAL	8.329	38.233	8.770	1.720	5.712	-	2.741	6.479	4.971	21.364	8.993
PRODUÇÃO	10.900	77.996	4.357	22.902	8.652	-	18.779	14.844	12.721	37.089	14.419
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	26.954	-	-	-	-	-	-	93	23.635	916
CONSUMO PRÓPRIO	596	18.622	2.886	20.870	55	-	18.578	14.375	4.821	7.696	2.551
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	523	-	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	9.854	-	1.196	-	7.866	-	247	1.638	8.217	8.478	5.942
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.367	38.483	1.129	-	688	-	869	245	106	1.148	3.839
ESTOQUE FINAL	7.412	32.170	7.916	3.752	5.754	-	1.826	4.542	4.456	17.496	10.164

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.060 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de maio de 2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	1.581	6.683	1.213	18.017	- 59	-	7.621	13.232	3.922	6.559	569
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	1	7	-	-	785	-	-	-	112	2.754	0
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	15.066	477	4.314	-	-	-	-	3.088	1.503	2.347
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	501	-	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	420	-	-	-	-	-	-	-	45	198	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	120	-	120	-	-	-	-	31	15	206	432
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	748	-	-	-	12	-	-	-	181	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.471	-	169	-	289	-	92	141	299	940	492
BEST QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.853	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	136	-	212	-	61	-	457	277	367
CARBONO QUÍMICA LTDA.	875	-	24	-	791	-	-	-	144	398	254
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	121	-	119	-	-	-	-	104	-	260	206
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	385	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	240	-	-	-	-	-	-	-	15	148	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	550	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	2.038	-	611	-	927	-	20	391	713	1.590	518

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	15	-	-	-	-	-	-	15	30
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	4.599	-	-	-	4.730	-	-	-	1.323	5.121	3.172
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	595	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	374	-	-	-	70	179	-
AKZO NOBEL LTDA	211	-	360	-	-	-	-	-	-	15	453
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	311	-	125	-	-	314	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	35	-	-	-	221	-	-	-	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	26	-	44	-	-	30	5
BASF S.A	-	-	297	-	-	-	-	-	-	-	293
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	265	-	-	-	-	60	-	-	849
BAYER S.A	-	2.528	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	279	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
DETEN QUÍMICA S.A	-	5.694	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	12.045	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	2.761	-	-	-	-	-	-	-	69	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	35	-	74	-	-	-	108	-	-	59	119
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	35	-	93	222	-	70	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	160	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	35	-	34	-	-	-	-
INNOVA S.A	-	9.944	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	15	-	178	-	159	-	-	95	60
KRATON POLYMERS DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	38	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	30
NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNIZES	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	207
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	38	-	16	-	-	-	-	-	24	93	23
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
RENNER HERMANN S/A	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	120
RENNER SAYERLACK S.A	118	-	45	-	-	-	-	-	-	117	323
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	207	-	180	-	-	-	-	-	-	-	991
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	284	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	270	-	30	-	-	-	-	-	-	94	-
ESTOQUE INICIAL	7.412	32.170	7.916	3.752	5.754	-	1.826	4.542	4.456	17.496	10.164
PRODUÇÃO	12.142	85.323	5.217	22.748	8.062	-	10.027	15.293	16.364	36.249	16.406
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	36.731	3.637	-	35	-	-	-	93	12.684	335
CONSUMO PRÓPRIO	1.582	21.756	1.690	22.331	726	-	7.621	13.232	7.122	10.816	2.916
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	501	-	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	11.016	-	1.194	-	7.335	-	173	667	6.259	9.332	5.561
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.174	32.972	1.327	-	585	-	784	312	506	1.016	3.593
ESTOQUE FINAL	5.782	26.034	5.285	4.169	5.135	-	3.275	5.123	6.842	19.897	14.164

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.061 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de junho de 2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	908	-	3.602	20.442	34	-	22.262	6.155	4.020	4.957	458
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	- 12	13	-	-	269	-	-	-	- 7	1.847	5
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	4.054	2	1.878	-	-	-	-	1.307	271	1.578
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	163	-	-	-	412	-	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	435	-	-	-	-	-	-	-	-	235	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	80	-	30	-	-	-	-	31	-	88	393
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	1.119	-	-	-	180	-	-	-	45	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.667	-	195	-	299	-	87	129	280	585	567
BEST QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.535	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	102	-	151	-	55	-	216	346	435
CARBONO QUÍMICA LTDA.	988	-	2	-	694	-	-	-	75	247	25
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	211	-	60	-	-	-	-	15	-	181	224
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	385	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	225	-	-	-	-	-	-	-	15	120	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	582	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.549	-	1.300	-	1.014	-	25	926	893	1.880	1.143
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	29
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	4.507	-	-	-	3.941	-	-	-	1.014	3.680	3.902
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	344	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	562	-	-	-	90	60	-
AKZO NOBEL LTDA	206	-	294	-	-	-	-	-	-	-	360
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	325	-	152	-	-	306	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	40	-	-	-	84	-	-	496	45
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	15	-	45	16	-	15	-
BASF S.A	-	-	341	-	-	-	-	-	110	-	411
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	260	-	-	-	-	30	-	-	901
BAYER S.A	-	2.277	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	313	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58
DETEN QUÍMICA S.A	-	6.293	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	20.761	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.872	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	105	-	75	-	-	-	15	-	-	477	15
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	35	-	38	184	-	81	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	40	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	74	-	-	70	-
INNOVA S.A	-	23.400	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	30	-	154	-	173	-	-	185	75
KRATON POLYMERS DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	35	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	30	-	-	-	-	-	-	30	-	89	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	389
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	31	-	32	-	-	-	-	-	8	41	24
POTENZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15
RENNER HERMANN S/A	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	137
RENNER SAYERLACK S.A	94	-	30	-	-	-	-	-	-	89	294
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	162	-	178	-	-	-	-	-	-	-	939
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	165	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	359	-	29	-	-	-	-	-	-	158	-
ESTOQUE INICIAL	5.782	26.034	5.285	4.169	5.135	-	3.275	5.123	6.842	19.897	14.165
PRODUÇÃO	16.685	88.348	4.519	20.052	7.261	-	22.423	17.074	11.126	24.485	11.506
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	20.274	-	-	-	-	-	6.076	-	12.072	5.097
CONSUMO PRÓPRIO	896	4.067	3.604	22.320	303	-	22.262	6.155	5.290	7.075	2.041
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	163	-	-	-	412	30	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	11.165	-	1.719	-	6.841	-	167	1.101	5.089	7.422	6.808
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.335	54.603	1.321	-	529	-	581	295	344	2.007	3.723
ESTOQUE FINAL	9.070	35.439	3.160	1.738	4.724	-	2.688	8.158	7.216	15.805	8.002

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.062 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de julho de 2013:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	-	-	442	18.075	2	-	22.030	13.408	2.615	-	939
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	20	15	-	-	199	-	-	-	487	75	2
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	20.863	-	4.377	-	-	-	-	3.799	1.794	1.761
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	637	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	1.356	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	346	-	-	-	-	-	-	-	-	204	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	200	-	-	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	80	-	30	-	-	-	-	-	-	117	314
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	545	-	-	-	46	-	-	-	120	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.836	-	185	-	467	-	104	85	190	765	508
BEST QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	981	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	69	-	102	-	11	-	329	164	373
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.414	-	19	-	729	-	-	-	75	247	102
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	88	-	89	-	-	-	-	80	-	88	155
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	207	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	135	-	-	-	30	-	-	-	30	180	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.139	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.607	-	1.097	-	766	-	50	1.031	669	2.083	324
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	29
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	4.776	-	-	-	3.237	-	-	-	718	4.380	3.432
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	90	-	-	-	-	-	-	-	44	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	456	-	-	-	70	110	-
AKZO NOBEL LTDA	154	-	356	-	-	-	-	-	-	15	267
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	355	-	140	-	-	491	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	41	-	-	-	105	-	-	-	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	15	-	45	-	-	15	-
BASF S.A	-	-	297	-	-	-	-	-	106	-	324
DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	-	-	298	-	-	-	-	76	-	-	999
BAYER S.A	-	1.461	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	239	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	6.180	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	18.582	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.252	-	-	-	-	-	-	-	35	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	140	-	74	-	-	-	30	-	-	508	15
FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA	-	-	-	-	-	-	70	225	-	35	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	80	-	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	34	-	74	-	-	-	-
INNOVA S.A	-	20.160	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	-	-	140	-	79	-	-	215	15
KRATON POLYMERS DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	66	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	31	-	90	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	446
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	16	-	-	-	-	-	-	15	16	-	31
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61
RENNER HERMANN S/A	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	155
RENNER SAYERLACK S.A	91	-	45	-	-	-	-	-	-	87	297
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	252	-	194	-	-	-	-	-	-	-	976
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	181	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	336	-	30	-	-	-	-	-	-	217	-
ESTOQUE INICIAL	9.070	35.439	3.160	1.738	4.724	-	2.688	8.158	7.216	15.805	8.002
PRODUÇÃO	9.841	90.038	4.519	23.408	7.612	-	23.190	16.301	11.511	38.425	15.464
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	33.812	-	-	-	-	-	5.882	-	20.325	215

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSUMO PRÓPRIO	20	20.878	442	22.452	201	-	22.030	13.408	6.901	1.869	2.702
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	637	1.356	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	11.124	-	1.504	-	6.032	-	165	1.196	4.365	8.338	5.297
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.228	47.635	1.350	-	544	-	543	413	418	1.708	3.646
ESTOQUE FINAL	6.539	23.152	4.383	2.694	5.559	-	3.140	2.923	5.687	21.990	11.606

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C_9 de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C_7C_8 aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C_6 comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.063 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0222314	A M A COMERCIO DE GAS EIRELLI - ME.	17.449.698/0001-20	INHUMAS	GO	48610.008793/2013-86
GLP/PR0222315	ADEMAR DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	18.547.541/0001-08	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.008695/2013-49
GLP/AC0222316	ADEMAR DOS SANTOS SILVA 83082042953	16.804.986/0001-92	BRASILEIA	AC	48610.002029/2013-05
GLP/AC0222317	ADENILDO S. SANTOS - ME.	13.670.361/0001-97	RIO BRANCO	AC	48610.008883/2013-77
GLP/SP0222318	ALBANO & CONDE LTDA - ME	17.534.481/0001-18	BOTUCATU	SP	48610.005712/2013-96
GLP/MG0222319	ALEX GOMES GONÇALVES - ME	17.847.504/0001-44	SAO JOSE DO JACURI	MG	48610.008900/2013-76
GLP/RS0222320	ALEX WILLIBALDO PORT	01.903.462/0001-81	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.009004/2013-24
GLP/SC0222321	ALEXANDRA MENEGATTI - ME	04.149.758/0001-47	CORONEL MARTINS	SC	48610.003046/2013-51
GLP/SP0222322	ALEXANDRE SERAFIM 31296555810	16.781.850/0001-04	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.008893/2013-11
GLP/SP0222323	ALIX GAS LTDA - ME	17.730.492/0001-73	GUARUJA	SP	48610.008890/2013-79
GLP/SC0222324	ALVINA ZAUER LEONARDO 02008127931	16.726.603/0001-05	ERMO	SC	48610.009051/2013-78
GLP/SP0222325	ANDERSON DE OLIVEIRA GAS - ME	10.349.668/0001-00	CARAGUATATUBA	SP	48610.008828/2013-87
GLP/GO0222326	ANDRADE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME.	17.153.866/0001-35	IPAMERI	GO	48610.008882/2013-22
GLP/TO0222327	ANGELINA DOS REIS RIBEIRO MIRANDA	17.625.555/0001-21	PORTO NACIONAL	TO	48610.007493/2013-80
GLP/GO0222328	ANGICO COMERCIAL DE GAS EIRELI - ME	18.073.153/0001-24	GOIANIA	GO	48610.008869/2013-73
GLP/PB0222329	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GÁS - ME	17.409.955/0001-08	DONA INES	PB	48610.007610/2013-13
GLP/PR0222330	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS COMERCIO DE GAS - ME.	18.632.090/0001-07	CURITIBA	PR	48610.008841/2013-36
GLP/PA0222331	ANTONIO MARIA PRATA CAVALCANTE 00324308256	17.445.950/0001-22	AUGUSTO CORREA	PA	48610.008806/2013-17
GLP/MT0222332	A.P. DA COSTA SILVA - ME	10.529.418/0001-44	VARZEA GRANDE	MT	48610.008795/2013-75
GLP/MS0222333	ARGEMIRO DE OLIVEIRA 07052588153	17.237.984/0001-21	SIDROLANDIA	MS	48610.008994/2013-83
GLP/PB0222334	ARIOSVALDO LUCENA DE SOUZA JUNIOR 87306433415	13.308.472/0001-58	MARI	PB	48610.008685/2013-11
GLP/MT0222335	ATAIR DEOBALD - ME	16.885.689/0001-19	COMODORO	MT	48610.008889/2013-44
GLP/AL0222336	AUBISLAN LAURINDO DA SILVA - ME.	12.951.888/0001-27	CAMPO ALEGRE	AL	48610.008880/2013-33
GLP/RS0222337	AUGUSTO FERRI SOBRINHO	91.887.604/0001-57	TRAMANDAI	RS	48610.008665/2013-32
GLP/SC0222338	BAR E CANCHA IRARA LTDA ME	08.686.187/0001-30	AURORA	SC	48610.009026/2013-94
GLP/SP0222339	BRASILGAS LTDA - ME	08.086.453/0001-94	DRACENA	SP	48610.008865/2013-95
GLP/CE0222340	C. H. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.911.835/0004-58	SOBRAL	CE	48610.012852/2012-30
GLP/PR0222341	CAMPOS & HITNER LTDA - ME - ME	16.774.840/0001-41	CONTENDA	PR	48610.008872/2013-97
GLP/PE0222342	CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS 13828606415	17.826.720/0001-03	RECIFE	PE	48610.008901/2013-11
GLP/MG0222343	CARLOS HENRIQUE ALVES MOREIRA - ME	10.796.552/0001-01	SETE LAGOAS	MG	48610.008888/2013-08
GLP/GO0222344	CAVALCANTE GAS LTDA - ME	14.691.480/0001-99	PLANALTINA	GO	48610.008873/2013-31
GLP/SP0222345	CELSO JUSTAMAND FREDERICO GAS EIRELI - ME	17.159.766/0001-16	BOTUCATU	SP	48610.007174/2013-74
GLP/SP0222346	CLEBER EDUARDO DE SOUZA GAS - ME	17.580.059/0001-07	MONTE CASTELO	SP	48610.008870/2013-06
GLP/MT0222347	CLEITON CARVALHO - ME	15.091.795/0001-68	CUIABA	MT	48610.008854/2013-13
GLP/BA0222348	COELHO GAMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - ME.	12.601.906/0001-40	BOM JESUS DA SERRA	BA	48610.008843/2013-25
GLP/MG0222349	COMERCIO DE GAS ESPARTAMOS LTDA - ME	13.942.908/0001-66	MONTES CLAROS	MG	48610.009025/2013-40
GLP/MG0222350	COMÉRCIO DE GLP RODRIGUES LTDA - ME	09.047.595/0001-05	IBIA	MG	48610.008670/2013-45
GLP/MS0222351	CRISTINA LEONOR ALVARENGA 00096620145	17.428.857/0001-00	GUIA LOPES DA LAGUNA	MS	48610.007127/2013-21
GLP/RS0222352	DANIELA MARTINS SILVEIRA & CIA LTDA - ME	18.454.860/0001-60	SAO LUIZ GONZAGA	RS	48610.008667/2013-21
GLP/PR0222353	DEPOSITO DE BEBIDAS FRISON - EIRELI - ME.	18.456.762/0001-62	CURITIBA	PR	48610.008876/2013-75
GLP/MT0222354	DISBEMOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOLINA LTDA	08.775.117/0002-30	TERRA NOVA DO NORTE	MT	48610.007481/2013-55
GLP/MS0222355	DISTRIBUIDORA DE GAS SERV-GAS LTDA - ME	17.765.759/0001-68	COXIM	MS	48610.008862/2013-51
GLP/RN0222356	DJALMA PAULINO DE SOUZA JUNIOR 02899281410	17.872.618/0001-44	MACAIBA	RN	48610.004550/2013-79
GLP/PR0222357	DUARTE & DOMINGOS LTDA	18.674.806/0001-20	CURITIBA	PR	48610.008899/2013-80
GLP/SP0222358	EBURNEO VIVAN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	10.996.424/0001-01	PARDINHO	SP	48610.007202/2013-53
GLP/GO0222359	EDIMILSON RODRIGUES DOS SANTOS - ME	15.200.196/0001-35	CAMPOS VERDES	GO	48610.007483/2013-44
GLP/AL0222360	EDUARDO R. CAVALCANTE COMERCIO - ME	17.872.002/0001-73	JAPARATINGA	AL	48610.008867/2013-84
GLP/GO0222361	ELIZABETE BARBOSA VIEIRA - ME	14.070.070/0001-20	RIO VERDE	GO	48610.008664/2013-98
GLP/MG0222362	ERICA MARIA RIBEIRO 08450797608	13.752.240/0001-94	PRATINHA	MG	48610.003556/2012-48
GLP/MG0222363	EUSTAQUIO APARECIDO AUGUSTO MARTINHO - ME	13.568.685/0001-19	MATERLANDIA	MG	48610.008661/2013-54
GLP/CE0222364	EVANGELISTA LIBERATO FLORENCIO - ME	16.749.876/0001-75	CASCAVEL	CE	48610.007655/2013-80
GLP/SP0222365	F E MOREIRA DA SILVA LIMA - ME	17.565.944/0001-09	PENAPOLIS	SP	48610.006612/2013-87
GLP/PE0222366	F. F. ARTICO DE LIMA - ME.	06.103.609/0001-72	RECIFE	PE	48610.008853/2013-61
GLP/MG0222367	FABIO DE CARVALHO E SILVA 30466990855	17.403.402/0001-30	FRANCISCO SA	MG	48610.009011/2013-26
GLP/SP0222368	FELIPE ALVES NERY - ME	13.794.269/0001-39	ARACATUBA	SP	48610.008690/2013-16
GLP/AM0222369	FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	34.534.164/0001-10	MANAUS	AM	48610.008801/2013-94
GLP/PA0222370	FRANCISCO DE SOUSA SOARES 27035263268	17.445.910/0001-80	AUGUSTO CORREA	PA	48610.008794/2013-21
GLP/PR0222371	FRANCISLEI PEREIRA & PEREIRA LTDA. - ME	08.464.278/0001-21	JACAREZINHO	PR	48610.008703/2013-57
GLP/PA0222372	G. COSTA CARDOSO ME	15.263.258/0001-58	AUGUSTO CORREA	PA	48610.008792/2013-31
GLP/MT0222373	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0005-26	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	48610.008871/2013-42
GLP/MT0222374	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0013-36	CONFRESA	MT	48610.008852/2013-16
GLP/MS0222375	GESIEL FARIA DE SOUZA - ME	17.931.196/0001-30	MIRANDA	MS	48610.008266/2013-71
GLP/MG0222376	GOUVEIA GAS LTDA - ME	17.824.332/0001-93	GOUVEIA	MG	48610.008850/2013-27
GLP/PR0222377	H. SILVIO VIANA & CIA LTDA - ME	18.029.282/0001-15	PARANAVAI	PR	48610.007742/2013-37
GLP/ES0222378	ISRAEL JERÔNIMO DE OLIVEIRA JUNIOR - ME	17.488.163/0001-68	CARIACICA	ES	48610.008104/2013-33
GLP/PA0222379	J M RIBEIRO & CIA LTDA - ME	17.341.027/0001-40	ABAETETUBA	PA	48610.008858/2013-93
GLP/MG0222380	JACIANE MARCELINO DOS REIS 08901307600	17.256.433/0001-05	DIVINESIA	MG	48610.009016/2013-59
GLP/GO0222381	JB COMERCIAL BRASIL LTDA - ME	17.022.804/0001-94	GOUVELANDIA	GO	48610.006777/2013-59
GLP/RS0222382	JOAO COSTELLA - ME	01.497.315/0001-59	VILA LANGARO	RS	48610.008666/2013-87
GLP/PA0222383	JOÃO FURTADO TABOSA 24483397249	17.105.606/0001-94	NOVA TIMBOTEUA	PA	48610.008683/2013-14
GLP/GO0222384	JOSE DA SILVA ALMEIDA 44115059672	17.602.478/0001-94	IPAMERI	GO	48610.008895/2013-00
GLP/RN0222385	JOSE GUTEMBERG FREIRE 83883177415	16.964.089/0001-46	NATAL	RN	48610.008086/2013-90
GLP/MA0222386	JOSE VALDECIR OLIVEIRA ALMEIDA 96924110363	17.501.100/0001-02	ARARI	MA	48610.008138/2013-28
GLP/RN0222387	JOSIVAN ALVES DA SILVA 08202114438	17.986.701/0001-44	MACAIBA	RN	48610.005014/2013-91
GLP/PE0222388	L BEZERRA DE OLIVEIRA GAS ME.	15.831.111/0001-17	CUMARU	PE	48610.008804/2013-28
GLP/GO0222389	LINDO EURIPEDES MENDES DUARTE 33091560104	17.726.397/0001-04	CACHOEIRA DOURADA	GO	48610.005208/2013-96
GLP/MT0222390	M. BEZ MERCEARIA - ME	14.939.949/0001-66	SINOP	MT	48610.008702/2013-11
GLP/RN0222391	M DE FATIMA FERREIRA - ME	17.392.270/0001-98	NATAL	RN	48610.009023/2013-51
GLP/PR0222392	MACIEL MACCARI & CIA LTDA - ME	17.422.131/0001-60	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	48610.008660/2013-18
GLP/SC0222393	MAGALHÃES & DIAS COMERCIO LTDA - EPP	18.226.372/0001-04	FLORIANOPOLIS	SC	48610.007851/2013-54

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/MT0222394	MAILDES F. DA SILVA ME	32.976.631/0002-18	SAO PEDRO DA CIPA	MT	48610.009006/2013-13
GLP/AM0222395	MARCILIO MEDEIROS MOURA - ME.	15.128.533/0001-20	MANAUS	AM	48610.008896/2013-46
GLP/MT0222396	MARIA MARQUES VIANA - ME.	10.836.691/0001-11	CUIABA	MT	48610.008855/2013-50
GLP/MG0222397	MARIA ROSANE MARTINS DUQUE 08641128662	14.969.584/0001-12	ABAETE	MG	48610.008849/2013-01
GLP/SC0222398	MARILIA COELHO MACHADO 05840920916	11.764.632/0001-48	SANTA ROSA DO SUL	SC	48610.009055/2013-56
GLP/MG0222399	MARLENE RIBEIRO DA SILVA CUSTODIO - ME	09.558.582/0002-81	ITAJUBA	MG	48610.004056/2013-12
GLP/SP0222400	MARLI CAPELIN PEREIRA - ME	17.598.047/0001-00	SERTAOZINHO	SP	48610.008846/2013-69
GLP/RO0222401	MARQUES E SANCHES LTDA - ME	17.385.549/0001-44	ARIQUEMES	RO	48610.007903/2013-92
GLP/SP0222402	MARTINS DELGADO & CIA. LTDA.	01.229.326/0005-81	VOTUPORANGA	SP	48610.003520/2013-45
GLP/MG0222403	MATEUS SANTOS CARVALHO - ME	17.829.366/0001-70	CONCEICAO DA APARECIDA	MG	48610.008838/2013-12
GLP/RS0222404	M.DOS SANTOS DA SILVA GAS ME	04.090.134/0002-82	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.008796/2013-10
GLP/GO0222405	ME COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	17.168.616/0002-50	ANAPOLIS	GO	48610.008903/2013-18
GLP/PR0222406	MEDIGAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS LTDA.	81.238.388/0011-37	MISSAL	PR	48610.008687/2013-01
GLP/SC0222407	MERCADO FIGUEIRA LTDA - ME	01.164.569/0001-55	SAO JOAO DO SUL	SC	48610.009053/2013-67
GLP/MG0222408	MERCEARIA MERCABRAS LTDA.	26.395.988/0001-29	DORES DO INDAIA	MG	48610.008863/2013-04
GLP/SP0222409	MINIMERCADO VILA RICA LTDA - ME	10.834.955/0001-06	SARAPUI	SP	48610.008897/2013-91
GLP/MT0222410	M.R.F. CERVANTES - ME	16.703.470/0001-51	SINOP	MT	48610.008993/2013-39
GLP/MG0222411	NELSON GONÇALVES DOS SANTOS 00302908803	17.965.472/0001-81	MACHADO	MG	48610.008689/2013-91
GLP/RS0222412	PATRIQUE FERNANDO HAHN - ME	16.925.626/0001-49	TAQUARA	RS	48610.008659/2013-85
GLP/SC0222413	PIMENTEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	11.664.402/0001-07	GUARAMIRIM	SC	48610.007232/2013-60
GLP/BA0222414	RAILSON OLIVEIRA LIMA - ME	08.728.418/0001-21	CONCEICAO DO JACUIPE	BA	48610.008864/2013-41
GLP/MG0222415	REGINA DE CASSIA CORREA JULIO VILELA - ME	17.965.999/0001-06	ESMERALDAS	MG	48610.008701/2013-68
GLP/MG0222416	RENATA DA SILVA CPF 094.680.026-08	11.081.245/0001-07	CORREGO FUNDO	MG	48610.009005/2013-79
GLP/SP0222417	RENATA GUELERI - ME.	71.839.534/0004-05	IPUA	SP	48610.008879/2013-17
GLP/SP0222418	RENATO BARRETO DA SILVA - ME	07.559.713/0001-39	CARAGUATATUBA	SP	48610.008699/2013-27
GLP/RO0222419	ROSE CELIA BORGES DA RESSURREICAO 96866071291	18.137.446/0001-28	VALE DO PARAISO	RO	48610.008845/2013-14
GLP/PB0222420	ROSEANE DOS SANTOS 01373259833	18.414.860/0001-37	CAMPINA GRANDE	PB	48610.008878/2013-64
GLP/CE0222421	RUBISMAR PEDRO DA SILVA 75310198334	16.789.518/0001-96	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.008995/2013-28
GLP/RN0222422	RUSSILENE FONSECA DE OLIVEIRA 02819978452	14.201.379/0001-02	ALTO DO RODRIGUES	RN	48610.006723/2013-93
GLP/RS0222423	S W COMERCIO DE GAS LTDA ME.	18.047.222/0001-25	VALE VERDE	RS	48610.008799/2013-53
GLP/CE0222424	SANDRA BARBOSA CLAUDINO - ME	17.993.476/0001-73	HIDROLANDIA	CE	48610.008669/2013-11
GLP/SP0222425	SANGLARD COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	10.699.887/0002-92	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.006140/2013-62
GLP/SP0222426	SANTOS & NICOLETTI COMERCIO DE AGUA LTDA - ME.	17.515.315/0001-74	OSVALDO CRUZ	SP	48610.008697/2013-38
GLP/RS0222427	SCHEFFER & ESPINDOLA LTDA - ME.	18.329.303/0001-18	TRES CACHOEIRAS	RS	48610.009001/2013-91
GLP/PR0222428	SCHEIN & SCHEIN LTDA - ME	10.535.597/0002-03	SANTA HELENA	PR	48610.008992/2013-94
GLP/MT0222429	SEBASTIAO JOSE DIAS 34948341134	13.544.478/0001-24	ALTO GARCAS	MT	48610.008802/2013-39
GLP/SP0222430	SELTOM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP	11.816.336/0003-05	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.004344/2013-69
GLP/SP0222431	S.MARCHIORI & CARDOSO COMERCIO DE GAS RIO CLARO LTDA - ME	18.319.427/0001-12	RIO CLARO	SP	48610.008693/2013-50
GLP/PE0222432	SOUZA & SOARES COMERCIO LTDA - ME	16.944.745/0001-49	CANHOTINHO	PE	48610.003022/2013-01
GLP/RS0222433	SUELEN RODRIGUES - ME	18.291.637/0001-40	VIAMAO	RS	48610.009054/2013-10
GLP/MG0222434	VALDECIR DONIZETI DA SILVA 59148934615	15.870.284/0001-44	VARGINHA	MG	48610.003723/2013-31
GLP/MT0222435	VALDIRA XAVES DA SILVA E SILVA - ME	14.989.526/0001-50	CUIABA	MT	48610.008803/2013-83
GLP/PA0222436	VELMA GALVAO DE SOUZA 01074154290	17.105.480/0001-58	NOVA TIMBOTEUA	PA	48610.008663/2013-43
GLP/SC0222437	VISA COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA - ME	17.708.243/0001-81	CRICIUMA	SC	48610.009024/2013-03
GLP/MG0222438	WANDERSON LIMA DE MORAIS - ME	18.320.760/0001-41	ITUIUTABA	MG	48610.008694/2013-02

Nº 1.064 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0084005	AUTO POSTO SÃO MARCOS LTDA. EPP	11.783.005/0001-54	ANDRADAS	MG	48610.008339/2010-82
SP0204457	AUTO POSTO TALARICO LTDA.	08.047.023/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.012113/2006-16
RJ0009311	AUTO POSTO TRANSAMAZONICA LTDA	33.331.505/0001-98	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006915/2000-85
PR/MA0075160	F M DA SILVA COMBUSTÍVEIS	10.943.964/0001-27	IGARAPE GRANDE	MA	48610.010783/2009-24
CE0031172	JOSÉ MARIA VERAS E CIA LTDA	07.094.279/0002-40	CAMOCIM	CE	48610.001931/2003-24
PR/RO0099206	MENDONÇA & MENDONÇA LTDA. - ME.	13.432.022/0001-72	PIMENTA BUENO	RO	48610.009728/2011-14
SC0013752	POSTO BERCAP LTDA	03.212.829/0001-46	LAGES	SC	48610.015273/2001-96
PR/MT0061144	SJT EMPREENDIMENTOS LTDA.	09.635.815/0001-11	BARRA DO GARCAS	MT	48610.009843/2008-85

Nº 1.065 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0176883	AUGUSTO FERRI SOBRINHO	91.887.604/0002-38	TRAMANDAI	RS	48610.001466/2009-17
GLP/GO0008569	CARLOS ANTONIO MARCIEL DA SILVA	03.504.100/0002-24	ANAPOLIS	GO	48610.007658/2006-94
GLP/MG0208108	DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS COLORADO LTDA ME	13.416.779/0001-72	ESMERALDAS	MG	48610.007392/2011-47
GLP/PE0201479	DISTRIBUIDORA DE GÁS FERRAZ DE MIRANDA LTDA.	05.596.493/0002-79	TERRA NOVA	PE	48610.012409/2010-05
GLP/MG0185156	ELAINE MARTINS DA SILVA	01.930.909/0001-01	IBIA	MG	48610.004552/2010-15
GLP/SP0185090	FABIANO JOSÉ RODRIGUES ME	10.878.697/0001-51	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.004118/2010-35
GLP/SP0009494	FAMILY COMERCIO DE GAS LTDA	01.535.684/0001-99	CARAGUATATUBA	SP	48610.010528/2006-39
GLP/PA0016384	K. F. G. TAVEIRA - EPP.	05.561.182/0003-55	ORIXIMINA	PA	48610.009698/2007-51
GLP/PR0212544	LB - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	14.282.497/0001-92	PARANAVAI	PR	48610.015994/2011-78
GLP/MG0201737	LUCIENE APARECIDA BATISTA	10.692.332/0001-38	ITAJUBA	MG	48610.012958/2010-71
GLP/MT0217715	MARGARETE KERBER - ME.	09.510.321/0002-91	TERRA NOVA DO NORTE	MT	48610.010248/2012-79
GLP/AL0185582	RUBIA FERNANDA DA SILVA NASCIMENTO - ME	10.286.650/0002-80	JAPARATINGA	AL	48610.005289/2010-81
GLP/SP0206769	SOLGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.302.460/0001-16	BOTUCATU	SP	48610.004452/2011-70

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 690, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.008924/2013-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., com sede na Av. das Américas, 3500 - bloco 7 - Salas 601 a 605 e 632 a 638 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro-RJ / CEP 22640-102, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos do programa 0284_Camamu_3D registrado na Bacia Camamu-Almada. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-13:33:07,000	-38:44:07,072
2	-13:51:30,922	-38:53:11,680
3	-13:50:17,739	-38:55:45,988
4	-13:50:03,088	-38:55:37,431
5	-13:49:21,118	-38:57:05,285
6	-13:49:08,421	-38:56:58,459
7	-13:49:30,871	-38:56:09,586
8	-13:49:17,523	-38:56:03,061
9	-13:49:41,271	-38:55:12,687
10	-13:49:24,016	-38:55:04,965
11	-13:49:17,509	-38:55:17,725
12	-13:48:48,208	-38:55:02,613
13	-13:47:42,815	-38:57:22,791
14	-13:46:35,426	-38:56:48,733
15	-13:44:12,508	-38:55:46,630
16	-13:41:06,606	-38:54:15,900
17	-13:41:06,603	-38:54:08,543
18	-13:40:49,999	-38:54:00,427
19	-13:40:55,200	-38:53:44,179
20	-13:40:29,153	-38:53:30,175
21	-13:40:23,295	-38:53:34,605
22	-13:40:24,926	-38:53:41,229
23	-13:40:16,787	-38:53:39,036
24	-13:40:14,827	-38:53:22,791
25	-13:38:35,211	-38:53:08,092
26	-13:35:53,386	-38:51:47,735
27	-13:35:46,879	-38:51:53,629
28	-13:30:42,745	-38:49:21,204

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º, e em conformidade com os termos da Resolução ANP n° 11/2011, fica a GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início do Reprocessamento;

II - Notificação de Final do Reprocessamento;

III - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

EXEMPLAR DESSIMANTADA IMPRENSA NACIONAL

IV - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão do reprocessamento e interpretação, se for o caso.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos, deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. deverão ser identificados com o código «R0284» e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a)Arquivos resumidos de posicionamento com a batimetria;

b)Arquivo em formato SEGY com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração e das velocidades intervalares da migração;

c)Versão final dos dados migrados, tal como destinados a interpretação, incluindo o cubo 3D e as respectivas versões dos canais "near" e "far traces", se processados;

d)O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados reprocessados, poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. obrigada a observar na internet, endereço http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se na execução da atividade descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º Esta autorização é válida pelo período de seis meses.

Art. 7 º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo reprocessamento, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 280/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da

Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança: nº 996.437/2009 Notificado: Construtora Rio Doce Ltda

CNPJ: 28.130.235/0001-17 NFLDP: nº 556/2009 Valor: R$ 1.343.796,68

Processo de Cobrança: nº 996.463/2009 Notificado: Marsal Mármores Salviano Ltda

CNPJ: 27.186.741/0001-65 NFLDP: nº 401/2009 Valor: R$1.454.287,97

Processo de Cobrança: 996.455/2009 Notificado: TAN Mineração Ltda

CNPJ: 28.353.084/0001-66 NFLDP: nº 392/2009 Valor: R$ 59.143,05

Processo de Cobrança: 996.462/2009 Notificado: Vengran Granitos e Mármores do Brasil CNPJ: 36.408.011/0001-52 NFLDP: nº 390/2009 Valor: R$ 2.224,22

Processo de Cobrança: 996.454/2009 Notificado: Indústria de Mármores Cavaliere LTDA CNPJ: 33.886.201/0001-97 NFLDP: n° 402/2009 Valor: 112.180,87

RELAÇÃO Nº 284/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.881/2010 Notificado: Ricamar Mineração Ltda.

CNPJ: 39.272.828/0001-34 NFLDP nº 465/2010 Valor: R$ 980,01

RELAÇÃO Nº 285/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança: nº 996.935/2010 Notificado: Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação Ltda CNPJ: 02.158.366/0001-19 NFLDP: nº 427/2010 Valor: R$ 5.341,05

Processo de Cobrança: nº 996.918/2010 Notificado: Gracol Granitos Corumbá Ltda EPP NFLDP: nº 444/2010 CNPJ: 27.435.056/0001-25 Valor: R$ 8.722,08

RELAÇÃO Nº 286/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação das defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança: 996.911/2012 Notificado: Gatti Indústria e Comércio de Telhas Ltda CNPJ: 03.504.409/0001-33 NFLDP: nº 393/2012 Valor: R$ 5.172,31

Processo de Cobrança: 996.961/2012 Notificado: A.G. Vianna - Firma Individual CNPJ: 04.876.222/0001-23 NFLDP: nº 441/2012 Valor: R$ 3.392,02

Processo de Cobrança: 996.885/2012 Notificado: Granitos Flor do Norte Ltda

CNPJ: 01.812.600/0001-17 NFLDP: nº 368/2012 Valor: R$ 91.119,89

Processo de Cobrança: 997.054/2012 Notificado: F&S Mineração Ltda ME

CNPJ: 07.204.726/0001-95 NFLDP: nº 488/2012 Valor: R$ 20.913,95

Processo de Cobrança: 997.060/2012 Notificado: Marsal Mármores Salviano Ltda

CNPJ: 27.186.741/0001-65 NFLDP: nº 518/2012 Valor: R$ 27.141,31

Processo de Cobrança: 997.042/2012 Notificado: Toledo Mineração Ltda

CNPJ: 04.760.993/0001-50 NFLDP: nº 475/2012 Valor: R$ 20.249,79

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 306/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.733/2005-SOLANE RODRIGUES DE OLIVEIRA-AI N°503/13

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

860.385/2005-GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA - AI N°1.987/10 - (R$ 2.017,52)

860.411/2005-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI N°1.986/10 - (R$ 95,00)

860.683/2005-MARIA APARECIDA DA CRUZ NASCIMENTO - AI N°1.781/08 - (R$ 26,71)

860.684/2005-RAIMUNDO VIANA DUTRA - AI N°1.820/08 - (R$ 427,63)

860.470/2008-JULIANO ITABAIANA MOURA - AI N°302/13 - (R$ 2.970,98)

860.138/2009-APARECIDO VIANA DA SILVA - AI N°286/13 - (R$ 115,76)

Fase de Disponibilidade

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

860.758/2005-VCB PARTICIPACOES PESQ E EXP DE MINERIOS LTDA -AI N°288/13 - (R$ 2.714,94) - Multa por não apresentação do RFP

RELAÇÃO Nº 320/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

861.106/2006-MARIA DA GLÓRIA LEÃO- Alvará n°12.746/2006 - Cessionario:860.760/13, 860.761/13, 860.762/13, 860.763/13 e 860.764/13-D L Construtora Ltda-ME- CPF ou CNPJ 09.586.973/0001-29

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

861.256/2006-FLAVIO CESAR POSTAL- Cessionário:Mibasa Mineradora Barro Alto Ltda- CPF ou CNPJ 02.840.072/0001-72- Alvará n°11.107/2006

861.588/2010-MINERAÇÃO M.R.V LTDA ME- Cessionário:Theseus do Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 16.587.561/0001-79- Alvará n°729/2011

860.499/2011-MINERAÇÃO M.R.V LTDA ME- Cessionário:Theseus do Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 16.587.561/0001-79- Alvará n°8.112/2011

860.500/2011-MINERAÇÃO M.R.V LTDA ME- Cessionário:Theseus do Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 16.587.561/0001-79- Alvará n°8.113/2011

860.501/2011-MINERAÇÃO M.R.V LTDA ME- Cessionário:Theseus do Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 16.587.561/0001-79- Alvará n°14.968/2011

860.502/2011-MINERAÇÃO M.R.V LTDA ME- Cessionário:Theseus do Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 16.587.561/0001-79- Alvará n°14.969/2011

860.503/2011-MINERAÇÃO M.R.V LTDA ME- Cessionário:Theseus do Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 16.587.561/0001-79- Alvará n°8.114/2011

RELAÇÃO Nº 321/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

861.253/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

861.329/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

861.131/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.

861.171/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

861.289/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA

861.308/2013-AR CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

861.312/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

861.313/2013-WANER NEIVA FONSECA

861.391/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

861.392/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

RELAÇÃO Nº 322/2013

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

860.194/1994-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.- Fonte:FONTE DA VIDA; Marca: ACQUA PURA & LEVE; Embalagens: 20mL (sem gás), 300mL(sem gás), 500mL(sem gás) 1,5L(sem gás) 5L e 20L.- BRASÍLIA/DF

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

860.221/1999-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. N°885/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 677/2013

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

001.016/1963-VALE S A-OF. N°3160/13-FISC

003.501/1967-VALE S A-OF. N°3157/13-FISC

012.360/1967-VALE S A-OF. N°3158/13-FISC

806.099/1975-VALE S A-OF. N°3159/13-FISC

830.889/1982-VALE S A-OF. N°3156/13-FISC

CELSO LUIZ GARCIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n º 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/N.º 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6 publicadas no DOU n.º 23, de 1º de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o DESPACHO/SR 28/G/S/N de 30 de agosto de 2013 e e-mail do servidor Rogério Martins, Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário, SIAPE nº 1547912, datado de 28 de agosto de 2013, resolve:

I - Retificar a Portaria/INCRA/SR (28)GAB/N.º 115, de 22 de junho de 2011, publicada no DOU n.º 120 de 24 de junho de 2011 e no BS n.º 26 de 27 de junho de 2011, que criou o Projeto de Assentamento Márcia Cordeiro Leite, onde se lê "...prevê a criação de 53 (cinquenta e três) unidades agrícolas familiares...", leia-se "...prevê a criação de 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares...".

II - Tornar sem efeito a Portaria/INCRA SR (28)DFE/N.º 34 de 21 de agosto de 2013, publicada no DOU N.º 162 de 22 de agosto de 2013.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 054 de 06 de julho de 2010, que criou o Projeto de Assentamento NOVA CONQUISTA no município de LAGOA SANTA/GO, publicada no D.O. 133 de 14/07/2010, Seção I pág. 902, onde se lê: "...área de 476,4852 ha (Quatrocentos e setenta e seis hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e dois centiares)..."; leia-se: "...área de 474,6620 ha (Quatrocentos e setenta e quatro hectares, sessenta e seis ares e vinte centiares)..." e onde se lê: "....19 (dezenove) unidades agrícolas familiares;", leia-se: "... 17 (Dezessete) unidades agrícolas familiares";

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 051 de 06 de julho de 2010, que criou o Projeto de Assentamento 1º DE MAIO no município de LAGOA SANTA/GO, publicada no D.O. 133 de 14/07/2010, Seção I pág. 903, onde se lê: "...área de 122,0284 ha (Cento e vinte e dois hectares, dois ares e oitenta e quatro centiares)..."; leia-se: "...área de 119,8133 ha (Cento e dezenove hectares, oitenta e um ares e trinta e três centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 053 de 06 de julho de 2010, que criou o Projeto de Assentamento SETE DE SETEMBRO no município de LAGOA SANTA/GO, publicada no D.O. 133 de 14/07/2010, Seção I pág. 902, onde se lê: "...área de 910,2584 ha (Novecentos e dez hectares, vinte e cinco ares e oitenta e quatro centiares)..."; leia-se: "...área de 910,9620 ha (Novecentos e dez hectares, noventa e seis ares e vinte centiares)..." e onde se lê: "....38 (Trinta e oito) unidades agrícolas familiares;", leia-se: "...34 (Trinta e quatro) unidades agrícolas familiares";

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 068 de 1º de outubro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento DOIS SALTOS no município de SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO, publicada no D.O. 194 de 08/10/2007, Seção I pág. 69, onde se lê: "...área de 837,0454 ha (Oitocentos e trinta e sete hectares, quatro ares e cinquenta e quatro centiares)..."; leia-se: "...área de 968,0804 ha (Novecentos e sessenta e oito hectares, oito ares e quatro centiares)..." e onde se lê: "....25 (Vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;", leia-se: "...19 (Dezenove) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 003 de 31 de janeiro de 2012, que criou o Projeto de Assentamento CAMPO BELO no município de JATAÍ/GO, publicada no D.O. 28 de 08/02/2012, Seção I pág. 58, onde se lê: "...área de 403,8417 ha (Quatrocentos e três hectares, oitenta e quatro ares e dezessete centiares)..."; leia-se: "...área de 404,7384 ha (Quatrocentos e quatro hectares, setenta e três ares e oitenta e quatro centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 063 de 20 de setembro de 2010, que criou o Projeto de Assentamento SANTO EXPEDITO no município de ITARUMÃ/GO, publicada no D.O. 182 de 22/09/2010, Seção I pág. 67, onde se lê: "...área de 866,0720 ha (Oitocentos e sessenta e seis hectares, sete ares e vinte centiares)..."; leia-se: "...área de 877,7444 ha (Oitocentos e setenta e sete hectares, setenta e quatro ares e quarenta e quatro centiares)..." e onde se lê: "....26 (vite e seis) unidades agrícolas familiares;", leia-se: "... 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares";

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 01 de 23 de janeiro de 2012, que criou o Projeto de Assentamento ALIRIO CORREIA no município de CRIXÁS/GO, publicada no D.O. 26 de 06/02/2012, SEÇÃO I pág. 61, onde se lê: "...área de 6.871,7809 ha (seis mil, oitocentos e setenta e um hectares, setenta e oito ares e nove centiares)..."; leia-se: "...área de 6.958,2613 ha (seis mil, novecentos e cinquenta e oito hectares, vinte e seis ares e treze centiares..." e onde se lê: "....160 (cento e sessenta) unidades agrícolas familiares"; leia-se: "... 88 (oitenta e oito) unidades agrícolas familiares";

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 052 de 06 de julho de 2010, que criou o Projeto de Assentamento ÍCARO no município de LAGOA SANTA/GO, publicada no D.O. 52 de 14/07/2010, Seção I pág. 133, onde se lê: "...área de 118,9393 ha (Cento e dezoito hectares, noventa e três ares e noventa e três centiares)..."; leia-se: "...área de 125,8814 ha (Cento e vinte e cinco hectares, oitenta e oito ares e catorze centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 031 de 21 de dezembro de 2012, que criou o Projeto de Assentamento JOSUÉ E CALEBE no município de MARA ROSA/GO, publicada no D.O. 247 de 24/12/2012, Seção I pág. 150, onde se lê: "...área de 1.025,6806 ha (Um mil e vinte e cinco hectares, sessenta e oito ares e seis centiares)..."; leia-se: "...área de 1.056,5169 ha (Um mil e cinquenta e seis hectares, cinquenta e um ares e sessenta e nove centiares)..." e onde se lê: "....28 (vite e oito) unidades agrícolas familiares;", leia-se: "... 30 (Trinta) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT N°095/96 de 2 de Dezembro de 1996 publicada no Diário Oficial da União n° 934 de 03 de Dezembro de 1996, na Seção 1 pág. 25.598 código do SIPRA MT-00169000 de Criação do Projeto de Assentamento, Cancela, localizado no município de Ribeirao Cascalheira, no Estado de Mato Grosso, Onde se-le com área, de 14.483,9575 ha (Quatorze mil Quatrocentos e Oitenta e Tres Hectares e Noventa e Cinco ares e Setenta e Cinco Centiares) Leia-se com área medida e demarcada de 14.616,6164 (Quatorze Mil Seiscentos e Dezesseis Hectares e Sessenta e Hum Ares e Sessenta e Quatro centiares) onde se lê, que previa a criação de 160 (Cento e Sessenta, unidades agrícolas familiares) leia-se com capacidade para atender 186 (Cento e Oitenta e Seis, unidades agrícolas familiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização/Uso dos Recursos Naturais do PAE Ilha Camaleões, código SIPRA PA0655000, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 73 de 26/11/2012, publicada no DOU 230, Seção 1, pág. 62, de 29/11/2012.

JOSÉ NAZARENO SOUZA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDÊNTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORJMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII da Estrutura Governa deste instituto aprovada pelo decreto nº. 6.812, de de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de Reforma Agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6 , publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, do imóvel rural denominado Fazenda Floresta, com área medida de 603,5325 (setecentos e três hectares, cinquenta e três ares e vinte e cinco centiares, localizado no município de Sousa), no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 30/06\2010, cuja imissão de posse se deu em 06 de junho de 2013, resolve:

Art.1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento FLORESTA, código do SIPRA nº PB0335000, área de 603,5325ha, localizado no município de Sousa, no Estado da Paraíba, e conforme RESOLUÇÃO CONAMA Nº 458/2013 que dispensa o Licenciamento Ambiental nos Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária.

Art. 2º Estabelecer a capacidade de assentamento de 13 (treze) famílias, tendo em vista o Estudo do anteprojeto de organização espacial do assentamento em fase de implantação;

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-18)F desta Superintendência regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel FLORESTA no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos

Art. 4, Determinar a Divisão de Obtenção de Terras SR-18\T, desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 100(cem) dias soluções técnicas viáveis de (preventivas\corretivas/pontuais/educativas\ legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Sousa - PB no prazo de 60 (sessenta) dias para inclusão das famílias cadastradas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e Federais.

III. Selecionar e homologar as famílias cadastradas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar a Divisão de Desenvolvimento SR-18\D, as seguintes providências:

I .Formalizar a demanda de energia elétrica ao comitê estadual do Programa luz Para todos (ou a Concessionária de energia elétrica), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II . Encaminhar as entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias

III . Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de Construção das habitações para o programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 180 (cento e oitenta)) dias.

IV . Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto á Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional ou outra, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal (ou outro) para a construção e recuperação de 4 Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento FLORESTA .

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 360 (trezentos e sessenta) dias .

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 2 (dois) anos

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 24(vinte e quatro) meses.

IX. Encaminhar as secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) de Obtenção de Terras e Implementação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste instituto.

CLEOFAS FERREIRA CAJU

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDÊNTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORJMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII da Estrutura Governa deste instituto aprovada pelo decreto nº. 6.812, de de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de Reforma Agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6 , publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agraria, do imóvel rural denominado Fazenda LINDA FLOR, com área registrada de 895,0000ha, (oitocentos e noventa e cinco) e área medida de 867,5275 (oitocentos e sessenta e sete hectares, cinqüenta e dois ares e setenta e cinco centiares), localizado no município de Mogeiro, no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 06/05/2010,cuja imissão de posse se deu em 21 de novembro de 2012, resolve:

Art.1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PADRE JOÃO MARIA CALCHI, código do SIPRA nº PB0337000, área de registrada de 895,0000ha,(oitocentos e noventa e cinco) e área medida de 867,5275 (oitocentos e sessenta e sete hectares, cinqüenta e dois ares e setenta e cinco centiares),localizado no munipio de Mogeiro, no Estado da Paraíba, e conforme RESOLUÇÃO CONAMA Nº 458/2013 que dispensa o Licenciamento Ambiental nos Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária.

Art. 2º Estabelecer a capacidade de assentamento de 37(trinta e sete) famílias,tendo em vista o Estudo da capacidade de assentamento, anexado às fls 49 do processo de criação nº 54320.000471/2013-57.

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-18)F desta Superintendência regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel LINDA FLOR no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos

Art. 4 , Determinar a Divisão de Obtenção de Terras SR-18\T, desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 100 (cem) dias soluções técnicas viáveis de (preventivas\corretivas/pontuais/educativas\ legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Sousa -PB no prazo de '60 (sessenta) dias para inclusão das famílias cadastradas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais, e Federais.

III. Selecionar e homologar as famílias cadastradas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar a Divisão de Desenvolvimento SR-18\D, as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao comitê estadual do Programa luz Para todos (ou a Concessionária de energia elétrica), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II. Encaminhar as entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de Construção das habitações para o programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 180 (cento e oitenta)) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto á Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional ou outra, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal (ou outro) para a construção e recuperação de 17,26 Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento PADRE JOÃO MARIA CALCHI

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 360 (trezentos e sessenta) dias .

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para

O acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 2 (dois) anos

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 2 (dois) anos.

IX. Encaminhar as secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) de Obtenção de Terras e Implementação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste instituto.

CLEÓFAS FERREIRA CAJÚ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Araguari, com área de 636,4645 ha (seiscentos e trinta e seis hectares, quarenta e seis ares e quarenta e cinco centiares), localizado nos municípios de Barreiros, no Estado de Pernambuco, Maragogi e Jacuipe, no Estado de Alagoas, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto de 16 de setembro de 2004, cuja imissão na posse se deu em 25/09/2012, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Araguari, código SIPRA nº PE0405000, área de 636,4645 ha (seiscentos e trinta e seis hectares, quarenta e seis ares e quarenta e cinco centiares), localizado nos municípios de Barreiros, no Estado de Pernambuco, Maragogi e Jacuipe, no Estado de Alagoas, Licença Prévia concedida em 06/03/2003, sob o nº 0043/03.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 70 (setenta) famílias, tendo em vista as estimativas previstas no Estudo Acerca da Capacidade de Geração de Renda.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com as Prefeituras Municipais envolvidas, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parcerias com as Prefeituras Municipais para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX. Encaminhar às Prefeituras Municipais e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Cavaco, com área de 530,9934 ha (quinhentos e trinta hectares, noventa e nove ares e trinta e quatro centiares), localizado nos municípios de Xexéu e Maraial, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto de 03 de fevereiro de 2004, cuja imissão na posse se deu em 14/06/2011, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Cavaco, código SIPRA nº PE0406000, área de 530,9934 ha (quinhentos e trinta hectares, noventa e nove ares e trinta e quatro centiares), localizado nos municípios de Xexéu e Maraial, no Estado de Pernambuco, Licença Prévia concedida em 06/03/2003, sob o nº 0044/03.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 60 (sessenta) famílias, tendo em vista a organização espacial prevista no anteprojeto de parcelamento.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeituras Municipais envolvidas, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parcerias com as Prefeituras Municipais para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX. Encaminhar às Prefeituras Municipais e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 132, inciso XVI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria /INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial de 12 de Março do mesmo mês e ano E Portaria INCRA/P/nº 422, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa n.º 62, de 21 de junho de 2010 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e os expropriandos JOÃO BATISTA COSTA e EDSON RIBERI, visando por fim a Ação de Desapropriação de n º 2222-54.2012.4.01.4300, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza III, com área medida e avaliada de 604,6493 ha (seiscentos e quatro hectares, sessenta e quatro ares e noventa e três centiares), e registrada de 625,1142 ha (seiscentos e vinte e cinco hectares, onze ares e quarenta e dois centiares), localizado no município de Pindorama - TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, por meio do Decreto datado de 07 de abril de 2010, Diário Oficial da União - D.O.U de 08 de abril de 2010, apresentada pelo expropriado nos autos do processo judicial.

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 764.079,57 (setecentos e sessenta e quatro mil, setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo R$ 661.945,87 (seiscentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), destinados à indenização de terra nua e R$ 102.133,71 (cento e dois mil, cento e trinta e três reais e setenta e um centavos), pelas benfeitorias indenizáveis.

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução do prazo de regaste dos títulos da divida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5 º, § 4 º, da Lei n º 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória n º 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se contido nos parâmetros de preços constantes na planilha de preços referencias, estabelecido para microrregião de localização do imóvel.

Considerando que os argumentos constantes nos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa.

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional - CDR/nº 07, de 05 de setembro de 2013;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional - CDR, que aprovou o acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 2222-54.2012.4.01.4300.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente Regional do INCRA no Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7o e do inciso I do Art. 9o da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/no 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano; e, Considerando a decisão constante da Ata nº 007 da Reunião realizada no dia 05 de setembro de 2013 e os Termos da Resolução/CDR/SR-26/Nº 005/2013 do Comitê de Decisão Regional-CDR da Superintendência Regional no Tocantins, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Recreio II", com área total avaliada e certificada de 975,2592 ha (novecentos e setenta e cinco hectares, vinte e cinco ares e noventa e dois centiares), situado no município de Palmeirante, Estado do Tocantins, cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural INCRA sob o número de 9500768878469 para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo valor de R$ 1.362.797,19 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), sendo R$ 1.293.767,09 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) para pagamento da terra nua em títulos da divida agrária e R$ 69.030,10 (sessenta e nove mil, trinta reais e dez centavos) para pagamento das benfeitorias em moeda corrente do país, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Recreio II", situado no município de Palmeirante, Estado do Tocantins, matriculado sob o número M-3.327, Livro 2-O, fls. 188, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com área total medida e georreferenciada de 975,2592 ha (novecentos e setenta e cinco hectares, vinte e cinco ares e noventa e dois centiares), cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA sob o número de 9500768878469, Certificação nº 261010000025-49, pelo valor total de R$ R$ 1.362.797,19 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), sendo R$ 1.293.767,09 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) para pagamento da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental que é de R$ R$ 2.095,62 (Dois mil e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), que deverão ser convertidos em Títulos da Divida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a Pedro Filho Bringel portador do CPF/MF 009.677.791-54, em moeda corrente para pagamento das benfeitorias, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes no Parecer e no Despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE juntados aos autos;

Art 2° Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e de Gestão Administrativa-DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Divida Agrária-TDA's, na forma prevista no Art. 1o;

Art 3° Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia, comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no artigo 21 da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a taxa de Serviços Cadastrais-CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor e responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel em aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art 4° Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art 5º Esta Portaria revoga a PORTARIA/INCRA/SR(26)/TONº 29 de 21 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U do dia 31 de dezembro de 2012 e Boletim de Serviço nº 01 de 07 de janeiro de 2013.

Art 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria /INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial de 12 de Março do mesmo mês e ano:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa n.º 62, de 21 de junho de 2010 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e os expropriandos JOÃO BATISTA COSTA e EDSON RIBERI, visando por fim a Ação de Desapropriação de n º 2222-54.2012.4.01.4300, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza III, com área medida e avaliada de 604,6493 ha (seiscentos e quatro hectares, sessenta e quatro ares e noventa e três centiares), e registrada de 625,1142 ha (seiscentos e vinte e cinco hectares, onze ares e quarenta e dois centiares), localizado no município de Pindorama - TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, por meio do Decreto datado de 07 de abril de 2010, Diário Oficial da União - D.O.U de 08 de abril de 2010, apresentada pelo expropriado nos autos do processo judicial.

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 764.079,57 (setecentos e sessenta e quatro mil, setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo R$ 661.945,87 (seiscentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), destinados à indenização de terra nua e R$ 102.133,71 (cento e dois mil, cento e trinta e três reais e setenta e um centavos), pelas benfeitorias indenizáveis.

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução do prazo de regaste dos títulos da divida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5 º, § 4 º, da Lei n º 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória n º 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se contido nos parâmetros de preços constantes na planilha de preços referencias, estabelecido para microrregião de localização do imóvel.

Considerando que os argumentos constantes nos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa.

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional - CDR/nº 07, de 05 de setembro de 2013;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de acordo a ser celebrada judicialmente no processo nº 2222-54.2012.4.01.4300 entre o INCRA e os Expropriandos, desde que os expropriandos renunciem a quaisquer direitos sobre o imóvel expropriado, juros moratórios e compensatórios, devendo cada parte custear os honorários de seus advogados e procuradores, tudo na forma prevista pela Lei nº 8.629/93 e IN/INCRA nº 34/2006.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a baixar portaria e praticar os demais atos necessários à celebração e cumprimento do acordo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Superintendente Regional

DANIEL MARTINS FELZEMBURG
Chefe da Procuradoria Federal Especializada

EDER LUCINDA PEREIRA
Chefe da Divisão de Administração

ELTIER JUNIOR POSTAL
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
Substituto

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Chefe da Divisão Ordenamento da Estrutura Fundiária

LUIZ AMADO PEREIRA JUNIOR
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/no 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 05 de setembro de 2013 e,

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Recreio II, com área registrada e avaliada de 975,2592 ha (novecentos e setenta e cinco hectares, vinte e cinco ares e noventa e dois centiares) georreferenciada e certificada pelo INCRA, situado no município de Palmeirante, Estado do Tocantins, cadastrado no SNCR - Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural sob o número de 9500768878469, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterados pelos Decretos no 2.614, de 03 de julho de 1998 e no 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de Reforma Agrária;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Recreio II", visa atender a demanda por terras na região de Palmeirante, Estado de Tocantins;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R$ 1.362.797,19 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), sendo R$ 1.293.767,09 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) para pagamento de terra nua em títulos da divida agrária e R$ 69.030,10 (sessenta e nove mil, trinta reais e dez centavos) para pagamento das benfeitorias;

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia por meio da SR-26/TO, consoante laudo de vistoria e avaliação, se encontram de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e se situa entre os parâmetros mínimo e médio estabelecidos pela planilha de preços referenciais de terra e imóveis rurais da SR-26/TO, para a região de localização do imóvel, referenciada pela Câmara Técnica aprovada pelo CDR, conforme exigência do Inciso III do parágrafo primeiro do artigo quarto da Instrução Normativa/INCRA/no 62/2010;

Considerando que se encontram atendidas as exigências estabelecidas no Decreto no433, de 24 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pelos Decretos no 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de junho de 1998, que dispõem sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional no Tocantins, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do processo administrativo no 54400.002114/2008-76, resolve:

Art 1o Autorizar o Senhor Superintendente Regional, com assistência da PFE/INCRA/TO a adquirir o imóvel denominado "Fazenda Recreio II, situado no município de Palmeirante, Estado de Tocantins, devidamente matriculado sob o número M-3.327, Livro 2-O fls. 188, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com área registrada e avaliada de 975,2592 ha (novecentos e setenta e cinco hectares, vinte e cinco ares e noventa e dois centiares), georreferenciada e certificada pelo INCRA, situado no município de Palmeirante, Estado do Tocantins, cadastrado no SNCR - Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural sob o número de 9500768878469, pelo valor total de R$ 1.362.797,19 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), sendo R$ 1.293.767,09 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) para pagamento da terra nua em Títulos da Divida Agrária - TDA's, já descontado o valor do passivo ambiental que é de R$ 2.095,62 (dois mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), que deverão ser convertidos em Títulos da Divida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a PEDRO FILHO BRINGEL, portador do CPF/MF no 009.677.791-54; em moeda corrente para pagamento das benfeitorias, cuja realização do negocio jurídico ficará condicionado ao integral atendimento das recomendações constantes no Parecer e no Despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE juntados aos autos.

Art 2o Autorizar o Senhor Superintendente Regional, em consequência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto no 433, de 24 de janeiro de 1992, alterados pelos Decretos no2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art 3º A presente Resolução revoga a Resolução nº 04 de 21 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U do dia 31 de dezembro de 2012 e Boletim de Serviço nº 01 de 07 de janeiro de 2013.

Art 4o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Superintendente Regional

DANIEL MARTINS FELZEMBURG
Chefe da Procuradoria Federal Especializada

EDER LUCINDA PEREIRA
Chefe da Divisão de Administração

ELTIER JUNIOR POSTAL
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
Substituto

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Chefe da Divisão Ordenamento da Estrutura Fundiária

LUIZ AMADO PEREIRA JUNIOR
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO n.º 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas Verificações Metrológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) das seguintes cidades do Estado de Goiás: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade e Senador Canedo/ GO, no período de 30 de setembro a 01 de novembro de 2013.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer no endereço Rua 132 nº 660, Setor Sul - Goiânia/GO, no horário de 09h as 11h30 min. e de 13h as 16h30, munidos de seus Veículos com Respectiva Documentação, o Certificado de Verificação, documentos pessoais e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente á Verificação Metrológica do exercício de 2013, devidamente paga.

Art. 3º - Os taxímetros que não forem verificados no prazo estabelecido, só poderão fazê-lo nos dias 04 a 08 de Novembro de 2013, impreterivelmente.

Art. 4º O não cumprimento sem justificativa ao disposto do Art. 1º sujeita aos infratores as penalidades na forma da lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO SOUZA JÚNIOR

EXTRA PLANO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação de trigo, determinadas pela Resolução CAMEX nº 65, de 9 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 65, de 9 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º O inciso XXVIII do art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXVIII - Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013, com a redação dada pelas Resoluções CAMEX nº 26, de 9 de abril, de 2013, nº 53, de 18 de julho de 2013, nº 64, de 26 de agosto de 2013, e nº 65, de 9 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1001.99.00	Outros trigos e misturas de trigo com centeio (méteil)	0%	2.700.000 t	1º de abril de 2013 a 30 de novembro de 2013

....."(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Disciplina a submissão de documentos ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM) no âmbito dos processos administrativos amparados pelo Decreto nº 8.058, de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 15 do Anexo I do Decreto n° 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, decide:

Art. 1º A submissão de documentos no âmbito dos processos administrativos conduzidos pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM), nos termos do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, deverá atender ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins de cumprimento dos prazos previstos no Decreto nº 8.058, de 2013, e nas correspondências expedidas pelo DECOM, somente serão considerados tempestivos os documentos impressos e as respectivas mídias eletrônicas recebidas no Protocolo do DECOM até as 16h30 do dia de vencimento do prazo correspondente.

§ 1º Os seguintes atos poderão ser realizados pelo representante legal, habilitado nos termos da Portaria SECEX nº 21, de 22 de maio de 2013, por meio eletrônico sem a necessidade de apresentar os documentos impressos no Protocolo do DECOM:

I - solicitação de prorrogação dos prazos indicados no Decreto nº 8.058, de 2013;

II - designação de representante habilitado para participar de audiência, a que faz referência o art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013;

III - solicitação de vistas dos autos;

IV - requisição de documentos elaborados pelo DECOM.

§ 2º Para fins de cumprimento dos prazos previstos no Decreto nº 8.058, de 2013, e na Portaria SECEX nº 21, de 2013, somente será considerado tempestivo se os documentos forem recebidos no endereço eletrônico institucional pertinente até as 16h30 do dia de vencimento do prazo correspondente.

Art. 3º O item 2.6 da Circular SECEX nº 59, de 28 de novembro de 2001, não se aplica às petições de investigações e revisões de dumping protocoladas a partir de 1º de outubro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 340, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

Disciplina o cumprimento de obrigações a que estão submetidas as empresas que realizem investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D sob a égide do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, incisos I e II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 29, § 6º e § 8º e artigo 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO que cabe à SUFRAMA, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos da administração pública, realizar o acompanhamento e a avaliação do usufruto da isenção do IPI e da redução do II, da utilização dos recursos do FNDCT, bem como fiscalizar o cumprimento de outras obrigações estabelecidas nos exatos termos do art. 51, do referido Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO ainda que pela autorização contida no § 8o , do mesmo Decreto nº 6.008/2006, a SUFRAMA poderá estabelecer mediante portaria os procedimentos e prazos para análise dos relatórios demonstrativos e eventual contestação dos resultados, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimento e prazos para cumprimento das obrigações referentes à apresentação dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 29, do Decreto nº 6.008/2006.

Art. 2º Resultará na inabilitação cadastral automática da empresa, até que seja justificada e saneada a sua inadimplência, a não observância do prazo legal para apresentação dos Relatórios Demonstrativos e demais obrigações legais referentes aos investimentos em P&D estabelecidas como condicionantes para que as empresas que produzem bens de informática façam jus à isenção do IPI e à redução do II.

§ 1º As penalidades também serão aplicadas às empresas:

I Cujos Relatórios Demonstrativos não observem os requisitos legais exigidos, especialmente quanto às informações descritivas das atividades em P&D previstas no projeto elaborado e os respectivos resultados alcançados, parciais ou totais, nos termos do Art. 29 do citado Decreto, bem como sua comprovação documental;

II Que não comprove o recolhimento no prazo legal, dos recursos financeiros residuais atualizados e acrescidos de doze por cento (12%), no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia , em caso de investimento a menor do que o mínimo exigido.

Art. 3º Os Relatórios Demonstrativos serão apreciados pela área técnica da SUFRAMA, nos seguintes prazos:

I - até 30/set/2013, referentes ao exercício de 2008;

II - até 31/dez/2013, referentes ao exercício de 2009;

III - até 30/abr/2014, referentes ao exercício de 2010;

IV - até 31/ago/2014, referentes ao exercício de 2011;

V- até 31/dez/2014, referentes ao exercício de 2012.

Art. 4º O recurso de irresignação ao resultado do Parecer Técnico, previsto no §1º, do art. 33, do Decreto 6.008/2006, dirigido à autoridade Superintendente da SUFRAMA, deverá conter toda a matéria contestada.

§1º A contestação deverá apresentar justificativas fundamentadas, acompanhadas de todos os documentos comprobatórios pertinentes às glosas informadas.

§ 2º A Superintendência da SUFRAMA, ouvirá a área técnica e emitirá a decisão terminativa de mérito, no âmbito administrativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da contestação.

Art. 5º Na ausência do recurso ou na hipótese de rejeição do mesmo a SUFRAMA emitirá o ato administrativo de não aprovação dos relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações estabelecidas, fixando prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa apresente a prova de regularização, mediante aplicação do recurso financeiro residual, atualizado e acrescido de doze por cento (12%), no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, nos termos do art. 31 do Decreto nº. 6.008/2006.

Art. 6º Transcorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, sem que haja o adimplemento da obrigação, a empresa terá sua situação cadastral suspensa automaticamente pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo que trata o caput deste artigo, permanecendo a inadimplência da empresa, a Superintendência da SUFRAMA submeterá à reunião do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS imediatamente subsequente, o cancelamento dos benefícios fiscais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2-9-2013, Seção 1, pág.81, com incorreção no original.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1°, inciso I, e § 4º, do Decreto n° 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL - em 190 (cento e noventa) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a EPL autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o artigo anterior, o limite estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento dos Anexos I e V da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
42000	Ministério da Cultura	600.000
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	39.832.910
TOTAL		40.432.410

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091100100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	600.000
TOTAL		600.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	39.832.910
TOTAL		39.832.910

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 121, DE 10 SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Próprios Financeiros e a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros para garantir a execução da ação que financia a operacionalização do Cadastro Nacional de Informações Sociais, no âmbito do Ministério da Previdência Social;

Considerando a não efetivação da contratação de operação de crédito para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e a possibilidade de utilização de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas para permitir a execução integral das ações de Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Avaliação e Monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

Considerando o excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, vinculados às ações de combate à fome e promoção da segurança alimentar, no que se refere à natureza 2212.07.00 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e a necessidade de liberação de recursos de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas para utilização nas ações acima mencionadas, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos no âmbito dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Outras Alterações Orçamentárias — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							43.096.888
		ATIVIDADES							
09 183	2061 2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							43.096.888
09 183	2061 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional							43.096.888
			S	3	2	90	0	250	43.096.888
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									43.096.888
TOTAL - GERAL									43.096.888

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Outras Alterações Orçamentárias — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							13.182.975
		ATIVIDADES							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							13.182.975
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							13.182.975
			S	3	2	80	0	151	1.418.693
			S	3	2	90	0	151	10.967.789
			S	4	2	90	0	151	796.493
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							16.380.723
		ATIVIDADES							
08 306	2069 2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar							16.380.723
08 306	2069 2798 0001	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional							16.380.723
			S	3	2	90	0	150	16.380.723
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							3.197.748
		ATIVIDADES							
08 212	2122 20IY	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							2.372.757
08 212	2122 20IY 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							2.372.757
			S	3	2	80	0	151	351.000
			S	3	2	90	0	151	2.021.757
08 121	2122 4923	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							824.991
08 121	2122 4923 0001	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							824.991
			S	3	2	80	0	151	814.991
			S	4	2	90	0	151	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									32.761.446
TOTAL - GERAL									32.761.446

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							43.096.888
		ATIVIDADES							
09 183	2061 2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							43.096.888
09 183	2061 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional							43.096.888
			S	3	2	90	0	280	43.096.888
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									43.096.888
TOTAL - GERAL									43.096.888

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							13.182.975
		ATIVIDADES							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							13.182.975
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							13.182.975
			S	3	2	80	0	148	1.418.693
			S	3	2	90	0	148	10.967.789
			S	4	2	90	0	148	796.493
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							16.380.723
		ATIVIDADES							
08 306	2069 2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar							16.380.723
08 306	2069 2798 0001	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional							16.380.723
			S	3	2	90	0	151	16.380.723
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							3.197.748
		ATIVIDADES							
08 212	2122 20IY	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							2.372.757
08 212	2122 20IY 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							2.372.757
			S	3	2	80	0	148	351.000
			S	3	2	90	0	148	2.021.757
08 121	2122 4923	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							824.991
08 121	2122 4923 0001	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							824.991
			S	3	2	80	0	148	814.991
			S	4	2	90	0	148	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									32.761.446
TOTAL - GERAL									32.761.446

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artigo 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso a título Gratuito e precário ao Município de Cocalinho, da faixa marginal esquerda do Rio Araguaia e localizada na porção de areia de 5,63 hectares denominada "Praia da Ilha" no Município de Cocalinho, Estado do Mato Grosso, no período de 10 de julho a 30 de julho de 2013, para a realização de "Temporada de Praia do Araguaia 2013" e que ocorrerá no mesmo local e período, conforme Processo 04997.001148/2013-70

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I. Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 10 de Julho de 2013 à 30 de Julho de 2013 na área especificada;

II. O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III. A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV. Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R$ 61,75,00/m² (sessenta e um reais e setenta e cinco centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6 do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V. Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI. É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII. O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII. A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui ao MUNICÍPIO DE COCALINHO, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa, confeccionada segundo o manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, através da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO".

Art. 5º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor na data de sua assinatura.

WILMAR SCHRADER

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de setembro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0543/2013 de 05/09/2013, 0544/2013 de 05/09/2013, 0550/2013 de 06/09/2013, 0552/2013 de 06/09/2013 e 0553/2013 de 09/09/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094030092201384 Empresa: PERFECT MOTORS COMERCIO E SERVICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIANO ZERBO Passaporte: YA3486364.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094023646201397 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BADMINTON Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO PAULO PEREIRA VASCONCELOS Passaporte: M053163,

Processo: 46094023459201311 Empresa: TODO SOLUCOES EM TECNOLOGIA SA. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: LUIS CARDOSO MARÇAL Passaporte: M500369.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46215009341201359 Empresa: CAMPI MARKETING PROMOCIONAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA LIDIA CAMPILHO FRAGOSO Passaporte: M079909, Processo: 46207002974201335 Empresa: KSA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Sérgio Finisterra Pereira Passaporte: M099046, Processo: 46880000218201320 Empresa: SINGULAR PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BELARMINO VEGA GONZALEZ Passaporte: AAG541874, Processo: 46880000214201341 Empresa: SINGULAR PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE CABAL ALVAREZ Passaporte: AAG447098, Processo: 46880000220201307 Empresa: SINGULAR PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ENRIQUE GONZALEZ ARNALDO Passaporte: AAG652232, Processo: 46880000219201374 Empresa: SINGULAR PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES GARCIA MENA Passaporte: AAG370996, Processo: 46094024664201396 Empresa: AV GRUPO TEATRAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA NUÑEZ GARCIA Passaporte: AAF788630, Processo: 46094021240201370 Empresa: HIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ABRANTES PASTOR Passaporte: M087709, Processo: 46094024757201311 Empresa: BARU RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK KIM MULLER Passaporte: 11CZ48852, Processo: 46204004127201335 Empresa: INSTITUICAO FAMILIA TELEMACO SOLIDARIEDADE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO MULAS Passaporte: F567887, Processo: 46094020943201381 Empresa: VISAO MUNDIAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JOHN ZINYAMA PHIRI Passaporte: MA019555, Processo: 46094019817201383 Empresa: BIO-SINERGIA COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHALED ITER Passaporte: 004433717, Processo: 46217003967201331 Empresa: J M MUNOZ EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL MARTINEZ GIL Passaporte: AE052066, Processo: 46880000217201385 Empresa: SINGULAR PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDINO GIL JIMENEZ Passaporte: AAG458823, Processo: 46880000216201331 Empresa: SINGULAR PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL MARTIN BERMEJO Passaporte: AAG553033, Processo: 46880000215201396 Empresa: SINGULAR PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL FERNANDEZ JIMENEZ Passaporte: AAG552945, Processo: 46215013961201392 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yuri Barisenka Passaporte: MP0054006, Processo: 46094024973201366 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENXIAN GUO Passaporte: P00933675, Processo: 46094023537201370 Empresa: SEQUIP SERVICOS GERAIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALVAREZ AMIGO Passaporte: AAG015730, Processo: 46094023840201372 Empresa: RC PLACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carla Soraia Caldeira dos Reis Passaporte: L591882, Processo: 46094024694201301 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG SIK KIM Passaporte: M 75642801, Processo: 46094024696201391 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMCHA JO Passaporte: M 40112615, Processo: 46094024697201336 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANG SOO KIM Passaporte: M 35429752, Processo: 46094025919201338 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONGSOO LEE Passaporte: M 13165386, Processo: 46094023411201303 Empresa: GEOBRITO SONDAGENS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS COSTA CORREIA Passaporte: M512076, Processo: 46094027455201302 Empresa: MARCOPOLO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Carlos Santamaria Piedrahita Passaporte: CC79848952, Processo: 46094025906201369 Empresa: PINHEIRO NETO ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATSUSHI INOUE Passaporte: TH9473283, Processo: 46094024695201347 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONGKI KIM Passaporte: M 53114791, Processo: 46094024693201358 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG TAE MOON Passaporte: M 45923848, Processo: 46880000261201395 Empresa: SINGULAR PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN RAFAEL MARTINS TEIXEIRA Passaporte: AAF271872, Processo: 46094023772201341 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR OVE STOREMARK Passaporte: 27576158, Processo: 46094024778201336 Empresa: J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER PARIS PENMAN DAVIES Passaporte: 306090990, Processo: 46215016867201395 Empresa: FITONOVO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO NUNO DE SOUSA MENDES REBELO NAVARRO Passaporte: M102181, Processo: 46094026476201301 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL MOISE JEAN-CLAUDE DELEPLANQUE Passaporte: 08CH98882, Processo: 46094026440201319 Empresa: DORA ISABEL CORREIA CALHAU CORREIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dora Correia Calhau Correia Passaporte: L179080, Processo: 46208008418201362 Empresa: CLIKTRUE TECNOLOGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREI TUPITCYN Passaporte: 717795343, Processo: 46094027300201368 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG ZHAO Passaporte: G 38418157, Processo: 46094025325201327 Empresa: FAZENDA MIH LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL IAN ROE Passaporte: LN753765, Processo: 46094027962201338 Empresa: DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO IXAI ZABALA VELEZ Passaporte: AAC689140, Processo: 46094025185201397 Empresa: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH LEE BUSBY Passaporte: 495688614, Processo: 46094025530201392 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: até 07/06/2015 Estrangeiro: CARLA SOFIA COSTA DE ALMEIDA FERREIRA Passaporte: L273797, Processo: 46094025714201352 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGINIA CARMEN GUERRERO GONZALEZ Passaporte: BE824114, Processo: 46094026233201364 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIU IN FLORENCE CHEUNG Passaporte: 504576430, Processo: 46094025982201374 Empresa: CLASSE - BRASIL EMPRESA DE MINERACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO CONSTANTINO DA COSTA Passaporte: M269975, Processo: 46094026212201349 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Junho Choi Passaporte: M71610051, Processo: 46094027478201317 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEONORE JOSETTE GWENDOLINE LEWIS Passaporte: 761299279, Processo: 46094027883201327 Empresa: SANDVIK DO BRASIL S/A . INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENYA CAROLINA DOMINGUEZ GALLARDO Passaporte: G04575896, Processo: 46094027941201312 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELICA MARIA GUTIERREZ CAMACHO Passaporte: AO803139, Processo: 46094027943201310 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO RIVERA HADAD Passaporte: CC 16743382, Processo: 46215018255201337 Empresa: CONSTRUVIVA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Pedro Calçada Maia dos Santos Passaporte: L993046, Processo: 46094028255201369 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENNING KIEL Passaporte: 138734008, Processo: 46094026477201347 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHICHANUT CHANHOM Passaporte: AA1504032, Processo: 46094026599201333 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD MAHDI RAISS Passaporte: C3JMV993C, Processo: 46094027387201373 Empresa: MPX E.ON PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN HERMANN AMELANG Passaporte: C8RT3386C, Processo: 46094027480201388 Empresa: TORAY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUBASA SHIMONISHI Passaporte: TK8064083, Processo: 46094027477201364 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Duarte Jardim Passaporte: 08CY70878, Processo: 46217005948201340 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO JORGE CASTANHINHA GONCALVES Passaporte: AAC951766, Processo: 46094027130201311 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH DAVID TORRENCE Passaporte: 439623926, Processo: 46094027518201312 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO SOMMA Passaporte: AA0477435, Processo: 46094027476201310 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivier François Ranty Passaporte: 11CC76071, Processo: 46094027497201335 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR FELIPE ESCALANTE TORRES Passaporte: 07410059493, Processo: 46094027349201311 Empresa: ENDUTEX BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DANIEL MIRANDA BRITES Passaporte: L965509, Processo: 46094027460201315 Empresa: QUINTILES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO PALMA LOPEZ Passaporte: E299502, Processo: 46094027386201329 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYOTARO TAKAGI Passaporte: MS7550904, Processo: 46094027536201302 Empresa: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN PALMES Passaporte: CH1HFYROP, Processo: 46215018373201345 Empresa: RODRIGO COSTA MELO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frania Vallejo Guzman Passaporte: SC7583603, Processo: 46094028035201335 Empresa: SOETA RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEBORA SANCHEZ CABRERO Passaporte: XDA904438, Processo: 46094027466201384 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TODD EDWARD ECKERT Passaporte: 443052865, Processo: 46607000137201369 Empresa: LUCRE - RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Inês Isabel Arantes e Oliveira Arruda Passaporte: M611807, Processo: 46094027496201391 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REINA JOSEFINA GARCIA MANZANILLA Passaporte: 031321969, Processo: 46094027960201349 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERND BLUMBERG Passaporte: C903X3JJK, Processo: 46094027517201378 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINLONG JIAN Passaporte: E14116173, Processo: 46094027531201371 Empresa: ANTRANIG MURADIAN ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL RODRIGUES E FERREIRA COELHO Passaporte: L203363, Processo: 46094027979201395 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeroen John Louwerse Passaporte: BMRLJ8JJ2, Processo: 46094027915201394 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER MICHAEL FERNANDEZ Passaporte: 488387715, Processo: 46094028058201340 Empresa: BAGGIO E CARVALHO ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE CUNHA DUARTE Passaporte: M725304, Processo: 46094028023201319 Empresa: YUDO SA FABRICACAO DE CAMARA QUENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAE IN AN Passaporte: M80148329, Processo: 46094027977201304 Empresa: GALLARDO DESIGNER S/C. LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY DANIEL VALLENILLA MARTINEZ Passaporte: 058468489, Processo: 46607000138201311 Empresa: REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLA MARIA LIMA VASCONCELOS Passaporte: M421266, Processo: 46094027956201381 Empresa: DELTA AIR LINES INC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AARON JAMES MURRAY Passaporte: 454076211, Processo: 46094027958201370 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCILE OLGA MARIE CHARPENTIER Passaporte: 08AD57633, Processo: 46094027949201389 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA BLANCA LOPEZ MANZANARES FERNANDEZ ARROYO Passaporte: AAF590513.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094029459201317 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS MÜLLER Passaporte: C0LKZ5PZ1, Processo: 46094029462201331 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR ERNST THEODOR SCHOENIG Passaporte: C1PX74R - YC, Processo: 46094029464201320 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEBE DANILA Passaporte: 14845396, Processo: 46094029463201385 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAV STORM Passaporte: C1PY133 - YN, Processo: 46094029460201341 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN SUHRMANN Passaporte: 267227880, Processo: 46094029461201396 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINHARD RIEGGER Passaporte: C 98 RJV0VZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094014734201306 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY TIM SOBRY Passaporte: 13AF54426, Processo: 46094024463201399 Empresa: QUIP SA Prazo: até 23/07/2014 Estrangeiro: ANBARASAN MUTHIAH Passaporte: Z 189006 3, Processo: 46094023096201314 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERBRAND BRUNNER Passaporte: NW8RDK9K6, Processo: 46094023100201336 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRICUS ADRIANUS CORNELIS VAN DE WETERING Passaporte: NT9H4F249, Processo: 46094024877201318 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Michael Quinn Passaporte: 028459853, Processo: 46094024881201386 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Randall Allan Lowder Passaporte: 476182100, Processo: 46094024878201362 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: William Edward Abernathy Passaporte: 449291689, Processo: 46094024880201331 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GADI BITOV Passaporte: 501045866, Processo: 46094024885201364 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James John Mercier Passaporte: 480260504, Processo: 46094024884201310 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David P Mackey Passaporte: 303827900, Processo: 46094024886201317 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Gaudio Passaporte: 483663373, Processo: 46094024875201329 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BELMOOR BUZARMOOR BOYD Passaporte: 488122262, Processo: 46094024876201373 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Es-

IMPRENSA NACIONAL - SEM VALOR JURÍDICO

trangeiro: Joel Scott Peters Passaporte: 438191897, Processo: 46094025286201368 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Paul Cahill Passaporte: 477819267, Processo: 46094024882201321 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Fernando Alarcon Passaporte: 496070849, Processo: 46094024879201315 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STEVEN BREWINGTON Passaporte: 442829895, Processo: 46094024883201375 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINE ANNE GLASS Passaporte: 483768223, Processo: 46094023455201325 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN CHARLES FREDERICK NEWINGTON Passaporte: 501338749, Processo: 46094024528201304 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BALACHANDRAN JAYACHANDRAN Passaporte: J0278731, Processo: 46094027010201314 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN YANG Passaporte: E00280000, Processo: 46094024527201351 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAGHU RAM SINGH JEEVAN RAM SINGH Passaporte: J2470976, Processo: 46094028131201383 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN COMAN Passaporte: 13761207, Processo: 46094025961201359 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALAN CARDACI Passaporte: N7241898, Processo: 46094025960201312 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY MCARTHUR Passaporte: E4102254, Processo: 46094025959201380 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DONALD MCFARLANE Passaporte: LA012702, Processo: 46094028398201371 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RATNAKAR RAMDAS PAGAR Passaporte: F3844278, Processo: 46212008921201359 Empresa: INTERPRINTDECOR COMERCIO DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bruce Stephen Wooley Passaporte: 451115603, Processo: 46094024180201347 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVA ALFARO DIAZ Passaporte: AAC423305, Processo: 46094028447201375 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELMUTH MOLITOR Passaporte: CF9K564RX, Processo: 46094028729201372 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARVIND VASUDEVAN Passaporte: G2744699, Processo: 46094025486201311 Empresa: DUARTE BRASIL REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AMÉRICO JOSÉ MENDES SANTOS Passaporte: M481769, Processo: 46094025815201323 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAO WANG Passaporte: G58576200, Processo: 46094025476201385 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAZVAN FLORIN AIACUBOAEI Passaporte: 051115396, Processo: 46094028088201356 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dante Oscar Prado Passaporte: 16074237N, Processo: 46094025480201343 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MARTIN BEER Passaporte: CH97VG26R, Processo: 46094025484201321 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN BÖHME Passaporte: C3JKV1RGX, Processo: 46094025481201398 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER BRIX Passaporte: CCHL9JZR6, Processo: 46094025474201396 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN ENACHE Passaporte: 051128322, Processo: 46094025491201323 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OVIDIU ENACHE Passaporte: 050721030, Processo: 46094025483201387 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS GERICKE Passaporte: C3NH2M4HO, Processo: 46094025477201320 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHE ANDREI Passaporte: 050534824, Processo: 46094025489201354 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO HEISE Passaporte: 972682456, Processo: 46094025475201331 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OVIDIU-IONUT AIACUBOAEI Passaporte: 051018223, Processo: 46094025478201374 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS ANTON KOCH Passaporte: CF5N3RGHN, Processo: 46094025479201319 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS CATALIN MACSIM Passaporte: 050043420, Processo: 46094025473201341 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO MICHALAK Passaporte: C3PR75374, Processo: 46094025490201389 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN SIMAN Passaporte: BB1619638, Processo: 46094027893201362 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO MECCA Passaporte: YA3699670, Processo: 46094027894201315 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUELA APRILE Passaporte: YA2735173, Processo: 46094025493201312 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL-GABRIEL PRISACARU Passaporte: 086230402, Processo: 46094025496201356 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS MUGUREL TIGANASU Passaporte: 13609955, Processo: 46094026237201342 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN DANIEL GONZALEZ IBARRA Passaporte: G06648773, Processo: 46094025498201345 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAIK ULBRICH Passaporte: CH870KMZL, Processo: 46094025499201390 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREEK UMBREIT Passaporte: 974323457, Processo: 46094026238201397 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO AGUSTIN GONZALEZ GONZALEZ Passaporte: G08035108, Processo: 46094025495201310 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OTA VOVES Passaporte: 36888843, Processo: 46094026074201306 Empresa: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Tanakorn Nomrawee Passaporte: B930009, Processo: 46094025488201318 Empresa: DUARTE BRASIL REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NUNO FILIPE RODRIGUES DOS SANTOS Passaporte: M481770, Processo: 46094025487201365 Empresa: DUARTE BRASIL REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TIAGO JOSÉ DA CONCEIÇÃO FIDALGO Passaporte: M565153, Processo: 46094025807201387 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER URRICELQUI ANDOÑO Passaporte: AAB586171, Processo: 46094025541201372 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 19/05/2014 Estrangeiro: CHAD NORBERT FUHRMANN Passaporte: 433537405, Processo: 46094028089201309 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Florian Opitz Geb. Werner Passaporte: CF6HFRP6L, Processo: 46094025716201341 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ALBERT ARNOLD Passaporte: 307818843, Processo: 46094025931201342 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID QUINTANA SUAREZ Passaporte: AAH090016, Processo: 46094025928201329 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO PEREZ LOZANO Passaporte: AAB561734, Processo: 46094025932201397 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARÍA MAITE PADILLA BERNAL Passaporte: AA623303, Processo: 46094025927201384 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO ORTUÑO PEREZ Passaporte: AAG124664, Processo: 46094026082201344 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 19/05/2014 Estrangeiro: MICHAEL DAVID BOURGEOIS Passaporte: 404705636, Processo: 46094026084201333 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 19/05/2014 Estrangeiro: ERIC MICHEAL DUMOND Passaporte: 404704685, Processo: 46094026467201310 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MICHAEL WILDING Passaporte: 801737663, Processo: 46094026462201389 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE THOMAS JORDAN Passaporte: 761261174, Processo: 46094026465201312 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOBY PALLIKKAVEETTIL GEORGE Passaporte: F0819108, Processo: 46094026463201323 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARREN DAVID SUTHERLAND Passaporte: 099121563, Processo: 46094028133201372 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LÉA AURÉLIA GUATTERIE Passaporte: 12AR72074, Processo: 46094026466201367 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN MICHAEL TUCKER Passaporte: 135384541, Processo: 46094026464201378 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN DORRIEN SCHOOLING Passaporte: 720078999, Processo: 46094026960201321 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE VALERIAN MARTINESCU Passaporte: 13474941, Processo: 46094027253201352 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT NELSON Passaporte: E3050486, Processo: 46094028214201372 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIKAO NAKAMURA Passaporte: TM1159312, Processo: 46094028210201394 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASATO KAWANISHI Passaporte: TK3744568, Processo: 46094028211201339 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI KITAYAMA Passaporte: TK9036975, Processo: 46094028209201360 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDENORI NODA Passaporte: TH3099984, Processo: 46094028082201389 Empresa: FHECOR DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: até 16/06/2014 Estrangeiro: BRUNO RODRIGUEZ SISO Passaporte: AAF296635, Processo: 46094026495201329 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS GERARD VALIANDO Passaporte: 017391883, Processo: 46094027904201312 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hans Daniel Romanie Desanghere Passaporte: EJ438156, Processo: 46094027905201359 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eddy Alfons Deleye Passaporte: EJ197300, Processo: 46094028329201367 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STIG EIVIND STABELL Passaporte: 21111147, Processo: 46094028328201312 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR ATLE STORHAUG Passaporte: 25281394, Processo: 46094028331201336 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BJORN AASE DIMMEN Passaporte: 27148960, Processo: 46094028330201391 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRODE WOLDSUND Passaporte: 29706045, Processo: 46094028696201361 Empresa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY ALAN MOUNSEY Passaporte: 216753536, Processo: 46094028699201302 Empresa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL L YANCEY Passaporte: 213959368, Processo: 46094028176201358 Empresa: SPRIMAG BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS FRANK Passaporte: C888HM6M8, Processo: 46094028553201359 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN EUGENE SCHOONOVER Passaporte: 503630839, Processo: 46094027152201381 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Jesús Velasco Lozano Passaporte: AAG243312, Processo: 46094028324201334 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO VALENTI Passaporte: YA 0522475, Processo: 46094027154201371 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Martínez Larequi Passaporte: AAG288432, Processo: 46094027153201326 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vitor Manuel Ferreira da Rocha Passaporte: M321654, Processo: 46094028325201389 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JYRKI TAPANI PELTONEN Passaporte: PZ4503633, Processo: 46094027963201382 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL DOMINIK WACHTER Passaporte: C8G0X4JP2, Processo: 46094027964201327 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALF SCHAUFELBERGER Passaporte: C91YFP665, Processo: 46094027965201371 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD MEFFERT Passaporte: C5L60ZHCK, Processo: 46094027115201373 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORE HAREIDE Passaporte: 27461738, Processo: 46094028413201381 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH FONTANA Passaporte: 488245149, Processo: 46607000142201371 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RACHID LAKA Passaporte: C7ZFYY5K4, Processo: 46094028572201385 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIJAN WEISSER Passaporte: 093829028, Processo: 46094028574201374 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MAURO DE BIASE Passaporte: AA2335675, Processo: 46094028573201320 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALEKSANDAR NIKOLIC Passaporte: 006911849, Processo: 46094027974201362 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GABRIELA MARIA BURGOS LOPEZ Passaporte: 1929461, Processo: 46094027946201345 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH RANDALL BENDER Passaporte: 468416394, Processo: 46094028091201370 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN RASPAUD Passaporte: 13AK22114, Processo: 46215018585201322 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS EUGENE HINING Passaporte: 473796762, Processo: 46094027493201357 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRAIAN EMMANUEL GONARD MADARIAGA Passaporte: 31019235N, Processo: 46094028637201392 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO MILLAN FIGUEROA Passaporte: 08110040437, Processo: 46094028043201381 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID TODD CREIGHTON Passaporte: 141525421, Processo: 46094028042201337 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT PATRICK BARRETT Passaporte: 422071435, Processo: 46094028349201338 Empresa: MOFFATT & NICHOL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH PARKER SHECTMAN Passaporte: QI273365, Processo: 46094027881201338 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DONALD JAY OSWALD Passaporte: 425271264, Processo: 46094027880201393 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOHN LEE WHITE Passaporte: 493907043, Processo: 46094028044201326 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL SCHUSTER Passaporte: 434553498, Processo: 46094027858201343 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS Passaporte: M161248, Processo: 46094027869201323 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ATKINSON Passaporte: 761224358, Processo: 46094027864201309 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091100104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano(s) Estrangeiro: PATRICK MARTINUS FRANCISCUS BOERENKAMP Passaporte: NS024KDB5, Processo: 46094027867201334 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN FABRICE FRANÇOIS BERNARD SOLTYSIAK Passaporte: 13CA74083, Processo: 46094027868201389 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDMUND CAMERON BAIRD Passaporte: 099058029, Processo: 46094027870201358 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIVIEN PAUL FRANÇOIS DROULERS Passaporte: 09PA19985, Processo: 46094027865201345 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM BODLE Passaporte: 512852633, Processo: 46094027866201390 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ WLADYSLAW CHARCHUTA Passaporte: EE9282120, Processo: 46094027871201301 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS ESSNER Passaporte: COFF1VY2J, Processo: 46094028148201331 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANISH KUMAR VERMA Passaporte: Z1819892, Processo: 46094028147201396 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN MCKINLEY MAGYAR Passaporte: 403392471, Processo: 46094028146201341 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL KNOP III Passaporte: 445113618, Processo: 46094028151201354 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RAY DOWNING Passaporte: 421058678, Processo: 46094028145201305 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY MICHAEL SOSTER Passaporte: 308995055, Processo: 46094028149201385 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER GERARD BOCHKOR Passaporte: 433903785, Processo: 46094028415201370 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIPUL PATEL Passaporte: BA791139, Processo: 46094028041201392 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Korey James Rochefort Passaporte: 141767103, Processo: 46607000141201327 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: APOLONIO MACBAG Passaporte: EH947514, Processo: 46094028638201337 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIL MURLIDHAR JOSHI Passaporte: Z2075788, Processo: 46094028059201394 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS ROBERT FRAGNOLI Passaporte: 429080778, Processo: 46094028050201383 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENDRE AGDESTEEN ZWEIDORFF Passaporte: 29488235, Processo: 46094028256201311 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN KOPPEL Passaporte: P6733306, Processo: 46094028257201358 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRI TAPANI PESONEN Passaporte: PK3347642, Processo: 46094028032201300 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER FITZSIMMONS Passaporte: 707557830, Processo: 46094028268201338 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAROL MIKOLAJ JODKO Passaporte: PB 8088365, Processo: 46094028267201393 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ PIOTR TURCZYN Passaporte: AJ 7774510, Processo: 46094028259201347 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASI ANTERO HOVI Passaporte: PZ 2038009, Processo: 46094028114201346 Empresa: ARQUITRAVE PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jongchul Won Passaporte: M04132667, Processo: 46607000140201382 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AXEL JÜRGENS Passaporte: C7ZFN9P2W, Processo: 46094028150201318 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CARCANO Passaporte: E603509, Processo: 46094028024201355 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND CONSEN Passaporte: NR8BFHKR0, Processo: 46094028122201392 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL STEPHEN HAAKE Passaporte: 488395052, Processo: 46094028121201348 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO GARCIA Passaporte: 424608341, Processo: 46094028582201311 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO JAVIER TORO Passaporte: 483490617, Processo: 46094028123201337 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN GUZMAN GIL Passaporte: AM677269, Processo: 46094028178201347 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS TERDENGE Passaporte: 811113358, Processo: 46094028598201323 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUCHIR DESAI Passaporte: 438828163, Processo: 46094028597201389 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND RUSSELL READ Passaporte: 501865059, Processo: 46094028583201365 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA TERESITA ECHANIZ Passaporte: 507223560, Processo: 46094028177201301 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAYAPRASANNAKUMAR RAJAN Passaporte: K1054237, Processo: 46094028197201373 Empresa: MAQUINAS SANMARTIN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SJOERD JOZEPH VAN DONGEN Passaporte: NR2C4KJD2, Processo: 46094028584201318 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANAND SUNDARARAJAN Passaporte: 449514223, Processo: 46094028585201354 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY SCOTT DOMINIK Passaporte: 486995178, Processo: 46094028592201356 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA ANN HARPOLE Passaporte: 216416324, Processo: 46094028586201307 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN OLTHOF Passaporte: 437497506, Processo: 46094028596201334 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD LAWRENCE ZELEZNIKAR Passaporte: 488910531, Processo: 46094028588201398 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GARY DUEPPEN Passaporte: 476147853, Processo: 46094028591201310 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY MICHAEL MAJDESKI Passaporte: 018295410, Processo: 46094028579201305 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL STEWART FOSTER Passaporte: 504251476, Processo: 46094028590201367 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DON DIMASI Passaporte: 458343688, Processo: 46094028595201390 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMON MORALES CHABRAND Passaporte: G11727770, Processo: 46094028587201343 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES W GOEBEL Passaporte: 471067404, Processo: 46094028578201352 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID BUCKLAND Passaporte: 213325636, Processo: 46094028589201332 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FRANCIS BRINKMANN Passaporte: 446759524, Processo: 46094028593201309 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH MARC WERTH Passaporte: 463701992, Processo: 46094028577201316 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK EMIL WARNER Passaporte: 449928307, Processo: 46094028594201345 Empresa: SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP JOHN WENDEL Passaporte: 437168786, Processo: 46094028682201347 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA ACCIARRI Passaporte: YA0190814, Processo: 46094028639201381 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEINO JÜRGEN SPENGLER Passaporte: C963FKVWP, Processo: 46094028356201330 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERAFIN GARCIA LIBRAIN Passaporte: AAH832016, Processo: 46094028357201384 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAIK THESENVITZ Passaporte: C0MZTW8PJ, Processo: 46094028388201335 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRI SADEWO PAMUNGKAS Passaporte: R947869, Processo: 46094028389201380 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ANDREW SPELLMAN Passaporte: 450927429, Processo: 46094028387201391 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANKO URANJEK Passaporte: 083492777, Processo: 46094028390201312 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VEDRAN KARDUM Passaporte: 034923129, Processo: 46094028465201357 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN ZELL Passaporte: C9RX6XGYZ, Processo: 46094028464201311 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR JIMENEZ MORENO Passaporte: OSCAR JIMENEZ, Processo: 46094028728201328 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RICHARD PEGGS Passaporte: 514012643, Processo: 46094028539201355 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHYUN KIM Passaporte: M67796114, Processo: 46094028537201366 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG HYUB LEE Passaporte: M80017250, Processo: 46094028451201333 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND JARVIE SMITH Passaporte: 402863081, Processo: 46094028452201388 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINOUT VAN DER VEEN Passaporte: NX4715593, Processo: 46094028454201377 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN EDUARDO HERNANDEZ JIMENEZ Passaporte: CC 80040054, Processo: 46094028475201392 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MORENO SÁNCHEZ Passaporte: XDA953726, Processo: 46094028476201337 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY CHARLES MARTIN SATIYA Passaporte: 86459713, Processo: 46094028453201322 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED FAGIR SATI Passaporte: 474303702, Processo: 46094028731201341 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANNE TAPANI SUONPERAE Passaporte: PV1338382, Processo: 46094028152201307 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES PATRICK SPICER Passaporte: 405177857, Processo: 46094028627201357 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zen Mingfu Passaporte: PE0171871, Processo: 46094028726201339 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS SCHERER Passaporte: CFRHZG861, Processo: 46094028730201305 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANARTZ HINCHADO GOMEZ Passaporte: AAH435935, Processo: 46094028727201383 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS LEHLE Passaporte: CFY1HHL9J, Processo: 46094028683201391 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ELEUTERIO SALAZAR RODRIGUEZ Passaporte: 052637212.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094029583201382 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: David Prez Passaporte: 05VK12379 Estrangeiro: Jonathan Zelnik Passaporte: 12CK82627 Estrangeiro: Karl Petter Jannuska Passaporte: JX623386 Estrangeiro: Olivier Marcel Zanot Passaporte: 07CE00867 Estrangeiro: Romain Pilon Passaporte: 08AZ63509 Estrangeiro: Sandro Zerafa Passaporte: 776383, Processo: 46094027345201332 Empresa: ABRAXAS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: GAZEAU MATHIEU Passaporte: 11CY94150 Estrangeiro: Jimmy Kinast Passaporte: 07CE56149 Estrangeiro: Julien Pras Passaporte: 04DI06323, Processo: 46094029939201388 Empresa: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL SCHWANDT JR Passaporte: 488816119, Processo: 46094029227201369 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXSANDER CHARLES HARDING BRADLEY Passaporte: PC4061130 Estrangeiro: ANDREA ZIMMERMANN Passaporte: P1003606 Estrangeiro: ANTON EMIL LANG Passaporte: P3823756 Estrangeiro: CLEMENS LUCAS SCHNABL Passaporte: P4713197 Estrangeiro: DAVID GUGGENBERGER Passaporte: P6055107 Estrangeiro: DAVID MARESCH Passaporte: P3720907 Estrangeiro: DENIZ GERMEÇ Passaporte: Z00115729 Estrangeiro: DIEGO STEFAN SCHWERTBERGER Passaporte: C1218370 Estrangeiro: ELIAS ANTON PILLER Passaporte: P5747394 Estrangeiro: ELIAS CHRISTOPH ERJAUTZ Passaporte: P5481444 Estrangeiro: EMANUEL AMADEUS KIENZL Passaporte: P6954458 Estrangeiro: FELIX EDER Passaporte: P6939904 Estrangeiro: FRANCESCO SIMONATO Passaporte: YA2749046 Estrangeiro: JAN SCHULER Passaporte: P3830571 Estrangeiro: LAURENZ SARTENA Passaporte: P5081416 Estrangeiro: LEANDER MARIA RAINER HOIS Passaporte: P6370084 Estrangeiro: LUCRECIA DEL ROSARIO LAUREL Passaporte: 29901109N Estrangeiro: MAGNUS KILJAN HLYNSSON GUDMUNDSSON Passaporte: A2248743 Estrangeiro: MAKSIM MALTSEV Passaporte: 722515434 Estrangeiro: MANOLO CAGNIN Passaporte: AA3100688 Estrangeiro: MARTIN EDER Passaporte: P3671382 Estrangeiro: MARÍA DEL ROSÁRIO BAUZA LOPEZ Passaporte: XDA893859 Estrangeiro: MICHAEL GROSS Passaporte: P5919501 Estrangeiro: MICHAEL N'TWA YDJUMBWITH'S Passaporte: K1056960 Estrangeiro: NIKLAS NEIL UNGER Passaporte: P4572401 Estrangeiro: NORBERT ADAM NAGY Passaporte: P6989343 Estrangeiro: PAUL VOELKER Passaporte: P6262074 Estrangeiro: PHILIPP SCHIRETZ Passaporte: P5985577 Estrangeiro: RAFFAELA PEGANI Passaporte: YA0690454 Estrangeiro: STEVE N'TWA YDJUMBWITH'S Passaporte: K1056640 Estrangeiro: YONN SANG CHO Passaporte: M81317565, Processo: 46094029759201304 Empresa: WALTER ROBERTO MALTA EIRELI - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO GRILLI Passaporte: YA4882765 Estrangeiro: ANDREA VALDINOCCI Passaporte: YA0188433 Estrangeiro: ANGELA PEZZI Passaporte: YA4883912 Estrangeiro: DENIS CAMPITELLI Passaporte: YA1554604 Estrangeiro: MARIA REGOSA Passaporte: YA3548427 Estrangeiro: MONICA CAMPORESI Passaporte: YA0577006 Estrangeiro: RENATO VALMORI Passaporte: G250931 Estrangeiro: SONIA CLAUDIA BOMBARDIERI Passaporte: D762193 Estrangeiro: TANJA HORSTMANN Passaporte: C2KX5MF88, Processo: 46094029901201313 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRENT SEAN CARPENTER Passaporte: 210489492 Estrangeiro: CHARLES JOE RAGGIO Passaporte: 464983403 Estrangeiro: CHRISTINA MARIE SAN MIGUEL Passaporte: 440569693 Estrangeiro: CLAYTON ALAN HUTSON Passaporte: 432703954 Estrangeiro: CRAIG ALLEN OHLER Passaporte: 453768551 Estrangeiro: CURTIS ALAN CLYDE Passaporte: 480415375 Estrangeiro: DAVID TROUSDALE BRUSTER Passaporte: 483827592 Estrangeiro: FRANCESCO SGAMBELLONE Passaporte: 488245622 Estrangeiro: JERRY FULTON CANTRELL Passaporte: 460549475 Estrangeiro: MARTIN DAVID POSTMA Passaporte: 422075239 Estrangeiro: MARTIN DAVID POSTMA Passaporte: NW6FJ1L29 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN INEZ Passaporte: 445024613 Estrangeiro: SCOTT GRAEME DACHROEDEN Passaporte: 488152448 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL DAVIS Passaporte: 452076240 Estrangeiro: SEAN HOWARD KINNEY Passaporte: 077966976 Estrangeiro: STEPHEN TOOD SHUSS Passaporte: 438871796 Estrangeiro: WENDY LEE CATTO Passaporte: QB570333 Estrangeiro: WILLIAM BRADLEY DUVALL III Passaporte: 481044653, Processo: 46094029604201360 Empresa: CHAIM XYZ PRODUCOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Angelique Ilo-Harum Passaporte: 432840461, Processo: 46094029628201319 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTIS-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091100105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABU JAN BAYATI Passaporte: C8V5P7X5R Estrangeiro: ANDREAS DERIS Passaporte: C4WGH9CZ9 Estrangeiro: BENJAMIN SCHLEGEL Passaporte: C8RZ16HWW Estrangeiro: DANIEL KLAUS LÖBLE Passaporte: C9F8H5CTR Estrangeiro: DIRK SCHLÄCHTER Passaporte: C1W839GN3 Estrangeiro: ELMAR SIEGFRIED PACKWITZ Passaporte: CH1H8P675 Estrangeiro: HENJO OLIVER RICHTER Passaporte: C1W8P5HXV Estrangeiro: HORST MICHAEL SPIEB Passaporte: CFFH1G4GC Estrangeiro: JOACHIM THEODOR KUESTNER Passaporte: C1NOXH6WH Estrangeiro: KAI MICHAEL HANSEN Passaporte: C1V9JR4ZK Estrangeiro: MARKUS PETER GROßKOPF Passaporte: C1T5RZWXG Estrangeiro: MICHAEL EHRE Passaporte: C2KYXLLYC Estrangeiro: MICHAEL INGO JOACHIM MEIKATH Passaporte: 354812150 Estrangeiro: RALF GNIRG Passaporte: C9CL3CYMV Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: C1J7WVPW9 Estrangeiro: SASCHA ALEXANDER MARKMANN GEB. GERSTNER Passaporte: C3HZ3R00H, Processo: 46094029603201315 Empresa: CHAIM XYZ PRODUCOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY VERL WHITING Passaporte: 213491013, Processo: 46094029569201389 Empresa: ARTE 3 ASSESSORIA PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JEROEN STEVENS Passaporte: EI080919 Estrangeiro: JONAS FRANCIS BERT KNAPEN Passaporte: EJ192630, Processo: 46094029513201324 Empresa: LIGA DE FUTEBOL AMERICANO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL GAMBURG LEVY Passaporte: 481594223 Estrangeiro: MAURICE ARTHUR BANKS Passaporte: 422127043 Estrangeiro: THOMAS ANTHONY KUDYBA Passaporte: 403718746 Estrangeiro: TONY DE ANGELO SIMMONS Passaporte: 448989214, Processo: 46094029514201379 Empresa: LIGA DE FUTEBOL AMERICANO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM STANISLAUS JURATOVAC Passaporte: 438214506 Estrangeiro: AKI JONES Passaporte: 481620622 Estrangeiro: ANTHONY FRITZGERALD STEWART JR Passaporte: 492113847 Estrangeiro: BRYAN JERMAINE MANN Passaporte: 504517398 Estrangeiro: CALVIN COURTNEY TAYLOR Passaporte: 219503910 Estrangeiro: CAMERON THOMAS-ALLEN ELLSBERRY Passaporte: 508578649 Estrangeiro: CHRISTIAN THOMAS LACEY Passaporte: 505032365 Estrangeiro: CHRISTOPHER SEAN WOODS Passaporte: 482196648 Estrangeiro: CONRAD CHIJOKE OBI Passaporte: 496785851 Estrangeiro: DANIEL BRADLEY DE BONNETT Passaporte: 505312094 Estrangeiro: DARREL ANDERSON ELLIOTT Passaporte: 492409496 Estrangeiro: DAVID JEREMIAH LORENZI ZANATO Passaporte: 480456502 Estrangeiro: DEMETRIUS LAMAR EATON Passaporte: 426314432 Estrangeiro: JAMES MELVIN SPRINGFIELD JR Passaporte: 478164426 Estrangeiro: JEREMIAH BERNARD BLACK Passaporte: 501884681 Estrangeiro: JOHN CODY LADUTKO Passaporte: 479415945 Estrangeiro: KAVIN ALEXANDER WILLIAMS Passaporte: 450526305 Estrangeiro: KENNETH HALE JR Passaporte: 496240085 Estrangeiro: KENNETH L JOSHEN JR Passaporte: 483505196 Estrangeiro: LARONN TROY ZIMMERMAN Passaporte: 468663549 Estrangeiro: LEEROY DEMOND MITCHELL Passaporte: 504179178 Estrangeiro: MATTHEW DICKSON RAHN Passaporte: 475509168 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT BASSUENER Passaporte: 504786035 Estrangeiro: MICHAEL NIEL GRANT JR Passaporte: 503199205 Estrangeiro: NATHANIEL JOEL BURNEY Passaporte: 481788586 Estrangeiro: PATRICK ALBERT HARRINGTON JR Passaporte: 497320671 Estrangeiro: PRINCE GE DORUS GOODEN JR Passaporte: 504160879 Estrangeiro: SARRON KAREEN ANDERSON Passaporte: 504769290 Estrangeiro: TERRENCE LAMONT JACKSON Passaporte: 482418247 Estrangeiro: TERRY LEE WASHINGTON JR Passaporte: 448835241 Estrangeiro: TROYVION LAMAR EDWARDS Passaporte: 499579569 Estrangeiro: WILLIAM DEON BRIMFIELD Passaporte: 511786406 Estrangeiro: XAVIER TARIK MC KENZIE Passaporte: 443269375 Estrangeiro: YUSEF COLIN RODGERS Passaporte: 502150867, Processo: 46094029515201313 Empresa: LIGA DE FUTEBOL AMERICANO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNCELL STEWART Passaporte: 306011264 Estrangeiro: DARA LAUREN MC FARLANE Passaporte: 427645742, Processo: 46094029626201320 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LYNN MORRIS HARRELL Passaporte: 465030728, Processo: 46094029900201361 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CRAWFORD COURTNEY Passaporte: 483655042 Estrangeiro: ANTHONY MONROE BOYD Passaporte: 430302675 Estrangeiro: BARRY WALTER DANIELIAN Passaporte: 213571606 Estrangeiro: BENJAMIN CHARLES TRAVIS Passaporte: 483648291 Estrangeiro: BRADLEY ALLAN BROWN Passaporte: 452078236 Estrangeiro: BRIAN K LEE Passaporte: 483052807 Estrangeiro: BRUCE FREDERICK SPRINGSTEEN Passaporte: 113105688 Estrangeiro: CARLTON GRADY HUGHES II Passaporte: 501360743 Estrangeiro: CARVER CLARK GAYTON Passaporte: 445936353 Estrangeiro: CHARLES FRANK GIORDANO Passaporte: 113161938 Estrangeiro: CHRISTOPHER PHILIP HILSON Passaporte: 099221152 Estrangeiro: CLAYTON MATTHEWS BURWELL Passaporte: 113212175 Estrangeiro: CURTIS RANCE KING JR Passaporte: 141772636 Estrangeiro: CYNTHIA LYNN MIZELLE Passaporte: 488125579 Estrangeiro: DANIEL K. LEE Passaporte: 443718757 Estrangeiro: DAVID KING GLIDDEN Passaporte: 489432548 Estrangeiro: DAVID PATRICK DRISCOLL Passaporte: 220571954 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH MANION Passaporte: 467796179 Estrangeiro: EVERETT SPENCER BRADLEY Passaporte: 112913945 Estrangeiro: FREDERICK ANTHONY GIRELLO JR Passaporte: 435009531 Estrangeiro: GARRY WAYNE TALLENT Passaporte: 213413578 Estrangeiro: GEORGE FRANK TRAVIS Passaporte: 450761281 Estrangeiro: GEORGE STIPANOVICH Passaporte: 427318090 Estrangeiro: GERARD MICHAEL FOX Passaporte: 112959409 Estrangeiro: GILBERT JOSEPH GAMBOA JR Passaporte: 420732619 Estrangeiro: JACOB AARON CLEMONS Passaporte: 426801105 Estrangeiro: JAMES V VARGA Passaporte: 474565319 Estrangeiro: JEFFREY CRAIG TWEEDY Passaporte: 039464724 Estrangeiro: JEREMY CHARLES REICHWEIN Passaporte: 018218890 Estrangeiro: JOHN ALLAN BRUEY Passaporte: 039633381 Estrangeiro: JOHN CURTIS RAMM Passaporte: 429145761 Estrangeiro: JOHN GERALD CZAJKOWSKI Passaporte: BA572835 Estrangeiro: JOHN LOUIS HOFFMAN Passaporte: 211989751 Estrangeiro: JOHN REID COOPER SR Passaporte: 219089769 Estrangeiro: JOHN RICHARD GREENWOOD III Passaporte: 500356807 Estrangeiro: JONATHAN RYAN GOSNELL Passaporte: 304985694 Estrangeiro: JOSE JAVIER LOPEZ Passaporte: 438189382 Estrangeiro: KELLY ANNE KILBRIDE Passaporte: 488832048 Estrangeiro: KELLY MARIE SHAUNESSY Passaporte: 096977527 Estrangeiro: KEVIN PATRICK BUELL Passaporte: 477084775 Estrangeiro: KIMBERLY CHRISTEN HAMPTON Passaporte: 453525827 Estrangeiro: KLAUS BOLENDER Passaporte: C5R11TFJR Estrangeiro: LEFFERT GRIFFIS CARROLL IV Passaporte: 488118040 Estrangeiro: MARTIN HARRY GELHAAR Passaporte: 444315801 Estrangeiro: MARTIN PATRICK CONLON Passaporte: S294125 Estrangeiro: MARY ANN FLIPPIN Passaporte: 457545144 Estrangeiro: MATTHEW ERIC PAYNE Passaporte: 477720804 Estrangeiro: MATTHEW LINCOLN TRAVIS Passaporte: 466877787 Estrangeiro: MAX MAURY WEINBERG Passaporte: 221995063 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY COLUCCI Passaporte: 433072129 Estrangeiro: MICHELLE MONIQUE MOORE Passaporte: 493025486 Estrangeiro: MONTY JEFFERY CARLO Passaporte: 483656647 Estrangeiro: NILS HILMER LOFGREN Passaporte: 217863940 Estrangeiro: PAUL ANTHONY QUIROGA Passaporte: 432454621 Estrangeiro: PAUL DAVID WHITFIELD Passaporte: 217481077 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL LA PONTE Passaporte: 221647617 Estrangeiro: ROBERT ANDREW CORMAN-SAVAGE Passaporte: 471243957 Estrangeiro: ROBERT E ZUCHOWSKI Passaporte: 445886187 Estrangeiro: ROBERT EDWIN WEBER Passaporte: 217481978 Estrangeiro: ROBERT WINFIELD THRASHER Passaporte: BA424047 Estrangeiro: ROBERTO VILLALOBOS Passaporte: 488137312 Estrangeiro: RONALD JOSEPH CZAJKOWSKI JR Passaporte: 097065121 Estrangeiro: ROY JACK BITTAN Passaporte: 447607681 Estrangeiro: SEAN F MAGOVERN Passaporte: 472745114 Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER ONOSZKO Passaporte: 435473751 Estrangeiro: STEVEN VAN ZANDT Passaporte: 720284590 Estrangeiro: SUSAN JEANETTE KIRSCHNER Passaporte: 217343670 Estrangeiro: THOMAS ARMANDO RODRIGUEZ JR Passaporte: 426364762 Estrangeiro: THOMAS MARTIN LYSTER Passaporte: 447739325 Estrangeiro: THOMAS SCOTT RYE Passaporte: 488698026 Estrangeiro: TODD MICHAEL RICCI Passaporte: 483843683 Estrangeiro: TROY ALLEN MILNER Passaporte: 466162764 Estrangeiro: TROY DEAN GARCIA Passaporte: 464749021 Estrangeiro: TYLER WILLIAM ROBERT CHAPPEL Passaporte: 707659262 Estrangeiro: VIVIENNE PATRICIA SPRINGSTEEN Passaporte: 488832061 Estrangeiro: WAYNE KENNETH LEBEAUX Passaporte: 420345084 Estrangeiro: WILLIAM CAMERON FARNHAM Passaporte: 488157807 Estrangeiro: WILLIAM CHRISTOPHER JENNINGS Passaporte: 427886928 Estrangeiro: WILLIAM JEFFREY STONECYPHER Passaporte: 104569942 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL PEREZ Passaporte: 488126307 Estrangeiro: ÉTIENNE LAPRÉ Passaporte: BA744750, Processo: 46094029705201331 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN FREDERICK SMITH Passaporte: 800693168 Estrangeiro: ANDREW MATTHEWS Passaporte: 099216195 Estrangeiro: ANTTI ILMARI SAARI Passaporte: PY5948267 Estrangeiro: ASHLEY JOHN GROOM Passaporte: 801560415 Estrangeiro: COLIN DAVID PRICE Passaporte: 099224311 Estrangeiro: COLIN DAVID PRICE Passaporte: 099228330 Estrangeiro: CRISTOPHER LEPURAGE Passaporte: 475917847 Estrangeiro: DAVID MICHAEL MURRAY Passaporte: 513576610 Estrangeiro: DEBORAH ANNE MINTO Passaporte: 099224317 Estrangeiro: EOIN HUGH MC BRIEN Passaporte: PT7564475 Estrangeiro: ERIC SCOTT MUCCIO Passaporte: 488411146 Estrangeiro: ERIC WILLIAM BENBOW Passaporte: 801119165 Estrangeiro: GARY STEWART BISHOP Passaporte: BA279824 Estrangeiro: GAVIN RUSSELL CHARLESWORTH Passaporte: 099207764 Estrangeiro: IAN EVANS Passaporte: 800773811 Estrangeiro: IAN NIGEL WALSH Passaporte: 511229799 Estrangeiro: IAN PAUL DAY Passaporte: 099226194 Estrangeiro: JANICK ROBERT GERS Passaporte: 511476419 Estrangeiro: JEFFREY WEIR Passaporte: 093105545 Estrangeiro: JEFFREY WEIR Passaporte: 099173586 Estrangeiro: JOHN RICHARD COLLINS Passaporte: 761086799 Estrangeiro: JULIAN AFLALO Passaporte: 801067511 Estrangeiro: JUSTIN GARRICK Passaporte: 099222530 Estrangeiro: KERRY HARRIS Passaporte: 801565418 Estrangeiro: MARK ANDREW MCCAFFREY Passaporte: 462602015 Estrangeiro: MARK ROBERT CRANHAM Passaporte: 466133094 Estrangeiro: MARTIN RICHARD WALKER Passaporte: 093190469 Estrangeiro: MICHAEL DEAN KENNEY Passaporte: 488410898 Estrangeiro: MICHAEL HENRY MCBRAIN Passaporte: 099255420 Estrangeiro: MICHAEL PETER MULE Passaporte: 507480825 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT HACKMAN Passaporte: 761335214 Estrangeiro: NATASHA MARIE SUZANNE DE SAMPAYO Passaporte: 511415546 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES BIRTWISTLE Passaporte: 501394987 Estrangeiro: Omar Franchi Passaporte: YA2983926 Estrangeiro: PATRICK JOHN WILLIAM LEDWITH Passaporte: 099222012 Estrangeiro: PAUL BRUCE DICKINSON Passaporte: 093180389 Estrangeiro: PETER THOMAS LOKRANTZ Passaporte: 80827098 Estrangeiro: PHILIP ANDREW STEWART Passaporte: 514218199 Estrangeiro: PHILIP JOHN JOHNSTON Passaporte: 761277770 Estrangeiro: ROBERT COLEMAN Passaporte: 510884815 Estrangeiro: RODERICK CHARLES SWALLWOOD Passaporte: 801578810 Estrangeiro: SARIA OFOGBA Passaporte: 513465947 Estrangeiro: SEAN THOMAS BRADY Passaporte: 099217210 Estrangeiro: STEPHEN PERCY HARRIS Passaporte: 099255423 Estrangeiro: STEVEN JOHN SMITH Passaporte: 093242505, Processo: 46094029985201387 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN LEO MC CANN Passaporte: PB5085507 Estrangeiro: ALBIN LINTON RUBINO Passaporte: 85886917 Estrangeiro: KARL AXEL SIMON SÖDERBERG Passaporte: 81538233 Estrangeiro: KRISTEN MULDERIG Passaporte: 039632848 Estrangeiro: MARTIN SIMON PERSNER Passaporte: 81555599 Estrangeiro: MAURO ALAN RUBINO Passaporte: F338515 Estrangeiro: RUPERT SHAW VINCENT Passaporte: 308046791, Processo: 46094029706201385 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON ROBERT STERLING Passaporte: 402098868 Estrangeiro: ALEXANDER ALVAREZ Passaporte: 481677707 Estrangeiro: ANDREW HARRIS BURTON Passaporte: 466651626 Estrangeiro: ARIEL W GENDLER Passaporte: 222507077 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO RICKETTS JR Passaporte: 488622813 Estrangeiro: CHAD EUGENE FRANSCOVIAK Passaporte: 464991647 Estrangeiro: CHRISTOPHER FRANK ADAMSON Passaporte: 500700151 Estrangeiro: CHRISTOPHER THAD GOTT Passaporte: 113536074 Estrangeiro: DOUGLAS PRICE PETTIBONE Passaporte: 113329918 Estrangeiro: GREGORY SCOTT CLAYTON Passaporte: 212675483 Estrangeiro: JOHN CLAUDE ARTES Passaporte: 217416648 Estrangeiro: JOHN CLAYTON MAYER Passaporte: 488782469 Estrangeiro: JOHN KEVIN MC CLOY Passaporte: 306258146 Estrangeiro: KENNETH WALTER HELIE Passaporte: 113543960 Estrangeiro: KEVIN MATTHEW CASSIDY Passaporte: 221030867 Estrangeiro: LARRY CRAIG YAGER Passaporte: 215515389 Estrangeiro: LAURA BETH PEASE Passaporte: 463781703 Estrangeiro: MARION THERESE SULLIVAN Passaporte: 482515698 Estrangeiro: MARK HAVEN SCAGGS Passaporte: 483657647 Estrangeiro: MICHAEL ROONEY MC DONALD Passaporte: 422104255 Estrangeiro: MORGAN CAROL DENTCH Passaporte: 436244055 Estrangeiro: NATHAN D ALVES Passaporte: 423038538 Estrangeiro: PATRICK KELLY NICHOLS Passaporte: 423464892 Estrangeiro: RAMIRO RENE MARTINEZ Passaporte: 212768873 Estrangeiro: RICHARD GREGORY VENERUS Passaporte: 431202878 Estrangeiro: SCOTT GEORGE FREY Passaporte: 213559557 Estrangeiro: SEAN EDWARD HURLEY Passaporte: 499767841 Estrangeiro: TIFFANY A PALMER Passaporte: 452014211 Estrangeiro: WILLIAM FREEMAN CHRYSLER Passaporte: 488622812 Estrangeiro: ZANE NEWMAN CARNEY Passaporte: 488622811, Processo: 46094029984201332 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BOBBY RAY SPARKS II Passaporte: 482517117 Estrangeiro: COURTNEY LEON LEONARD Passaporte: 445833107 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH FAUCETTE Passaporte: 038885954 Estrangeiro: ERROL ANDREW COONEY Passaporte: 475678347 Estrangeiro: FELIX DEON POLLARD Passaporte: 210008958 Estrangeiro: HANNAH GRACE BLACKWELL Passaporte: 490293170 Estrangeiro: JUSTIN MILLS SINCLAIR Passaporte: 445847027 Estrangeiro: MERRICK LEE VAILE Passaporte: 222870569 Estrangeiro: PHILIP JASON DIZACK Passaporte: 488258622 Estrangeiro: PHILLIP LA DON PHILLIPS JR Passaporte: 459703640, Processo: 46094029899201374 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS AURELIO AHO Passaporte: 498742863 Estrangeiro: EMMA MAGDALENA CEDERBLAD Passaporte: 86244493 Estrangeiro: GARY WAYNE HOLT Passaporte: 498742868 Estrangeiro: JARED JOSEPH WOODS Passaporte: 498742864 Estrangeiro: JOHN EDWARD GOSS JR Passaporte: 217691478 Estrangeiro: JOHN MICHAEL LA TRONICO Passaporte: 488303926 Estrangeiro: JOHN ROBERT ARAYA Passaporte: 498742865 Estrangeiro: KERRY RAY KING Passaporte: 498742866 Estrangeiro: LAURA JEAN MARTINA HYDE Passaporte: 498742867 Estrangeiro: MARTIN MÜLLER Passaporte: C8GKKP488 Estrangeiro: NORMAN PETER COSTA Passaporte: 465647434 Estrangeiro: PATRICK LEE DICKINSON Passaporte: 491776226 Estrangeiro: PAUL S BOSTAPH Passaporte: 488167226 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN QUINBY Passaporte: 498742652 Estrangeiro: TOMAS ENRIQUE ARAYA Passaporte: 488783797 Estrangeiro: WARREN Y LEE Passaporte: 488161355, Processo: 46094029986201321 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOSEPH PEN Passaporte: BA630524 Estrangeiro: ANTHONY EDWARD AGIN Passaporte: 458446400 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH YALE Passaporte: 474914620 Estrangeiro: CODY JOHN CLARK Passaporte: 500203436 Estrangeiro: DANIEL JAMES O'NEIL Passaporte: 488815448 Estrangeiro: DANIEL RICHARD MURPHY Passaporte: 447412011 Estrangeiro: DAVID KYLE COOK Passaporte: 488783801 Estrangeiro: DONNIE EUGENE FLOYD Passaporte: 488813039 Estrangeiro: EDWARD FRANCIS BAKER Passaporte: 483074392 Estrangeiro: EMILY JEAN LITTLE AGIN Passaporte: 475782023 Estrangeiro: JASON ROBERT BROWNING Passaporte: 425712063 Estrangeiro: JEFFREY TYLER TRAYNOR Passaporte: 467872012 Estrangeiro: JUSTIN ERICH HOFFMANN Passaporte: 468377728 Estrangeiro: KENNETH JOSEPH ANDREWS Passaporte: 440056595 Estrangeiro: MATT BECK Passaporte: 488788430 Estrangeiro: PAUL JOHN DOUCETTE Passaporte: 432696830 Estrangeiro: RICHARD WRIGHT VOUTSELAS Passaporte: 488161074 Estrangeiro: ROBERT KELLY THOMAS Passaporte: 442058021 Estrangeiro: ROBERT SCOTT LEWIS Passaporte: 488690184 Estrangeiro: SARAH DIANE SCHULTZ Passaporte: 489638986 Estrangeiro: STACY GLEN JONES Passaporte: 500994782 Estrangeiro: TERENCE GENE DRAKE Passaporte: 309347326 Estrangeiro: TERESA MARIE WELC Passaporte: 502230320 Estrangeiro: WILLIAM DAVID FRANCIS Passaporte: 421065669, Processo: 46094029902201350 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY KIND Passaporte: QH517814 Estrangeiro: BRYAN EDWARD COLEMAN Passaporte: 420673752 Estrangeiro: CARLSON KAHELE DEAN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091100106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SILVA Passaporte: 057731355 Estrangeiro: CHAD ROBERT TURTON Passaporte: BA349716 Estrangeiro: CHRISTIAN DAVID HOLLAND Passaporte: 220540247 Estrangeiro: CHRISTOPHER AARON MAEDER Passaporte: 445687880 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT LOUDEN Passaporte: 472420864 Estrangeiro: DANIEL PATRICK ADAIR Passaporte: BA478597 Estrangeiro: ERNIE LOWELL HAWKINS Passaporte: 506398003 Estrangeiro: GORDON SRAN Passaporte: QH514747 Estrangeiro: KRISTOFER GORDON DAWSON Passaporte: BA421629 Estrangeiro: Kenneth Joseph Silva Passaporte: 215597774 Estrangeiro: LAUREN BEVERLY ABDERRAHMAN Passaporte: 488160980 Estrangeiro: MARTIN ANDREW SANTOS Passaporte: 490348435 Estrangeiro: MARTIN LEONARD BARTLETT Passaporte: 099035720 Estrangeiro: MICHAEL DOUGLAS HENRY KROEGER Passaporte: BA173497 Estrangeiro: MICHAEL PETER MULE Passaporte: 488813053 Estrangeiro: OMAR ABDERRAHMAN Passaporte: 488160876 Estrangeiro: ORRIS FRASER HENRY Passaporte: 488813450 Estrangeiro: PAOLO MARIO D'ALESSANDRO Passaporte: AA3080416 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL SCHOENADEL Passaporte: 017936393 Estrangeiro: ROBERT THOMAS DAWSON Passaporte: BA347704 Estrangeiro: RYAN ANTHONY PEAKE Passaporte: BA346729 Estrangeiro: SCOTT ALAN CHRISTENSEN Passaporte: 475189292 Estrangeiro: TIMOTHY EDWARD DAWSON Passaporte: BA767203 Estrangeiro: TREANA ELAYNA PEAKE Passaporte: BA729906, Processo: 46094029605201312 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHER SWISSA Passaporte: 10952066, Processo: 46094029704201396 Empresa: VISION ENTRETENIMENTO LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Adam William Crosariol Passaporte: N5565883 Estrangeiro: Benjamin Tennikoff Passaporte: N3454984 Estrangeiro: Bradley Mark Law Passaporte: E4028684 Estrangeiro: Dylan Geroge Thomas Passaporte: E4082620 Estrangeiro: Ian Christopher Hendrick Passaporte: BA770980 Estrangeiro: JADWIN PETER GILLIES Passaporte: EB647548 Estrangeiro: JOEL TIMOTHY HOUSTON Passaporte: E4058923 Estrangeiro: JONATHON PAUL DOUGLASS Passaporte: E4017770 Estrangeiro: James Andrew Rudder Passaporte: E4028550 Estrangeiro: Jesse McGowan Passaporte: 475448195 Estrangeiro: Jose Manuel Huergo Passaporte: 443612099 Estrangeiro: KEVIN LEONARD MCINTYRE Passaporte: 107026137 Estrangeiro: Luke Adam Webb Passaporte: E3079260 Estrangeiro: Matthew Phillip Crocker Passaporte: M3282779 Estrangeiro: Michael Guy Chislett Passaporte: E1023740 Estrangeiro: NATHAN MICHAEL BAUGH Passaporte: 459175012 Estrangeiro: Richard Glenn Cause Passaporte: E3088407 Estrangeiro: Simon Laurence Kobler Passaporte: E4090962 Estrangeiro: Taya Elise Smith Passaporte: N4952702 Estrangeiro: Timon Phillip Klein Passaporte: M1677897, Processo: 46094029571201358 Empresa: ARTE 3 ASSESSORIA PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ESTEBAN BENAVIDES PROAÑO Passaporte: 1715460703 Estrangeiro: LETICIA CORTESE UTERMOEHL Passaporte: FG822414, Processo: 46094029690201319 Empresa: ARTE 3 ASSESSORIA PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANA MARGARITA RASCOVSKY Passaporte: 23120508N Estrangeiro: Estaban Varela Passaporte: AA5849159 Estrangeiro: JUAN PABLO CORVALAN HOCHBERGER Passaporte: 87748782 Estrangeiro: Max Federico Zolkwer Passaporte: AAA886402 Estrangeiro: Sofia Saavedra Bruno Passaporte: EI047873, Processo: 46094030066201356 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELA MARY HEWITT Passaporte: JX511715, Processo: 46094029702201305 Empresa: LK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: ANNIE TANGBERG Passaporte: 26129357 Estrangeiro: CORNELIS MARTINUS FONDSE Passaporte: NWL4H9C71 Estrangeiro: DIRK PETER KÖLSCH Passaporte: C2Y21HYK2 Estrangeiro: HERMAN KAREL MARIA VAN HAAREN Passaporte: NMK47DL06 Estrangeiro: IRMA KORT Passaporte: NUFD8JFD4 Estrangeiro: METE ERKER Passaporte: NW1BDKFP4 Estrangeiro: PETRUS HENRICUS VAN DER WESTEN Passaporte: NUHLPKHK9 Estrangeiro: SOREN SIEGUMFELDT ERIKSEN Passaporte: 200184639 Estrangeiro: VERA ELIZABETH VAN DER BIE Passaporte: NVHD86FF2, Processo: 46094030089201361 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Matthias Passaporte: C3HZ646V5, Processo: 46094029904201349 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ^ Osunlade Passaporte: 456045299, Processo: 46094029701201352 Empresa: BRUNO D ONOFRIO PADOVEZE 29722168819 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIANCA ESTHER AVIAZ Passaporte: M6560414 Estrangeiro: JARRAH PAUL NORMAN THOMPSON Passaporte: N6360713, Processo: 46094029975201341 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAMON WADE LOCKS Passaporte: 475762139 Estrangeiro: JEFFREY LAWRENCE PARKER Passaporte: 488193249 Estrangeiro: MICHAEL CAWTHORNE LADD Passaporte: 711503060 Estrangeiro: ROBERT ALLEN MAZUREK Passaporte: 488687300 Estrangeiro: SUEMYRA AYEESHA SHAH Passaporte: 488679244, Processo: 46094029967201303 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT EMIL ERWIN ROHDE Passaporte: 256504554 Estrangeiro: MARK SEBASTIAN GOTHONI Passaporte: PF00188027 Estrangeiro: PAUL KONSTANTIN RIVINIUS Passaporte: CH1H39168 Estrangeiro: PETER GEORG MANFRED HÖRR Passaporte: 664302529, Processo: 46094029972201316 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMILY HOPE SKALA Passaporte: 465214496, Processo: 46094029973201352 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIN ALSOP Passaporte: 211502029, Processo: 46094030067201309 Empresa: IGOR DO PRADO MACHADO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OMARI COLEMAN Passaporte: 468242831.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094029558201307 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA BEATRIZ CAVALLARO Passaporte: 30275754N Estrangeiro: ALEXANDER SANCHEZ ROMERO Passaporte: CC 80155796 Estrangeiro: ALIAS Passaporte: W 802185 Estrangeiro: ALLAN JOYAS SALVADOR Passaporte: XX5256691 Estrangeiro: ANAK AGUNG KOMPIANG SARJANA Passaporte: A 5055718 Estrangeiro: ANDELOM MARIGOMEN ORJALEZA Passaporte: EB7399047 Estrangeiro: ANDREA BEJARANO BARRANTES Passaporte: CC 52910734 Estrangeiro: BRUNO ALEXANDRE ROSA Passaporte: M168714 Estrangeiro: BUPENDAR GYAN SINGH Passaporte: F7590932 Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO VILLALONA MALDONADO Passaporte: VL0087263 Estrangeiro: CRISTIAN CAMILO GARCIA MONCADA Passaporte: CC 1018421901 Estrangeiro: DADANG Passaporte: U 905912 Estrangeiro: DAWN NIÑO GEM BEDIONES BULLOZO Passaporte: EB8268415 Estrangeiro: DIOSDADO CENIZA LABSAN Passaporte: EB8338684 Estrangeiro: DIOSDADO LAPUZ CAPARAS Passaporte: XX4976265 Estrangeiro: EDGARD AUGUSTO OCHOA CHAVEZ Passaporte: 002878378 Estrangeiro: ELISA MARIA ARRIETA NIÑO Passaporte: AN738603 Estrangeiro: EMANUELE SECONDO Passaporte: AA2495871 Estrangeiro: FAUSTINO DIAZ REYES Passaporte: SE0665061 Estrangeiro: FREDDIE DAIRO SUSAL Passaporte: EB3264256 Estrangeiro: GERARDO ANDRES LASSO RODRIGUEZ Passaporte: AN688800 Estrangeiro: GUILLERMO DARIO MARTEL Passaporte: 18425250N Estrangeiro: HACKEL PONCE GARCIA Passaporte: XX1069029 Estrangeiro: HENRIQUE MORRIS PEREIRA Passaporte: K 1752369 Estrangeiro: I KOMANG SUKADANA Passaporte: A 1921269 Estrangeiro: I MADE SUDIRGA YASA Passaporte: A 2061422 Estrangeiro: IDA BAGUS JUNIARTA Passaporte: A 2653173 Estrangeiro: IDA BAGUS PUTU OKA PUTRA Passaporte: A 0356409 Estrangeiro: JAVIER ALEXANDER PLATA RUEDA Passaporte: AO543469 Estrangeiro: JAYPEE OFLEAR ORIBIANA Passaporte: EB6051091 Estrangeiro: JOAN AGULLANA MARTINEZ Passaporte: EB3240941 Estrangeiro: JOANES PAULOS II ISIDORO MALLARI Passaporte: EB5672376 Estrangeiro: JOEL SABIDA SOL Passaporte: XX5648876 Estrangeiro: JONNY LAMOGDA GUEVARRA Passaporte: XX4167913 Estrangeiro: JORGE ALBERTO MOREIRA Passaporte: 27505909N Estrangeiro: JOSEPH BELY PINOY LEONORAS Passaporte: EB1779003 Estrangeiro: JULIO CESAR CUELLAR SOLANO Passaporte: CC 11185901 Estrangeiro: JULIUS ORATA JAVIER Passaporte: EB8148224 Estrangeiro: LARRY BILLAWAC JUMADAS Passaporte: XX5303609 Estrangeiro: MACARIO GAMAYEN SY Passaporte: XX5723153 Estrangeiro: MAILENE RAREZA NOLASCO Passaporte: EB4231080 Estrangeiro: MARCELO ALEJANDRO BOZO MUÑOZ Passaporte: 12.625.360-5 Estrangeiro: MARKAMA BIN HALIDE Passaporte: A 5887974 Estrangeiro: MELCHOR MANOTA GOMEZ Passaporte: AAC403929 Estrangeiro: MICHAEL ALMENIA GANDIA Passaporte: EB0061610 Estrangeiro: MIGUEL EMILIO GONZÁLEZ RIQUELME Passaporte: 14.316.220-6 Estrangeiro: MILTON JOSE ROSARIO CARDOZO Passaporte: G7237003 Estrangeiro: MUHAMMAD ZAINAL MAHSAR Passaporte: V 270808 Estrangeiro: NUR ASWAD BASO Passaporte: A 5308181 Estrangeiro: OSCAR EDUARDO CAÑON JULIO Passaporte: CC 80230001 Estrangeiro: PARAMBUNG Passaporte: U 174485 Estrangeiro: PEDRO CUNANAN SESE Passaporte: XX4657353 Estrangeiro: PHILIP ABAD NAVALES Passaporte: XX3644473 Estrangeiro: PUTU ROCKY HERMAWAN Passaporte: W 884005 Estrangeiro: RACHEL ANN DORIMON TATAD Passaporte: EB2493903 Estrangeiro: RAINIEL RAYMUNDO BARCILLO Passaporte: XX4459959 Estrangeiro: RHODERICK DE LUNA ESTRADA Passaporte: EB0098860 Estrangeiro: RICHARD ISRAEL BEO Passaporte: EB7889716 Estrangeiro: ROBIN DJAFAR Passaporte: S 603417 Estrangeiro: ROCIO MANCHEÑO ARENAS Passaporte: AAH302429 Estrangeiro: RODULFO JR ABUGAN LAGURA Passaporte: EB6141078 Estrangeiro: RUBEN JR CUDIA QUIOC Passaporte: EB4099162 Estrangeiro: SALEH DAHLAN Passaporte: V 750562 Estrangeiro: SHYAM KUMAR SHYAMA Passaporte: F0174134 Estrangeiro: SILVIA LOZANO ORELLANA Passaporte: AAD928384 Estrangeiro: SUKMA ISKANDAR Passaporte: W 398826 Estrangeiro: SYAMSURIAH ARIEF Passaporte: A 5490894 Estrangeiro: TOP ASWA ANDI PAMPANG Passaporte: A 0455449 Estrangeiro: VERONICA ANDREA AQUINO Passaporte: 20410656N Estrangeiro: VERONICA CONCEPCION TROCHE Passaporte: 36755906N Estrangeiro: VINU VARGHESE Passaporte: J0892806 Estrangeiro: WILLIAM SURIO SARMIENTO Passaporte: XX4149912 Estrangeiro: XAMMHIE MARIA PABLO SANDRO Passaporte: XX2974224, Processo: 46094029559201343 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMELIA MARIA HOLDER Passaporte: 454154401 Estrangeiro: ANDREEA TELIBAN Passaporte: 051335655 Estrangeiro: ANNE JENNY JACQUELINE RA SOOK DUBOIS Passaporte: EI309657 Estrangeiro: ANTON MALEVICH Passaporte: 71 2723176 Estrangeiro: ANUP KUMAR RAMDAYAL JUGNAN Passaporte: H6749020 Estrangeiro: APPANAH K RAMADOO Passaporte: 1352242 Estrangeiro: ARISMENDI PINA GUZMAN Passaporte: SP0758922 Estrangeiro: ARLA MAY DOWNS HALFORD Passaporte: C01252476 Estrangeiro: ASMAN MUSTAFA KAZMI Passaporte: G0729992 Estrangeiro: BEATRICE WANJA MUNGAI Passaporte: A1607022 Estrangeiro: CONSTANTIN IUGA Passaporte: 050564170 Estrangeiro: DENNIS PAGO NIVAL Passaporte: EB0103697 Estrangeiro: EDISON BINAY GARCIA Passaporte: EB7857557 Estrangeiro: EPIPHANY MICLAT EDORA Passaporte: EB4318685 Estrangeiro: ERNESTO ANCHORIZ RODIO Passaporte: EB3602364 Estrangeiro: ERWIN GABILO NOLONG Passaporte: XX4362092 Estrangeiro: EWA KATARZYNA SILKA STANKIEWICZ Passaporte: AS 8333801 Estrangeiro: FELIX FRANCO CAMUTA Passaporte: XX3573404 Estrangeiro: GERARDO BORBOLLA FLORES Passaporte: G08200628 Estrangeiro: GILBERT CANDOLE BINGHAY Passaporte: EB2523749 Estrangeiro: GUIDO ALEX GONZALEZ MUNIZ Passaporte: 4689924 Estrangeiro: HELEN MANGIO MACAPAYAG Passaporte: XX5128932 Estrangeiro: HÜLYA BINACI Passaporte: U 05165095 Estrangeiro: I KADEK EDIE HARTAWAN Passaporte: A 0788031 Estrangeiro: I MADE ARIYANA Passaporte: T 972988 Estrangeiro: I WAYAN ERI IRAWAN Passaporte: A 1304326 Estrangeiro: JANELLE ESCOE BARNES Passaporte: E208624 Estrangeiro: JAVIER HERNAN LEONI SOTELO Passaporte: XDA772776 Estrangeiro: JEFFRY ANTONIO LINDO LINDO Passaporte: E488386 Estrangeiro: JEREMY TIMOTHY CARTER Passaporte: 476168668 Estrangeiro: JERMAINE ANDRAE PLUMMER Passaporte: A2807442 Estrangeiro: JESUS II MAPUSAO BALANG Passaporte: EB6970250 Estrangeiro: JOCELYN MERONVIL Passaporte: PP2442339 Estrangeiro: JOE EDWIN Passaporte: A 3446816 Estrangeiro: JOHN KENNETH HARROP Passaporte: 801871653 Estrangeiro: JORGE CARLO BUENO ROCO Passaporte: XX5741843 Estrangeiro: JULIO ALBERTO DIAZ ARIZMENDI Passaporte: G11284825 Estrangeiro: KADEK WIRA NARTA Passaporte: T 974102 Estrangeiro: KENISHA ERONDA WHITE WATSON Passaporte: E228008 Estrangeiro: KRISHNA BAHADUR GURUNG Passaporte: 2215320 Estrangeiro: KUMARAN LATHIMUTHU Passaporte: K3473356 Estrangeiro: LAMBERTUS DOLIS TRIAJIE Passaporte: V 266251 Estrangeiro: LEANDRO ANTONIO MEJIA TOLENTINO Passaporte: SP0737022 Estrangeiro: LEONARD CARAGHIOSU Passaporte: 050514373 Estrangeiro: LEONOR DEL CARMEN DÍAZ-MUÑOZ GUZMÁN Passaporte: 140111562 Estrangeiro: LOUIS GERARD CHARLES BERNARD THOMAS Passaporte: 1154538 Estrangeiro: MA. NAZEL DAGLE ABALOS Passaporte: XX5095153 Estrangeiro: MAHMOUD IBEN DZIRI Passaporte: W091402 Estrangeiro: MARIA SUSETTE NAPATAL CAMUTA Passaporte: EB4523291 Estrangeiro: MARIA TERESA ROSANO CARO Passaporte: G10386094 Estrangeiro: MARIAN VINTILA Passaporte: 050738105 Estrangeiro: MARIJANA BERBAKOV Passaporte: 007255482 Estrangeiro: MARIOS GEORGIADIS Passaporte: J015764 Estrangeiro: MARK LESTHER VELASQUEZ MESINA Passaporte: EB7777469 Estrangeiro: MARK MCEWAN TENNANT Passaporte: 402905319 Estrangeiro: MARKO JOVANOVIC Passaporte: 007663862 Estrangeiro: MAXIMA REYES MARIN Passaporte: EB2344375 Estrangeiro: MICHAEL OLAES VALES Passaporte: EB6083913 Estrangeiro: MIRENA PERRINE Passaporte: 1253727 Estrangeiro: MOHAMED BEN ABDELFATTAH Passaporte: W384797 Estrangeiro: NIKOLA BAKOC Passaporte: 010874626 Estrangeiro: NOE WALDEMAR OJEDA BACELIS Passaporte: G01519009 Estrangeiro: OLIVER QUINLOG BESA Passaporte: EB8141013 Estrangeiro: PAWEL LUKASZ WADOLOWSKI Passaporte: AM 4268055 Estrangeiro: RADU VLAD MOROEANU Passaporte: 050590883 Estrangeiro: RAUL ALBERTO NAVARRO MUÑOZ Passaporte: 1841644 Estrangeiro: RENATO COSTA Passaporte: J8895776 Estrangeiro: RESTITUTO JR. RIVERA SANTOS Passaporte: XX5693269 Estrangeiro: RODRIGO SEGURA FLORES Passaporte: E074725 Estrangeiro: ROHAN RANDOLPH MOSES Passaporte: R0106064 Estrangeiro: ROMULO ARADO ARBILON Passaporte: EB2364844 Estrangeiro: RUI MANUEL VENTURA GUERREIRO Passaporte: L434372 Estrangeiro: SANDEEP KUMAR SEETUL Passaporte: 1164779 Estrangeiro: SHAMALA KERRI-ANN WALKER Passaporte: A3170474 Estrangeiro: SIMPLICIO BRUNO RODRIGUES Passaporte: K1323418 Estrangeiro: STANFORD HUMPHREYS DENNIS Passaporte: C01242475 Estrangeiro: TATIANA MITROIU Passaporte: 13077864 Estrangeiro: TELMA MARISA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS Passaporte: M502779 Estrangeiro: VICTOR CONJE MORALDE Passaporte: EB0110357 Estrangeiro: VICTOR D COSTA Passaporte: G9216036 Estrangeiro: VIKTOR DULEV Passaporte: A0529475 Estrangeiro: VLADAN NOVAKOVIC Passaporte: 009091667 Estrangeiro: VÍTOR JOSÉ DA SILVA GOMES Passaporte: L282210 Estrangeiro: WARREN GENE NASIS ESTANDA Passaporte: EB3765371 Estrangeiro: YUGI ASMARA DENNI Passaporte: A 5680117 Estrangeiro: ZORAN BOZHINOVSKI Passaporte: B0584801 Estrangeiro: ZULKIFLI AMIN Passaporte: U 510488, Processo: 46094029422201399 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL GOFFAR Passaporte: .A 2547273 Estrangeiro: ACHMAD YANI Passaporte: A 4967808 Estrangeiro: ADELA ROSAURA LOPEZ GRAJEDA Passaporte: 011010898. Estrangeiro: ADITYA DODY KURNIAWAN Passaporte: A 2450339 Estrangeiro: ALDO JOSUE RIVERA ROSALES Passaporte: E051932 Estrangeiro: ALDRIN PEREIRA Passaporte: H6842941. Estrangeiro: ALEKSANDAR ATANASOV STOEV Passaporte: 380021303 Estrangeiro: ALEX JOEL RODRIGUEZ VASQUEZ Passaporte: E250735 Estrangeiro: ALEX RENE PORTILLO ROMERO Passaporte: C935733 Estrangeiro: ALEXANDER PASTOR SANCHEZ SALAZAR Passaporte: E156851 Estrangeiro: ALFREDO JAVIER ACOSTA Passaporte: .23148327N Estrangeiro: ALOK KUMAR SINHA Passaporte: J 3418593 Estrangeiro: ALPHERATZ SANDYART WATTIMENA Passaporte: A 2355720 Estrangeiro: ANA FERNANDEZ- RENAU PALLARES Passaporte: AAC927731 Estrangeiro: ANA MARISA FERNANDES PINELA BRAGA Passaporte: M646474 Estrangeiro: ANAS PRASTOWO Passaporte: A 1738748 Estrangeiro: ANGEL RENE REYES ALVARENGA Passaporte: C733977 Estrangeiro: ANKIT KUMAR Passaporte: .F 7688154 Estrangeiro: ANOOP ANTONY Passaporte: L 1388114 Estrangeiro: ARNOLD CAMPBELL PUERTO Passaporte: C700002 Estrangeiro: ARUN KUMAR Passaporte: .F0841750 Estrangeiro: ARVIND RAMSUKH MISRA Passaporte: L 1704201 Estrangeiro: ASIF PATEL Passaporte: .J 8860655 Estrangeiro: ATANAS GEORGIEV PETROV Passaporte: .367887850 Estrangeiro:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091100107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - IMPRENSA NACIONAL

BAPTIST ROSARIO PEREIRA Passaporte: Z 2475775 Estrangeiro: BASILIO RAMOS PACAJOJ Passaporte: .000793094 Estrangeiro: BENITO CASTILLO MEJIA Passaporte: C688853. Estrangeiro: BLANCA ESTELA GIRON AREVALO Passaporte: .167870012 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PALMA VELIX Passaporte: C702900 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO NUÑEZ GARCIA Passaporte: C656511 Estrangeiro: CARLOS CHAVEZ G Passaporte: C817842. Estrangeiro: CARLOS EDUARDO MORENO ALVARADO Passaporte: C843287 Estrangeiro: CARLOS FLORENTINO CASTILLO FUENTES Passaporte: .C880789 Estrangeiro: CECENG IHSAN HASANUDIN Passaporte: A1990657 Estrangeiro: CHRISTIAM ANTONIO AMAYA NATAREN Passaporte: C982983 Estrangeiro: CHRISTIAN JOSUE DORE ORELLANA Passaporte: .Z050853 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALEXANDER CASTRO MIRANDA Passaporte: E259648 Estrangeiro: CLAUDIU ADRIAN GRADEA Passaporte: .14668646 Estrangeiro: CRISTIAN BABACEA Passaporte: .050288024 Estrangeiro: CRISTIAN MABIEL MOLINA AGUERO Passaporte: C602941 Estrangeiro: DAMARIS YESENIA GARCIA BARRIOS Passaporte: .C0940012 Estrangeiro: DAN VRANCEANU Passaporte: 050230719. Estrangeiro: DANIEL ENRIQUE CARRO DUFOUR Passaporte: C371755 Estrangeiro: DANIEL JONNATHAN MALO MUÑOZ Passaporte: .CC11440676 Estrangeiro: DARVIN BERRIOS DIAZ Passaporte: .5650578 Estrangeiro: DAVIDE RUFAT Passaporte: YA0969958 Estrangeiro: DERICK DAVID MATHIAS Passaporte: Z 1779016 Estrangeiro: DEWA GEDE ALIT SINUMBARA Passaporte: A 0153484 Estrangeiro: DEWA MADE ADI SUPRATMAN Passaporte: .A 0789008 Estrangeiro: DORU GABRIEL DUMITRU Passaporte: 14531652 Estrangeiro: DUSSALAM Passaporte: A 0027291 Estrangeiro: EDER ENRIQUE AGUILAR CAMPOS Passaporte: C932559 Estrangeiro: EDGAR AGNELO XAVIER PEREIRA Passaporte: H 3580089 Estrangeiro: EDGAR REYES CALIX Passaporte: .000838840 Estrangeiro: EDNIZ JOHANA NARVAEZ URREGO Passaporte: CC52469334 Estrangeiro: EDUARDO JOSE TREJO LARA Passaporte: E070150 Estrangeiro: EDWARD FERDIAN Passaporte: .A 2265009 Estrangeiro: EDWIN JAVIER HERNANDEZ BANEGAS Passaporte: C882143 Estrangeiro: EFRAIN AZCARATE MONSALVE Passaporte: .CC 18011659 Estrangeiro: ELDER DAVID CANALES LAGOS Passaporte: .C939518 Estrangeiro: ELI JOAQUIN SABILLON FERNANDEZ Passaporte: .C975631 Estrangeiro: ELIAS CAMPOS OPORTA Passaporte: 6 0175 0237 Estrangeiro: ERWAN SURYONO Passaporte: .V 284711 Estrangeiro: FAJAR SAEFUL HAMDAN Passaporte: A 2879432 Estrangeiro: FATHORRAKHMAN Passaporte: A 4166587 Estrangeiro: FELIPE ANDRÉS CARMONA RIQUELME Passaporte: 16.100.306-9 Estrangeiro: FELISBERTO RAFAEL BATISTA FERNANDES Passaporte: K 0625215 Estrangeiro: FILADELFO GUSTAVO AGUILAR CLAROS Passaporte: .C125448 Estrangeiro: FRANCISCO ORDOÑEZ REYES Passaporte: C981913 Estrangeiro: FRANKLIN JAIR ALVARADO CASTELLANOS Passaporte: C673995 Estrangeiro: FRISCA WIDIARINI Passaporte: U3 27492 Estrangeiro: GANES IRFIAN HERADITYA Passaporte: .A 2450328 Estrangeiro: GAUTAM BALSING DESAI Passaporte: G1379904. Estrangeiro: GEDE ANTA PANCA WIJAYA Passaporte: .A 2495026 Estrangeiro: GEORGE MARIAN CROITOR Passaporte: .13300683 Estrangeiro: GEORGE THOMAS Passaporte: Z 2670010 Estrangeiro: GERARDO ENRIQUE AGUILAR ZALDIVAR Passaporte: .C910288 Estrangeiro: GERARDO PEREZ RIZO Passaporte: C01448812 Estrangeiro: GERASIMOS PYLARINOS Passaporte: .AI0287246 Estrangeiro: GERMAIN WASHINGTON ORTEGA TITO Passaporte: 5962509 Estrangeiro: GLENDON YUVINI MARTINEZ RIVAS Passaporte: .B287244 Estrangeiro: GOVINDA RODRIGUEZ Passaporte: .YA0275012 Estrangeiro: GUIDO BENNETT SEWELLY Passaporte: .7 0099 0889 Estrangeiro: GUILLERMO BLADIMIR BENGSTON SOSA Passaporte: .C602465 Estrangeiro: GUSTAVO ARIEL RASCOVSKY RABINOVICH Passaporte: .AAG074613 Estrangeiro: GUSTAVO BOBB Passaporte: .C 0760522 Estrangeiro: HARALD LIONEL SALAZAR DOMINGUEZ Passaporte: .162068859 Estrangeiro: HECTOR FRANCISCO SANCHEZ TELLO DE MENESES Passaporte: AAB 748493 Estrangeiro: HENRY HERNAN BETANCOURT PAGOADA Passaporte: .C851784 Estrangeiro: HENRY OSVALDO HERNANDEZ VARGAS Passaporte: E188193 Estrangeiro: HERMAN Passaporte: W 669429 Estrangeiro: HERMAN LUIS MC ELROY ROSALES Passaporte: C01454456 Estrangeiro: I DEWA MADE ASTIKA Passaporte: .W767068 Estrangeiro: I GEDE ADI WIDHIAKSARA Passaporte: A 4735510 Estrangeiro: I GEDE ARIANA Passaporte: A 1923804 Estrangeiro: I GUSTI MADE SUDARMAWAN Passaporte: .A 0356298 Estrangeiro: I KADEK ADI PUTRA SUANTARA Passaporte: .U327725 Estrangeiro: I KETUT KARIASA Passaporte: A 1923402 Estrangeiro: I MADE MAJA Passaporte: .W 383482 Estrangeiro: I PUTU ADI SAPUTRA Passaporte: A 4137405, Processo: 46094029424201388 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CAROLINA BALDASSO Passaporte: AAA389333 Estrangeiro: EDUARDO MANUEL FLORIAN GUZMAN Passaporte: C171604 Estrangeiro: EDUARDO MENDOZA CHACON Passaporte: 5962474 Estrangeiro: EDYL MEJIA MENDEZ Passaporte: C 699988 Estrangeiro: FERNANDO ROMERO SELVA Passaporte: E264876 Estrangeiro: GAETANO MANGIONE Passaporte: YA 3951808 Estrangeiro: GALLIANO PUTRA Passaporte: A 4567999 Estrangeiro: HENDRI BOY Passaporte: A 5163851 Estrangeiro: HOIRUL BAHRI Passaporte: U 542113 Estrangeiro: I KETUT ARIASA Passaporte: U 329759 Estrangeiro: I KETUT NGURAH PERMADI Passaporte: A3430553 Estrangeiro: I MADE KUMKUM ARJANA Passaporte: A 0151604 Estrangeiro: I MADE MANTRAYASA Passaporte: U 508615 Estrangeiro: I MADE SUDANA MARGAYASA Passaporte: W 110762 Estrangeiro: I WAYAN SUDARTA Passaporte: U 327351 Estrangeiro: IDA BAGUS EKA SURYANATHA Passaporte: A 0789484 Estrangeiro: IVAN DARIO QUINTERO DELGADO Passaporte: CC 79792860 Estrangeiro: LLOYD FERNANDO BENTT FREDRICKS Passaporte: C909695 Estrangeiro: MARIAN DRAGHICEANU Passaporte: 1 2562791 Estrangeiro: MAXIE LAWRENCE VAZ Passaporte: H 9460121 Estrangeiro: MERRYL DANNY CAMPBELL HODGSON Passaporte: C 0929257 Estrangeiro: MICHELE AMMATUNA Passaporte: A A1403738 Estrangeiro: MUHAMMAD RENDY AKBAR Passaporte: A 5490995 Estrangeiro: NICOLY PAOLA GONZALEZ ALVAREZ Passaporte: C979480 Estrangeiro: NIKOLA MITEV NIKOLOV Passaporte: 3 80068173 Estrangeiro: NOVIYANTO RATNO NUGROHO Passaporte: A 2117247 Estrangeiro: OSCAR GILBERTO THOMAS MIRANDA Passaporte: C889835 Estrangeiro: PABLO ARRIAGA RODRIGUEZ Passaporte: C 880458 Estrangeiro: PAUL FERNANDES Passaporte: J 8896882 Estrangeiro: PAUL POPOVICI Passaporte: 1 1027683 Estrangeiro: PAVEL NOVÁK Passaporte: 3 7394100 Estrangeiro: PEDRINHO BRAGANCA Passaporte: J6284396 Estrangeiro: PLAMEN PETROV PETROV Passaporte: 3 80667010 Estrangeiro: PUTU HENDRA MARTA DEWA Passaporte: V 320196 Estrangeiro: PÉTER BOKOR Passaporte: BC1612342 Estrangeiro: RAFAEL FREDDY ESTELA VALDIVIA Passaporte: A E033908 Estrangeiro: RAMON OMAR MARIN PRINCE Passaporte: E056173 Estrangeiro: RANDELL KURT QUINN HODGSON Passaporte: C 0770467 Estrangeiro: RAUL ALGORRI GONZALEZ Passaporte: AAH187174 Estrangeiro: RAUL SARGHE Passaporte: 0 50128279 Estrangeiro: REGAN AUGUSTINE COTH Passaporte: Z 2350914 Estrangeiro: REYNALDO ENRIQUE CLARO PINEDA Passaporte: 0 39940472 Estrangeiro: RIAN TORA Passaporte: A 5491939 Estrangeiro: RISKILLAH Passaporte: A 4887075 Estrangeiro: ROHAN MARIAN ALMEIDA Passaporte: G 6203415 Estrangeiro: ROMAN KRESTYANINOV Passaporte: P0715550 Estrangeiro: ROQUE FERNANDES Passaporte: H 6843940 Estrangeiro: ROSARIO EMANUELE D AGATA Passaporte: A A0900127 Estrangeiro: RUBEN DARIO SANTAMARIA BARAHONA Passaporte: C974482 Estrangeiro: RUBEN PORTILLO RAMIREZ Passaporte: C 714431 Estrangeiro: SAIFUL ARIFIN Passaporte: A 3939154 Estrangeiro: SAMUEL ANTONIO CASAS FLORES Passaporte: 1952889 Estrangeiro: SAMUEL CALDERON URREA Passaporte: E263363 Estrangeiro: SANDRA PATRICIA BUSTOS PAEZ Passaporte: A N709286 Estrangeiro: SANDY RAPOSO Passaporte: K 4580050 Estrangeiro: SANG MADE PUTRA ADNYANA Passaporte: A 3982140 Estrangeiro: SANTOS HIPOLITO AMAYA DERAS Passaporte: C716907 Estrangeiro: SARWOKO Passaporte: A 2265513 Estrangeiro: SATHISHKUMAR MANICKAVELU Passaporte: G9529811 Estrangeiro: SAVIO VINCENT CYRIL D SOUZA Passaporte: G 2830376 Estrangeiro: SERGIO MANUEL TELLEZ GOMEZ Passaporte: AAE215369 Estrangeiro: SHABBIR ALI MOHAMMAD Passaporte: F 0862544 Estrangeiro: SHANKAR PUNDALIK ZUVATKAR Passaporte: J 1115757 Estrangeiro: SHIOMARA ROSARIO LUIS Passaporte: SP 0525337 Estrangeiro: SIDDHESH TULSHIDAS NAIK Passaporte: Z 1987488 Estrangeiro: SIDNEY SAMUELS BONILLA Passaporte: 7 01720242 Estrangeiro: SILVIA RAMOS RODRIGUEZ Passaporte: BF 481981 Estrangeiro: STALWIN SWEBERT AAKASH KARKADA Passaporte: Z 2174013 Estrangeiro: STANLEY GLENN HELMI ISMAIL Passaporte: A 4462959 Estrangeiro: STEFAN YORDANOV MINKOV Passaporte: 382197796 Estrangeiro: SUHA FRANSISKUS PANDAPOTAN Passaporte: A 0337311 Estrangeiro: SUKMA HIDAYAT Passaporte: A 3308030 Estrangeiro: SUNETT SUSETT MCCOY CAYASSO Passaporte: C 0880391 Estrangeiro: SUNIL ANSELM FRANCIS ANDRADES Passaporte: Z 2445198 Estrangeiro: SUSANTO Passaporte: A 2085388 Estrangeiro: SUTEDI Passaporte: A 3885524 Estrangeiro: SVETOSLAV VANEV IGNATOV Passaporte: 3 80583495 Estrangeiro: SWAPAN KUMAR MANDAL Passaporte: H 1603945 Estrangeiro: TERESA MARIA BERNAL MARTIN Passaporte: A AA745625 Estrangeiro: TRACY TYRONE ALLEN TOBIE Passaporte: C 0851962 Estrangeiro: VALENTE ROSARIO FERNANDES Passaporte: J 2137937 Estrangeiro: VERA SEPTIANI Passaporte: A 2145630 Estrangeiro: WILGEN WANDIQUE BARAHONA Passaporte: C 938428 Estrangeiro: WILLIAM ABRAHAM CABRERA ESPINAL Passaporte: E105326 Estrangeiro: WILLIAMS ZALDIVAR MOSCOSO Passaporte: 0 00723393 Estrangeiro: WILSON ANDRES MONTAÑEZ SILVA Passaporte: CC 79864770 Estrangeiro: XIOMARA DEL CARMEN ROJAS MONTENEGRO Passaporte: C 01075094 Estrangeiro: ZINO RODRIGUES Passaporte: K 6326162, Processo: 46094029423201333 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I KETUT OKTAWAN Passaporte: A5 055629 Estrangeiro: I KETUT PARTA KUSUMA Passaporte: A0 489208 Estrangeiro: I KETUT SUKARJA Passaporte: A1 475515 Estrangeiro: I KOMANG DIANA Passaporte: V0 17786 Estrangeiro: I KOMANG SUJANA Passaporte: A0 490873 Estrangeiro: I KOMANG WIRTA Passaporte: T9 71747 Estrangeiro: I MADE OKA WIADNYANA Passaporte: A0 489314 Estrangeiro: I MADE SUDARMADI Passaporte: A5 833286 Estrangeiro: I NENGAH KARIAWAN Passaporte: A0 489638 Estrangeiro: I WAYAN ARIASA ARIASA Passaporte: V8 43551 Estrangeiro: I WAYAN MERTAYASA Passaporte: W1 10956 Estrangeiro: I WAYAN PARTA Passaporte: A5 052477 Estrangeiro: I WAYAN SUKADA Passaporte: A5 054231 Estrangeiro: IGNATIUS FRANKLIN AFONSO Passaporte: H4 919746 Estrangeiro: IGNATIUS SISIR CORRAYA Passaporte: J6 819941 Estrangeiro: IKHMAR Passaporte: A2 964447 Estrangeiro: ISMAIL Passaporte: A4 252439 Estrangeiro: JAIRO RAMON MENDOZA QUANT Passaporte: C0 1083494 Estrangeiro: JAVIER OSMAN CRUZ BENITEZ Passaporte: E2 53573 Estrangeiro: JIMMY EDUARDO QUESADA GRANADOS Passaporte: 11 2500128 Estrangeiro: JOAQUIM ANGELO MENEZES Passaporte: J0 170500 Estrangeiro: JOHN PAUL BARRETTO Passaporte: J9 748724 Estrangeiro: JOHNNY FABIAN JOVEN PEREZ Passaporte: AN 401714 Estrangeiro: JONATHAN ARTURO BURNS MARTINEZ Passaporte: E1 03398 Estrangeiro: JORGE ALBERTO SIU ROO Passaporte: C0 1205990 Estrangeiro: JOSE AMILCAR DOLMO MENA Passaporte: C8 86591 Estrangeiro: JOSE ANTONIO RODRIGUEZ DUARTE Passaporte: C9 16149 Estrangeiro: JOSE DANIEL UMANZOR MARTINEZ Passaporte: C9 80421 Estrangeiro: JOSE SANTOS MEJIA MONGE Passaporte: E2 62635 Estrangeiro: JOSE VENTURA RIVAS ESCOBAR Passaporte: C7 90065 Estrangeiro: JOSE VICENTE LOVO AGUILAR Passaporte: C0 1096520 Estrangeiro: JOSEPH PAOLO URBINA OSORIO Passaporte: E0 75618 Estrangeiro: JOSUE JONAS PERDOMO LARIOS Passaporte: E1 55516 Estrangeiro: JOY YARSON BENEFTAR Passaporte: V8 44838 Estrangeiro: JUAN RENE SANDOVAL ANDRADE Passaporte: E1 86103 Estrangeiro: JULIO CESAR RUIZ GARCIA Passaporte: E0 54770 Estrangeiro: KADEK DETA SUPRIYANA Passaporte: A3266534 Estrangeiro: KARTHIKEYAN KUMAR Passaporte: G2 109148 Estrangeiro: KETUT SUTAMA Passaporte: A2 494437 Estrangeiro: KIRA MARENA MADRIZ WONG Passaporte: 70 1790634 Estrangeiro: KIRAN KUMAR RAJAPPA Passaporte: H4 600223 Estrangeiro: KOMANG WIWIK ARTAYASA Passaporte: A3 432011 Estrangeiro: LAURA ANDREA MATEUS SERRATO Passaporte: CC 53084635 Estrangeiro: LAURA CATALINA BERNAL REYES Passaporte: CC5 2504878 Estrangeiro: LENIN ALEXANDER VELASQUEZ LOPEZ Passaporte: C9 30629 Estrangeiro: LEONEL ANTONIO NIXON MARTINEZ Passaporte: C0 818282 Estrangeiro: LESTER DAVID LARA GALDAMEZ Passaporte: E0 53902 Estrangeiro: LESTER FABRICIO CASTRO QUINTANILLA Passaporte: C9 15438 Estrangeiro: LESTHER JEOVANNY WELLCOME BURKE Passaporte: C0 1267863 Estrangeiro: LILIA HILDA ALBARRACIN ROJAS Passaporte: 50 37910 Estrangeiro: LILIANA ANDREA BAHAMON SUAREZ Passaporte: AN 766190 Estrangeiro: LOURDES YOJANA CARCAMO TORRES Passaporte: C6 55342 Estrangeiro: LUIS ALBERTO VASQUEZ ALVAREZ Passaporte: CC7 3204666 Estrangeiro: LUIS EMANUEL GODOY NARANJO Passaporte: 17 721020K Estrangeiro: LUIS FERNANDO ANTUNES CARTAGENA Passaporte: C9 78449 Estrangeiro: LUIS GUILLERMO BRENES CARRILLO Passaporte: 30 3120456 Estrangeiro: LUIS GUSTAVO SCOTT SCOTT Passaporte: 10 5870805 Estrangeiro: LUZ AIDE OROZCO MENDOZA Passaporte: CC5 2773146 Estrangeiro: MACLON ELOY FERNANDES Passaporte: G8 717121 Estrangeiro: MADE WIRYANTA Passaporte: A2 919084 Estrangeiro: MADHAVA MANDALAPU Passaporte: J7 855364 Estrangeiro: MALCON ROSARIO GOES Passaporte: H1 244640 Estrangeiro: MALIA SARAH MC NENY Passaporte: 48 1666880 Estrangeiro: MARCEL IRINEU CARDOSO Passaporte: G3 438386 Estrangeiro: MARCELA MILAGROS BAUTISTA MANRIQUE Passaporte: 53 78579 Estrangeiro: MARIA ADELA MONTILLA RUIZ Passaporte: AA G251843 Estrangeiro: MARIA BEGOÑA FENTE DIAZ Passaporte: AA A206023 Estrangeiro: MARIA MARLENY GONZALEZ Passaporte: 00 0538151 Estrangeiro: MARIO DE JESUS RIOS OBANDO Passaporte: AN 352305 Estrangeiro: MARIO HERNAN MACHADO MACHADO Passaporte: C6 73025 Estrangeiro: MARIO ROBERTO ALVARADO NUÑEZ Passaporte: C7 88162 Estrangeiro: MARLENA HANNA MICHALAK Passaporte: EA 4257202 Estrangeiro: MARLENE ELICIA BARNETT BARNETT Passaporte: C6 32669 Estrangeiro: MARLON RAFAEL DELGADO AVELAR Passaporte: B2 07790 Estrangeiro: MARVIN ADVEL LOPEZ HERNANDEZ Passaporte: B2 88539 Estrangeiro: MARVIN BENITO SOLIS PASTORA Passaporte: C0 1086496 Estrangeiro: MAT WASIL Passaporte: V2 70966 Estrangeiro: MAURICIO MORALES RUIZ Passaporte: 10 7380894 Estrangeiro: MAYKEY ANTONIO PEREZ HURTADO Passaporte: C0 860484 Estrangeiro: MELFORD OFGUN FERNANDES Passaporte: H0 192120 Estrangeiro: MERWYN STEVE QUADROS Passaporte: J6 282416 Estrangeiro: MICHAEL PIRES Passaporte: J3 372561 Estrangeiro: MIGUEL FERNANDO MEDINA CASTILLO Passaporte: C9 52265 Estrangeiro: MIHAELA DRAGUT Passaporte: 11 025638 Estrangeiro: MINARI Passaporte: A5 293636 Estrangeiro: MOCHAMAD REZA BAHRUL ULUM Passaporte: A1 350794 Estrangeiro: MOCHAMAD RISWANDI SAPUTRA Passaporte: A1 350796 Estrangeiro: MOHAMMED FAROOQ AHMED Passaporte: G7 803031 Estrangeiro: MOISES RAFAEL SAYBE AVILEZ Passaporte: C2 83117 Estrangeiro: MONICA PAOLA CARO SORA Passaporte: AM 540666 Estrangeiro: MUHAMAD KARTIKO Passaporte: A2 356338 Estrangeiro: MUHAMMAD Passaporte: A1 603271 Estrangeiro: MUHAMMAD ILHAM Passaporte: A1 453387 Estrangeiro: MUZAMIL AGUSRIANTO Passaporte: A0 879971 Estrangeiro: NAHUN ALBERTO LOPEZ AMADOR Passaporte: C8 84387 Estrangeiro: NANCY ENRIQUETA SANCHEZ AVALOS Passaporte: 06 210010561 Estrangeiro: NELSON ANTONIO JIRON MUÑOZ Passaporte: C0 1071968 Estrangeiro: NI MADE AYU ASTITI Passaporte: U3 29315 Estrangeiro: NI WAYAN LELI SANTINI Passaporte: T9 70729 Estrangeiro: NICOLETA BRACCI Passaporte: 05 0498364.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094029236201350 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: ALEXANDRE MIGUEL DOS SANTOS MENDES Passaporte: M483872 Estrangeiro: BRAULIO GRAÇA RAIMUNDO Passaporte: L648820 Estrangeiro: CARLOS JOSÉ PEREIRA AFONSO MADEIRA Passaporte: M373592 Estrangeiro: EDUARDO SAIZ PALACIOS Passaporte: AAG345292 Estrangeiro: FERNANDO MANUEL CARRAMONA COSTA Passaporte: J954856 Estrangeiro: FRANCISCO VICENTE GODINEZ GONZALEZ Passaporte: AAA132278 Estrangeiro: HENRIQUE VALENTE CAPITÃO NUNES PAIXÃO Passaporte: M437861 Estrangeiro: JOSE MANUEL MESQUITA DA COSTA HENRIQUES Passaporte: M602999 Estrangeiro: VICTOR MANUEL VILELA PROENÇA Passaporte: L622742, Processo: 46094028093201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF WOJCIECH STAWIARSKI Passaporte: AP8254411 Estrangeiro: RADOMIR MARCIN HRENCZUK Passaporte: AP8031243, Processo: 46094028380201379 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AN-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091100108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DRZEJ MITURA Passaporte: AL1143262 Estrangeiro: SYLWESTER MICHAL WAWERSKI Passaporte: AU7961241, Processo: 46094028301201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN LUKASZ SNIEGOCKI Passaporte: EB8581300, Processo: 46094028030201311 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS OLOF SIGVARDSSON Passaporte: 80763946, Processo: 46094029237201302 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: JEVGENIJ STALMAKOV Passaporte: 23223649 Estrangeiro: VASILIJ MALACHOVSKIJ Passaporte: 23299395 Estrangeiro: VIDMANTAS ZUKLYS Passaporte: 22963924 Estrangeiro: ZYDRUNAS VAISVILAS Passaporte: 22025882, Processo: 46094028297201308 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cihan Cilsaat Passaporte: U02791738, Processo: 46094028427201302 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAKOVOS BOUGIOURIS Passaporte: AH4690452, Processo: 46094029026201361 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 18/06/2015 Estrangeiro: ALBI VERBA Passaporte: U324071 Estrangeiro: CHRISTOPHER BATIANCILA NAGAS Passaporte: EB2434101 Estrangeiro: DHARMESH GANPAT SADEKAR Passaporte: Z1895567 Estrangeiro: DONALD JOHN ROBERTSON Passaporte: 093179432 Estrangeiro: FABIAN PENNELL Passaporte: BA620487 Estrangeiro: JASON BRENT DUNNE Passaporte: BA621712 Estrangeiro: RONALD MANDAING DELA CRUZ Passaporte: XX5558021 Estrangeiro: SHAUN DAVID WHITFIELD Passaporte: 800935005 Estrangeiro: TIMOTHY BRYN GOSS Passaporte: 308430427, Processo: 46094029023201328 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 18/06/2015 Estrangeiro: ANDRZEJ PIOTR SZYMANSKI Passaporte: EE1498147 Estrangeiro: ANIL AUDUMBAR WAGH Passaporte: Z2287696 Estrangeiro: CALUM JAMES MILLS Passaporte: 650713199 Estrangeiro: DAVID IAN HOPE Passaporte: 402911674 Estrangeiro: DERRICK CARTER BRUORTON Passaporte: 406140465 Estrangeiro: FRANTZ CATO KJOENIKSEN Passaporte: 25039014 Estrangeiro: JUNJEAN TANES COMANDANTE Passaporte: XX3755948 Estrangeiro: MOHAMMAD HAFEEZ BIN ZAINUDIN Passaporte: A28189405 Estrangeiro: STEVEN CHARLES LEAKE Passaporte: 706044369 Estrangeiro: TODD WENDELL STEFFEN Passaporte: 215591292, Processo: 46094029027201314 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 18/06/2015 Estrangeiro: ALAN MARAVIC Passaporte: 004189086 Estrangeiro: ANURADHA NARAYAN Passaporte: Z2537021 Estrangeiro: BOGUSLAW ADAM MACH Passaporte: AU8607270 Estrangeiro: COLIN AMBROSE SELVAM Passaporte: A20432337 Estrangeiro: JAMES MICHAEL LAMBERT Passaporte: 438067855 Estrangeiro: JATIN ANURAG KAUSHIK Passaporte: Z2231165 Estrangeiro: JODIE RAY BEECHER Passaporte: 468492581 Estrangeiro: JOHN MICHAEL LEGGE Passaporte: 099149769 Estrangeiro: MACIEJ LECH MELCHINKIEWICZ Passaporte: AS9641626 Estrangeiro: MAHER MORCOS YACOUB ABDEL SHAHIED Passaporte: 2198725, Processo: 46094029178201364 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIE MALOY Passaporte: 475325145, Processo: 46094029232201371 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: SURYA DARMA Passaporte: A4763803, Processo: 46094029235201313 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: HENRY NOSNOSAN SALIBIO Passaporte: EB3222330 Estrangeiro: JOHN RUSSEL LIZARDO FAJARDO Passaporte: EB2461067, Processo: 46094029231201327 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ALEXANDER MOORE Passaporte: 517910027 Estrangeiro: STEPHEN JONES Passaporte: 108377868, Processo: 46094029024201372 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 18/06/2015 Estrangeiro: ANDRIY CHEPELYAK Passaporte: AK245784 Estrangeiro: CHRISTOPHER ELLIOT BASS Passaporte: 208000295 Estrangeiro: GRAHAM JOHN FINCH Passaporte: 800317862 Estrangeiro: KARAN SINGH RANA Passaporte: G9369274 Estrangeiro: MOHAMAD RIZKY ADINUGROHO Passaporte: T194546 Estrangeiro: NOOR WAZIKHAZ MADIA BINTI WAZI Passaporte: A27477210 Estrangeiro: PETR GORBATCHEV Passaporte: 514835548 Estrangeiro: TORBEN LUND MORTENSEN Passaporte: 205016002, Processo: 46094028859201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2014 Estrangeiro: Victor Liviu Mirica Passaporte: 14685682, Processo: 46094029055201323 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID J LEWIS Passaporte: 463270494, Processo: 46094029056201378 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: VINOTH KUMAR KANDASAMY Passaporte: Z1967988, Processo: 46094028975201324 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Aleksandr Perepelin Passaporte: 716665797, Processo: 46094028976201379 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bipin Kumar Chaudhary Passaporte: Z2014812, Processo: 46094029114201363 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viacheslav Statcenko Passaporte: 723305004 Estrangeiro: Viktor Beryoza Passaporte: EA675193, Processo: 46094029189201344 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frank Albert Cummings Passaporte: 445879753, Processo: 46094029111201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2014 Estrangeiro: Jonathan Mendez Pinat Passaporte: EB4708989, Processo: 46094026163201344 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Eugeniusz Tretkiewicz Passaporte: ED 5162586, Processo: 46094029144201370 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: UMESH RAMESH JAGTAP Passaporte: G3207720, Processo: 46094029112201374 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: Aleksandr Sychev Passaporte: 715526209, Processo: 46094028924201301 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: Arockia Franco Jesuputhiran Passaporte: G2428202, Processo: 46094028974201380 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: Aristomenis Vrellis Passaporte: AI0045362, Processo: 46094029113201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gaspar Sagala Mirasol Passaporte: EB8763044, Processo: 46094028922201311 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: Gangan Tarsem Lal Gupta Passaporte: J3197944 Estrangeiro: Kuriakose George Passaporte: Z1985316, Processo: 46094028923201358 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: Praveen Kumar Haridasan Passaporte: L1765722 Estrangeiro: Sanjay Kumar Rai Passaporte: J4974800 Estrangeiro: Santosh Subhash Pandharpatte Passaporte: H9792691 Estrangeiro: Veeresh Prakash Vittala Passaporte: L3189441, Processo: 46094028963201308 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: DECLAN FRANCIS Ó BAOILL Passaporte: PS 1355933, Processo: 46094029104201328 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: ADRIANO MOHOROVICIC Passaporte: 169808496, Processo: 46094028921201369 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Mushtayev Passaporte: EK760114, Processo: 46094029105201372 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: NOSHIR BAHADUR GODIWALLA Passaporte: G4726526, Processo: 46094028958201397 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: ANTONIO CALVENTE PEREZ Passaporte: AAE840821 Estrangeiro: JOSE ANTONIO SANCHEZ GALLEGO Passaporte: BC527014 Estrangeiro: JOSE MARTINEZ MARTINEZ Passaporte: AAA519372 Estrangeiro: SALVADOR FERNANDEZ AGUETE Passaporte: AAF342313 Estrangeiro: SEBASTIÁN BELTRÁN MONTEALEGRE Passaporte: AAC802331, Processo: 46094028960201366 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: ANTONIO TAPIA MUÑOZ Passaporte: AAD923771 Estrangeiro: ENRIQUE ARANA GARCIA Passaporte: AAA745235, Processo: 46094028882201308 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL RICHARD KVITVIK Passaporte: 27142312, Processo: 46094029272201313 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: WOJCIECH LUKASZ BOJARSKI Passaporte: EB7018692, Processo: 46094029271201379 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: ANDREW PATRICK DAVID JACKMAN Passaporte: 099153554, Processo: 46094029331201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Dormidontov Passaporte: EC253954 Estrangeiro: Renante Lacuesta Lorilla Passaporte: EB4283612, Processo: 46094029330201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL DESCALSOTA DEMADARA Passaporte: XX4972262, Processo: 46094029071201316 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ROMMEL COSME FONACIER Passaporte: EB3243889, Processo: 46094029070201371 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: IVO MICHIEL DE RIJKE Passaporte: NXC136D89, Processo: 46094029025201317 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 18/06/2015 Estrangeiro: CRISANTO HEMPISAO SIMEON Passaporte: EB6248224 Estrangeiro: FARAJI HASSANI KILEWA Passaporte: AB526242 Estrangeiro: GERARDO MATA ALEJANDRO Passaporte: XX3211824 Estrangeiro: SHERWIN MANZANO SERAN Passaporte: EB7635141, Processo: 46094029252201342 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: PATRICK VEGA Passaporte: NW0J1L3F0, Processo: 46094029270201324 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: TOMASZ POSWIETNY Passaporte: EC0220309, Processo: 46094029190201379 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerald Peder O'Malley Passaporte: BA454112, Processo: 46094029332201306 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zbigniew Leszek Bury Passaporte: EB5430298, Processo: 46094029191201313 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damir Kukuljan Passaporte: 003017196, Processo: 46094029214201390 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 18/06/2015 Estrangeiro: BENJIE ALTES ARCENIO Passaporte: EB3867488 Estrangeiro: DAMIAN PIOTR MISZCZYNSKI Passaporte: AL6391008 Estrangeiro: KAROL JERZY MISZTELA Passaporte: AV1168580 Estrangeiro: LUKASZ JAKUB JEDRZEJAK Passaporte: EE1257089 Estrangeiro: MARCIN KREKORA Passaporte: AU4276153 Estrangeiro: MARCIN ROMAN LIZAKOWSKI Passaporte: EB4592302 Estrangeiro: PIOTR EUGENIUSZ RYBARCZYK Passaporte: AU8052733 Estrangeiro: RAJMUND ZENON DARDZINSKI Passaporte: EF3550066 Estrangeiro: ROBERT BENON NIEWIECKI Passaporte: AS5636655 Estrangeiro: RYSZARD JOZEF DOBRZANSKI Passaporte: EB4534245 Estrangeiro: TOMASZ GRZEGORZ SZOPLIK Passaporte: EF2016400, Processo: 46094029299201314 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL MARODIS Passaporte: 506382103 Estrangeiro: TOMMY LAMAR TUCKER Passaporte: 445747226, Processo: 46094029108201314 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sean Bradney Greeves Passaporte: M00071824, Processo: 46094029188201308 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rey Mandal Calara Passaporte: 476890049, Processo: 46094029204201354 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geir Inge Hellesoe Passaporte: 20380431, Processo: 46094029143201325 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 02/08/2014 Estrangeiro: RAMIZ DEMIRI Passaporte: 110380427, Processo: 46094029334201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Inacio Gomes Passaporte: H2004854, Processo: 46094029129201321 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL FRANCOIS ETIENNE PERCALLA Passaporte: 12AR47452, Processo: 46094029326201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Pshenichnykh Passaporte: EE539284 Estrangeiro: Volodymyr Kiris Passaporte: EM004410, Processo: 46094029128201387 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: EDGARDO JR. FARIO MENDOZA Passaporte: XX5237460 Estrangeiro: JERED APATAY MANON-OG Passaporte: EB0167770 Estrangeiro: JULITO JR. MASCULI BARRO Passaporte: EB4330406 Estrangeiro: NOEL PROLOGO TENERIFE Passaporte: EB1748540 Estrangeiro: RICARDO ESTARES SANTIAGO Passaporte: EB3013031 Estrangeiro: TEODULO ARACO TURTAL Passaporte: XX4651347 Estrangeiro: VIRGILIO JR. BRASINO ROTOR Passaporte: EB3826013, Processo: 46094029328201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Ariel Nanteza Moral Passaporte: EB8429849, Processo: 46094029127201332 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: GEIR STEINAR HENRIKSEN Passaporte: 27627477 Estrangeiro: LIAM DAVID WHELAN Passaporte: 652185760, Processo: 46094029329201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valeriy Maslak Passaporte: EK434718, Processo: 46094029261201333 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNJA PETRIN NORE Passaporte: 29646089 Estrangeiro: LISE HANSSEN WIK Passaporte: 25846498 Estrangeiro: SUSANNE FAGERMO Passaporte: 28924222 Estrangeiro: SYNNOVE LILLEVOLD Passaporte: 27673221 Estrangeiro: TOVE LISE WAGENIUS Passaporte: 26847232, Processo: 46094029291201340 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: BRUNO DIETMAR EHRLICH Passaporte: 4647294444 Estrangeiro: HENDRIKUS ARNOLDUS HUISMAN Passaporte: NMH1L03C1, Processo: 46094029295201328 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ALSTON FRANCOIS STEPHENSON Passaporte: A00676838 Estrangeiro: CARL KNIERIM Passaporte: A00034619 Estrangeiro: HEIN HELFRICH Passaporte: M00085997 Estrangeiro: VINCENT VERDAASDONK Passaporte: NU7R9KDR6, Processo: 46094029209201387 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: BJOERNE STANGELAND Passaporte: 29346590 Estrangeiro: BRIAN YATES Passaporte: 650797538 Estrangeiro: JOHN ANDRE ALSAND LIND Passaporte: 28570913 Estrangeiro: LESLIE WOOD Passaporte: 099149223 Estrangeiro: LOYD EINAR MYRVOLL Passaporte: 27316880 Estrangeiro: NEIL CHARLES MOONAN Passaporte: 099211703 Estrangeiro: OVE SAETERBOE SLETTA Passaporte: 25107488 Estrangeiro: PAUL FARRELL Passaporte: 800233887 Estrangeiro: ROAR SMAAGE Passaporte: 29823811 Estrangeiro: STEPHEN JESSOP Passaporte: 455776913, Processo: 46094029263201322 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAG NIKOLAI STARHEIM Passaporte: 26763452, Processo: 46094029208201332 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ALEX BELBIDER LANGUB Passaporte: XX3094809 Estrangeiro: GRAEM BOOTH Passaporte: 761293139 Estrangeiro: JAMES ANTHONY NEVILLE Passaporte: PT5395466 Estrangeiro: JIMMY BALLA MENDOZA Passaporte: EB2574873 Estrangeiro: KEITH BURNETT Passaporte: 507116172 Estrangeiro: MATTHEW DAVID BROWN Passaporte: 402899967 Estrangeiro: NEIL MARTIN ATKINSON Passaporte: 510647421 Estrangeiro: RICARDO TUTANES BAQUILAR Passaporte: XX1975681 Estrangeiro: ROMMEL ZARATE PALOY Passaporte: XX5573590 Estrangeiro: RUNE FLATEN Passaporte: 28098013, Processo: 46094029300201301 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: STEPHAN CHIEL VAN VEEN Passaporte: NMR8R8627 Estrangeiro: THEUNIS CHRISTOFFEL Passaporte: 482084235 Estrangeiro: VOLODYMYR RUSANOV Passaporte: EK089214, Processo: 46094029292201394 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: PIERRE MARAIS Passaporte: 466632461 Estrangeiro: RUPERT JOHN NEL Passaporte: M00033025, Processo: 46094029262201388 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD STOKSETH Passaporte: 27124509 Estrangeiro: MALVIN BJARNE BLOMVIK Passaporte: 26890970, Processo: 46094029296201372 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: LUDWIG MAXIMILIAAN MARYANN DE MEIJER Passaporte: NU188H5DH Estrangeiro: RIZALDO BESOL JALO-AG Passaporte: EB1268378 Estrangeiro: RUFO JR. DE CASTRO GOMEZ Passaporte: EB7204128, Processo: 46094029298201361 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: PAUL DAVID GWILLIAM Passaporte: 461375208 Estrangeiro: VITALIJUS GEDMINTAS Passaporte: 22933969, Proces-

SEM VALOR DE ASSINATURA OFICIAL

so: 46094029297201317 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: LOURENS STEENEKAMP Passaporte: M00054391.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094026568201382 Empresa: VALE S.A. Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: ESPERANÇA ELIZABETH FRANCISCO VARELA PAULINO Passaporte: 12AB89945, Processo: 46094026567201338 Empresa: VALE S.A. Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL TOMÁS NOVAIS Passaporte: 12AB89946.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094024929201356 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anne Françoise Eliane Laligant Passaporte: 09PP67035, Processo: 46094024931201325 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE MARIE AMELIE DARGELOS Passaporte: 08CX08788, Processo: 46094024930201381 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLOTTE SLAVIE RECORBET Passaporte: 09AV03895, Processo: 46094024928201310 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOUISE INGETRAUD THILLAYE Passaporte: 11AV47814, Processo: 46094025302201312 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRISTAN PHILIPPE EMMANUEL MARIE DOMANGE Passaporte: 09PT73414, Processo: 46094026014201385 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL HUMBERTO ROSADO ACAL Passaporte: G05793660, Processo: 46094028348201393 Empresa: SENER PROJETOS E SISTEMAS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ION LAIBARRA ZABALAURTENA Passaporte: AAG685220, Processo: 46094028708201357 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENZO TESCARI Passaporte: YA5214420, Processo: 46094028707201311 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSHMITHA PAULRAJ Passaporte: G7335741.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094027291201313 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS MARTINEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAA296859, Processo: 46094028368201364 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Rafael Venegas Passaporte: 220698638, Processo: 46094028174201369 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Norimasa Hirai Passaporte: TG6745406, Processo: 46094028175201311 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Richard Wafer Shoulberg Passaporte: 218826022, Processo: 46094028824201376 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VERA LAHME Passaporte: 400982067, Processo: 46094029718201318 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS GOTTFRIED MEIER Passaporte: C FFF362TY, Processo: 46094028825201311 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK LIEBERUKS Passaporte: CFFFT6YRL, Processo: 46094029719201354 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAY SCHOENEBERG Passaporte: C3MF68F53, Processo: 46094028826201365 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENEDIKT SAUL Passaporte: C3FL19347, Processo: 46094028827201318 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS PETER LUDWIG KOFLER Passaporte: C3FF2ZZWK, Processo: 46094029848201342 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TANIA PELLEGRINI Passaporte: YA5252866, Processo: 46094029847201306 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD JAN DEN HOLLANDER Passaporte: NMHBL2051.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094027487201308 Empresa: SOS METALS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE METAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOHAMMAD FAISAL QURESHI Passaporte: 422664798, Processo: 46094027955201336 Empresa: MARKING SERVICES IDENTIFICACAO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERRENCE FOSTER Passaporte: 099213761, Processo: 46094028057201303 Empresa: DIGNITUS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDER IÑAKI BILBAO GOXENCIA Passaporte: BF498977, Processo: 46094028278201373 Empresa: AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Bisogni Passaporte: C998320, Processo: 46094027369201391 Empresa: WINTERSHALL DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERHARD MAXIMILIAN HAASE Passaporte: C4KMHR3P1, Processo: 46094027350201345 Empresa: HOGARTH WORLDWIDE PUBLICIDADE BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ URBANCZYK Passaporte: EE3692073, Processo: 46094027450201371 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR MAURICIO GÓMEZ GUTIÉRREZ Passaporte: PE 08231 9, Processo: 46094027384201330 Empresa: JT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVO JUERGEN VAN WINGERDEN Passaporte: BM099CD93, Processo: 46094027923201331 Empresa: VIDEOCORP BRASIL PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR EDUARDO MATAMALA POBLETE Passaporte: 13.134.005-2, Processo: 46094027347201321 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TEOBALDO NOSCHESE Passaporte: AA3109226, Processo: 46094027368201347 Empresa: ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUCAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO GÓMEZ BERTRAND Passaporte: XDA960390, Processo: 46094027235201371 Empresa: HOMEX BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO DE NICOLÁS GUTIERREZ Passaporte: 06040093588, Processo: 46094027966201316 Empresa: GLOBE CHEMICALS DO BRASIL REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAN PHILIPP REISSMANN Passaporte: C1TYXX8HL, Processo: 46094027462201304 Empresa: HANWHA INTERNACIONAL DO BRASIL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYUN WOONG LEE Passaporte: M51343756, Processo: 46094027348201376 Empresa: SGS ENGER ENGENHARIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE PEDRO MONTE HERNÁNDEZ Passaporte: AAH222194, Processo: 46094027535201350 Empresa: FALCK BRASIL AVD PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GRAHAM GALL Passaporte: 801806989, Processo: 46094027382201341 Empresa: GESA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YURY MEDVEDEV Passaporte: 713340772, Processo: 46094027383201395 Empresa: GESA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IURII KOMOLOV Passaporte: 717443268, Processo: 46212009680201365 Empresa: ISOELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Domenico Alberto Bonomi Passaporte: YA4188992, Processo: 46094028086201367 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS GERHARD ZANKER Passaporte: P6854672, Processo: 46094028217201314 Empresa: BIO SPRINGER DO BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PASCAL JOUSSELME Passaporte: 07CT61164, Processo: 46094028253201370 Empresa: BASF SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RALPH EMANUEL SCHWEENS Passaporte: C4FJT2PRX, Processo: 46094028065201341 Empresa: ZUCCHI DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BASILIO MANDARA Passaporte: YA0995340.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46212008779201340 Empresa: VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Agnès Noëlle Gorisse Cuvelier Passaporte: 13AK50775.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094043480201244 Empresa: INCORPORADORA NOVO ORIENTE INTERNACIONAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUANYI FU Passaporte: G35316953, Processo: 46094023211201342 Empresa: ALICE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIPING WENG Passaporte: G41332454, Processo: 46094024901201319 Empresa: ALLRINO INTERATIVO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINGLING REN Passaporte: G40822873, Processo: 46094027097201320 Empresa: HORIZONTE BRASIL TECHNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIAN LI Passaporte: G31510636, Processo: 46094027519201367 Empresa: Z H SERVICE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YU ZHAO Passaporte: G31868126.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46210000606201301 Empresa: INDO - BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARKAR MANSUKH BACHUBHAI Passaporte: Z-140903, Processo: 46215016725201328 Empresa: LTX ILUMINACAO TECNICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA Passaporte: L982167, Processo: 46204006762201357 Empresa: ARQUITETAI PLANEJAMENTO DE AMBIENTES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Filipe Moreira Alves da Silva Passaporte: L579948, Processo: 46204006761201311 Empresa: ARQUITETAI PLANEJAMENTO DE AMBIENTES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sofia Margarida Moura Pacheco da Silva Passaporte: L483410, Processo: 46094021102201391 Empresa: DIANA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIPING WANG Passaporte: G26967262.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 10 de setembro de 2013

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.016620/2011-27	016948564	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
2	46213.016625/2011-50	016948645	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
3	46213.016626/2011-02	018561322	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
4	46213.016629/2011-38	016948653	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
5	46213.016632/2011-51	016948718	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
6	46213.016634/2011-41	018561403	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
7	46213.016635/2011-95	016948688	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
8	46213.016636/2011-30	018561292	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
9	46213.016637/2011-84	0185661390	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
10	46213.016649/2011-17	018563261	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
11	46213.016653/2011-77	016948742	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
12	46213.016657/2011-55	016948751	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
13	46213.016672/2011-01	018561276	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
14	46213.016679/2011-15	016948581	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
15	46213.016680/2011-40	016948629	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
16	46213.016681/2011-94	018561314	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE
17	46213016678/2011-71	016948572	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46253.002273/2007-01	100.101.844	Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

Mês: Setembro de 2012
Decreto nº 682, de 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	200.004.019,16
Ativo Circulante	34.686.384,65
Disponibilidades	26.918.782,87
Bens Numerários	621,52
Bancos	1.708.253,25
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	25.209.908,10
Realizável a Curto Prazo	7.767.601,78
Duplicatas e Contas a Receber	3.750.001,26
Provisão P/Devedores Duvidosos	-1.152.824,93
Adiantamento a Empregados	2.313.405,93
Almoxarifado	6.755,36
Imposto de Renda Antecipado	180,91
Devedores p/ Convênio	2.850.083,25
Ativo não Circulante	1.139.054,28
Dir Realiz após Term Ex Segui	1.139.054,28
Empréstimos e Adiant Terceiros	3.944.082,27
Depositos Judiciais e Contrato	431.865,74
Provisão p/Devedores Duvidosos	-3.490.563,01
Títulos em Custodia	2.431,73
Debito de Terceiros	147.344,91
Deposito Judiciais e Contrat	103.892,64
Ativo Permanente	164.178.580,23
Ativo Permanente	313.504,33
Investimentos	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	1.019.436,77

CÓPIA PROIBIDA DE REPRODUÇÃO PROVIDA POR TERCEIROS

Bens Moveis	1.136.035,39
Depreciação Acum. Bens Moveis	-281.415,09
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.391,78
Permanente - Investimentos	162.845.639,13
Bens Móveis-Investimentos	13.341.405,10
Deprec. Acum. Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edificios e Predios Diversos	188.203.956,65
Edificios e Predios Diversos	-32.362.788,89
AHSUL Imobil.em Curso-Invest	404.095,56
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.624.179,01
Passivas	-3.624.179,01
Passivo	199.371.013,89
Passivo Circulante	22.417.963,32
Obrigações Venc no Exerc Segui	22.417.963,32
Contas a Pagar	1.353.795,86
Provisões	3.320.115,70
Obrigações Fiscais eTrabalhista	7.268,93
Cred p/Depositos Cucionados	191.141,47
Imp Contrib Consig a Recolher	1.168.658,23
Titulos Adiantamentos a pagar	-595.991,74
Patrimonio da Portobras	22.883,38
Transferencias da União	16.660.913,69
Credorespor Transf Recursos	130.400,48
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	122.759,32
Passivo não Circulante	1.190.890,71
Obrigações Venc Após Term Ex S	2.865.199,41
Encargos Sociais	2.865.199,41
Recursos - Convênio/DNIT	-1.674.308,70
CODOMAR/Portos - MA	-1.674.308,70
Patrimônio Líquido	178.395.073,42
Capital Social	178.395.073,42
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuizo Exerc Anetri	-13.636.112,36
Reserva de Capital	-2.632.913,56
Lucro ou Prejuizo Acumulado	-2.632.913,56
Lucro ou Prejuizo Acumulado	-2.632.913,56
Resultado do Exercício	633.005,27

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 804, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50606.001536/2013-24, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-262/MG; Trecho: Div. ES/MG - Div. MG/GO, Subtrecho Entr. BR-494/MG (MG-423) -Entr. MG-164 (para Bom Despacho), Segmento: km 436,60 ao km 446,50 (Travessia Urbana de Nova Serrana), Extensão 9,9 km, PNV: 262BMG0750; em conformidade com o Projeto Executivo de Obras de Restauração, Duplicação, Melhoramentos e Iluminação da Travessia Urbana de Nova Serrana, aprovado pela Comissão formada pelos engenheiros da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, através da Portaria nº 083, de 16/03/2010, publicada no Boletim Administrativo nº 012 de 22 a 26/03/2010, processo n.º 50600.014114/2009-92, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência n.º 1.417 do Diretor Geral do DNIT, publicada no Boletim Administrativo nº 045 de 09 a 13/11/2009, e de acordo com os desenhos PEET nº 0400/2013 ao PEET nº 0405/2013, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 805, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alíneas "e", "g" e "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.001140/2013-18, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins socioambientais área de terras de 35.000,00m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingangs e à reconstrução da Aldeia Morro Santana - Vila Safira, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação n.º 709/2010 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-386/RS. Trecho: Entr. BR-158(A) Divisa SC/RS - Entr. BR-116(B) / 290 Porto Alegre, Subtrecho: Entr. BR-453 (B) / RS - 129 (Estrela) - Entr. BR-287 (A) (Tabaí), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostado às folhas 06 e 90 a 92, do Processo nº 50610.001140/2013-18, aprovados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada pela linha Perimétrica: Inicia no vértice denominado E1 de coordenadas N=6.655.602,016 e E=494.327,785, no canto de cerca implantada, ao Sudeste, faz frente para Estrada do Varejão, ao Sudoeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Herdeiros de Alexandre de Roma Ross ou Outro, daí com azimute de (314°38'33") e percorrendo a distancia de 251m86 encontra o vértice E2, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Sudoeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Herdeiros de Alexandre de Roma Ross ou Outro, ao Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Luiz Armelin ou Outro, o vértice 01 faz um ângulo interno de (91°34'28") entre os vértices E2 e E6, do vértice E2 de coordenadas N=6.655.778,996 e E=494.148,584, agora com azimute de (42°51'29") e percorrendo a distancia de 115m24 encontra o vértice L3, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Luiz Armelin ou Outro e tem como lindeiro ao Nordeste a propriedade que é ou foi de Francisco Alves da Cruz ou Outro, o vértice E2 faz um ângulo interno de (91°47'04") entre os vértices E1 e L3, do vértice L3 de coordenadas N=6.655.863,470 e E=494.226,967 , agora com azimute de (121º04'39") e percorrendo a distancia de 216m64 encontra o vértice L4, que se localiza na cerca implantada, tem como lindeiro ao Nordeste, a propriedade que é ou foi de Francisco Alves da Cruz ou Outro, o vértice L3 faz um ângulo interno de (101°46'49") entre os vértices E2 e L4, do vértice L4 de coordenadas N=6.655.751,640 e E=494.412,514, agora com azimute de (122º34'07") e percorrendo a distancia de 51m72 encontra o vértice L5, que se localiza no canto da cerca implantada, tem como lindeiro ao Nordeste, a propriedade que é ou foi de Francisco Alves da Cruz ou Outro e ao Sudeste, tem como lindeiro Estrada do Varejão, o vértice L4 faz um ângulo interno de (178°30'32") entre os vértices L3 e L5, do vértice L5 de coordenadas N=6.655.723,799 e E=494.456,100 , agora com azimute de (227º19'12") e percorrendo a distancia de 31m83 encontra o vértice E5, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro Estrada do Varejão, o vértice L5 faz um ângulo interno de (75°14'55") entre os vértices L4 e E5, do vértice E5 de coordenadas N=6.655.702,219 e E=494.432,698 , agora com azimute de (226º35'05") e percorrendo a distancia de 38m87 encontra o vértice E6, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro Estrada do Varejão, o vértice E5 faz um ângulo interno de (180°44'07") entre os vértices L5 e E6, do vértice E6 de coordenadas N=6.655.675,508 e E=494.404,466, agora com azimute de (226º13'00") e percorrendo a distancia de 106m21 encontra o vértice E1 onde fecha o polígono irregular, o vértice E6 faz um ângulo interno de (190°22'05") entre os vértices E5 e E1. Todas as coordenadas aqui descritas, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas pelo Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM O desenho PEET nº 0398/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 806, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alíneas "e", "g" e "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº: 50610.001499/2013-95, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fim sócio ambientais área de terras de 1.295.000,00m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Mbyá-Guarani e à reconstrução da Aldeia Kapi'iovy, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação n.º 875/2012 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-116/RS. Trecho: Guaíba - Pelotas, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostado às folhas 78 a 83, do Processo nº 50610.001499/2013-95, contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada pela linha Perimétrica: Inicia no vértice denominado 01 de coordenadas N=6.541.919,346 e E=335.783,820 , que se localiza no canto de cerca implantada, ao Leste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Eneida Venski ou Outro e ao Norte, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Breno Venski ou Outro, daí com azimute de (269°49'16") e percorrendo a distancia de 73m00 encontra o vértice 02, que se localiza na cerca implantada, ao Noroeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Breno Venski ou Outro, o vértice 01 faz um ângulo interno de (78°21'31") entre os vértices 20 e 02, do vértice 02 de coordenadas N=6.541.919,118 e E=335.710,824 , agora com azimute de (237°32'04") e percorrendo a distancia de 76m83 encontra o vértice 03, que se localiza na cerca implantada, ao Noroeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Breno Venski ou Outro, o vértice 02 faz um ângulo interno de (147°42'49") entre os vértices 01 e 03, do vértice 03 de coordenadas N=6.541.877,878 e E=335.646,004 , agora com azimute de (240º59'06") e percorrendo a distancia de 13m75 encontra o vértice 04, que se localiza na cerca implantada, ao Oés-noroeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Breno Venski ou Outro, o vértice 03 faz um ângulo interno de (183°27'02") entre os vértices 02 e 04, do vértice 04 de coordenadas N=6.541.871,210 e E=335.633,982 , agora com azimute de (209º45'14") e percorrendo a distancia de 53m11 encontra o vértice 05, que se localiza na cerca implantada, ao Oeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Breno Venski ou Outro, o vértice 04 faz um ângulo interno de (148°46'08") entre os vértices 03 e 05, do vértice 05 de coordenadas N=6.541.825,102 e E=335.607,625 , agora com azimute de (172º57'53") e percorrendo a distancia de 13m38 encontra o vértice 06, que se localiza na cerca implantada, ao Oés-noroeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Breno Venski ou Outro, o vértice 05 faz um ângulo interno de (143°12'39") entre os vértices 04 e 06, do vértice 06 de coordenadas N=6.541.811,821 e E=335.609,264 , agora com azimute de (214º34'04") e percorrendo a distancia de 125m66 encontra o vértice 07, que se localiza na cerca implantada, ao Sudoeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Breno Venski ou Outro, o vértice 06 faz um ângulo interno de (221°36'11") entre os vértices 05 e 07, do vértice 07 de coordenadas N=6.541.708,344 e E=335.537,966, agora com azimute de (130º31'00") e percorrendo a distancia de 9m71 encontra o vértice 08, que se localiza na cerca implantada, ao Oés-noroeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Breno Venski ou Outro, o vértice 07 faz um ângulo interno de (95°56'57") entre os vértices 06 e 08, do vértice 08 de coordenadas N=6.541.702,038 e E=335.545,345 , agora com azimute de (197º23'24") e percorrendo a distancia de 29m92 encontra o vértice 09, que se localiza na cerca implantada, ao Oeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Breno Venski ou Outro, o vértice 08 faz um ângulo interno de (246°52'24") entre os vértices 07 e 09, do vértice 09 de coordenadas N=6.541.673,490 e E=335.536,404 , agora com azimute de (191º05'07") e percorrendo a distancia de 12m40 encontra o vértice 10, que se localiza na cerca implantada, ao Noroeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Breno Venski ou Outro, o vértice 09 faz um ângulo interno de (173°41'42") entre os vértices 08 e 10, do vértice 10 de coordenadas N=6.541.661,322 e E=335.534,020 , agora com azimute de (224º43'25") e percorrendo a distancia de 26m53 encontra o vértice 11, que se localiza no eixo do Arroio Pantanoso, ao Sudoeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Breno Venski ou Outro, o vértice 10 faz um ângulo interno de (213°38'18") entre os vértices 09 e 11, a divisa segue agora pelo eixo do Arroio Pantanoso em sentido montante e é composta por 44 segmentos de reta; do vértice 11 de coordenadas N=6.541.642,472 e E=335.515.351, o 1° segmento de reta mede 79m75, chegando ao vértice 12, de coordenadas N= 6.541.610,875 e E= 335.588,467, o 2° segmento de reta mede 62m64, chegando ao vértice 13, de coordenadas N= 6.541.582,841 e E= 335.644,484 , o 3° segmento de reta mede 83m28, chegando ao vértice 14, de coordenadas N= 6.541.523,987 e E= 335.703,408, o 4° segmento de reta mede 173m24, chegando ao vértice 21, de coordenadas N= 6.541.351,183 e E= 335.691,056 , o 5° segmento de reta mede 92m84, chegando ao vértice 22, de coordenadas N= 6.541.261,605 e E= 335.666,659, o 6° segmento de reta mede 25m68, chegando ao vértice 23, de coordenadas N= 6.541.237,038 e E= 335.659,177, o 7° segmento de reta mede 134m92, chegando ao vértice 24, de coordenadas N= 6.541.162,729 e E= 335.546,561, o 8° segmento de reta mede 57m86, chegando ao vértice 25, de coordenadas N= 6.541.116,717 e E= 335.511,477 , o 9° segmento de reta mede 68m74, chegando ao vértice 26, de coordenadas N= 6.541.049,124 e E= 335.498,954, o 10° segmento de reta mede 37m34, chegando ao vértice 27, de coordenadas N= 6.541.022,682 e E= 335.472,584 , o 11° segmento de reta mede 25m39, chegando ao vértice 28, de coordenadas N= 6.541.010,255 e E= 335.450,447, o 12° segmento de reta mede 13m56, chegando ao vértice 29, de coordenadas N= 6.541.014,013 e E= 335.437,423 , o 13° segmento de reta mede 16m75, chegando ao vértice 30, de coordenadas N= 6.541.012,769 e E= 335.420,717 , o 14° segmento de reta mede 54m55, chegando ao vértice 31, de coordenadas N= 6.540.985,692 e E= 335.373,36 , o 15° segmento de reta mede 27m68, chegando ao vértice 32, de coordenadas N= 6.540.963,835 e E= 335.355,900, o 16° segmento de reta mede 22m68, chegando ao vértice 33, de coordenadas N= 6.540.944,508 e E= 335.344,037 , o 17° segmento de reta mede 26m88, chegando ao vértice 34, de coordenadas N= 6.540.919,426 e E= 335.334,386 , o 18° segmento de reta mede 12m92, chegando ao vértice 35, de coordenadas N= 6.540.910,906 e E= 335.324,666 , o 19° segmento de reta mede 9m68, chegando ao vértice 36, de coordenadas N= 6.540.902,399 e E= 335.320,058, o 20° segmento de reta mede 43m10, chegando ao vértice 37, de coordenadas N= 6.540.862,658 e E= 335.336,752 , o 21° segmento de reta mede 125m13, chegando ao vértice 38, de coordenadas N= 6.540.750,213 e E= 335.391,637 , o 22° segmento de reta mede 138m58, chegando ao vértice 39, de coordenadas N= 6.540.629,670 e E= 335.460,005 , o 23° segmento de reta mede 27m62, chegando ao vértice 40, de coordenadas N= 6.540.603,804 e E= 335.469,695, o 24° segmento de reta mede 21m71, chegando ao vértice 41, de coordenadas N= 6.540.585,035 e E= 335.480,610 , o 25° segmento de reta mede 15m81, chegando ao vértice 42, de coordenadas N= 6.540.573,773 e E= 335.491,703, o 26° segmento de reta mede 17m15, chegando ao vértice 43, de coordenadas N=

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - IMPRENSA NACIONAL

6.540.567,063 e E= 335.507,488 , o 27° segmento de reta mede 20m71, chegando ao vértice 44, de coordenadas N= 6.540.574,627 e E= 335.526,763 , o 28° segmento de reta mede 17m86, chegando ao vértice 45, de coordenadas N= 6.540.584,489 e E= 335.541,649 , o 29° segmento de reta mede 19m01, chegando ao vértice 46, de coordenadas N= 6.540.590,003 e E= 335.559,844, o 30° segmento de reta mede 20m19, chegando ao vértice 47, de coordenadas N= 6.540.594,194 e E= 335.579,599, o 31° segmento de reta mede 28m70, chegando ao vértice 61, de coordenadas N= 6.540.567,890 e E= 335.591,085 , o 32° segmento de reta mede 35m68, chegando ao vértice 62, de coordenadas N= 6.540.532,251 e E= 335.589,391 , o 33° segmento de reta mede 103m15, chegando ao vértice 63, de coordenadas N= 6.540.434,071 e E= 335.557,772 , o 34° segmento de reta mede 131m26, chegando ao vértice 64, de coordenadas N= 6.540.307,725 e E= 335.522,180, o 35° segmento de reta mede 85m30, chegando ao vértice 65, de coordenadas N= 6.540.224,321 e E= 335.504,289 , o 36° segmento de reta mede 40m62, chegando ao vértice 66, de coordenadas N= 6.540.183,859 e E= 335.500,681 , o 37° segmento de reta mede 26m46, chegando ao vértice 67, de coordenadas N= 6.540.157,705 e E= 335.504,690 , o 38° segmento de reta mede 17m95, chegando ao vértice 68, de coordenadas N= 6.540.144,424 e E= 335.516,765, o 39° segmento de reta mede 24m19, chegando ao vértice 75, de coordenadas N= 6.540.141,860 e E= 335.540,821 , o 40° segmento de reta mede 25m08, chegando ao vértice 76, de coordenadas N= 6.540.146,925 e E= 335.565,382 , o 41° segmento de reta mede 22m92, chegando ao vértice 77, de coordenadas N= 6.540.147,347 e E= 335.588,301 , o 42° segmento de reta mede 28m71, chegando ao vértice 78, de coordenadas N= 6.540.152,695 e E= 335.616,511 , o 43° segmento de reta mede 27m52, chegando ao vértice 79, de coordenadas N= 6.540.160,862 e E= 335.642,795, o 44° segmento de reta mede 39m41, chegando ao vértice 80, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Sudoeste, faz divisa com o Arroio Pantanoso e ao Sudeste, com a propriedade que é ou foi de Luiz Fernando Silveira ou Outro, do vértice 80 de coordenadas N= 6.540.130,969 e E= 335.668,479 , agora com azimute de (34º08'27") e percorrendo a distancia de 55m83 encontra o vértice L1, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Luiz Fernando Silveira ou Outro, o vértice 80 faz um ângulo interno de (74°48'36") entre os vértices 79 e L1, do vértice L1 de coordenadas N=6.540.177,181 e E=335.699,815 , agora com azimute de (36º13'40") e percorrendo a distancia de 121m68 encontra o vértice L2, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Luiz Fernando Silveira ou Outro, o vértice L1 faz um ângulo interno de (182º05'13") entre os vértices 80 e L2, do vértice L2 de coordenadas N=6.540.275,335 e E=335.771,716 , agora com azimute de (36º39'53") e percorrendo a distancia de 172m26 encontra o vértice L3, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Luiz Fernando Silveira ou Outro, o vértice L2 faz um ângulo interno de (180°26'13") entre os vértices L1 e L3, do vértice L3 de coordenadas N=6.540.413,509 e E=335.874,585 , agora com azimute de (36º52'31") e percorrendo a distancia de 155m47 encontra o vértice L4, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, faz divisa com a propriedade que é de Luiz Fernando Silveira ou Outro, o vértice L3 faz um ângulo interno de (180°12'39") entre os vértices L2 e L4, do vértice L4 de coordenadas N=6.540.537,874 e E=335.967,878, agora com azimute de (36º48'30") e percorrendo a distancia de 137m18 encontra o vértice 81, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste e a Lés-nordeste, faz divisa com a propriedade que é de Luiz Fernando Silveira ou Outro, o vértice L4 faz um ângulo interno de (179°55'59") entre os vértices L3 e 81, do vértice 81 de coordenadas N=6.540.647,710 e E=336.050,071 , agora com azimute de (342º57'47") e percorrendo a distancia de 4m36 encontra o vértice L5, que se localiza na cerca implantada, ao Lés-nordeste e a Su-sudeste, faz divisa com a propriedade que é de Luiz Fernando Silveira ou Outro, o vértice 81 faz um ângulo interno de (125°09'17") entre os vértices L4 e L5, do vértice L5 de coordenadas N=6.540.651,874 e E=336.048,795, agora com azimute de (60º50'10") e percorrendo a distancia de 289m43 encontra o vértice L6 , que se localiza na cerca implantada, ao Su-sudeste, faz divisa com a propriedade que é de Luiz Fernando Silveira ou Outro, o vértice L5 faz um ângulo interno de (257°52'23") entre os vértices 81 e L6, do vértice L6 de coordenadas N=6.540.792,916 e E=336.301,531, agora com azimute de (60º46'31") e percorrendo a distancia de 168m22 encontra o vértice L7, que se localiza na cerca implantada, ao Su-sudeste, faz divisa com a propriedade que é de Luiz Fernando Silveira ou Outro, o vértice L6 faz um ângulo interno de (179°56'22") entre os vértices L5 e L7, do vértice L7 de coordenadas N=6.540.875,046 e E=336.448,339, agora com azimute de (60º39'03") e percorrendo a distancia de 126m11 encontra o vértice L8, que se localiza na cerca implantada, ao Su-sudeste, faz divisa com a propriedade que é de Luiz Fernando Silveira ou Outro, o vértice L7 faz um ângulo interno de (179°52'31") entre os vértices L6 e L8, do vértice L8 de coordenadas N=6.540.936,858 e E=336.558,265, agora com azimute de (60º46'55") e percorrendo a distancia de 127m60 encontra o vértice L9, que se localiza na cerca implantada, ao Su-sudeste, faz divisa com a propriedade que é de Luiz Fernando Silveira ou Outro, o vértice L8 faz um ângulo interno de (180°07'52") entre os vértices L7 e L9, do vértice L9 de coordenadas N=6.540.999,144 e E=336.669,628, agora com azimute de (60º55'05") e percorrendo a distancia de 342m05, encontra o vértice L10, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Su-sudeste, faz divisa com a propriedade que é de Luiz Fernando Silveira ou Outro, ao Nordeste, faz divisa com a estrada Passo da Capoeira, o vértice L9 faz um ângulo interno de (180°08'10") entre os vértices L8 e L10, do vértice L10 de coordenadas N=6.541.165,840 e E=336.969,343 , agora com azimute de (314º08'02") e percorrendo a distancia de 61m65 encontra o vértice 83, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste, faz divisa com a estrada Passo da Capoeira, o vértice L10 faz um ângulo interno de (73°12'57") entre os vértices L9 e 83, do vértice 83 de coordenadas N=6.541.208,766 e E=336.925,099 , agora com azimute de (313º55'10") e percorrendo a distancia de 63m47 encontra o vértice 84, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste, faz divisa com a estrada Passo da Capoeira, o vértice 83 faz um ângulo interno de (179°47'08") entre os vértices L10 e 84, do vértice 84 de coordenadas N=6.541.252,795 e E=336.879,377 , agora com azimute de (320º59'20") e percorrendo a distancia de 40m54 encontra o vértice 70, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste, faz divisa com a estrada Passo da Capoeira, o vértice 84 faz um ângulo interno de (187°04'10") entre os vértices 83 e 70, do vértice 70 de coordenadas N=6.541.284,297 e E=336.853,857 , agora com azimute de (320º12'49") e percorrendo a distancia de 29m45 encontra o vértice 71, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste, faz divisa com a estrada Passo da Capoeira, o vértice 70 faz um ângulo interno de (178°42'41") entre os vértices 84 e 71, do vértice 71 de coordenadas N=6.541.306,832 e E=336.834,746 , agora com azimute de (320º23'25") e percorrendo a distancia de 85m23 encontra o vértice 72, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste, faz divisa com a estrada Passo da Capoeira, o vértice 71 faz um ângulo interno de (180°41'25") entre os vértices 70 e 72, do 72 vértice de coordenadas N=6.541.372,957 e E=336.780,024 , agora com azimute de (320º21'07") e percorrendo a distancia de 82m38 encontra o vértice 73, que se localiza na cerca implantada, ao Lés-nordeste, faz divisa com a estrada Passo da Capoeira, o vértice 72 faz um ângulo interno de (179°57'42") entre os vértices 71 e 73, do vértice 73 de coordenadas N=6.541.436,389 e E=336.727,459 , agora com azimute de (332º42'00") e percorrendo a distancia de 40m30 encontra o vértice 49, que se localiza na cerca implantada, ao Lés-nordeste, faz divisa com a estrada Passo da Capoeira, o vértice 73 faz um ângulo interno de (192°20'53") entre os vértices 72 e 49, do vértice 49 de coordenadas N=6.541.472,202 e E=336.708,974 , agora com azimute de (344º33'20") e percorrendo a distancia de 111m21 encontra o vértice 50, que se localiza na cerca implantada, ao Lés-nordeste, faz divisa com a estrada Passo da Capoeira, ao Nor-noroeste, com a propriedade que é ou foi de Volnei Koller ou Outro, o vértice 49 faz um ângulo interno de (191°51'20") entre os vértices 73 e 50, do vértice 50 de coordenadas N=6.541.579,397 e E=336.679,358 , agora com azimute de (249º50'02") e percorrendo a distancia de 184m11 encontra o vértice 51, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-noroeste e a Oés-sudoeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Volnei Koller ou Outro, o vértice 50 faz um ângulo interno de (85°16'42") entre os vértices 49 e 51, do vértice 51 de coordenadas N=6.541.515,926 e E=336.506,533 , agora com azimute de (152º51'13") e percorrendo a distancia de 9m96 encontra o vértice 52, que se localiza na cerca implantada, ao Oés-sudoeste e a Norte, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Volnei Koller ou Outro, o vértice 51 faz um ângulo interno de (83°01'13") entre os vértices 50 e 52, do vértice 52 de coordenadas N=6.541.507,062 e E=336.511,078 , agora com azimute de (268º44'20") e percorrendo a distancia de 173m18 encontra o vértice 53, que se localiza na cerca implantada, ao Norte, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Volnei Koller ou Outro, o vértice 52 faz um ângulo interno de (295°53'07") entre os vértices 51 e 53, do vértice 53 de coordenadas N=6.541.503,251 e E=336.337,943 , agora com azimute de (275º55'45") e percorrendo a distancia de 111m30 encontra o vértice 54, que se localiza na cerca implantada, ao Norte, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Volnei Koller ou Outro, o vértice 53 faz um ângulo interno de (187°11'25") entre os vértices 52 e 54, do vértice 54 de coordenadas N=6.541.514,748 e E=336.227,242 , agora com azimute de (286º31'22") e percorrendo a distancia de 118m28 encontra o vértice 55, que se localiza na cerca implantada, ao Norte e a Nor-nordeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Volnei Koller ou Outro, o vértice 54 faz um ângulo interno de (190°35'36") entre os vértices 53 e 55, do vértice 55 de coordenadas N=6.541.548,385 e E=336.113,850, agora com azimute de (305º52'16") e percorrendo a distancia de 86m30 encontra o vértice 56, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste e Sudeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Volnei Koller ou Outro, o vértice 55 faz um ângulo interno de (199°20'55") entre os vértices 54 e 56, do vértice 56 de coordenadas N=6.541.598,953 e E=336.043,919 , agora com azimute de (33º32'31") e percorrendo a distancia de 70m42 encontra o vértice 57, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Volnei Koller ou Outro e ao Nordeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Eneida Venski ou Outro, o vértice 56 faz um ângulo interno de (267°40'14") entre os vértices 55 e 57, do vértice 57 de coordenadas N=6.541.685,621 e E=336.082,831 , agora com azimute de (303º21'48") e percorrendo a distancia de 50m86 encontra o vértice 58, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Eneida Venski ou Outro, o vértice 57 faz um ângulo interno de (89°49'16") entre os vértices 56 e 58, do vértice 58 de coordenadas N=6.541.657,649 e E=336.040,350 , agora com azimute de (303º29'16") e percorrendo a distancia de 38m34 encontra o vértice 59, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Eneida Venski ou Outro, o vértice 58 faz um ângulo interno de (180°07'28") entre os vértices 57 e 59, do vértice 59 de coordenadas N=6.541.706,777 e E=336.008,372 , agora com azimute de (312º30'32") e percorrendo a distancia de 32m20 encontra o vértice 60, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Eneida Venski ou Outro, o vértice 59 faz um ângulo interno de (189°01'16") entre os vértices 58 e 60, do vértice 60 de coordenadas N=6.541.728,532 e E=335.984,338 , agora com azimute de (316º02'00") e percorrendo a distancia de 117m60 encontra o vértice 16, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Eneida Venski ou Outro, o vértice 60 faz um ângulo interno de (183°31'28") entre os vértices 59 e 16, do vértice 16 de coordenadas N=6.541.813,173 e E=335.902,997 , agora com azimute de (326º05'24") e percorrendo a distancia de 69m64 encontra o vértice 17, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Eneida Venski ou Outro, o vértice 16 faz um ângulo interno de (190°03'24") entre os vértices 60 e 17, do vértice 17 de coordenadas N=6.541.870,972 e E=335.864,143 , agora com azimute de (293º42'43") e percorrendo a distancia de 50m22 encontra o vértice 18, que se localiza na cerca implantada, ao Nordeste e a Nor-nordeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Eneida Venski ou Outro, o vértice17 faz um ângulo interno de (147°35'19") entre os vértices 16 e 18, do vértice 18 de coordenadas N=6.541.891,166 e E=335.818,166, agora com azimute de (269º09'29") e percorrendo a distancia de 30m55 encontra o vértice 19, que se localiza na cerca implantada, ao Norte e a Lés-nordeste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Eneida Venski ou Outro, o vértice 18 faz um ângulo interno de (155°26'45") entre os vértices 17 e 19, do vértice 19 de coordenadas N=6.541.890,717 e E=335.787,618 , agora com azimute de (344º15'12") e percorrendo a distancia de 20m58 encontra o vértice 20, que se localiza na cerca implantada, ao Leste, faz divisa com a propriedade que é ou foi de Eneida Venski ou Outro, o vértice 19 faz um ângulo interno de (255°05'44") entre os vértices 18 e 20, do vértice 20 de coordenadas N=6.541.910,528 e E=335.782,032 , agora com azimute de (11º27'44") e percorrendo a distancia de 9m00 encontra o vértice 01, onde fecha o polígono irregular, o vértice 20 faz um ângulo interno de (207°12'31") entre os vértices 19 e 01. O imóvel acima descrito possui casas, galpões, cercas e outras benfeitorias.Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central-51°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. O desenho PEET nº 0397/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 154, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Noticia de Fato nº 000516.2013.01.006/7-601, instaurada em face da gravidade da possível exposição a radiação não ionizante e risco de acidentes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000516.2013.01.006/7-601 em face das empresas:

PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A, CNPJ n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av, Republica do Chile, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.031-170;

EGESA ENGENHARIA S/A, CNPJ 17.186.461/0001-01, com sede a Rua Henriqueto Cardinalli, 200 - Olhos D`agua - Belo Horizonte - MG - CEP 30.390-082

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 211, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000349.2013.01.003/9 - 302 instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por BANCO DO BRASIL S.A., relativas a assédio moral;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000349.2013.01.003/9 - 302, em face de BANCO DO BRASIL S.A.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091100112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PORTARIA 1.070/2013

PORTARIA Nº 213, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000366.2013.01.003/4 - 302, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por TONIA R ALCANTARA DE MORAES ME, relativas a excesso de jornada de trabalho e falta de pagamento de horas extras;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000366.2013.01.003/4 - 302, em face de TONIA R ALCANTARA DE MORAES ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA , que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 215, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000356.2013.01.003/7 - 302, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ÁLCOOL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, relativas a atos sindicais irregulares e abusivos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000356.2013.01.003/7 - 302, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ÁLCOOL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA , que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 216, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000354.2013.01.003/4 - 302, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A., relativas a falta de recolhimento de FGTS mensal e rescisório, não anotação da CTPS de empregados, excesso de jornada de trabalho, não concessão de folga, falta de pagamento de horas in itinere e não concessão de plano de saúde;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000354.2013.01.003/4 - 302, em face de ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA , que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 217, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000352.2013.01.003/1 - 302, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A., relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000352.2013.01.003/1 - 302, em face de ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA , que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DA PGJM

PROTOCOLO 593/2013/PGJM
PEÇAS DE INFORMAÇÃO 13-14.2013.2101
PJM BRASÍLIA/DF - 1º OFÍCIO
EMENTA. QUESTIONAMENTO A RESPEITO DA BASE LEGAL ADOTADA PELO STM PARA INTERDITAR ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Pedido de informações sobre a base legal adotada pelo STM para interditar área pública. Questão de natureza administrativa. Ausência de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 6 de setembro 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e 19 da Resolução Normativa-PGJ n.º 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as fundações instituídas e mantidas pelo Distrito Federal; CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF tornou público o Edital FAPDF nº. 09/2012, que convidou "para se inscreverem os pesquisadores, com formação superior, concluída ou cursando, ineressados na realização de pesquisa no âmbito empresarial e estudos do cenário que envolve os 'Empreendedores Individuais', as 'Microempresas e as 'Empresas de Pequeno Porte' que atuam no Distrito Federal", nos termos do referido edital; CONSIDERANDO que, em razão dos indícios de irregularidades que pairavam sobre o referido edital, a Delegacia de Repressão ao Crime Organizado-DECO instaurou o Inquérito Policial nº 037/2012, com o objetivo de investigar a prática de ilícitos na concessão de bolsas de pesquisa em favor de determinadas pessoas; CONSIDERANDO que, ao término das investigações, a Delegacia de Repressão a Crime Organizado-DECO fez o indiciamento dos envolvidos, ao concluir que os supostos pesquisadores, na verdade, foram contemplados com a concessão das bolsas, não em razão do projeto por eles apresentados, mas em razão de indicações políticas; CONSIDERANDO que os fatos praticados pelos investigados no Inquérito Policial, além de configurarem, em tese, crime contra a Administração Pública, poderão também ser sancionados pela Lei de Improbidade Administrativa, resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público com o objetivo de investigar a ocorrência de irregularidades concernentes a possível direcionamento na concessão de bolsas a determinadas pessoas no âmbito do Edital FAPDF nº 09/2012 e subsidiar eventual propositura de ação de improbidade administrativa, determinando, preliminarmente, o cumprimento das seguintes diligências: 1. Publicar esta Portaria; 2. Expedir memorando à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando vista do Inquérito Policial nº 037/2012-DECO para extração de cópias a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público; 3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público; 4. Após, manter os autos em Secretaria aguardando o atendimento da diligência determinada no item "2".

ROSANA VIEGAS E CARVALHO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 290, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

ICP n.º 08190.025803/13-69.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores, assim como a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, IV e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que os ípios da boa-fé, da proporcionalidade e do equilíbrio das relações de consumo são fundamentos básicos da Política Nacional de Relações de Consumo (art. 4º, inc. III);

CONSIDERANDO que ão nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que çam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade (Art. 51, IV, CDC);

CONSIDERANDO é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços "condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço" (art. 39, I, CDC);

CONSIDERANDO nos autos do Procedimento Preparatório nº 08190.025250/13/71, consta a informação de que a UNIDAS S/A estaria perpetrando prática abusiva consistente em "venda casada", pelo fato de que, no ato da locação de veículos, o locatário seria obrigado a contratar uma das modalidades de seguro oferecidas pela locadora;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade de adotar outras medidas no curso desta investigação, resolve:

CONVOLAR em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º .025250/13/71, determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;
2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 409/2013

Autorizo a contratação da empresa CONTRESEG, CNPJ nº 14.455.986/0001-07, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 22.810,00 (vinte e dois mil, oitocentos e dez reais), para realização do curso de reciclagem anual dos agentes de segurança deste Regional.

Teresina, 21 de junho de 2013.
RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
Diretora-Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho de fls. 20/21, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Teresina, 25 de junho de 2013.
Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 20.042, DE 27 DE JULHO DE 2012

Processo Administrativo nº 1478/2009. Nº Originário: OF. Sec. Exec. nº 44/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Regimento Interno do CRF/SP. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983; Considerando o que dispõe os incisos XVII e XIX, do art. 7º da Constituição Federal; Considerando o que dispõe o art. 10, § 1º, do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; Considerando as disposições contidas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942; Considerando o que dispõe o artigo 2º, § 2º, da Lei 4.749/65; Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CRBio-05, realizada no dia 23 de agosto de 2013, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regula a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos empregados do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05. Art. 2º - Todo o empregado ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração. Art. 3º - Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele. CAPÍTULO II DA ESCALA DE FÉRIAS Seção I Das disposições gerais Art. 4º - As férias serão organizadas em escala previamente aprovada pela Presidência do CRBio-05.§ 1º - O prazo para requerimento das férias será até o último dia do mês de novembro do ano que anteceder aquele em que serão gozadas as férias, e deverá ser feito mediante o requerimento constante no anexo I desta Portaria. § 2º - O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda o CRBio-05, procurando-se conciliar essa conveniência com o interesse do empregado. § 3º - Os membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço. § 4º - O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares. Art. 5º - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo. § 1º - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.§ 2º - A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados. Seção II Da alteração da escala de férias Art. 6º - A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do empregado, neste caso com a prévia anuência do Presidente do CRBio-05, devidamente justificada. § 1º - A necessidade do serviço será caracterizada através da justificativa apresentada, por escrito, pela Diretoria do CRBio-05. § 2º - O prazo para alteração da escala de férias por interesse do empregado será de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de início já prevista na escala de férias ou, em se tratando de antecipação, da nova data de início. § 4º - É dispensada a observância do prazo previsto no § 2º deste artigo nas seguintes hipóteses: I - licença à gestante e à adotante; II - licença-paternidade; III - licença por acidente de serviço; IV - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. § 5º - A licença ou o afastamento concedidos durante o período de férias suspende o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente. Seção III Da Concessão e da época das férias Art. 7º - Serão exigidos 12 (doze) meses de exercício para o primeiro período aquisitivo de férias. Parágrafo único - O período aquisitivo é compreendido entre a admissão ou último vencimento das férias e os próximos 12 (doze) meses de relação contratual. Art. 8º - As férias serão concedidas por ato do CRBio-05, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. § 1º - Somente em casos excepcionais, serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que assim requeridas pelo empregado e de acordo com o interesse do CRBio-05. § 2º - Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez. Art. 9º - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes; II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas; III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas. Art. 10 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: I - nos seguintes casos: a) até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; b) até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; c) por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; d) por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; e) até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social; III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 11 desta Portaria; III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 11 desta Portaria; IV - justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário; V - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e VI - nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do art. 11 desta Portaria. Art. 11 - Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo: I - deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída; II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias; III - deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos. Seção IV Da interrupção das férias Art. 12 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Presidência do CRBio-05. § 1º - A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado da Presidência do CRBio-05, cientificado ao empregado e devidamente publicado. § 2º - O gozo das férias interrompidas ocorrerá sem parcelamento, salvo se o saldo remanescente o ensejar, de acordo com o art. 8º e seus incisos desta Portaria. § 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 6º e 8º desta Portaria aos casos de interrupção de férias. § 4º Se entre a data da interrupção e a data do efetivo gozo das férias interrompidas ocorrer aumento na remuneração do empregado, a diferença será paga, devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem gozados. CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DO ABONO DE FÉRIAS Seção I Das disposições gerais Art. 13 - O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, acrescido de 1/3 (um terço) da respectiva remuneração. Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento integral dos 30 (trinta) dias de férias deverá ocorrer quando do gozo da primeira etapa. Art. 14 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. § 1º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo. § 2º - Tratando-se de férias coletivas, não haverá a conversão a que se refere este artigo.Art. 15 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 14 desta Portaria, serão efetuados até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período. Parágrafo único - O empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do termo das férias. Art. 16 - O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo, não se interrompendo o regime de contribuição para as instituições de previdência social. Art. 17 - Durante as férias o empregado também fará jus aos benefícios concedidos pelo CRBio-05 ao mesmo. Art. 18 - Não se inclui os benefícios do empregado no cálculo do adicional de férias. Seção II Da antecipação da gratificação natalina Art. 19 - Por ocasião das férias, o empregado receberá adiantamento de parte da gratificação natalina, desde que o requeira até o mês de janeiro do ano correspondente e não tenha percebido tal vantagem no respectivo exercício financeiro. § 1º - A parte da gratificação natalina a ser adiantada por ocasião das férias corresponderá à metade da remuneração percebida no mês de férias, excluído o adicional de férias. § 2º - O servidor que marcar férias para os meses de janeiro e fevereiro terá até o mês de novembro do ano anterior para requerer o adiantamento de que trata este artigo. § 3º - Na hipótese de parcelamento das férias, o adiantamento de que trata este artigo será pago integralmente na primeira etapa, juntamente com o pagamento da antecipação da remuneração mensal, havendo opção, e do adicional de férias. § 4º - À época da quitação da gratificação natalina será descontado o que o servidor tiver percebido a esse título adiantadamente. CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS COLETIVAS Art. 20 - O CRBio-05 poderá conceder férias coletivas a todos os seus empregados ou apenas aos empregados lotados em um ou mais Estados (sede e delegacias). § 1º - As férias poderão ser gozadas em 02 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos. § 2º - Para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os locais (sede ou delegacias) abrangidos pela medida. § 3º - Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho. Art. 21 - Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA DE LARRAZÁBAL

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DECISÃO Nº 82, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe, "Ad Referendum" do Plenário, sobre o pagamento de taxas referentes ao exercício de 2013, por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Coren/PE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco-Coren/PE, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso das atribuições, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Coren/PE, Considerando a Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 em seu artigo 15 inciso XI; Considerando a Resolução Cofen 0436/2012 que "fixa valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem"; Considerando a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o art. 31, XII do Regimento Interno desta Autarquia Federal, decide:

Homologar, "ad referendum" do Plenário, Os valores das taxas para o exercício de 2013, serão os abaixo descriminados: I - autorização Atendente/Estrangeiro - R$ 101,30; II - inscrição e registro de pessoa física - R$ 167,40; III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R$ 174,00; IV - inscrição secundária - R$ 167,40; V - inscrição remida/remida secundária - R$ 167,40; VI - expedição de carteira profissional - R$ 38,00; VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R$ 38,00; VIII - anotação/registro de especialização, qualificação ou título - R$ 49,20; IX - transferência de inscrição - R$ 94,53; X - reinscrição/revalidação de registro - R$ 38,00; XI - renovação de autorização - R$ 101,30; XII - suspensão temporária de inscrição - R$ 50,00; XIII - cancelamento de inscrição e registro - R$ 20,50; XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R$ 150,00; XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R$ 33,50; XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R$ 33,00; XVII - certidões diversas - R$ 33,00; XVIII - desarquivamento de autos/documentos - R$ 10,00; XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R$ 1,00 por folha; XX - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R$ 0,30.

SIMONE FLORENTINO DINIZ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as regras a serem seguidas pelos profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas na função de Responsável Técnico em atividades relacionadas às áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, e aprova o Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico do CRMV-RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, a Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968, a Resolução CFMV nº 582, de 11 de dezembro de 1991, a Resolução CFMV nº 619, de 14 de dezembro de 1994, a Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, a alínea "r" do art. 4º da Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, a Resolução CFMV nº 722, de 16 de agosto de 2002, e demais disposições legais, e: Considerando a necessidade de disciplinar o exercício da Responsabilidade Técnica por parte do Médico Veterinário e do Zootecnista e de estabelecer critérios norteadores para a fiscalização do órgão; Considerando que o exercício profissional da Responsabilidade Técnica por parte do Médico Veterinário e do Zootecnista deve ser pautado em procedimentos que visem atender a finalidade principal de proteção da sociedade, do bem estar animal e o bom nome da Medicina Veterinária fluminense, resolve:

Art. 1º. Apresentar as regras a serem seguidas pelos profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas responsáveis técnicos dos estabelecimentos que exercem atividades relacionadas às áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, e aprovar o Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico do CRMV-RJ. § 1º. Os estabelecimentos obrigados a registrarem-se no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e demais disposições em vigor, devem indicar seu Responsável Técnico, em conformidade com as normas constantes nesta Resolução. § 2°. O Responsável Técnico que exercer a atividade em estabelecimento não obrigado a registro no CRMV-RJ, conforme legislação específica, deverá "registrar" a sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e seu contrato profissional neste Conselho. § 3°. O Profissional RT quando proprietário da empresa fica também obrigado à Anotação de Responsabilidade Técnica e deverá seguir as mesmas exigências previstas nesta Resolução. § 4°. O profissional RT deverá atuar sempre com respeito às atribuições e competências conferidas pela legislação das classes. § 5°. Os contratos de responsabilidade técnica serão homologados em reunião plenária do CRMV-RJ após parecer emitido por um relator previamente designado pela Diretoria Executiva do CRMV-RJ. Art. 2º. Caberá ao CRMV-RJ oferecer um curso básico de Responsabilidade Técnica, onde serão discutidos os conceitos básicos, legislação pertinente e orientações gerais constantes do Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico do CRMV-RJ. Parágrafo único. Os cursos poderão ser ministrados por instituições parceiras desde que aprovado em reunião plenária do CRMV-RJ. Art. 3º. É vedado aos profissionais Responsáveis Técnicos assumir responsabilidade técnica que comprometa seu tempo, com carga horária superior a 48 (quarenta e oito) horas semanais. Parágrafo único - O número de empresas que cada profissional poderá assumir como RT dependerá da quantidade de horas especificada em cada contrato, do tempo gasto com o deslocamento entre as empresas sob sua responsabilidade técnica e, se for o caso, da carga horária de sua atividade principal. Art. 4º. A carga horária mínima para o desempenho da função de RT em um dado estabelecimento é de 6 (seis) horas semanais. Art. 5º. É vedado aos servidores públicos com atribuições de fiscalização em serviços ou áreas tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM),

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013091100114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

assumir a função de responsabilidade técnica naqueles estabelecimentos sujeitos a fiscalização do órgão em que estiver vinculado. Art. 6º. O RT deverá atuar junto a empresa contratante primando pela qualidade dos produtos oferecidos e/ou serviços prestados, objetivando a proteção do consumidor. Parágrafo único. Uma vez caracterizada sua culpa por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, responderá pelos seus atos no Tribunal de ética profissional. Art. 7º. Caberá ao RT manter na empresa, à disposição dos fiscais do CRMV-RJ e dos órgãos de fiscalização, o "Livro de Registro de Ocorrências" para seu uso exclusivo. § 1º. O Livro de Registro de Ocorrências deverá ser registrado no CRMV-RJ e deverá ser composto de páginas numeradas e sequenciais, e nele deverão ser anotadas todas as datas e horários de suas visitas, as ocorrências, as não conformidades e respectivas recomendações prestadas aos proprietários, funcionários e clientes. § 2º. As anotações feitas pelo RT deverão contar com o visto ou ciência do responsável pelo estabelecimento. § 3º. Quando o proprietário ou o responsável pelo estabelecimento negar-se a executar a recomendação apontada no Livro de Registro de Ocorrências ou dificultar a ação, deverá o Responsável Técnico fazer a comunicação por escrito ao CRMV-RJ. § 4º. Em caso de extravio do Livro de Registro de Ocorrências o fato deverá ser comunicado por escrito ao CRMV-RJ. Art. 8º. O RT deverá atuar nos estabelecimentos de modo a fazer cumprir as normas emanadas pela legislação sanitária em que se baseiam as atuações dos órgãos de inspeção oficial, e buscar de modo consoante e amigável atingir o propósito da qualidade do produto ou serviço, para o benefício da sociedade. Art. 9º. Nas situações em que o proprietário ou responsável pelo estabelecimento se recusar a executar a orientação constante no Livro de Registro de Ocorrências, ou dificulte a ação do Responsável Técnico, este deverá emitir, em até 30 dias, ou prazo superior desde que justificável, um Laudo Informativo sobre a ocorrência. Parágrafo único. O laudo deverá ser emitido em duas 2 (duas) vias, sendo a primeira encaminhada ao Presidente do CRMV-RJ e a segunda via ficará em posse do profissional. Art. 10. O responsável técnico pelo estabelecimento quando solicitado deverá atuar em conjunto com a fiscalização e diligências do CRMV-RJ, permitindo o acesso e prestando as informações que forem solicitadas. Art. 11. O RT deverá comunicar às autoridades sanitárias oficiais a ocorrência de Enfermidades de Notificação Obrigatória. Art. 12. O RT deverá informar ao proprietário do estabelecimento sobre a obrigatoriedade de ser afixado, em local visível, quadro onde conste documento fornecido pelo CRMV-RJ, que inclua o seu nome como RT. Art. 13. O Profissional RT deve assegurar-se de que o estabelecimento no qual assumirá ou assumiu a responsabilidade técnica, encontra-se legalmente habilitado para o desempenho de suas atividades, especialmente quanto ao seu registro junto ao CRMV-RJ e demais órgãos relacionados à sua atividade. Art. 14. Os honorários mínimos que devem ser cobrados pela prestação de serviços como Responsável Técnico, sob pena de responder a Processo Ético Profissional, são aqueles previstos na Lei Federal 4.950-A, de 22 de abril de 1966. Art. 15. Fica o RT obrigado a comunicar à estabelecimento e ao CRMV-RJ, no máximo em 08 (oito) dias, a sua baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica. Art. 16. É de responsabilidade do RT inteirar-se da legislação ambiental federal, estadual e municipal, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras sobre os possíveis danos ao meio ambiente provocados pela atividade do estabelecimento sob sua responsabilidade técnica. Art. 17. O profissional que já possuir contrato firmado, sem que tenha sido observado o disposto no Regulamento desta Resolução, deverá requerer sua regularização em até seis meses após a data de sua publicação. Art. 18. Caberá ao CRMV-RJ a adoção de procedimentos administrativos e de fiscalização para a implantação, coordenação, supervisão, avaliação e execução da presente Resolução. Parágrafo único. O CRMV-RJ implantará uma Câmara Técnica com a função de subsidiar e apoiar sua Diretoria nas deliberações relativas à Responsabilidade Técnica. Art. 19. O Responsável Técnico que descumprir as normas estabelecidas pelo CRMV-RJ estará sujeito a ter o seu contrato de Responsabilidade Técnica cancelado e responder a Processo Ético-Profissional. Art. 20. O CRMV-RJ, quando necessário, baixará Instruções Normativas específicas para cada uma das áreas de atividade abrangidas por esta Resolução, ouvidas as Comissões do CRMV-RJ nos correspondentes segmentos envolvidos, especificamente designadas para este fim. Art. 21. Os casos não previstos no Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico do CRMV-RJ serão remetidos ao Plenário do CRMV-RJ para deliberação. Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO ARAUJO PITOMBO
Presidente do Conselho

IRINEU MACHADO BENEVIDES FILHO
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao (à)(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002829-5/PCA. Recte: Rafael Silva Farias OAB/RJ 170872. Recdo: Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO n. 49.0000.2012.000479-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: M.L.A. e outros (Advs: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 2322/2329 e F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752 e outros). Recte: F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752, Ines Papathanasiadis Ohno OAB/SP 268418, Pedro Ulisses Coelho Teixeira QAB/DF 21264 e outros). Recdo: M.L.A. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA n. 0155/2013/OEP: "PROCESSO DISCIPLINAR - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO DE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO REPRESENTADO PARA CONDENÁ-LO PELA PRÁTICA DAS CONDUTAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO - INTUITO MERAMENTE INFRINGENTE DO EMBARGANTE. RECURSO REJEITADO. I. O conhecimento de recurso pelo órgão especial deve ocorrer sempre que a decisão atacada tenha violado qualquer das normas indicadas no artigo 85, I, do Regulamento Geral. II - O processo administrativo disciplinar não deve ser utilizado de forma inadequada para a satisfação de meras pelejas de caráter pessoal ou societário. III. Os embargos declaratórios não servem para promover novo julgamento da causa quando ausentes os requisitos autorizadores de sua oposição. IV. Embargos rejeitados". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator. CONSULTA n. 49.0000.2013.007132-1/OEP. Assunto: Consulta. Participação de advogados em órgãos de julgamento de processos administrativos. Exercício da advocacia. Demanda judicial. Administração Pública. Ato ilícito. Julgamento que envolve participação de advogado. Código de Ética e Disciplina. Consulente: Movimento de Defesa da Advocacia (Representante legal: Marcelo Knoepfelmacher - Diretor Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA n. 0156/2013/OEP: CONSULTA. ADVOGADO INDICADO COMO MEMBRO DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. FUNÇÃO DESPROVIDA DE REMUNERAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTO EM DIREITO TRIBUTÁRIO. INDICAÇÃO DE ENTIDADES JURÍDICAS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 28, II, DO ESTATUTO DA OAB. INCOMPATIBILIDADE AFASTADA. IMPOSSIBILIDADE DE PUNIÇÃO DO ADVOGADO QUE POSTULA A NULIDADE DOS JULGAMENTOS PROFERIDOS COM VOTO DE ADVOGADOS INTEGRANTES DO COLEGIADO. I - O integrante do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo tem que possuir conhecimento comprovado em direito tributário e não recebe remuneração fixa por sua atuação no colegiado, devendo manter-se em atividade profissional para sua subsistência. II - Em que pese o teor da norma, o artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.906/94 não se aplica a advogados que integram, de forma temporária e não remunerada, o Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, máxime quando indicados por entidades representativas da advocacia, devendo ser observada, todavia, a limitação imposta pela legislação à atuação profissional dos juízes que compõem aquele colegiado. Aplicação do precedente firmando na Consulta nº 002/2004-OEP. III - O artigo 28, inciso II, do Estatuto da OAB e da Advocacia deve ser interpretado de acordo com comandos constitucionais maiores, evitando-se que sua aplicação venha a malferir princípios de isonomia e razoabilidade. IV - Na ausência de pronunciamento definitivo do Poder Judiciário sobre o tema, devem prevalecer a liberdade e a independência profissionais do advogado, que não pode ser punido por defender em juízo a nulidade de decisões administrativas perpetradas em colegiado composto por juízes que exercem a advocacia. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.
O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.
IMPRENSA NACIONAL 1808

NÃO É ASSINADO E NÃO IMPRIMIR

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

150 anos imprimindo cidadania

Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.* Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! *Atualize seu software antivírus* com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.
CONFERE COM O ORIGINAL

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais